



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 22/2013 – São Paulo, sexta-feira, 01 de fevereiro de 2013

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 30/01/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000015-64.2012.4.03.6325

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SONIA MARIA MOREIRA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000016-49.2012.4.03.6325

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BERNARDETE ALVES LIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000111-91.2012.4.03.6321

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO FREIRE

ADVOGADO: SP245923-VALQUIRIA ROCHA BATISTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000113-92.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VITA MARIA ANNA ARENA

ADVOGADO: SP166540-HELENA PEDRINI LEATE

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000270-58.2012.4.03.6313

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DONIZETE LOPES

ADVOGADO: SP143562-MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000273-86.2012.4.03.6321

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALQUIRIA EULOGIA DA COSTA DELUQUI  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000366-73.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO ANTONIO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000506-10.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIMPIO FERNANDO PAES  
ADVOGADO: SP088630-LUIZ CELSO ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000549-44.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000579-79.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDO SANTOS SANTANA  
ADVOGADO: SP208940-MARISTELA ARAUJO DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000603-10.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000614-39.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CLARA JODAS ZITLAU PEREIRA  
REPRESENTADO POR: KATIA IZABELLA JODAS NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000627-38.2012.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO DE CASTRO SILVA  
ADVOGADO: SP107612-RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO  
RECDO: ELISANGELA CANTIDIA DE MORAIS SILVA  
ADVOGADO: SP100740-MANOEL DA CUNHA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000629-14.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP187225-ADRIANA BARRETO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001203-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOAO AGOSTINHO SOARES  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001204-89.2012.4.03.6321

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE ALMEIDA NETO  
ADVOGADO: SP198432-FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001270-76.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE IOLANDA FLORENCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001502-82.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO JOSE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002784-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS FRANCISCO MADEIRA  
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003261-13.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RICARDO GOMES DE ALCANTARA  
ADVOGADO: SP135971-VICENTE BIBIANO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003262-95.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GISELE ALVES NETO DE ALCANTARA  
ADVOGADO: SP135971-VICENTE BIBIANO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0004319-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURORA BASTOS XAVIER  
ADVOGADO: SP188101-JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004443-64.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEILTON ALVES DE BARROS  
ADVOGADO: SP105487-EDSON BUENO DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004592-88.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS BORGHEZANI  
ADVOGADO: SP136586-PAULA RODRIGUES FURTADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0005237-89.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMARA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198432-FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0006148-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0007451-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TIERNO COMUNICACAO LTDA ME  
ADVOGADO: SP153660-CARLOS KOSLOFF  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0008273-35.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PAULO LIMA ACRA  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0009824-53.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO DOS SANTOS COQUEIRO  
ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0010111-84.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS GONÇALVES ARAUJO  
ADVOGADO: SP289939-ROGERIO BORGES SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0010607-45.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MATEUS MARREIRO  
ADVOGADO: SP177855-SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0013387-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AUGUSTO DA CONCEICAO CARDOSO  
ADVOGADO: SP235255-ULISSES MENEGUIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0014959-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO AUGUSTO FILHO  
ADVOGADO: SP087666-EUCLIDES ALVES FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0014983-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156657-VALERIA JORGE SANTANA MACHADO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0016152-96.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS FERREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0016170-54.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIDIA OLIVIO ITO  
ADVOGADO: SP272283-FABIO RYUETSU ITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0016410-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP279184-SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0016996-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUIZ DAGOBERTO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0017421-73.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERVASIO FERREIRA DO CARMO  
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0018053-70.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIDES DOS SANTOS ANDRE  
ADVOGADO: SP292850-RODNEI AUGUSTO TREVIZOL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0018935-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTHA DOROTHEA ALVES  
ADVOGADO: SP163610-JACKSON DAIO HIRATA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0020518-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO FRANCA DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0020568-15.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA GHIROTTO FREITAS  
ADVOGADO: SP107206-ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0021922-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXSANDRO MOTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP236098-LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0023558-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI RIBEIRO CAPELO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0024319-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA ASSUPCAO SPESSOTO  
ADVOGADO: SP144491-ROBERTO SPESSOTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0025725-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUSA LAGE BATISTA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0025932-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIOGO NAVAS  
ADVOGADO: SP283198-JOÃO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0025957-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACY ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0026712-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DA PAIXAO DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP264295-ANTONIO ALVACY DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0027057-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA REGINA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP279186-VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0027370-24.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CALEBE EMANOEL DOS SANTOS SALLES  
REPRESENTADO POR: ROSELY DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0027695-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0027770-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: VALDEMIRO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP036420-ARCIDE ZANATTA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0027969-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANA RIBEIRO DE CARVALHO SHIMIZU  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028262-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO UBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP239764-ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0028604-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEU JOSE MIRANDA JUNIOR  
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0029747-65.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0030053-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DONIZETE CANDIDO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0031651-91.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMAR DONIZETE DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP068985-MARIA GISELA SOARES ARANHA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0032769-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO PAIVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP302696-SIMONE ROSA PADILHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0032774-56.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0033453-56.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISRAEL FILHO ALVES LIMA  
ADVOGADO: SP261310-DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0035043-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0036277-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PASSOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036319-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILENE SANTANA DE LIMA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0039208-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0040670-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0041200-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NOE RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0042326-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO DE SOUZA BARROS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0044291-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRES CAVALCANTE GASTON  
ADVOGADO: SP290156-LUCAS BERTAN POLICICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0045413-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR ANTUNES JUNIOR  
ADVOGADO: SP309576-ELISANGELA TRINDADE  
RECDO: ESTADO DE SANTA CATARINA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0045808-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERICA ELENA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP260862-PATRICIA TORRES PAULO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0047136-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDECI MESSIAS  
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0048206-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SIDNEY PRADO DELGADO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0048219-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO DANIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0048693-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANA JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0049542-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNOBIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0050112-14.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILEUZA JOVENTINA XAVIER  
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0050214-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MANOEL GALDINO  
ADVOGADO: SP034466-CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0050303-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MONICA CRISTINA DE MIRANDA PELLEGRINO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0051509-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUGENI DO CARMO FIALHO MOURA  
ADVOGADO: SP283542-JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0052209-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP256715-GERSON ALVES CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0053377-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONALDO LEVAL PIRES  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0053457-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR APARECIDA CARNEIRO TOYAMA  
ADVOGADO: SP272654-FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0058593-97.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIRIA SOUZA BENTO  
REPRESENTADO POR: MARIA SOUZA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0066338-65.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ BACALARSKI- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 87  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 87

PODER JUDICIÁRIO  
Turma Recursal de São Paulo  
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

Ata Nr.: 6301000103/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 10 de dezembro de 2012, às 15:00 horas, na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 1º andar, Sala 11, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal MARCIO RACHED MILLANI, Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes as Meritíssimas Juízas Federais JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES, FABIANA ALVES RODRIGUES e a Procuradora da República RYANNA PALA VERAS, que atuou nos feitos criminais. Ausentes, justificadamente, as Meritíssimas Juízas Federais ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, em razão de licença saúde e MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA em razão de férias. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000010-97.2011.4.03.6318DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: GERALDO EVANGELISTA CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP284211 - LUDECIA DE MELO SANTUCCI GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000065-96.2012.4.03.6323DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE LOURDES BEGUETTO KREMER

ADVOGADO: SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000133-49.2012.4.03.6322DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUCIMARA DE OLIVEIRA WATZECK  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: NATALIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000139-32.2011.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ROSELI MARIA DE JESUS PACHECO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000191-80.2010.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JENI TEIXEIRA NEVES  
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000246-73.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: CARLOS ROBERTO BRAZ DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000261-05.2007.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO OLIMPIO EZEQUIEL  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000279-17.2012.4.03.6314DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EWERTON BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECTE: ALCIDEMA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000308-77.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: NAIR DA ROCHA MATOS  
ADVOGADO(A): SP163212 - CAMILA FELBERG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000317-05.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000386-97.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALESSANDRA JACOB PIRES  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000394-88.2005.4.03.6312DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: VERA LUCIA BLANCO  
ADVOGADO(A): SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000397-69.2012.4.03.6321DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000415-50.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROMILDA MANOEL DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000461-15.2012.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO TEODOROSQUI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000500-36.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000518-31.2006.4.03.6314DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: OSMAIR MAURICIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000530-11.2012.4.03.6322DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSELI SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000536-15.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ MOREIRA BRAVO  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000615-30.2012.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANGELA GOES MATTOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP097967 - GISELAYNE SCURO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000631-55.2005.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUBENS ROSA

ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000682-88.2009.4.03.6314DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: ANTONIO CHAVES FERREIRA

ADVOGADO(A): SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000702-57.2005.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: TADEU APARECIDO RITA

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000833-46.2012.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IRENE DE ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP262896 - THEODORO VICENTE AGOSTINHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000836-16.2007.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA MARIA COLOMBO

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000836-26.2006.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSCAR DIONIZIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000991-92.2012.4.03.6318DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARLENE BATISTA NEVES  
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001044-82.2012.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ELISA ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001082-94.2012.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO SERGIO RAELE  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001089-36.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ANA KUNIKO HIRANO HORITA  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001097-96.2008.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO PONTES PASTERNAK  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001099-51.2012.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: LUIZ CARLOS DE FRANCA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001108-74.2012.4.03.6321DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DALSON NERY CAIVANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001131-51.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001157-69.2012.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LENICE PEREIRA NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001233-42.2012.4.03.6321DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE DIAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001241-77.2011.4.03.6313DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HILDA DIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001279-91.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001359-47.2011.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRACEMA MOBILE MARINHO  
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001414-06.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR  
RECTE: INACIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001460-89.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: VALDEVINO VIANA DE MENDONCA  
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001467-36.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA FIOR ALVES  
ADVOGADO(A): SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001482-90.2012.4.03.6321DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: TEREZA RIBEIRO BAKSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001498-89.2012.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA BATISTA DE FIGUEIREDO FOLHA  
ADVOGADO(A): SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001505-93.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: ELAINE CRISTINA SILVEIRA PAES

ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RECTE: ELISABETE MILANI

ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RECTE: TACIANA CAROLINE SILVEIRA PAES

ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001512-40.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: OSCAR RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP255257 - SANDRA LENHATE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001512-86.2006.4.03.6305DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILDA LOURENÇO DE GODOI

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001552-04.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROGERIO THADEU

ADVOGADO: SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001554-10.2012.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: MARIA HELENA FERNANDES RIBEIRAO

ADVOGADO(A): SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001556-47.2012.4.03.6321DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RENATO QUERINO

ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001570-04.2011.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: WILSON GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001654-44.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: IRLETE MARIA FEDERICHI VARONI  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001662-57.2012.4.03.6305DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MANOEL MESSIAS FRANCKLIN MAIA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001675-08.2012.4.03.6321DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EULOGIO DE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001680-60.2012.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO JORGE DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001709-49.2008.4.03.6312DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MARQUES CALDEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001717-45.2007.4.03.6317DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JOSUE SOARES  
ADVOGADO(A): SP171122 - ELIVAL ROGÉRIO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001730-04.2012.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA ISABEL PALMA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001753-62.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARTA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001785-83.2011.4.03.6307DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DORIVAL BATISTA  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001840-97.2012.4.03.6307DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA CRISTOVAM RIBEIRO CORREA  
ADVOGADO(A): SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001862-28.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEICO MIZUTORI  
ADVOGADO: SP199022 - KELLY REGINA MIZUTORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001916-49.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001918-61.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UBIRAJARA LEANDRO GARCIA  
ADVOGADO: SP255101 - DANIELLE MARLI BUENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001946-62.2012.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SERGIO GONZAGA MARINS  
ADVOGADO(A): SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001992-36.2007.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FORNER  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002012-27.2007.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO OSMAR ORMOND  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002013-91.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANGELA APARECIDA CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP265053 - TANIA SILVA MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002035-83.2011.4.03.6318DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEYLSON GERONIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002038-66.2005.4.03.6312DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELTON RODRIGO MAIA  
ADVOGADO: SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002063-14.2011.4.03.6104DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MERCEDES LUCIA GARCIA GONÇALES  
ADVOGADO(A): SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002065-08.2012.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENJAMIN TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002071-94.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ODAIR FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002111-18.2012.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: JULIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP303473 - CARLOS ALBERTO COPETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002124-36.2011.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: JOAO FAUSTINO DA SILVA NETTO  
ADVOGADO(A): SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002154-61.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ROBERTO MAYER  
ADVOGADO(A): SP175035 - KLAUS COELHO CALEGÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002181-51.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002218-46.2009.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002233-16.2012.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002280-63.2007.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - DIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: PAULO LEANDRO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002294-71.2007.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE  
28,86%  
RECTE: JOSE APARECIDO FERNANDES

ADVOGADO(A): SP237019 - SORAIA DE ANDRADE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002360-45.2012.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAURO FURTADO DE LACERDA  
ADVOGADO: SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002367-74.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TERESINHA DE JESUS ARMBRUSTER CANDIOTO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002372-41.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ERNESTO MAXIMO  
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002374-84.2011.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PRISCILA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP300575 - VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002386-13.2012.4.03.6321DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CARMELITA MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002392-56.2007.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%  
RECTE: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002452-23.2012.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA RUTH DO CARMO NUBILE  
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002455-24.2011.4.03.6307DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002474-19.2005.4.03.6314DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ROBERTO FERNANDO GARISTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002477-60.2012.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ILMA GRANNA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002498-37.2011.4.03.6314DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CRISTINA ETSUCA ODA ZANCANELLA  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002530-83.2008.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE MAZARAO BREGANTINI  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002540-95.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002555-70.2011.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002560-34.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE MARIA ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002573-15.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: RICARDO APARECIDO LUCIANO  
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002613-63.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: HENRIQUE RAPHAEL TAFNER  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002630-09.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANIA REGINA MIGOTTE  
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002640-36.2009.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: CARMELINA TERRAZZANO BUONOPANE

ADVOGADO(A): SP266968 - MARIA HELENA NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002641-26.2006.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINELIA SOUSA RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002716-10.2012.4.03.6321DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002727-02.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002774-25.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SOUSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002794-95.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERICA DE OLIVEIRA FARIA  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002801-87.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CICERO SOARES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002817-80.2012.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGOS PEDRO BLANCO  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002827-54.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA MARIA ROMANO THOMAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002845-92.2010.4.03.6318DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSMAR DE OLIVEIRA PRADO  
ADVOGADO(A): SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002858-11.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE BEZERRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002878-69.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCO CUBELLS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002879-42.2011.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DIRCEU FONSECA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002907-25.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002972-62.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94  
RECTE: ARMANDO WAITEMAN  
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002998-84.2012.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: LOURDES MIRANDA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003000-41.2009.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
RECDO: CAIO BATISTA MUZEL GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003016-81.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DOUGLAS ROBERTO MORAES  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003040-64.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA MARIA DOS SANTOS SOUSA  
ADVOGADO: SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003047-09.2009.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: JOAQUIM GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003053-90.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003111-66.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: WILSON ROBERTO VINHAIS  
ADVOGADO(A): SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003168-31.2009.4.03.6319DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: CICERO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003168-32.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DE MORAES.  
ADVOGADO: SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003174-60.2012.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONINHO MANEO  
ADVOGADO(A): SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003184-43.2008.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE  
28,86%  
RECTE: SUELI CARDOSO DE MELO

ADVOGADO(A): SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003200-04.2011.4.03.6307DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: LUIZ CARLOS FOGLIENI  
ADVOGADO(A): SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003202-71.2011.4.03.6307DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: AMAURI JOSE LEME  
ADVOGADO(A): SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003210-57.2011.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOSE ELIAS PIFFER  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003232-90.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HELENA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003251-90.2012.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: IVANILDE GOMES ALEIXO  
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003370-33.2012.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003403-96.2012.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FLAVIO APARECIDO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003427-04.2010.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAQUIM FRANCO  
ADVOGADO(A): SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003469-24.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUZA TIZZO GARIBALDI  
ADVOGADO(A): SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003478-90.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: ESMERINDA GUILHERME DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003485-70.2011.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DALVA APARECIDA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003487-40.2011.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSANGELA GARCIA MAZZON  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003501-61.2010.4.03.6314DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ELISA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003538-10.2009.4.03.6319DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA PINTO  
ADVOGADO(A): SP141091 - VALDEIR MAGRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003547-16.2011.4.03.6314DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANTONIO HONORATO GOMES  
ADVOGADO: SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003597-47.2011.4.03.6183DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003636-20.2012.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: JOSE RAMOS DA LUZ  
ADVOGADO(A): SP322898 - RUTH DE SOUZA SAKURAGI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003638-21.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO NOEL BATISTA  
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003674-29.2012.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CLEUSA MARCELINO BRUETTO  
ADVOGADO(A): SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003679-98.2010.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: ACELINO FLORES  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003738-82.2011.4.03.6307DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA HELENA MARQUES GARRUCHO  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003757-97.2011.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: UMBERTO FERNANDO PIOTTO  
ADVOGADO(A): SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003771-56.2011.4.03.6183DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FERREIRA SALES E OUTRO  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: FERNANDO OLIVEIRA CUNHA - FALECIDO  
ADVOGADO(A): SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003810-78.2011.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003912-58.2011.4.03.6318DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VERA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003927-85.2005.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE MIGUEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003933-92.2005.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA VILELA DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003949-12.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CARMEM VIDO MILOQUE  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004032-50.2010.4.03.6314DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: SANDRA RIBEIRO DE BRITO  
ADVOGADO: SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004048-34.2006.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOADILSON MARTIN DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004049-66.2008.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: MANOEL ANDRADE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004057-05.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUNICE BATISTA DA GAMA  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004062-72.2011.4.03.6307DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ODAIR JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004135-22.2012.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: FRANCISCO CARLOS TIRELLI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004154-19.2012.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA BEATRIZ DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004159-21.2010.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADOL 8213

RECTE: JOSE GONCALVES FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP265693 - MARIA ESTELA CONDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004200-33.2011.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: OSORIO MARIANO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004208-97.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004251-78.2010.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ZULMIRA DA SILVA SARTORI  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004326-59.2011.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: LAURA FOLTRAN SOARES  
ADVOGADO(A): SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004350-10.2008.4.03.6312DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MAURICIO MARQUES  
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004356-08.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VITORIA GONCALINA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004360-45.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004410-08.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AMARAL CLAYTON SILVA  
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004423-80.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESA DE JESUS ROCHA BRAGA  
ADVOGADO: SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004459-59.2005.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO BRANCO COSTA  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004591-85.2011.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADA GILDA PAES MACHADO  
ADVOGADO(A): SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004618-65.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: MARIA CELIA DA COSTA LEMOS VILELA  
ADVOGADO(A): SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004672-18.2012.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FELIPE MORALES LUCAS  
ADVOGADO(A): SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004672-19.2006.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS FARIAS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004672-42.2008.4.03.6308DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YOLANDA DIAMANTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004729-59.2005.4.03.6310DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MERILANE CARDOSO DOS SANTOS BERTHO  
ADVOGADO: SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004737-14.2006.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO GETARUCK  
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004909-77.2011.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITO DE LIMA CAMPOS NETO  
ADVOGADO(A): SP098137 - DIRCEU SCARIOT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004914-84.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ORMINDA PEREIRA CAIRES  
ADVOGADO(A): SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004915-72.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARGEMIRA JOSE DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004930-28.2012.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA HELENA BORDIGNON DANTE  
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004942-34.2011.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: TADEU KRASUCKI  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004962-36.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALCEBIADES ALVES FILHO  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005003-47.2005.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: CARLOS COUTEIRO FICHER  
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005066-56.2011.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005086-26.2011.4.03.6311DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANA DE CASSIA BARTOLOTO DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0005095-73.2011.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DAS GRACAS LEAL  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005112-20.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005140-92.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO VEDOVATO FILHO  
ADVOGADO(A): SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005179-18.2008.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMADEU BUENO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005217-04.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ZILDA JACINTA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005223-29.2011.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ALCIDENES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005224-72.2011.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOÃO JOSÉ MOITINHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005276-68.2011.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AUDENIR SANCHES  
ADVOGADO(A): SP255257 - SANDRA LENHATE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005322-71.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO DE AMORIM PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005357-56.2011.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: WALTER JACINTO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005383-21.2011.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALCIDES FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005389-61.2007.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALEX SERRAVALLO  
ADVOGADO(A): SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005404-68.2012.4.03.6183DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CLAUDOMIR APARECIDO MASSONETTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005497-59.2012.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: RAIMUNDO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta por erro no resumo.

PROCESSO: 0005513-82.2012.4.03.6183DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSMARIN AMARANTO BARENO FERNANDEZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005517-48.2011.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JURACI BAPTISTA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005557-93.2012.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ARLINDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005575-97.2010.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: FLAVIO VITORINO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005730-66.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PAULO ROBERTO INTERDONATO DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005740-71.2010.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS DONIZETI CARETTE  
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005762-77.2011.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CALANDRI FABIOLA MARTINS DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005770-51.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISMAEL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005799-80.2011.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO ROSA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005835-04.2010.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADOL 8213  
RECTE: LUIZ RUPELLI PELISSARI  
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005850-15.2011.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUAREZ ALMEIDA DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005907-46.2010.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: LUIZ ALEXANDRE FRANCA  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005915-03.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO BATISTA LINO  
ADVOGADO(A): SP294982 - CLAYTON BRITO CORREIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006004-23.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: RUBENS BARRETTO  
ADVOGADO(A): SP311932A - DIEGO FRANCO GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO: DIEGO FRANCO GONÇALVES - OAB/SP Nº 311.932  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006035-40.2012.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CLEUSA LUIZA MANARA GUARNIERI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006039-27.2010.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA LEONEL RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006103-97.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ORLANDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006170-62.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ARNALDO CURVELO RAMOS  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006171-97.2009.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENIVAL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006190-74.2011.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE CLAUDIO TEIXEIRA DORIA  
ADVOGADO(A): SP182883 - BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006225-56.2010.4.03.6308DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: OLIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006336-61.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOSE ELISON MENDES

ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006436-83.2010.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: OLGA ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006459-32.2010.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RECTE: SELMA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP139194 - FABIO JOSE MARTINS

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006600-17.2006.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: APARECIDA CALIXTO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006605-73.2010.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RECTE: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006606-58.2010.4.03.6310DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: NADJA NAIRA MALUF  
ADVOGADO(A): SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006629-70.2011.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AGUSTINHO DA SILVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006649-82.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: SATILIO ROVAGNOLLO FILHO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006672-91.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NELSON ROCHA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006770-79.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ERIVALDO HENRIQUE LIMA  
ADVOGADO(A): SP309382 - RODRIGO PERRONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006887-07.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006920-88.2011.4.03.6303DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ZENAIDE MENDES DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006967-44.2011.4.03.6309DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: OLGA ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007136-26.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAGMAR CARLOS JORDAO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007146-35.2007.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE  
28,86%  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RICARDO ALEXANDRE GONZALEZ  
ADVOGADO: SP178783 - GUILHERME AUGUSTO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007278-22.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DIVALDO CARLOS PACHECO  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007305-39.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDNILSON OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP226117 - FABIO JOSE FABRIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007461-90.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SEBASTIÃO DE PAULA TOLEDO

ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007499-46.2010.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: ELIZEU ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007694-87.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NELSON ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007745-04.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268878 - CARLOS EDUARDO HIDALGO BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007761-89.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007770-94.2010.4.03.6104DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO DA SILVA ZAMBRINI  
ADVOGADO: SP150985 - PATRICIA VENANCIO BRITTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007823-02.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARMEN BLANC LLURDA

ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007855-86.2011.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO VALENTIM PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007860-95.2007.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANATOLIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007880-20.2011.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OLAVO JOSE MIGUEL ABIB  
ADVOGADO(A): SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007968-40.2011.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO RIBEIRO DA PAZ  
ADVOGADO(A): SP255257 - SANDRA LENHATE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008033-87.2010.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA DA PUREZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008171-44.2011.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO DAROLT  
ADVOGADO: SP259014 - ALEXANDRE INTRIERI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008315-21.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CLEIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008334-22.2010.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO MARCELINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008372-39.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA BRANDAO  
ADVOGADO: SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008426-05.2011.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO ALEX ESPURI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008510-58.2011.4.03.6317DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO BOSCO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008518-87.2010.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AIRTON CARLOS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008526-54.2011.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LAIDE APARECIDA CATIN LAGROTTA  
ADVOGADO(A): SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008534-31.2011.4.03.6303DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO CUSTODIO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): MG124144 - GUSTAVO MORELLI D'AVILA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008685-63.2012.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JANDIRA AZEVEDO COELHO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008899-71.2005.4.03.6311DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008969-66.2011.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VERA LUCIA ALVES  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009224-32.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CONCEICAO OLIVEIRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009342-42.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: BENEDITO JOAO MALAMAN  
ADVOGADO(A): SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009603-70.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009608-92.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO ROSARIO DE SOUZA AQUINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009609-77.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA MOURA  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009611-47.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NATIVIDADE RIBEIRO DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009828-19.2010.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANANIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009894-70.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EMILIA OLIANI IANNI  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009943-48.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE LOURDES SALDIVA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010130-48.2010.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLEUSA DE FATIMA SEABRA  
ADVOGADO(A): SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010207-65.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: DECIO BARREIROS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010498-55.2008.4.03.6306DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010633-69.2010.4.03.6315DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE JORGE MEIRA  
ADVOGADO(A): SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010642-05.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZUELIS MARIA MIGUEL ELIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010902-82.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA TERESA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP251681 - SAMANTA AMARO VIANNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010925-63.2005.4.03.6304DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: BRASILIANO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0011027-84.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADINALVA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011035-27.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEANDRO NICOLETTI AMERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011240-90.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS ALVES  
ADVOGADO: SP169302 - TICIANNE MOLINA TRINDADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011448-47.2006.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILIAM CELSO DE OLIVEIRA SYLVESTRE  
ADVOGADO(A): SP134900 - JOAQUIM BAHU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011464-28.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDE CORREA DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011464-59.2010.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RONALDO APARECIDO BARATA  
ADVOGADO: SP236825 - JOÃO PAULO MEIRELLES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011505-58.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADELIA CANDIDA GOMES CONQUISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011797-45.2009.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM TORRE  
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012093-65.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012160-70.2011.4.03.6105DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LINDINALVA DOS SANTOS MARINHO  
ADVOGADO(A): SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012425-32.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCOAZ DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012594-84.2010.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA EUNICE CORREIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012659-19.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ADOLFO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012956-55.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE CARLOS ZEFERINO  
ADVOGADO(A): SP264308 - FERNANDO OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013151-06.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JARBAS MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013373-08.2010.4.03.6183DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ DE SOUSA  
ADVOGADO: SP207036 - FRANCISCO JUCIER TARGINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013753-94.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014495-92.2007.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLOVIS ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014527-95.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO DE AGUIAR VIEIRA  
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014611-28.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SUELY FATIMA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta por erro no resumo.

PROCESSO: 0014657-17.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CRISTIANE ALVES NEVES  
ADVOGADO(A): SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014913-91.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE BENEDITO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014993-31.2006.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANO PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015038-25.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015248-81.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015289-43.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRENO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015360-45.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP303416 - ELLEN CRISTINA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015461-82.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARGARET SILVA GIL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015463-25.2007.4.03.6302DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DONIZETE DOMINGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015463-52.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA CRUZ DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015578-73.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: UGO VENTURA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015587-35.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015604-71.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ODAIR CANDIDO DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015608-11.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ZACHARIAS ALBERNAZ DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015643-78.2006.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015930-31.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIS CARLOS PIRES DE BARRO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016039-45.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO MARTINS GALVAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016041-15.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DAVID DE JESUS BRANCO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016139-97.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CORDEIRO VASCO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016397-78.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016481-18.2006.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTINA MAGALHAES PEREIRA

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016503-06.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDREW MAURO RUFINO  
ADVOGADO: SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016590-59.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FERREIRA GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016672-32.2007.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA LUCIA REZENDE RANGEL  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016687-93.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO FERNANDES DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017079-33.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PRISCILA KUCHINSKI  
ADVOGADO: SP270995 - DANIELA PARREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017182-06.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BARBARA INGRID PACHECO  
ADVOGADO: SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017194-83.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAO BATISTA MARINHO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017229-43.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUY BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017234-65.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ASCIMIR TORRES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017557-07.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018022-86.2006.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE  
ADVOGADO: SP057688 - JOSE BISCARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018517-26.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: YASSUKO KOSAKA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018518-11.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARGARIDA PAULA KAMPFE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018574-44.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IOKIKO IGARI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018678-70.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018691-42.2006.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: OSVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018708-76.2009.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ALFREDO MANOEL LOPES VELOZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018993-71.2006.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: RITA DE CASSIA TOLENTINO QUINTINO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019171-20.2006.4.03.6302DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CINTRA NEVES DA ROCHA

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019306-25.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOSE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019386-86.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAIMUNDO MIGUEL GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019420-61.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JUDIT MARCELINO FARIA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019428-38.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019448-29.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAZARO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019450-96.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELIA BARION  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019570-42.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANTONIO DI SERIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019819-90.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA CONCETA VENTRE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019953-54.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BOSCO BRUM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019991-66.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020105-44.2007.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE  
28,86%  
RECTE: TELMO JOSE DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020427-59.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALZIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020602-87.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMAR LAUZUT  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020607-12.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: YARA RAMOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020961-32.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DANIEL DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020991-67.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA SIMPLICIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021029-79.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ZENAIDE SUCIGAN ABSY  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021097-29.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARQUENES PEREIRA DE SOUZA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021205-92.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS MOLINA MARQUES  
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021306-66.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO HIPOLITO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021424-08.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VAGNER AFFONSO  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021601-69.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO FRANCELINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021674-07.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRENE DE MORAES BRASIL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021686-21.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022128-84.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HORACIO ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018454 - ANIS SLEIMAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022180-17.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DOMINGOS RODRIGUIS DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0022284-43.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022325-39.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ROMILSON LONGO BASTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022457-96.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA OZENI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022522-28.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO FARIAS  
ADVOGADO(A): SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022690-30.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SAUZA SOUZA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022705-62.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: FRANCISCO JOSE SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022765-35.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOANA RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023326-64.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MARGARIDA LIMA REUTER  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023347-06.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELI PACHECO GONCALVES  
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023383-48.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP163821 - MARCELO MANFRIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0023393-24.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023707-67.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NELSON FARAH FAKIANI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023762-18.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: PAULO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023953-63.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO CARLOS TOFANELI  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024012-85.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO GUARIGLIA  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024136-05.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARMANDO JORGE GUIMARAES  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024155-40.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024271-17.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: DENAIR DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024431-08.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025415-55.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILMA HENRIQUE MISSIATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025417-93.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMAR RIBEIRO DE MATTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025423-32.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARLY ISIS BERETTA GALVAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025578-40.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE LEOCADIO DE FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025827-93.2006.4.03.6301DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES  
ADVOGADO: SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025843-71.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: WILSON ROBERTO DOS SANTOS CAVALHEIRO  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0025980-53.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONARDO SANCHES KIRSANOFF  
ADVOGADO: SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026557-94.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: IZABEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026634-40.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESTELA SAMPAIO ANDERE  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026817-45.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026883-54.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLENE BENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027166-77.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: TECLA ANSELMA BROMERSCHENKNEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027423-05.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DECIO ARANTES ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027524-76.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADILSON JABER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP296943 - SAMANTHA POZO FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027607-58.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE CARVLAHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027893-70.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JONAS ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027955-81.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADROALDO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027956-61.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VIRGILINA CHAGAS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028172-22.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: AVAIR CUSTODIO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028206-31.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DALVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO: ALBERTO BERAHA - OAB/SP Nº 273.230  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028406-04.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94  
RECTE: JOSE ZUCA FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028429-47.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DANIEL DE CASTRO BERNABE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028468-44.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL JOSE NOGUEIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028487-84.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSA MARIA GIAVINA BIANCHI  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028579-72.2005.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE VALTER FERREIRA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028631-92.2010.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: EDSON FERREIRA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028662-78.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: JORACY DA SILVA FRANCO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028748-25.2006.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EURIDES SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028832-16.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HAZIME SATO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028886-79.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: NATANIEL CUPERTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028972-84.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DILMA CERNY  
ADVOGADO(A): SP286773 - SUSANA IVONETE GERKE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028984-06.2008.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE CARLOS BAIADORI  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0029033-47.2008.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: EDGAR SIMIONI  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0029051-97.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELCISSIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029129-57.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCAS LOPES PASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029169-05.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MICHELE CAPACCHIONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029383-93.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL DUARTE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029413-31.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NAGIB RAHAL  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029419-38.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HELIO ROGATTO  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029558-87.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE GONCALVES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029564-31.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LIMA DOS REIS  
ADVOGADO: SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029570-04.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSEFA MARIA DA CRUZ NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029666-53.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTA FERNANDES BRAZ  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029739-30.2008.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: REGINALDO SERGIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0029816-97.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PEREIRA LOBO FILHO  
ADVOGADO: SP119973 - ANTONIO LUIZ GONZAGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029932-06.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAURO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030618-95.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ONOFRE PEROBELLI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030722-24.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDOLFO JOSE QUARESMA  
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030741-98.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONIDAS SALES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030751-45.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAHALALIEL GONÇALVES RAMOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030810-04.2007.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL ANTONIO DE BRITO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030844-08.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030864-91.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GILBERTO KRUTMAN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031206-05.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SUZANA MARIA FARAH  
ADVOGADO(A): SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031314-39.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUZANGELA APARECIDA GEREMIAS GARCIA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031356-83.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PERSO LOPES PEREIRA  
ADVOGADO: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031532-67.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GRISEL TEIXEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031535-17.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HUMBERTO GERALDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031586-28.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA AUXILIADORA MAGALHAES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031615-83.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: NILDEMAR VERONI NAVARRO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032199-19.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA CANDIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032278-27.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032286-04.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: HELIO PRADO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032301-70.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: KUNIHICO HAGIWARA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032373-57.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AYRTON MARQUES POVOA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032380-49.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032629-97.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS MANUEL RAPOSO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032789-59.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JAIRO GONCALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033008-38.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAIMUNDO GOMES DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033017-97.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SIMAO PEDRO ALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033070-15.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA VANDETE ALENCAR SELAN  
ADVOGADO: SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033106-57.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARILEIA MARTINS FABIANO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0033180-77.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOEL DE MORAES FRANCO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033345-71.2005.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADICIONAIS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: JEAN HERBERT RODRIGUES DA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033517-66.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARGARIDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033629-35.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: VIRGILIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033635-42.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CHUHEI KIKUCHI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033669-17.2012.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO LHEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033679-61.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: AMELIA LEONARDI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033731-57.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MIGUEL LUCAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033811-89.2010.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LINO GOMES DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033828-91.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: HUGO DAMASCENO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033970-61.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ESTANISLAU GOMES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034191-44.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ZILDA SERRA MUTTI  
ADVOGADO(A): SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034247-77.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DELVAUX MESSIAS XAVIER  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034263-31.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034291-96.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MAXIMO VITORIANO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034349-02.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO ROBERTO DE DIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034439-44.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034514-49.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GILDA DE LUCA GIANOTTI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034547-39.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PAULO GOMES CAMACHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034952-80.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE JESUS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035021-10.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NARCISO MANOEL RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035117-25.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: KAZUKO YAMAMOTO TOGASHI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035142-72.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RCTE/RCD: ADALBERTO DA COSTA SAMPAIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035174-43.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA CRISTINA DEDIVITIS LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035204-15.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DAVID DE JESUS BRANCO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035234-16.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INOCENCIO CAIRO MACHADO CRUZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035646-44.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035655-06.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: INGRID KRISTA POLL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035800-04.2008.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE FELIPE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0035842-19.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JENILDO MANOEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035879-41.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAURIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035951-28.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ORACINDO ROTHJE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035959-05.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: INISIA BUBNA MESQUITA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035979-93.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: RAIMUNDO ROBERIO CORREIA PINHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036105-51.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA CONCEICAO MATIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036110-68.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSCAR COLUCCI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036114-08.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA ELISA RANDOLI MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036123-67.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO YOSHIOKA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036126-27.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MUNIZ DE SOUSA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036215-50.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OCIMAR CANTERO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036226-79.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLEMILDO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036227-59.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SARAH MANOEL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036229-29.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCY AGUINALDO BASTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036236-21.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA SALLAS DIB  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036444-05.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADILSON GOMES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036458-86.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSE MARY JOAQUIM TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036809-59.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036975-91.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: KIMIKO TAKANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037011-36.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOSE ALVES SILVA FARIAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037042-56.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BRAS APARECIDO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037324-94.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NELSON DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037369-98.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IRMA CARDOSO PRESTES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037371-68.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCA SARAIVA DE AQUINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037377-75.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MIGUEL GRECIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037406-62.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL PALA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037534-48.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA LIZETE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037603-80.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

**SALÁRIO NO PBC**

RECTE: ARNILDO DA FONSECA FALEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037619-34.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARMAGAN KARAY  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037622-91.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO AMARANTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037660-35.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL PALES DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037691-21.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: REINALDO ALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037719-86.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037759-68.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DALCIR LUIZ GROLI  
ADVOGADO(A): SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037791-73.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037794-28.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NELSON DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037819-41.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: LUIZ ERNESTO DE OTERO MELLO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037860-13.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARGEMIRO SANTANA COSTA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037882-03.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLOVIS NICODEMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037960-60.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EGLAIR LONGO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037998-72.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE EDVALDO SIMOES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037999-57.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADINALVA CAROLINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038110-75.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZA NUNES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038114-15.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCILENE BATISTA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP122943 - EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038164-07.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BERNARDO GALLEGO PEREZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038263-74.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: URIAS MATIAS GOMES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038274-06.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARION RODRIGUES AMARAL RAMOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038483-72.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MANOEL RODRIGUES AMARAL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038719-24.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALTER THOMAZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038792-98.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038807-62.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MATHILDE GONCALVES PEDRO CELESTINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038822-65.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DEJANIRA MENEZES VIRGOLINO  
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038971-32.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039024-42.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MILTON REIS  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039126-64.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JANETE APARECIDA FERRARI NOBRE  
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039212-06.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILSON ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039289-10.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTENOR RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039342-88.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039363-64.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE OLIER PUTTI

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039399-43.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SELMA TOLENTINO SOARES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039478-85.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039481-40.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ISABEL BARBOSA LIMA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039502-16.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JULIA MARCIA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039504-83.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ENELIA GUIDOLIN NETTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039545-50.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AURINETTE RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039550-72.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ENEDINA VIEIRA DA SILVA LOMBARDI

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039554-12.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO JOSE DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039570-63.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: PAULO KINZO AOKI

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039607-90.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO ANIZIO HENRIQUE

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039633-88.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: NEUSA FELIX ORTUNO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039682-37.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES GOMES

ADVOGADO: SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039709-15.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ERAALDO RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039737-80.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CESAR AMBROGI GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039752-49.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSA PAULA IBARRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039775-92.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCIA DE MELLO REIS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039868-26.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RCDO/RCT: DOMINGOS GALICHIO  
ADVOGADO: SP278965 - MARCIO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039889-31.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ODETE DA SILVA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040008-89.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA HELENA GUERRERO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040022-73.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALUIZIO DANGL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040030-50.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAIMUNDO BENTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040097-15.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISQUINHA DE FRANCA SARMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040103-22.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040131-87.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ITAMAR PINTO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040143-38.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040226-20.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA MARIA MURINO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040370-91.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELIANA MARIA DA SILVA NOBILE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040394-22.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERMAN STEPPAT  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040408-06.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: GILBERTO MOTA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040424-57.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA DOMINGUES BOMFIGLIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040429-79.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EREMITA DAS NEVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040543-23.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ODAIR MATARENSI

ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040619-76.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EIDENIDES DE OLIVEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040769-23.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VANDA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040897-77.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP232487 - ANDRE CICERO SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040920-86.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELISABETE EMI TAHARA FUJIMOTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040934-70.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ BERMEJO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040948-54.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLAUDIO FRANCISCO PIROLA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041025-63.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EDIENE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041075-89.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAQUIM RAMIREZ RALIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041095-80.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ERLICIA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041101-24.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EWALDO IVO HORACIO ENDLER  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041323-55.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SOPHIA HELGA HLAWENSKY GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041342-95.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENILSON BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041372-96.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BRASILINA LATERSA MATARAZZO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041612-85.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAYME LOPES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042010-66.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE SANDI ARCE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042015-54.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO REIS BOLIVAR  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042061-14.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042075-27.2012.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NAIRB GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042110-89.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: NÉRCIO FRANCOZO  
ADVOGADO(A): SP061874 - MARIA LUCIA STAPE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042619-83.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROMERITO HERCULANO ROSA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043536-05.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIOLINDO EMIDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043558-29.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO CESAR MENEGON DE CASTRO  
ADVOGADO: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043960-81.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: MARCILIO LUIZ MENDES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044103-02.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: CLIDENOR ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044467-71.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCELO LIMA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044661-71.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA LUCIA MEIRA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044863-48.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ORLANDO RICARDO DANTE MERICI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045038-42.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DOMINGOS ANTONIO DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045433-68.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZABEL FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045459-66.2010.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: PEDRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045684-52.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VITAL ARAUJO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045707-95.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JIVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045727-86.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045889-81.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANGELICA SOUZA DURAES DE SENA  
ADVOGADO(A): SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046665-18.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALFREDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046782-72.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELVIS DONATO ALTOMAR  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046805-18.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MAURILIO FERREIRA BRITO  
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046908-25.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE CICCOTTI  
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046977-57.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: REMY MARIA PASQUAL MEISTER  
ADVOGADO(A): SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047765-08.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROSALINA JOSE DA SILVA BUENO  
ADVOGADO: SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047940-02.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TATIANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048064-82.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUNALVA CRISTINA ZACARIAS  
ADVOGADO: SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048321-73.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WAGNER ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048608-75.2007.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILDO FAUSTINO DE TORRES  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048791-75.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MADALENA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049491-80.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JULIA MIDORI YAMADA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049547-84.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIANE MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049663-22.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SHEILA TERESINHA OTONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049763-45.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALDECK LUIZ DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0049862-44.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JUVENAL GOMES CORREIRA  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049876-62.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUVENAL OLIVEIRA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050269-21.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: MARIA HELENA COELHO ALVES  
ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050527-02.2007.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: MARCILIO SALLES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050532-53.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLEUDES RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO: RAFAEL SILVEIRA DUTRA - OAB/SP Nº 271.451  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051188-10.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051471-62.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OLENCA CECILIA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051482-28.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA  
ADVOGADO: SP237494 - DIOGO MARTIN REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052109-32.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE CARLOS PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052409-91.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SEBASTIAO MARTINS  
ADVOGADO(A): PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052641-69.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: DINEA LESSA TOGNINI  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0052665-34.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANGELINA BENEDITO  
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053280-92.2008.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO COIMBRA  
ADVOGADO: SP116925 - ZILAH CANEL JOLY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053426-31.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: PAULO OJEVAN  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0053559-73.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: EDOARDO CAMPANA  
ADVOGADO(A): SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053667-73.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZULEIDE DE MELO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054514-75.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA PIANUCCI PAULA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054731-84.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS CSUKA  
ADVOGADO(A): SP204684 - CLAUDIR CALIPO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055396-03.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TARCISIO CHAVES RESENDE  
ADVOGADO: SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055484-07.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055607-05.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -  
DESAPOSENTAÇÃO  
RECTE: NEUSA MUNHOZ  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056310-67.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: FERNANDO PRADO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056366-03.2010.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056454-41.2010.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEONICE RODRIGUES GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056526-62.2009.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALFREDO LEONEL MARQUES DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0056700-03.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANDRE LENADRO WEILL  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056712-17.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HELIO SEVERINO DE SALES  
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056737-30.2011.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE CORREA  
ADVOGADO: SP189817 - JULIANA AMORIM LEME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056807-47.2011.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSEFA TEONICE VIANA PEDROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059291-06.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEA FURLAN BRAGA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060126-28.2008.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON KOITI YASHIKAWA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060603-22.2006.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROBERTO APARECIDO CANDIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062677-44.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RIQUIELLE TULANE DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RECDO: MARCIA MARIA DE SOUZA-ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP138603-ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RECDO: CLEYBSON LUCAS DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO(A): SP138603-ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RECDO: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP138603-ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063024-77.2009.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ULISSES VETTORELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0064449-76.2008.4.03.6301DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL LEITE DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075793-88.2007.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE  
28,86%/ LEI 8.622/93 E 8.627/93  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALVARO JULIO DE ANDRADE SA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086451-74.2007.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AGDA BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FABIANA ALVES RODRIGUES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0109220-47.2005.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZILDA BAEZA CORREA  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0278493-24.2005.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADIMILSON MARCOLINO SILVA  
ADVOGADO: SP054959 - MARLI BRITO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO RACHED MILLANI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0289104-36.2005.4.03.6301DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSE ANTONIO GONSALEZ MORENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0349388-10.2005.4.03.6301DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ABINOAN TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECTE: MARIA PURESIA TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197543-TEREZA TARTALIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

#### **FEITOS CRIMINAIS:**

##### **RECURSO : 0005334-94.2003.403.6109**

ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62  
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RECDO : CELSO ROBERTO FERREIRA CAMARGO MONTEIRO  
ADV : OAB/SP 123.779 - ANDREA CRISTINA MANIERO(DATIVO)  
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA/SP  
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação da relatora.

##### **RECURSO : 0006265-71.2010.403.6103 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62  
EMBTE : FABIO FERREIRA DA SILVA  
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBDO : Justiça Pública  
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS/SP  
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

##### **MANDADO DE SEGURANÇA : 0000006-95.2012.403.6101 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

PROCESSO DE ORIGEM : 0010380-57.2009.403.6108  
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62  
IMPTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE BAURU/SP  
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES  
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA : 0000007-80.2012.403.6101**

PROCESSO DE ORIGEM : 0007320-42.2010.403.6108

ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62

IMPTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE BAURU/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

**RECURSO : 0004953-54.2009.403.6181 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

ASSUNTO : ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL

EMBTTE : SILVIA FILOMENA CORREA FLORES GIUBILATO

ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBDO : Justiça Pública

REMTTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

**RECURSO : 0018272-55.2011.403.6105 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62

EMBTTE : JONAS MIKE CORREA DA SILVA

ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBDO : Justiça Pública

REMTTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

**RECURSO : 0000240-20.2007.403.6112**

ASSUNTO : ARTIGO 48 C.C. 15, II, 1, DA LEI 9.605/98

RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECDO : FELIX CALIL SCALI

ADV : OAB/SP 69.447 e 149.934 - TARCILIO DE MORAES e JAIR SIMÕES

REMTTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação da relatora.

**HABEAS CORPUS : 0000012-05.2012.403.6101**

PROCESSO DE ORIGEM : 0003366-11.2012.403.6110

ASSUNTO : ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL

IMPTE : OAB/SP 315.673 e 274.315 - TALITA MEIRELLES MENEZES e HEITOR PEREIRA VILLAÇA AVÓGLIO

PACTE : VERA CRISTINA PERES PENTEADO

IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal MÁRCIO RACHED MILLANI

MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus pleiteada, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

O Excelentíssimo Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão da qual eu, Andreia Lima, Técnica Judiciária, RF 7078, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

MARCIO RACHED MILLANI

Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPIEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/01/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004418-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO PAULO DANTAS

ADVOGADO: SP317561-MARLI PALERMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004419-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES FERREIRA PINTO

ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004420-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEIJI ITO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004421-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA ALMEIDA VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004422-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRE ANTONIO SANTOS  
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004423-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KASTUYOSHI UEDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004424-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004425-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004426-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DE ANDRADE TOLEDO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004427-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MARAFANTI  
ADVOGADO: SP151551-ADAO MANGOLIN FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004428-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR ARCAIM  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004429-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA KASUMI ONISHI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004430-31.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN MIOTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004431-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RIBEIRO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP277473-ISMAEL CORREA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004432-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP283542-JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004433-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL VIANNA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004434-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANABU MIZOGUTI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004435-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO REZENDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193614-MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004436-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CUNHA BRAGA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004437-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004438-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CAROLINA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP114809-WILSON DONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004439-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERONICA VENTURELLI BOSSOLANI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004440-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004442-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA SAMY CATANZARO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004443-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004444-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER RAIMUNDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004445-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SILVEIRA NATEL  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004446-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO CHITUZZI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004447-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FARIAS NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004448-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LOSSANI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004449-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DOMICIANO LOPES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004450-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VADAO FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004452-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI BATISTA ANTONIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004454-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE LUIZ RODOPANO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004456-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEU FRANCISCO BRITO LOUSADO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004457-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004458-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID FERNANDES GARCIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004459-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA MARIA SALES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004462-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTELINO PEREIRA BUENO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004463-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004465-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE DOS SANTOS CARDOSO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004466-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ABE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004467-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO CAMARGO GERVASIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004468-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004469-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DE CAMPOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004470-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PETRONILIO FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004472-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES FERREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004473-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORACELIA NEIDE CELEGATO BERTONI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004474-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004475-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA IVANI SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004476-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO GALDINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004477-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILSE ARNHOLDT ZAMBONI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004478-87.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DARCI BORGES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004479-72.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004480-57.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APRIGIO BARBOSA SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004481-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI BENASSI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004482-27.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRE PEROBELLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004484-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004486-64.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ZITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004487-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEQUENO DOS ANJOS NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004488-34.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZANIRA DO NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004489-19.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA CORTEZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004491-86.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO RESAFA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004493-56.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZORAIDE RODRIGUES CASTANHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004494-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE AGAPITO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004495-26.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORICO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004496-11.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004497-93.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004498-78.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ZENHEI FUKUTI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004499-63.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO MARQUES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004500-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004501-33.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004502-18.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004503-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JONAS LAISE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004504-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NOBREGA CATAO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004505-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ASTOLPHO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004506-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MEDRADO VIEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004507-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO TOBIAS PIRES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004508-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURINO CAMPOS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004509-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004510-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA SILVA.  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004511-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO KIYOSHI KUSAKARI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004512-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004514-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROQUE DE LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004515-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004517-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALTER FURINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004519-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZA SANTOS DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004520-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004521-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MATEUS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004522-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GRACIETE DA SILVA SANTIAGO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004523-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO LENZI BRANDAO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004524-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA NAVARRO BARRIOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004525-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELIAS DOS REIS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004526-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR SILVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004527-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUDIS JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004528-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIEKO YAHAGI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004529-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIDIO BETTIOLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004530-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BOAVENTURA JOSE VIEIRA NETO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004531-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004533-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR CONSANI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004534-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO TREVISAN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004535-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABELINO PAULO DE FARIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004536-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVALDO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004539-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON CLEMENTE PERSEGUINI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004540-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANTO VANI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004543-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004544-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARGEMIRO CRISTOVAO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004545-52.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO HALCSIK  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004546-37.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTINE MINAS KEMECHAN  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004548-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TADEU LIMA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004549-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATILIO MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004550-74.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OMOKANE AOKI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004551-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU FRANCISCO DE BRITO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004552-44.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER VILLELA LASSEN  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004553-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTO BALDACIN NETO  
ADVOGADO: SP068182-PAULO POLETTI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004555-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RUPPEL DE MENEZES  
ADVOGADO: SP253465-RONALDO RAPINI BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004556-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EULINA SOARES DE SOUSA RIEPER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004558-51.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PETRONILO LEONILDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004559-36.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADEMAR DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP133315-PAULA MARIA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004560-21.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BONIFACIO TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004561-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAURECI MELLERO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004562-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ERNANDI DA SILVA  
ADVOGADO: SP290941-REINALDO GOMES CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004563-73.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANALICE SANTOS ROSARIO  
ADVOGADO: SP217868-ISABEL CRISTINA PALMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004564-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AMERICO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004565-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DA SILVA DUTRA  
ADVOGADO: SP269775-ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004566-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO WEMOTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004567-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP269775-ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004568-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LUCAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004569-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004570-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004571-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURITA FERNANDES GALVAO  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004572-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO ALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004573-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZA IGNEZ DALLA VALLE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004574-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GENARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP010999-ALBERTO XANDE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004575-87.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA LISBOA SANTOS DE MELO  
ADVOGADO: SP010999-ALBERTO XANDE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004576-72.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004577-57.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FAIRBANKS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004578-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON ALEXANDRE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP283917-MARCOS LASARO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004579-27.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DE CAMARGO ROBERTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004580-12.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARACY DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004581-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004582-79.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP010999-ALBERTO XANDE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004583-64.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MIGUEL BRANDÃO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004584-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP010999-ALBERTO XANDE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004585-34.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERTOZZO FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004586-19.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RIMOLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004587-04.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR DAMIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP010999-ALBERTO XANDE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004588-86.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA ASTOLFI FRAGUAS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004589-71.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCETTA IANNACCARO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004590-56.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA EUZA ALENCAR  
ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004592-26.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL MALISIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004593-11.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MENDANHA DOS REIS  
ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004595-78.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NORBERTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004596-63.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO AUGUSTO MARTINHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004597-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP298159-MAURICIO FERNANDES CACAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004598-33.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCARA DE SOUZA

ADVOGADO: SP296586-WILTON SILVA DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004600-03.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEIDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/03/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004601-85.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004602-70.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO ORLANDO MARQUES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004603-55.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAAC RIBEIRO SILVA

REPRESENTADO POR: SHEILA DE ALMEIDA RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: SP275451-DAVID CARVALHO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004604-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS FABIO DA SILVA

ADVOGADO: SP096833-JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004605-25.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA NASCIMENTO TORRES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004606-10.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NANJI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP296586-WILTON SILVA DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004607-92.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004608-77.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JIDIEL BRAGA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004609-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERALDO JOSE DE MORAES

ADVOGADO: SP130176-RUI MARTINHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004610-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BARRETO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/03/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004611-32.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTOVAM FERREIRA DE REZENDE

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004612-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO RUGGERO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004613-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE DE LOURDES ROCHA SOUSA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004614-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004616-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ROSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004617-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA LUISADA  
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004618-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCELINO VITAL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004620-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004621-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENE MEIRES PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004622-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MONTEMOR  
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004623-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO SOLANO  
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004624-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL VIEIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004625-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DEODATO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176752-DECIO PAZEMECKAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004626-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA RIBEIRO GODOY  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004627-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DIAS CARNEIRO  
ADVOGADO: SP292293-MICHELE CRISTINA MICHELAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004628-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA MARIANO GONCALVES  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4ª ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004629-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA BERTONI  
ADVOGADO: SP154226-ELI ALVES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004630-38.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA PAULINO LEANDRO  
ADVOGADO: SP267054-ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004631-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VICTORINO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004633-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO DE LIMA FARIAS  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0004634-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA DIONISIO GOMES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004636-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL VALENTIN DE ANTONIO CASTANHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004637-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NASIONESE MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP125290-JOSE SILVIO TROVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004638-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE SOARES SATO  
ADVOGADO: SP130604-MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004640-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004641-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA RIBEIRO DIAS  
ADVOGADO: SP130604-MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004642-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MAIA  
ADVOGADO: SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004643-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP047736-LEONOR AIRES BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/03/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004644-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEREIDE GALINDO  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0004645-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA LOPES DE CAMPOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP046590-WANDERLEY BIZARRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004646-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA REIS  
ADVOGADO: SP208650-JEFERSON LEANDRO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/03/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004647-74.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/03/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004648-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZ GREGORIO DE SALES

ADVOGADO: SP276603-PEDRO SANTIAGO DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004649-44.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: SP208650-JEFERSON LEANDRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/03/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004650-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA DA ROSA BECKHAUSER

ADVOGADO: SP130604-MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004651-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS

ADVOGADO: SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/03/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004652-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON INACIO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004653-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004654-66.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA LOPES

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/03/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004655-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNE MATIAS DA PAZ  
ADVOGADO: SP248600-PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/01/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0004656-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA REGINA ABRAAO  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004657-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINO SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004658-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUDES CLAUDINO BIU  
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004659-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004660-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERITA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004662-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JADIEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004663-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO ALFREDO GOLZENLEUCHTER JUNIOR  
ADVOGADO: SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004664-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENI DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004665-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA SOARES NUNES  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/03/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004666-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE PIMENTEL NEVES COSTA

ADVOGADO: SP187028-ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004667-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP271010-FABIO LUIZ DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004669-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO SOUZA DUQUE

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004670-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISA SALANDIN

ADVOGADO: SP158048-ADRIANA MARTUSCELLI DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2014 14:00:00

PROCESSO: 0004671-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILON DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP285761-MONICA SOUZA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004672-87.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO BECK JUNIOR

ADVOGADO: SP272415-CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD

RÉU: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO E CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO P

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004673-72.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MESSIAS MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP321088-JOICE DOS REIS DA ANUNCIAÇÃO CONTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004674-57.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VOLMIR DA SILVA MATOS

ADVOGADO: RO001793-ANA PAULA MORAIS DA ROSA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004675-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU DE JESUS AMARAL

ADVOGADO: SP294748-ROMEUE MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/03/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004676-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURISVALDO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004677-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO ELOI OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/03/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004678-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO SOLA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004679-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004681-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASTORINA LUCIA RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP041376-LEONILDA CASSIANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004682-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDER FELIPE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004683-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO LUIZ ALEXANDRE PEREIRA ALPENDRE  
ADVOGADO: SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004685-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA SOARES PEREIRA  
ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004686-71.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTINO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004687-56.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA CRISTINA DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP281865-MAIRA AUGUSTA GUEDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0004688-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOCIENE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004689-26.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECY SANTOS ROSA  
ADVOGADO: SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004690-11.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE CLETO JUNIOR  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004691-93.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CREUSA FERREIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP236059-IRAINA GODINHO MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0004692-78.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO NADIR VITORIANO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004693-63.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA MENESES  
ADVOGADO: SP140449-ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/03/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004694-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA HAIDU VASCO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004695-33.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO SEIJI ONIZUKA  
ADVOGADO: SP107978-IRACI DE CARVALHO SERIBELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004696-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004697-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO APARECIDO ROMEU  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004699-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA HONORIO TANZARO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0004700-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALSIRA BRANDAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004701-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004702-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BIAGIO MARIO VILLANI  
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004703-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP267054-ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004704-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BIAGIO MARIO VILLANI  
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004705-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BIAGIO MARIO VILLANI  
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004706-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTENOR ALVES DE AVILA

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004707-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO BAGDADE

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004708-32.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO TOSHIO YOSHINAGA

ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004709-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA BARBOSA

ADVOGADO: SP167286-ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2013 16:00:00

PROCESSO: 0004710-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004711-84.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA ISABEL DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004712-69.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE LOPES

ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004713-54.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO HENRIQUE SIQUEIRA RAMALHO

ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004714-39.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCEDES CYPRIANO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004715-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITSUO KIKUTI INAMORI  
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004716-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004717-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVA LUIZ TAVARES  
ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004718-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA DO CARMO LINS  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004719-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILIA MENDES ROCHA  
ADVOGADO: SP321088-JOICE DOS REIS DA ANUNCIAÇÃO CONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0004720-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA MARINHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004721-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBIO GONCALVES CAPELLA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004722-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JACINTO SOARES  
ADVOGADO: SP275236-SILVANEY BATISTA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004723-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUDES BEZERRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004724-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUSA DA SILVA NUNES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004725-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004726-53.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINA NEVES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP215865-MARCOS JOSE LEME

RÉU: CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2013 16:00:00

PROCESSO: 0004727-38.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA ALEXANDRE NOVAIS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004728-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOLANDA MARIA SCORDAMAGLIA FERNANDES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004729-08.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004730-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO APARECIDA PEREIRA FREIRE

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 10:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004731-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOZEFA DOMICIANA VIEIRA

ADVOGADO: SP179157-JOSÉ DA SILVA LEMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004732-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL CONSTANTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004733-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO LUIS DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/03/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004734-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURILANDES SIMAO DA SILVA

ADVOGADO: SP083659-DOUGLAS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004735-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO RANGEL

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004736-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAULINO CASTRO SOUZA

ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/03/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004737-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONAS BORGES ROMERO

ADVOGADO: SP059288-SOLANGE MORO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004738-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/03/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004739-52.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RAMIRO DE MATOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004740-37.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 10:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004741-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP282353-MARIANA ALVES PEREIRA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2013 16:00:00

PROCESSO: 0004742-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DERCY JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004743-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINA ROSA DE FREITAS TARDOQUE BEGO

ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004744-74.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ARAUJO MACHADO

ADVOGADO: PR051112-THIAGO BASTOS BELACHE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004745-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004746-44.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA MARTINS

ADVOGADO: SP277073-KATIA REGINA DE LIMA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004747-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE JOSE RODRIGUES GAMA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004748-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004749-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KARINE CRISTINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 11:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004750-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE MARIA DE MOURA BRITO BARROS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/03/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004751-66.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIZELTE SOARES SAPORITO

ADVOGADO: SP196636-DANIEL FABIANO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004752-51.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO IRES DE JESUS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004753-36.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP119858-ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004754-21.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETH DE CARVALHO

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004755-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004756-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA YASSUKO KAWASOI

ADVOGADO: SP285856-PAULO HENRIQUE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004757-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004758-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA PALUGAN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184075-ELISABETH MARIA PIZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004759-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004760-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO MARANHÃO DE ALCANTRA  
ADVOGADO: SP173226-KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004761-13.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ECI PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004762-95.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDSON ALVES  
ADVOGADO: PR051112-THIAGO BASTOS BELACHE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004763-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDELSON GREGORINI  
ADVOGADO: SP236059-IRAINA GODINHO MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004764-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO HALCSIK  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004765-50.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO BORGES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP215373-RONALD FAZIA DOMINGUES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004766-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP236387-IZAIAS VAMPRE DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004767-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004768-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITZI JANETE SAETTINE GUERRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP103188-DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004770-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO APARECIDO STRAMARO  
ADVOGADO: SP103188-DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004771-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS FREIRI  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004772-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO DOS SANTOS MARTINS DE LIMA  
ADVOGADO: SP097799-JOEL ALVES GARCIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004773-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA MARIA BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004774-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MAGELA DE SALES  
ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004775-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA DE ALMEIDA PRUGOVESCHI  
ADVOGADO: SP075199-JAIME PATROCINIO VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004776-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE SHIGEMOTO  
ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004777-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL JOAO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004778-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEBER GOMES MORETE

ADVOGADO: PR045237-MARCOS GOMES MORETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2013 14:00:00

PROCESSO: 0004779-34.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004780-19.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELENA BRAGANCA PINHEIRO

ADVOGADO: SP216436-SERGIO CASTRO NOGUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2013 15:00:00

PROCESSO: 0004781-04.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO XAVIER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004782-86.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO RATAS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004783-71.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA NEGREIROS DE CASTRO MAIA

ADVOGADO: SP281791-EMERSON YUKIO KANEIYA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2013 14:00:00

PROCESSO: 0004784-56.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE ABREU MENEZES

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004785-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA CLEMENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP225510-RENATA ALVES FARIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0004786-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS TERRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004788-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRAJARA PIRES CASTRO MUNDURUCA  
ADVOGADO: SP109342-APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0004789-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004790-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FELIPE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004791-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA SANTOS MAGALHAEIS  
ADVOGADO: SP247075-EMERSON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004792-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LESLIE SCORZA TAVARES  
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004793-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SABINA PRUDENCIANA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004794-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAISY MARIA DA COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004795-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGETE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP114980-JOAO PIDORI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004796-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA FERREIRA PINTO VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004797-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA LUCIA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004798-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA COSTA E SILVA  
ADVOGADO: SP268122-MOACIR DIAS XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004799-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NUNES  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004800-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE RODRIGUES PEIXOTO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004801-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA PEIXOTO  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004802-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BIANCA GONCALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004803-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA CRISTINA PALANDI  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004804-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA CAVALCANTE JUNHO FABIANO  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004805-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004806-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS CORREA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004807-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DA SILVA REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004808-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS TOLEDO NUBILE  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004809-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES LIMA DA COSTA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004810-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES LIMA DA COSTA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004811-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004812-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARA COSTA  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004813-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FESL  
ADVOGADO: SP119887-EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004814-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO: SP119887-EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004815-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA ARCAS  
ADVOGADO: SP119887-EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004816-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA YURIKO REIS  
ADVOGADO: SP119887-EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004817-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO ANTONIO PINTO  
ADVOGADO: SP119887-EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004818-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO: SP119887-EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004819-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO JACOME EBURNEO  
ADVOGADO: SP105365-FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0004820-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDILENA DA SILVA FALCAO  
ADVOGADO: SP218443-IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004821-83.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP247825-PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004822-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DIAS FURTADO  
ADVOGADO: SP224758-IRAPOAM RIBEIRO DE AQUINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0004823-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTELA MIRIAN DE SOUZA MIRANDA  
ADVOGADO: SP114598-ANA CRISTINA FRONER FABRIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004824-38.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMALIA MACEDO DA SILVA

ADVOGADO: SP224758-IRAPOAM RIBEIRO DE AQUINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2013 14:00:00

PROCESSO: 0004825-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO DESTERRO PESSOA CABRAL

ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004826-08.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDA CARNEIRO LACERDA

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004827-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO AURELIO ZANETTE

ADVOGADO: SP195665-ALESSANDRO ZANETE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2013 15:00:00

PROCESSO: 0004828-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERDA MARIA CAMPOS

ADVOGADO: SP312514-FABIANA LUCIA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/03/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004829-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDERACI MARTINS DE JESUS

ADVOGADO: SP077644-HELENA MARIA DIGON SANTIAGO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2013 15:00:00

PROCESSO: 0004830-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS CORREA

ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/03/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004831-30.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP287892-MEIRE APARECIDA FAVRETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/03/2013 12:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004832-15.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/03/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004833-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LIDIA DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: SP316291-RENATA GOMES GROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004834-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP272539-SIRLENE DA SILVA BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/03/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004835-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA DE JESUS SANTANA

ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004836-52.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FAUSTINO MOURA ALVES

ADVOGADO: SP131937-RENATO DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004837-37.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA BARBOSA COSTA

ADVOGADO: SP278882-ALANDERSON TEIXEIRA DA COSTA MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004838-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNADETE DA SILVA MIGUEL

ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004839-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FIRMINO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP287892-MEIRE APARECIDA FAVRETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004840-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA BUENO MORAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP114598-ANA CRISTINA FRONER FABRIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004841-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES COELHO MALTA  
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004842-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO RAMALHO  
REPRESENTADO POR: MARIA LUCIA RAMALHO  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004843-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES MENEZES  
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004844-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA ANDREA DA SILVA PAULA  
ADVOGADO: SP196607-ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004845-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268022-CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004846-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERALDO ANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004847-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOAQUIM DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP281702-PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0000255-85.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR BARBOSA  
ADVOGADO: SP279997-JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001942-16.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU DA SILVA  
ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005292-80.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO JOVART BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP263556-JOÃO APARECIDO BUENO DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008896-15.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANE GALHARDI  
ADVOGADO: SP111398-RENATA GABRIEL SCHWINDEN  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0011190-79.2002.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANA MARIA ROLIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2003 15:00:00  
PROCESSO: 0013086-84.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE GODOY  
ADVOGADO: SP223297-BENEDITO DO AMARAL BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0021836-70.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON HIROSHI KUZUOKA  
ADVOGADO: SP210990-WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0029709-97.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE AZAM  
ADVOGADO: SP211318-LUCIANA RAMOS AZAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0034937-19.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRIGIDA LUIZA SUNBALE  
ADVOGADO: SP022523-MARIA JOSE VALARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/05/2009 14:00:00  
PROCESSO: 0048533-36.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSITA PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0050556-23.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMILTON APARECIDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP045557-PERCYDES CAMARGO BICUDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0052849-29.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO TODISCO  
ADVOGADO: SP067351-EDERALDO MOTTA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0059548-02.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LOURENCO DE NORONHA  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0059677-07.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLOTILDE SERON  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0081458-85.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO BEER  
ADVOGADO: SP200710-PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0081732-83.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAETANO MORUZZI  
ADVOGADO: SP143491-MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0137231-86.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA DE MOURA LUNGHIN  
ADVOGADO: SP161129-JANER MALAGÓ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/09/2008 13:00:00  
PROCESSO: 0193887-63.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER FONSECA  
ADVOGADO: SP127497-CARMEN MARIA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0267015-53.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO BEER  
ADVOGADO: SP070285-MARIA HELENA CAMPANHA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0293924-98.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO JOAO  
ADVOGADO: SP160381-FABIA MASCHIETTO  
RÉU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A  
ADVOGADO: SP241832-SUELEN KAWANO MUNIZ  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0350132-05.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP276492-RICARDO GONÇALVES LEÃO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP196230-DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0379958-13.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON SILVA  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0574148-73.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNEZ FURLAN PEREIRA  
ADVOGADO: SP228119-LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 392

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 23

TOTAL DE PROCESSOS: 415

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000019**

**LOTE Nº 6507/2013**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0002545-79.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004772 - GERALDO ALVES DOS REIS (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL)

0002546-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004773 - RITA MARIA DE LIMA ROCHA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA)

0002548-34.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004771 - ANTONIO SOARES LINS DE MELO (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA)

FIM.

0002454-86.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005060 - JOSE BATISTA DA SILVA FILHO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0021611-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004976 - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027296-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004984 - RUBENS BONIFACIO LEITE (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031882-50.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004993 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025292-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004982 - IVANISE DOS SANTOS SILVA (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS, SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024912-34.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004981 - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022794-85.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004980 - VALERIO ANTONIO BARBOSA DA SILVA (SP202517 - ALESSANDRE AZARIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022617-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004978 - ANTONIO SIMAO DOS SANTOS FILHO (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022604-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004977 - FRANCISCA BARNABE BATISTA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027464-69.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004985 - SOLANGE DE SAN VICTOR (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021444-62.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004975 - MIRIAM MARIA DA SILVA (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021034-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004974 - MARIA DOS SANTOS SERRA (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036513-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005013 - ALZIRA NUNES BARBOSA (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035461-06.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005005 - VERA LUCIA DAS CANDEIAS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036456-19.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005012 - VIVALDO CASSIANO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036437-13.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005011 - IVONETE DE OLIVEIRA BERNARDINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036019-75.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005010 - CÉLIA MARIA GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035990-25.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005009 - MARIA APARECIDA MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035908-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005008 - DEOCLECIO VALDEMAR BELINI (SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052557-34.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005036 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050899-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005034 - ANTONIO ELIAS MONTEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054101-57.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005042 - ALFREDO WANDROWELZTI (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0054031-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005041 - ARCELINO ESTACIO VILA NOVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053913-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005040 - ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053041-49.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005039 - JOSE BENEDITO GONCALVES (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053010-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005038 - GILDENOR PEREIRA DE CARVALHO (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052840-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005037 - ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS (SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0028698-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004986 - LEOPOLDINA ESTEVAM DOS SANTOS (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051084-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005035 - MATHILDE ROIZEMBLIT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020002-95.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004972 - CELIA CORINA MALIMPENSA DE LIMA (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026760-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004983 - VILMA MATOS GUNDIM DE SANTANA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031110-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004992 - RODRIGO DE SOUZA DE JESUS (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031013-87.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004991 - DOUGLADELMISAN ALVES CUNHA (SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030139-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004990 - NOEMIA BATISTA DE JESUS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029163-95.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004988 - EDVALDO PACHECO DA SILVA (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP112637 - WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP137305 - ADRIANA OLIVEIRA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028810-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004987 - SILVIA MARIA DA NOVA CUNHA MOURA (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054259-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005044 - OSVALDO CERQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049829-20.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005074 - NOROBERTO PAULO CASSANIGA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045893-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005068 - MARIA ILI DIAS (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047064-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005069 - SEBASTIAO ALBERTO SALGADO DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039397-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005061 - JOSENEIDE MENDES GONCALVES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048446-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005071 - FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048918-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005072 - ONEIDA FERREIRA DE LIMA (SP307686 - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049434-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005073 - JOAO BAPTISTA BACELLAR DE MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034391-51.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005000 - JACINTA MARIA PORTELA MACHADO (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045834-96.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005067 - ALZIRA DIAS DA SILVA BROCCOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050932-62.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005075 - MARTINHA THAMIQUI KATO PRANDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052849-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004770 - MARIA AUGUSTA DANTAS MOURA (SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0055284-34.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005053 - LUCIANA DA SILVA SANTOS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) DELSON DA SILVA SANTOS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) DENIVALDO BELA SANTOS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) FABIANA DA SILVA SANTOS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) DELSON DA SILVA SANTOS FILHO (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055378-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005054 - IDMAURO DA SILVA MARCELINO (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055399-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005055 - CATARINA MARTINEZ ALVES (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055500-24.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005056 - GIUSEPPINA LENTI DANTE (SP056935 - MARIA INES RIELLI RODRIGUES, SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055506-31.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005057 - JONAS CYRIACO DELGADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056861-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005058 - IDA TERUYA ROSADO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035778-04.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005007 - JOAO BATISTA DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033928-12.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004998 - GEORGES OSWALD (SP115726 - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035630-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005006 - ADOLPHO ROCHA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031978-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004994 - ANTONIO CARLOS SERRICCHIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035442-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005004 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035369-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005003 - MARIA IRIS SILVA (SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035317-32.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005002 - RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034425-26.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005001 - MARISTELA SANT ANA DE SILLO (SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033964-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004999 - ANTONIO CARLOS MARTINS ESTEVES (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044203-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005066 - ANTONIO VALDEMIR CELEGATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032091-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004996 - JOAO GUSTAVO VIANA DE CASTRO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032031-46.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004995 - LINO HERNANDES NAZARIO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055067-20.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005052 - ROLAND BUCHHAAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047281-22.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005070 - JOSE ROBERTO SALVADORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039785-39.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005062 - MASAMI ITIYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039983-76.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005063 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP309907 - RYCELI DAMASCENO NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0040473-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005064 - EVA TELLES DE ASSUNÇÃO (SP310319 - RODRIGO DE MORAIS SOARES, PR034032 - RODRIGO SILVESTRI MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043927-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005065 - MARCIO MARQUES BARKER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000766-89.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004942 - MARIA AFONSINA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017321-21.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004964 - PAULO ROBERTO DA COSTA SANTANA (SP251201 - RENATO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015594-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004962 - JOSE MILTON SIMOES DE FREITAS (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP278399 - RENATA LABBE FRONER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019531-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004970 - ANA CELIA DE MIRANDA SILVA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019008-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004969 - WALTER LUIZ ANDRADE DE OLIVEIRA (SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO P

0018900-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004968 - MARIO ALVES DOS SANTOS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018210-72.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004967 - CLAIR GALHARDO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018107-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004966 - APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017886-19.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004965 - LUIZ DE GONZAGA SOLERA SOARES (SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0000541-69.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004933 - ANTONIO MARTINEZ PINILLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016243-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004963 - OSVALDO BATISTA DE LIMA (SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

0012771-86.2012.4.03.6105 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004953 - APARECIDA LUIZ DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015305-94.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004961 - CREUSA FERREIRA (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014921-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004960 - ANTONIO GUEDES FERREIRA (SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014357-55.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004959 - MAURO CARDOSO DO CARMO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014084-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004958 - DIEGO PEREIRA DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013774-70.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004957 - NILZA DE FATIMA PEGORARO MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARCIA DE OLIVEIRA (SP298067 - LUCIANE SIQUEIRA VIEIRA)

0013682-29.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004956 - JOSE SAKAI (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013078-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004955 - DORIVAL YOSHIO SAKAMAE (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000985-05.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004943 - VILSON ZANIBONI (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008779-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004950 - OSVALDO BIANCHI FILHO MIRIAN DOLORES HERRERO BIANCHI (SP235558 - FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008447-13.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004949 - JOSE EYMARD DEODATO DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007172-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004948 - MERCIA ERMANI SAAVEDRA (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005862-85.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004947 - ELIANA APARECIDA FIRMINO (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004787-11.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004946 - NEWTON MEIRELLES (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003231-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004945 - IVONE FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003015-18.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004944 - WILSON JORGE (SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000587-58.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004934 - PNINA RESHEF (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012527-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004952 - MARIA APARECIDA MARTINS JARDIM (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000751-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004941 - PEDRO LOURENÇO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000696-72.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004940 - TEREZA SOGA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000693-20.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004939 - JOAO GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000668-07.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004938 - MARIA RITA GONCALVES DE SOUZA MUNIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000627-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004937 - MARIA NICELIA BUDAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000624-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004936 - THEREZA APPARECIDA FROJUELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000601-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004935 - ROSALIA MARIA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054277-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005045 - JOSE PEDRO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036874-54.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005015 - SONIA REGINA BONFIGLIO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037910-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005022 - DARCY GOMES VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037881-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005021 - ANTONIO CARLOS BAPTISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037542-25.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005020 - JULIO JACINTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037522-34.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005019 - VALTER ALIRETI (SP033188 -

FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037138-71.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005018 - JOSE BELARMINO FERREIRA (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037023-50.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005017 - JOAO LUIS DIAS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036950-15.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005016 - JULIO FIDELIS DA SILVA (SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA, SP252710 - ADRIANA GONÇALVES SALINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050689-21.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005033 - CELINA REZENDE VERNIZZI (SP092991 - ROGERIO RIBEIRO ARMENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036820-88.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005014 - ADELSON ALVES DE LIMA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA, SP202562A - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054206-34.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005043 - DURVALINA DA CONCEIÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054857-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005051 - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054779-72.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005050 - IVANI DE ALCANTARA MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054769-28.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005049 - ROMEU BORSATI (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054725-09.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005048 - ANTONIO MILITAO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054399-49.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005047 - RAIMUNDO CANDIDO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054327-62.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005046 - MARIA APARECIDA RONDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012812-81.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004954 - EDUARDO JOSE BORTOLOTTI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054639-72.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004926 - FRANCISCO IVAN DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019538-37.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004971 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000225-56.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004932 - CLARICE DE OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000213-42.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004931 - SEVERINO PEREIRA CAVALCANTE (SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000165-83.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004930 - JOAO RODRIGUES INACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000158-91.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004929 - CLOVIS ROBERTO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0063826-75.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004928 - VALDIR JOSE DA CRUZ (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054696-56.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004927 - MARIA DO CARMO GABRIEL (SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015466-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005025 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054095-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004925 - ANGELO GOMES SIQUEIRA (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0053836-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004924 - CLAUDIO TAVARES DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050667-60.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005032 - MARISA LULA NERI DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049816-21.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005031 - WANDA ROMANATO FONSECA (SP301379 - RAQUEL MIYUKI KANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046106-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005030 - MARIA JOSE MOUTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041414-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005029 - LENIRA PESSOA DA SILVA (SP285575 - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041061-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005028 - JOAO ANTONIO DE MIRANDA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039444-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005027 - PEDRINA VIEIRA DOS PASSOS BLANCO (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0053738-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004882 - ANTONIO NEVES (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)  
0054592-64.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004889 - RAFAEL BUENO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)  
0054530-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004888 - MAURO ANTUNES (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ)  
0054528-54.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004887 - MARINA BARROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0054505-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004886 - MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)  
0004234-61.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004876 - LUPERCIA PINHEIRO (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR)  
0054210-71.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004884 - KEIKO KASHIGUMO OHASHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0054121-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004883 - IVO RODRIGUES NETO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

0054776-20.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004890 - OSVALDO MENDES (SP128736 - OVÍDIO SOATO)

0053618-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004881 - SANDRA SANCHES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

0053283-08.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004880 - ADELIA GIL CARVALHO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0019754-19.2012.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004879 - ANESIA BERNARDES DE SOUSA (SP213414 - GISLENE APARECIDA LOPES)

0019221-60.2012.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004878 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP290943 - THIAGO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA, SP193003 - FABIO HENRIQUE RIBEIRO LEITE)

0018688-04.2012.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004877 - MARLENE CANUTO VIEIRA (SP252791 - DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO)

0001697-92.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004820 - LAFAIETE MARTINS DE PONTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001787-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004829 - JOAO LUIZ DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS)

0001915-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004837 - ADELICIO SEGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001905-76.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004836 - FABIANA DOS SANTOS (SP296987 - SARA DOMINGAS RONDA INFRAN FURLANETTO)

0002410-67.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004862 - DAVID BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002487-76.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6301004869 - VALDIVINA MARIA DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002485-09.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004868 - ANTONIO DO CARMO FLAUZINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002431-43.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004867 - JOAO NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0004091-72.2012.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004875 - ISAIAS DOS SANTOS (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS)

0002419-29.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004865 - VICENTE PANERARI (SP116034 - KARIN CRISTINA ZEDNIK CARNEIRO)

0002414-07.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004864 - JOAO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002412-37.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004863 - JESSY VOTTA FALCAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0054868-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004891 - ANGELO DEVECHI (SP184221 - SIMONE PIRES)

0002406-30.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004861 - JARBAS FRANCISCO FERREIRA DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002404-60.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004860 - EUNICE ETHEL STEFANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002403-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004859 - EUNICE KUJOMI YOKOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002401-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004858 - JOSÉ TIAGO DA SILVA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002370-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004857 - ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS)

0054364-89.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004885 - NEIDE PIRES (SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE)

0054908-77.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004892 - JOSE CASSIO DE CARVALHO LEANDRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)

0002488-61.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004870 - APARECIDO VALDIR PEDRETI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002184-62.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004847 - MARTINIANO MINAVIA ECHEVERRIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002238-28.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004854 - CELSO FERRARI (SP018454 - ANIS SLEIMAN)

0002237-43.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004853 - IVO APARECIDO SASSO (SP018454 - ANIS SLEIMAN)

0002201-98.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004852 - NAIR HOLDACK RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002200-16.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004851 - WALDEMAR PARON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002194-09.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004850 - FRANCISCO SIQUEIRA FILHO (SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA)

0002187-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004849 - FRANCISCO DE ASSIS DO BONFIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001976-78.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004839 - MOACIR CORREIA DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA)

0002270-33.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004855 - MARCIO WAGNER FOSCARINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002182-92.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004846 - MANOEL UBIRATAN ETTINGER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002150-87.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004845 - SONIA MARMELSZTEJN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002145-65.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004844 - YOSHIKO MUNEFICA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002114-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004843 - MANOEL MESSIAS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002091-02.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004842 - IRACY MARIA VIEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002049-50.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004841 - JOAO NICOLAU DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0002033-96.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004840 - GENNY SERBER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001900-54.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004835 - JULIETA ALVES DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001748-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004827 - ELIEZER SIMOES DOS SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA)

0001896-17.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004834 - ANA TEREZA MOMESSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001894-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004833 - ANA MIGUEL MESSIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001824-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004832 - ADALGISA SILVA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001809-61.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004831 - ANTONIO LUIZ BERTELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001792-25.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004830 - LUIS GONZAGA DE MACEDO (SP121980 - SUELI MATEUS)

0001972-41.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004838 - LEONICE MARTINS DE SOUZA (SP310488 - NATHALIA BRAZAN BEGOSSO)

0001784-48.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004828 - JOSE PAIZINHO SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS)

0002185-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004848 - VICENTE SGARRO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001742-96.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004826 - JAIR ROLA DE MAGALHAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001734-22.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004825 - ANTONIO CASTRO ALVES (SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI)

0001727-30.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004824 - JOSEFINA MARIA RENZO (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO)

0001726-45.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004823 - JOSEFA DA CONCEICAO GOMES SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001725-60.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004822 - MIGUEL ANGELO FERNANDES (SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI, SP246788 - PRISCILA REGINA PENA)

0001724-75.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004821 - JOSE PEREIRA DE FREITAS (SP310639 - VALDIRENE MOREIRA FERREIRA CUNHA)

0002272-03.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004856 - LUIZA MIYOKO ARAKE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0055389-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004904 - SILVIO DE OLIVEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA)

0001147-97.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004799 - LUIZ DA SILVA SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO)

0001119-32.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004797 - JOSE LUCINDO DOS SANTOS (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA)

0001094-19.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004796 - JOSEFA DOS SANTOS BOTELHO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI)

0001022-32.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004795 - WILSON SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0001008-48.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004794 - CATARINA NAGY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0000983-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004793 - DENILDA ALVES DOS SANTOS DE BRITO (SP153998 - AMAURI SOARES)

0000950-45.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004792 - JOAO BIAGIOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0000910-63.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004791 - VIRGINIA TAVARES DA TRINDADE (SP266756 - ROSANGELA APARECIDA SILVA)

0001142-75.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004798 - CICERA JOANA DA CONCEICAO XAVIER (SP302972 - BERNADETE LOURDES REPECKI)

0000868-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004789 - LAERCIO TELES RAMOS (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA)

0000792-87.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004788 - JOSE ADRICIO MACIEL BARBOSA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE)

0000788-50.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004787 - PEDRO NATALINO DE OLIVEIRA (SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA)

0000785-95.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004786 - ROBERTO PERES PATA (SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA)

0000753-90.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004785 - ORLANDO RAMOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0000663-82.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004784 - FRANCISCA MARIA CAVALCANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0000653-38.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004783 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MELO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA)

0000639-54.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004782 - ADALBERTO MERQUIDES DE SOUZA (SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO)

0055280-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004902 - ELIZABETH MAESTRO TOSIN (SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA)

0055741-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004910 - JUSTO DO ESPIRITO SANTO (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA)

0055730-66.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004909 - MARIA APARECIDA COELHO NORONHA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0055662-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004908 - JOSE ROBERTO (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA)

0055617-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004907 - ALIRIO SURTANIS CARDOSO (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA)

0055532-29.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004906 - MANOEL APARECIDO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA)

0055392-92.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004905 - ANTONIO BATISTA ALVES (SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR)

0055292-40.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004903 - EDVAL DA SILVA MENDES (SP128535 - FABIO BATISTA DE OLIVEIRA)

0000869-96.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004790 - GERIUSA SILVA GOMES (SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS)

0055214-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004901 - JOSE VIEIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0055167-72.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004899 - ANTONIO FRANCISCO DA

SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0055165-05.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004898 - CARLOS ROBERTO GOMES  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0055057-73.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004897 - IDALIA FERREIRA DE  
OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0055036-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004896 - LEANDRO DA SILVA (SP304997  
- ALEXANDRE ANDREOZA)  
0054995-33.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004895 - FERNANDO JOSE DA SILVA  
(SP257930 - LUCIANA APARECIDA ALCANTARA DE SOUZA)  
0054975-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004894 - ORLANDA VILLAR (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0002499-90.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004871 - LUIZ CARLOS MUNIZ  
(SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA)  
0000237-70.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004776 - RICARDO DUCKUR BIGNARDI  
(SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA)  
0001217-17.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004802 - GISELE MARIA DE LIMA  
CARVALHO (SP279856 - NÁGILA NOGUEIRA SAED FACCIOLI)  
0001639-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004819 - ISAEL ALVES DE ABREU  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0055173-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004900 - MARIA LUIZA INACIO DE  
SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001208-55.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004800 - MARIO SIMAO BEZERRA  
(SP079415 - MOACIR MANZINE, SP240037 - GUILHERME RABELLO CARDOSO)  
0000546-91.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004780 - ANNA MARIA BURY DA SILVA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0000418-71.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004779 - LUZIA MARIA RODRIGUES  
DE SOUZA (SP306949 - RITA ISABEL TENCA)  
0000387-51.2013.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004778 - SEIR OLIVEIRA LOPES  
(SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI)  
0001313-32.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004803 - JOSE BATISTA SOARES  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0000226-41.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004775 - EDISON DE CASTRO  
GONCALVES (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA)  
0000215-12.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004774 - FANOEL BEZERRA DA SILVA  
(SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO)  
0054915-69.2012.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004893 - AURORA ANDRIGO (SP291815  
- LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO)  
0002429-73.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004866 - TAKESHI YAMAMURA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0002665-25.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004874 - DOMINGOS TROFINO NETTO  
(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)  
0002505-97.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004873 - MARLENE ROQUE FERREIRA  
DA SILVA (SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO)  
0002500-75.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004872 - ANTONIO RODRIGUES  
MARTINS FILHO (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA)  
0000550-31.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004781 - JOSE LUIS DICILVESTRI  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001539-37.2013.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004812 - MARIA ALVES DA SILVA  
PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001498-70.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004810 - CARLOS PEREIRA RAMOS  
(SP121980 - SUELI MATEUS)  
0001625-08.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004818 - LUIZ FERNANDO CRUZ  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001619-98.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004817 - JOSE UMBELINO FERREIRA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001610-39.2013.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004816 - CARLOS BENIGNO ARMOA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001608-69.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004815 - JOSE CAETANO PINTO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001589-63.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004814 - BRASILINA APARECIDA

ENGLER DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001542-89.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004813 - ODARIO CAVACHIOLLI  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001398-18.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004804 - JOSE JOAO DA COSTA  
(SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA)  
0001514-24.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004811 - WEBBER DE FIGUEIREDO  
SOARES (SP091810 - MARCIA REGINA DE LUCCA)  
0001213-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004801 - GASTONE GONZATO  
(SP211245 - JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS, SP057957 - PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS)  
0001460-58.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004809 - JOSE TRUSKAUSKAS FILHO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001452-81.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004808 - IRINEU SANTANA (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001451-96.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004807 - NELSON BAZAN (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001416-39.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004806 - LUZINETE ALVES RAMOS  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001402-55.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004805 - NELSON MATILES DE FREITAS  
(SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO)  
FIM.

0002031-29.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005023 - ORLANDO APARECIDO  
FERREIRA (SP271235 - GUILHERMINA MARIA FERREIRA DIAS)  
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de  
São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para regularizar sua  
representação processual - juntando instrumento de procuração original e atualizado, devidamente datado e  
assinado, conferindo poderes de representação perante o foro em geral ao subscritor da inicial. Prazo: 10 (dez)  
dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial  
Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora  
para retificar o número do benefício previdenciário objeto da lide indicado na inicial para o  
correspondente àquele constante dos documentos apresentados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção  
do processo sem resolução do mérito. Após, ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no  
sistema do Juizado.**

0053297-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004923 - MADALENA MALUF (SP183642  
- ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001916-08.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004922 - JOAO DE JESUS (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001911-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004921 - FRANCISCO ALIPERTI NETO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001635-52.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004920 - JOSE PIRES (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
FIM.

0022055-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004769 - TEREZA SOUZA DE  
OLIVEIRA (SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista a juntada da documentação, dê-se vista às partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias, em  
cumprimento à r. decisão de 07/12/2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial  
Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora**

**para apresentar cópia legível de seu cartão CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0000599-72.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004912 - MAURO PEDRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0000549-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004911 - NELSON MARQUES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0000607-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004913 - FAUSTINO MESSIAS DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0001410-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004914 - MITIE GOTO OIZUMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0002089-32.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004918 - FELIX GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0002071-11.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004917 - FATIMA JOSE MANOEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0002065-04.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004916 - ESPEDITO NERIS DE FARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
0002059-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004915 - JOAO JULIO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)  
FIM.

0001086-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301004919 - ASSUMPTA VACCINI PICCHIARINI (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ)  
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, ao setor de Atendimento para cadastro do NB informado no sistema do Juizado.

0053657-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301005024 - MINERVINO VIEIRA MOTA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO)  
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para regularizar sua representação processual - juntando substabelecimento devidamente datado e assinado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0052659-56.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019985 - GERALDO PORFIRIO DE SIQUEIRA (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0048292-86.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019945 - PEDRO PAULO RIBEIRO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0053692-81.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018385 - NATALIA FERREIRA SENA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, pronuncio a prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, acolho a arguição de prescrição e julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0054088-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020518 - MARILENE CURI VALERIO (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0052221-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019957 - EGIDIO FELIX DE ARAUJO (SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053564-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020088 - JESUE MOREIRA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053433-86.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020058 - CARLOS ALBERTO FERREIRA GISLER (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053468-46.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019974 - JOSE EDEVALDO DE AMARANTE (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053542-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020063 - LEONOR LEMES DA SILVA GUIA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0054064-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020528 - LAERTE COELHO BRAZ (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053445-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020112 - ISAIAS DE MOURA CARVALHO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053373-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020406 - JOAO JOSE MARIA CAMPIOLO (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053405-21.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020401 - WALTER LUIZ DE CASTRO NOGUEIRA (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0054051-31.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020453 - LUIS ANTONIO VILA NOVA (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053968-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020510 - DARIO LOPES PEREIRA (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053934-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020495 - JOAO RODRIGUES (SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053549-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301020121 - ANTENOR GONCALVES DOS SANTOS (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0053400-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020128 - GUTHEMBERG TOLENTINO ALVARES (SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0052509-12.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020113 - SERGIO SOLE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024395-63.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020105 - ANTONIO MARQUES (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002532-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020418 - ALCINO DE OLIVEIRA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0049746-04.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020262 - ANTONIO MARCELINO LEITE (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.  
Defiro a gratuidade de justiça.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Defiro a prioridadenarealização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos dalegislação vigente, ressaltando, porém,quehádiversos pedidos da mesma natureza nesta Vara.  
Anote-se.  
A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003107-88.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019903 - ANA MARIA MONTEIRO DE JESUS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, pronuncio a prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.  
P.R.I.

0043943-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301003268 - EDSON TURRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269,

IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0043673-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019501 - IRMA CATARINA TATA BUCCI (SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033572-17.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301017478 - ROBERTO PESTANA MOREIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com julgamento do mérito, em relação à autora ROBERTO PESTANA MOREIRA e HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes, que se regerá de acordo com as condições impostas na proposta formulada pela União Federal.

Homologo, também, a eventual renúncia a quaisquer prazos recursais.

Intime-se a UNIÃO FEDERAL para elaboração dos cálculos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0005418-52.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020466 - FERNANDO BORBA DA SILVA (SP274620 - FRANCISCO JOSE DEPIETRO VERRONE, SP278870 - WESLEY DORNAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, de forma que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença NB 5708080570, cessado em 08/05/2012; com RMI no valor de R\$ 2.019,89; RMA no valor de R\$ 2.679,17 (em 10/2012) e pagamento dos atrasados correspondente ao montante de R\$ 12.566,15 (correspondente a 80% dos atrasados, conforme proposta de acordo), em valores de 01/2013.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 12.566,15 (DOZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Sem condenação de custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0047797-42.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019946 - MARIA APARECIDA CAMPOS CASSETTARI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista a concordância da parte autora com o valor de R\$ 9.986,91 apurada pela União, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Setor de RPV e Precatórios para expedição da requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007580-54.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020662 - MARIA DO ROSARIO IZIDI ALVES RIBEIRO E SILVA (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001830-08.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019535 - NAIR AMARO (SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários na presente instância, a teor do que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95 c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048469-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020700 - JOSE DE OLIVEIRA GOMES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois inexistente direito da parte autora ter sua aposentadoria desconstituída, sem que restitua ao INSS o montante que recebeu a título do benefício previdenciário; nem cabe restituição do que recolheu ao INSS após sua aposentadoria (tendo em vista extinção do pecúlio).

Sem custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0009614-02.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020864 - MARIA JOSE ALCINO CAVALCANTE (SP096620 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito do processo a teor do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo virtual.

0038376-28.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301005812 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0004108-50.2008.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019410 - GENILDA LOPES DA SILVA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) JOICICLEIA SANTOS DE MOURA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se Intimem-se.**

0053404-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020523 - MAURICIO JOSE DO NASCIMENTO (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053188-75.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020524 - LOURINALDO DA SILVA LIMA (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0054820-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019374 - ELIZABETH APARECIDA DE ANDRADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

0003900-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019422 - MARTHA DA SILVA GOMES (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto,

a) Quanto aos pedidos de revisão dos salários de contribuição, majoração do coeficiente de cálculo, e aplicação da Lei 6.423/77, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

b) Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049296-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018402 - PAULO MANOEL DE OLIVEIRA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO,

SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053885-96.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020077 - DEBORAH FARIAS DA SILVA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I

0020764-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020671 - ARMELINDA PASCOLATO ZAGO (SP187115 - DIONESIA APARECIDA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu filho.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.**

0003144-18.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020637 - JOSE VIEIRA DA ROCHA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002278-10.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020482 - LEOPOLDO ZACARIAS QUEZADA QUEZADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002720-73.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020033 - ADEMIR DE SOUZA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002867-02.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019972 - JOSE OLINTO ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002373-40.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019947 - OSWALDO CATES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002797-82.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019948 - ADAUTO DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002818-58.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019953 - SUELY ORTEGA SEBRIAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002729-35.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019950 - LIDIA GONÇALVES PALACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002359-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019951 - OSMAR JERONIMO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0041457-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020750 - SIMONE BRASILIO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários nesta instância judiciária.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

0002285-02.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020481 - PEDRO ROBERTO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003488-96.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019956 - ANDRE GAUDIE LEITE FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0030666-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301017549 - JOSE ESCOCIO DE MORAIS (SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSE ESCOCIO DE MORAES, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.  
P.R.I.

0051555-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019806 - YOLANDA MONTECHIESI BARBOSA (SP191514 - VIVIANE GUARIZA

MENEGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0016602-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020816 - MARIA CARDOSO DA SILVA (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo virtual.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.**

**Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.**

P. R. I.

0054965-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301016292 - LINDOLFO MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053446-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301016311 - NORIVAL ALVES SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002397-68.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020419 - GIUSEPPE COBUCCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro o requerimento de justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043392-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018471 - CELIA CORREIA DOS SANTOS (SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054365-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020336 - GENIVALDO OLIVEIRA MORAES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do art. 29, § 5 da LBPS na forma solicitada pela parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça.

Indefiro a prioridadenarealização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, tendo em vista que a parte autora não cumpre os requisitos previsto em lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053150-97.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020348 - EDNALDO BARBOSA DA SILVA (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do art. 29, § 5 da LBPS na forma solicitada pela parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014930-93.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301017893 - EDNA CORREA DA SILVA (SP258435 - BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EDNA CORREA DA SILVA, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0044909-03.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020530 - SHIZUE TAMASHIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro a prioridadenarealização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos dalegislação vigente, ressaltando, porém, quehádiversos pedidos da mesma natureza nesta Vara.

Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0053995-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020568 - ENOQUE GONZAGA DA LUZ (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047003-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020569 - MARTIM VASSALO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007693-71.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020244 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).**

**Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.**

**Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.**

**P. R. I.**

0004810-73.2012.4.03.6306 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020606 - ANTONIO JOSE DA CRUZ MIRAGE (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031147-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020605 - CELIA MARIA MOURA DOS SANTOS (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038675-05.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020603 - ELIZABETH DE OLIVEIRA BARRETO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041551-30.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020602 - ELIZABETE LOPES FERRANTE (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041932-38.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020601 - LUZIA DE MORAES JAMELI (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034414-94.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019474 - PAULO CORREIA DE OLIVEIRA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042180-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020600 - LUIZ BERNARDINO DA SILVA (SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018417-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020355 - MARIA DE LOURDES ABREU SOUSA (SP284401 - CELESTE PRADA DOMINGUEZ, SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.  
Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0010190-92.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301000106 - REGINA MARIA DE JESUS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

0017116-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301001602 - ANTONIO MOISES FAGUNDO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

0036516-89.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019540 - EVERTON EVANGELISTA DE CARVALHO (SP273290 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para negar a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034776-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019404 - MARIA DE FATIMA MENDONCA MELIM (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para negar-lhe concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045184-49.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301005834 - DULCELINA PEREIRA FIDELIS SANTA ISABEL (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais,**

**concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0008095-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019001 - HILARIO LEBRON FERREIRA DOS SANTOS (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044053-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020462 - MARIA FRANCISCO DA SILVA (SP263851 - EDGAR NAGY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042158-43.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020464 - NAIR MARIA VIANNA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0039987-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019209 - ALDO BERNARDINO NUNES DA SILVA (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P.R.I.**

0030160-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018881 - ROSA MARIA HELENO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035492-26.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018864 - MANOEL BARBOSA DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042654-72.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018825 - SEBASTIAO BEZERRA DOS SANTOS (SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029986-69.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301013987 - ELIZABETE CRISTINA DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002416-74.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020558 - CLEIDE MAIONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0021697-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019402 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0037632-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301017548 - EMILIA SOUSA BATISTA DOS SANTOS (SP195814 - MARCOS ROBERTO GIANELO, SP184154 - MÁRCIA APARECIDA BUDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora EMILIA SOUSA BATISTA DOS SANTOS, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0028801-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019479 - DJAIR ODAIR FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a incapacidade para o trabalho, necessária para permitir obtenção do benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso desacompanhada de advogado, fica a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0009782-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020104 - MARIA DE LOURDES SANTOS MIGUEL (SP187142 - LEANDRO COSTA SALETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

O setor responsável pela intimação da autora deverá informá-la de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e de que, para apresentar o recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque, 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0020547-34.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020554 - SOLEDADE ANGELICA DA MOTA CAIRES (SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES, SP298689 - ANA LUCIA MARINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0019136-87.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020797 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013531-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019530 - IEDA DE ALMEIDA TELES (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, não tendo sido provada a dependência econômica da autora para com seu filho. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.**

**Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.**

0000602-27.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301016338 - JOSE GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052851-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301016319 - JOSE FRANCISCO PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052993-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301016316 - DECIO CARLOS DOMINGOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055146-96.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301016291 - MARIA JOSENITA DE SOUZAKIKUSHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023008-76.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301002938 - BENEDITO ALCIDES DE OLIVEIRA (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO, SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0007377-29.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020566 - MERCINDA ALVES DE JESUS (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 -

WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. MERCINDA ALVES DE JEUS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0016797-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019187 - MANOEL FERNANDO DIAS DE SOUZA (SP075166 - ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fixando os danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos pela ré.

Correção monetária e juros de mora nos moldes da resolução (134/2010) do CJF, ambos a incidir desde a data da prolação da sentença.

Com o trânsito em julgado, intime-se a CEF para cumprimento do julgado.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Publique-se, registre-se, intímem-se, cumpra-se.

0006141-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020034 - MARIA SOCORRO DA SILVA TORRES (SP275496 - LEANDRO ANÉSIO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-acidente com DIB em 16/02/2012 e DIP em 01/01/2013, em favor de Maria Socorro da Silva.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 16/02/2012 e 01/01/2013 caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
5. descontar eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias em nome da parte autora, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Esse último desconto não deverá ocorrer quanto aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo.

0040520-72.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019117 - DOMINGOS DA SILVA NEVES (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de Domingos da Silva Neves com DIB em 17/12/2012 e DIP em 01/01/2013, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 17/12/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043664-54.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019969 - LUCIA GONCALVES DOS SANTOS (SP246042 - MEIRE YULICO S. WATANABE, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, Lei 8.213/91), com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF e desconto de eventuais parcelas pagas administrativamente, a título da revisão em comento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0033512-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019475 - MARIA DAS GRACAS GOMES VIEIRA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença à parte autora desde 20/08/2012. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0038520-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019027 - JOAO SERGIO DE MORAES (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos laborados nas Empresas Unipar Participações S.A. de 01/09/1993 a 02/02/1995 e M.G.A. Entenharia Eletrocivil Ltda. de 01/10/1998 a 01/11/1999 e 16/01/2002 a 23/07/2002. Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum, bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 30/01/2012, (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2012, de R\$ 1.028,77 (UM MIL VINTE E OITO REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS) . Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria,

correspondem a R\$ 24.743,37 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS) para janeiro de 2013.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0013427-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020711 - EDNA LOPES CAMPOS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora Edna Lopes Campos na classe de dependentes de Otogamim Solano Camara, bem como à implantação da pensão por morte em seu benefício, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Por estes fundamentos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Edna Lopes Campos, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte (NB nº 21/131.516.312-5) em razão do óbito do segurado Otogamim Solano Camara, desde a sua cessação (17/01/2012), com desconto dos valores recebidos a título do benefício NB 21/077.167.855-0, no período de 17/01/2012 a 31/12/2012. A renda mensal atual de R\$ 1.316,12, para dezembro de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 9.360,90, atualizado até janeiro de 2013 e descontados os valores pagos na pensão por morte nº 077.167.855-0, no período de 17/01/2012 a 31/12/2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029559-72.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020259 - EUNICE GONCALVES DA SILVA (SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO GONÇALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença desde 06.04.2011, até, no mínimo 27.08.2013. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 20/09/2012, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022229-24.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018789 - CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO SOBRINHO (SP301510 - AMANDA SANTA ANNA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 05/11/2012 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0040560-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019997 - MIRIAM APARECIDA DE SOUZA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde 21/09/2007. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Deverá ser observada a prescrição quinquenal.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0025396-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301017307 - MARIA ROMANA PINTO DA SILVA (SP246906 - NILZA HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial o período de trabalho de 11/08/1986 a 15/04/2005 e o direito ao cômputo das contribuições vertidas em 12/2006, 01/2007 e 03/2007. Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum, bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 22/07/2009, (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2012, de R\$ 1.311,11 (UM MIL TREZENTOS E ONZE REAISE ONZE CENTAVOS). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 48.766,95 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) para janeiro de 2013.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0046506-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020608 - ANA MARIA MORAES GONCALVES (SP244421 - RODRIGO RABELO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CAIXA SEGUROS S.A.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para (i) condenar a CAIXA SEGURADORA S/A ao pagamento de 9.422,00 a título de indenização por danos morais, a ser corrigido, a partir de 27/11/2011 (data da celebração do contrato de prestação de serviços - cf. pág. 48 da inicial), mediante incidência de juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal; e (ii) declarar a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo pagamento da referida indenização. Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA SEGURADORA para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011973-22.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020565 - MARIA PATRICIA FELIX DE SOUSA (SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

a) com relação ao período de 13.08.2012 a 06.2013, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil;

b) com relação aos demais períodos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença no período de 12.07.2012 a 12.08.2012. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 20/09/2012, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal,

descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037328-34.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018181 - LUCIA SESONIS BAIA LECHNER (SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/560.005.901-5, em favor da autora LUCIA SESONIS BAIA LECHNER, devendo o INSS promover a sua reabilitação.

O restabelecimento do benefício se dará a partir da data de sua indevida cessação (01.07.2008), razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente ou em razão de antecipação de tutela, devendo o benefício ser mantido até que a autora seja reabilitada pela autarquia.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0007749-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020307 - HELENA BISPO MONTEIRO (SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, reconhecendo os recolhimentos dos períodos de 01/03/79 a 30/11/89, 01/03/1990 a 30/11/95, 01/01/96 a 30/08/97, 01/02/98 a 30/07/02, de 01/09/02 a 30/09/02 e de 01/10/08 a 14/04/09, determinando ao INSS sua averbação, bem como a revisão do NB 42/154.367.971-1, para retroagir a data de seu início a 15/04/2009, com RMI de R\$ 189,10 (CENTO E OITENTA E NOVE REAISE DEZ CENTAVOS) e RMA de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualizada até dezembro de 2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 9.603,40 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRÊS REAISE QUARENTACENTAVOS), atualizados até o mês de janeiro de 2013.

Fica a parte autora ciente que deverá comparecer neste Gabinete para retirar 28 (vinte e oito) carnês de recolhimentos originais e comprovante de inscrição de contribuinte individual.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0050862-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020471 - GERALDO PAIXAO DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO:

1) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de atividades especiais quanto às empresas Rimet Empresas Industriais (14/11/1980 a 29/06/1982), Eletroplastic(23/03/1987 a 21/05/1999), Zaraplast (13/10/1999 a 22/04/2003) e ATP Ind. E Comércio de Plástico (15/12/2003 a 20/05/2011), bem como averbação

de tempo comum do período trabalhado na empresa Tinturaria Têxtil Jetex Ltda (01/03/1978 a 18/02/1980), e

2)PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, condenando o INSS a implantar o benefício com data de início (DIB) em 20/05/2011, com RMI de R\$ 2.468,90 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAISE NOVENTACENTAVOS) e RMA de R\$ 2.423,17 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAISE DEZESSETE CENTAVOS), atualizada até dezembro de 2012, computando-se os períodos de trabalho especial reconhecidos nesta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, totalizam R\$ 52.317,69 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAISE SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até o mês de janeiro de 2013.

Fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P.R.I.

0051361-29.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020545 - AUDEME BARBOZA DE LIMA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF e desconto de eventuais parcelas pagas administrativamente, a título da revisão em comento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0023286-77.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020191 - VERA LUCIA TAVARES DO NASCIMENTO (SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 10.11.2012(data da visita domiciliar que embasou o estudo social);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0052316-94.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020640 - JOSE CARLOS BUENO (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo:

1. procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para considerar como exercidos em condições especiais o período de trabalho na empresa Companhia Antártica Paulista (04/04/1983 a 14/03/1995), determinando a sua conversão e averbação;

3. Improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por não ter a parte autora implementado as condições legais necessárias à sua obtenção. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

P. R. I.

0031781-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019477 - BEATRIZ GOUVEA DE CAMPOS (SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde 27/03/2012. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0037760-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018374 - JOAO VIANEY MONTEIRO DE ANDRADE (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como tempo comum os períodos de Empresas Montepio de 02/01/1969 a 20/01/1969, SP Trans de 19/09/1969 a 05/05/1970 e Villares de 12/03/1974 a 10/01/1975, e como atividade especial o período de trabalho na Empresa Cia Níquel Tocantins (atual Votorantim Metais Níquel S.A.) de 18/02/1982 a 12/10/1984. Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum, bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 14/09/2010, (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2012, de R\$ 632,14 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 19.270,53 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E SETENTAREAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) .

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.  
P.R.I.

0032784-03.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020896 - DONIZETE GOMES (SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

- a) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/529.395.733-0, a partir de 27/03/2012, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de seis meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 28/11/2012);
- e) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez;
- d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 27/03/2012 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, de remuneração efetivamente recebida ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 31/529.395.733-0, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.  
P.R.I.

0013125-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020703 - ELVIRA LOURENCO (SP233316 - CLEBIO BORGES PATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão de Elvira Lourenço na classe de dependentes de Paulo Lourenço Gonçalves, bem como à implantação da pensão por morte em seu benefício, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Por estes fundamentos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Elvira Lourenço, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora (NB nº 21/156.502.420-3) em razão do óbito do segurado Paulo Lourenço Gonçalves, a contar desta data em que publicada esta sentença, pois somente em audiência houve a devida comprovação da alegada união estável. A renda mensal atual de R\$ 1.533,40, para dezembro de 2012.

Não há condenação em atrasados.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051626-65.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018842 - JAIME RIBEIRO DA SILVA (SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a (a) averbar como tempo de serviço urbano comum os períodos de 23.01.1980 a 21.04.1980 e de 06.08.1986 a 04.10.1986; e (b) averbar como tempo de serviço urbano especial e converter em tempo de serviço urbano comum, com o acréscimo legal de tempo de serviço, os períodos de 13.10.1986 a 01.01.1988, 12.02.1988 a 13.01.1993 e de 29.04.1995 até 05.03.1997, em virtude de enquadramento por categoria profissional: motorista de caminhão e motorista de ônibus.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033033-51.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019476 - AGEU JOSE DE SANTANA (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde 09/05/2011. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0042102-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020067 - ANTONIA BRANCA LIRA DA COSTA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a retroagir a data de início do benefício de pensão por morte NB 21/143123325-8 de 27/02/2007 para 24/08/2006, e a pagar à autora o montante de R\$ 12.365,27 (DOZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE VINTE E SETE CENTAVOS) , atualizado até janeiro de 2013. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do(s) auxílio-doença(s) percebido(s) pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.**

**O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:**

- 1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);**
- 2. respeitar a prescrição quinquenal;**
- 3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;**

**Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Ressalto que o momento da sentença não é o adequado para se discutir contrato de honorários entre a parte autora e seu representante. Os eventuais valores que serão pagos, caso haja a manutenção da sentença e trânsito em julgado, cabem à parte autora e não ao seu representante, que poderá cobrar o que entender de direito pelos meios próprios.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0039694-46.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020511 - NILSON CARNEIRO DE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047418-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020560 - ELIZABETE CHARLES FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0017404-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020893 - CILENE IZIDORIA DE SOUSA (SP152694 - JARI FERNANDES) X YASMIN IZIDORIA LOPES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a incluir a autora, Cilene Izidoria de Sousa, como beneficiária de pensão por morte em decorrência do falecimento de Antonio Carlos Lopes, sendo doravante rateado o

benefício entre a autora e a corrê Yasmin Izidoria Lopes a partir de 09.11.2010 (DER).

Não há diferenças a serem pagas, pois a autora já recebia o valor integral do benefício como representante legal da corrê Yasmin Izidoria Lopes.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I. O.

0014089-35.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301401330 - LAURITA RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP292337 - SIDNEI RAMOS DA SILVA, SP188279 - WILDINER TURCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para fins de reconhecer o direito da autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar do segundo requerimento administrativo realizado (NB 151.949.255-0, 28/12/2009), com RMI de R\$ 640,63 e RMA de R\$ 755,22, em valores de 11/2012. Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, ambos nos moldes do art. 1º-F, da lei n. 9494/97, com a redação original e, após 30.06.2009, com a redação dada pela lei n. 11.960/09, cujo montante, apurado pela contadoria judicial, é de R\$ 26.554,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Quanto aos valores devidos posteriormente a 01/12/2012, deverão ser objeto de complemento positivo pelo INSS, compensando-se as parcelas pagas a título do NB 161.929.896-9.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Nos moldes do disposto pelo art. 273, do CPC, com base no poder geral de tutela do juiz, concedo a tutela antecipada para obrigar o INSS a implementar o benefício à autora em conformidade com o disposto na sentença, fixando para tanto multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da obrigação (art. 461, do CPC). Para tanto, oficie-se a autarquia federal, lembrando que deverá a autarquia federal cancelar o NB 161.929.896-9, atualmente pago.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

0011774-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020404 - SUELENE RIBEIRO VOLPE (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Suelene Ribeiro Volpe, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão em razão do óbito do segurado RICARDO EUGÊNIO DENTE VOLPE, com DIB em 01.11.2009, RMI de R\$ 1.437,92 e renda mensal de R\$ 1.701,49 - para dezembro de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 36.788,95 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), para janeiro de 2013, já considerada a renúncia ao excedente ao limite de alçada deste juízo.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.O.

0032313-84.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020165 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de José Arlindo dos Santos, com DIB em 13/12/2012 e DIP em 01/01/2013, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, 13/12/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018104-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301017294 - LUAN VINICIUS SANTOS PIRES (SP292336 - SHARLES ALCIDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Luan Vinicius Santos Pires, condenando o INSS a efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de auxílio-reclusão limitado ao teto constitucional, calculando-o conforme as regras legais vigentes, desde a data do recolhimento de seu genitor Luiz Cláudio Pires ao estabelecimento prisional, em 30/01/2009, até a data do seu livramento condicional, em 01/06/2011. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Resolução nº. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da DIB, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, até a promulgação da Lei nº. 11.960/09, quando incidirá o artigo 1º-F do mencionado estatuto legislativo. Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo a Justiça Gratuita. Do total da condenação deverão ser descontadas as parcelas pagas administrativamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038874-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018987 - RAIMUNDA MONTEIRO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 560.582.757-6, com DIB em 14/04/2007, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 23/10/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91, o benefício não será cessado até que a parte seja dada como recuperada para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, devendo, por outro lado, a parte autora participar obrigatoriamente dos programas de reabilitação.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benéfico em 05/06/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0036164-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301017948 - JOAO JOSE DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial o período de trabalho de 26/04/1983 a 10/06/1987. Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum, bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 29/12/2008, (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2012, de R\$ 759,39 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 39.162,89 (TRINTA E NOVE MILCENTO E SESENTA E DOIS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0042018-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020517 - ELIANE MARIA DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055692-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020313 - SILVIA HELENA BRAZAN BEGOSSO (SP310488 - NATHALIA BRAZAN BEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60

(sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0019286-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020665 - MARIA DE FATIMA FAGUNDES DA SILVA (SP307512 - FRANCISCO IVAN ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor de MARIA DE FATIMA FAGUNDES DA SILVA o benefício de pensão por morte de José Jorge Pereira desde a data do requerimento administrativo (06/08/2010), com renda mensal de R\$ 947,31, para dezembro de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 30.621,98 para janeiro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas e honorários.

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

0031398-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020279 - GESSE DE SOUZA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez com acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) a partir de 02/06/2010.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 02/06/2010 e 01/01/2013 caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
5. descontar eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias em nome da parte autora, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Esse último desconto não deverá ocorrer quanto aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo.

0027560-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020542 - LOURDES APARECIDA DE SAO LEAO OLIVEIRA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de "AUXÍLIO-RECLUSÃO", a contar da data do requerimento administrativo (02/05/2012), conforme dispõe o art. 80, da Lei nº 8.213/91, até a data em que o segurado permanecer preso, com RMI de R\$ 545,00 e RMA de R\$ 622,00 (09/2012).

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de

cada parcela nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores, cuja quantia, calculada pela contadoria judicial, é de R\$ 3.105,57 (três mil, cento e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em valores de 10/2012.

Quanto aos valores devidos a contar de 01/10/2012, deverão ser pagos diretamente pelo INSS mediante complemento positivo.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

P. R. I. C.

0052357-61.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020111 - FERNANDINA DE AMORIM PALAVRAS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 01/09/2011, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) de um salário mínimo.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Ressalte-se que a medida é reversível, pois o benefício pode vir a cessado a qualquer tempo caso alterada a situação fática ou jurídica que motivou a concessão da tutela antecipada.

Oficie-se à SADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/01/2013.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 01/09/2011 a 31/12/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 10.865,04 (DEZ MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAISE QUATRO CENTAVOS), atualizado até o mês de janeiro de 2013.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046787-94.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019354 - DAMIANA DANTAS DE ARAUJO (SP225594 - ANTONIO CLAUDIO BRAGHETTO, SP275387 - FERNANDO ANTUNES ASSIS, SP253339 - KLEBER HAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 546.357.284-0, com DIB em 07/06/2011, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 04/09/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benéfico em 21/11/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.  
Cumpra-se.  
P.R.I.

0040964-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019088 - MARIA DO CARMO GOMES (SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor de MARIA DO CARMO GOMES, com DIB em 06/06/2011, implantando-o no prazo de 45 dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 06/06/2011, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, em 45 dias.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, projetando os reflexos da revisão no recálculo dos benefícios subsequentes abrangidos por esta sentença, exceto nos benefícios cujo recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente.**

**Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.**

**Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.**

**Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.**

**P.R.I.C.**

0002293-76.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020270 - ROSA CANHIN DE PAIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048773-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020269 - MARIA CONCEICAO MIRANDA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055547-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020268 - CARLOS DALMO ROSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055569-56.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020267 - CREUSA DE SOUZA FIGUEREDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0053712-72.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020581 - LEONICE MARINHO ROSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0039418-15.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018412 - JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, e condeno o INSS na concessão do benefício de auxílio-doença NB 551.453.837-7 desde o indeferimento administrativo (17.05.2012), e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 30.10.2012, data de elaboração do laudo pericial produzido nos autos, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, bem como no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente ou em razão de antecipação de tutela.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006611-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020400 - NOEMIA PIRES COELHO LEME (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a conceder a NOEMIA PIRES COELHO LEME o benefício de “PENSÃO POR MORTE”, a contar de 26/10/2011.

E, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, fica a RMI fixada em R\$ 167,31 e a RMA em R\$ 622,00, em valores de 09/2012.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, ambos nos moldes da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores, cujo montante, conforme fixado pela contadoria judicial, é de R\$ 7.056,31 (SETE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado a 10/2012.

Quanto aos valores devidos a partir de 01/10/2012, deverão ser pagos administrativamente pelo INSS mediante complemento positivo.

Sem a condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Nos termos do decidido acima, estando a autora sem receber o benefício, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício em nome da parte autora, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, projetando os reflexos da revisão no recálculo dos benefícios subsequentes abrangidos por esta sentença, exceto nos benefícios cujo recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente.**

**Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.**

**Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.**

**P.R.I.C.**

0040019-21.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020283 - MARCELO DOS SANTOS MACIEL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050327-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020282 - THIAGO FARIA GOMES NEPOMUCENO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052545-20.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020281 - APARECIDO TELES DE MENEZES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000986-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020352 - ADRIANA DOS SANTOS ALVES (SP069835 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR)

X MARIA STELA MORAES GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

(a) Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a averbar e pagar em favor da autora ADRIANA DOS SANTOS ALVES, o benefício de pensão em decorrência do falecimento Sr. Jackson Francischelli, na qualidade de companheira, desde o requerimento administrativo formulado em 30/08/2011. Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício em favor da autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Os valores em atraso, que até a presente data somam R\$ 29.663,79 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), deverão sofrer atualização segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal;

(b) Determino a remessa de cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Federal de São João da Boa Vista para que, acaso entenda cabível, apure a possível ocorrência de crimes na concessão administrativa do benefício NB 154.978.288-3, concedido a Maria Stela Moraes Garcia;

(c) Determino a remessa de cópia integral dos presentes autos à Procuradoria do INSS de São João da Boa Vista para que proceda ao encaminhamento necessário para fins de apuração de possível prática de infração funcional na concessão administrativa do benefício NB 154.978.288-3, concedido a Maria Stela Moraes Garcia.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041966-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019400 - JOAO AGRELA EUFRASIO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, deixo de analisar parte da pretensão (art. 267, CPC); de resto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos de trabalho de 16/02/1993 a 21/10/1996 e 15/01/1997 a 27/08/2010 Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum, bem como a conceder o benefício de aposentadoria especial, com DIB em 27/08/2010, (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para dezembro de 2012, de R\$ 2.377,62 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS) . Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 52.638,33 (CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAISE TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0052318-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020314 - EDNA D AMICO (SP254755 - ELIANE REGINA COUTINHO NEGRI SOARES, SP230486 - TATIANI SCARPONI RUA CORREA, SP287650 - PAULA CRISTINA ORLANDO COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda, para condenar o INSS a:

a) implantar pensão por morte em favor de EDNA DAMICO, na qualidade de dependente de Engelber Adair Paschoal, falecido em 31.03.2010, com início (DIB) em 03.06.2011, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.559,25 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.761,06 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAISE SEIS CENTAVOS) na competência de dezembro de 2013;

b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de entrada do requerimento administrativo

(DER) e a data de início do efetivo pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 36.983,55 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2012, com atualização para janeiro de 2013.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Nos termos dos artigos 17, inciso II, e 18 do Código de Processo Civil, c.c. os artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01, condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% do valor da causa, apurado pela contadoria nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, a ser revertida aos cofres da parte contrária. O crédito é plenamente exigível a despeito da gratuidade judiciária (Lei n. 9.099/95, art. 55, c.c. Lei n. 10.259/01, art. 1º). Fica autorizada a compensação entre essa condenação e o valor reconhecido em favor da parte autora nesta demanda.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

0038936-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301018293 - ANDRESSA BITENCOURT MAGALHAES (SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença em favor da autora ANDRESSA BITENCOURT MAGALHÃES, no período de 29.02.2012 a 23.04.2012, atualizadas as parcelas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0019596-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019743 - ALEIXO RUBENS DELMANTO (SP312552 - MARIA DA CONCEIÇÃO AMBROSIO UVA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a retroagir a data de início do benefício de aposentadoria por idade NB 41/150.200.364-0 de 21/05/2010 para 11/06/2007, bem como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que totalizam R\$ 20.738,34, para janeiro de 2013, já descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por idade.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0038702-85.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020225 - ROBERTA DE SOUZA ALVES (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 543.511.887-1, com DIB em 30/10/2010, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 30/04/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benéfico em 01/03/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0053940-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020585 - CLAUDIA VIEIRA LINS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do(s) auxílio-doença(s) percebido(s) pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040732-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019738 - JOSIANE MIRANDADA SILVA QUELE (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO, SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST, SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo pensão por morte aos autores, devida desde a data do óbito, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.773,35 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2012, que deve ser rateada entre Josiane Miranda Silva Quelé, Guilherme Miranda Soares Quelé e Thaís Miranda Soares Quelé. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Condene o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DIB, em 23/05/2008, no valor de R\$ 35.566,76 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de janeiro de 2013, já considerada a renúncia, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor responsável para o cumprimento das determinações contidas na decisão proferida por ocasião da audiência.

P.R.I.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0033690-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301018703 - JOSE LUIZ RIBEIRO MARTIN (SP092991 - ROGERIO RIBEIRO ARMENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, acolho os embargos para anular a sentença.

Considerando que o INSS havia sido citado e que o prazo para a resposta transcorreria inteiramente, determino o envio do feito à contadoria, para elaboração de parecer.

Após a juntada do parecer, venham os autos conclusos para julgamento.

0038902-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301018700 - THOMAZ ALONSO (SP247075 - EMERSON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

0038101-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301017832 - ARLINDO PEDRO PERALTA (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

rejeito os embargos de declaração.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**conheço dos embargos por serem tempestivos, mas rejeito-os quanto ao mérito do pedido**

0035485-34.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301017834 - DEBORA COSTA DE SOUZA (SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053248-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301018696 - PALMIRO RAMOS FILIPPINI JUNIOR (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0017565-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301020125 - TATIANE FUMANI SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, acolho os embargos declaratórios para corrigir o erro material constante do dispositivo da sentença, o qual deve passar a ter a seguinte redação, compatível com as provas e a fundamentação da sentença:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para o fim de:

a) alterar a data de cessação (DCB) do auxílio-doença identificado pelo NB 31/548.000.569-0-2 para 30.03.2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no intervalo de 10.11.2011 para 30.03.2012, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Intimem-se.

0015293-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301001851 - JORGE KIERDEIKA JUNIOR (SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA, SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, acolho os embargos de declaração para conferir ao dispositivo da sentença nova redação:

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do autor ao benefício de auxílio-doença no período de 24/01/2012 a 30/04/2012, ficando o INSS condenado a pagar as prestações correspondentes, no valor de R\$ 9.602,08 (NOVE MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Transitada em julgado, expeça-se RPV.

0047140-37.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301019307 - ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Autor alega erro material constante na fundamentação da sentença.

Com razão.

Disso, corrijo o erro material, a fim de constar na fundamentação da sentença que o autor faz jus à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, bem como que, em razão da antecipação da tutela, o INSS deve implantar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Ante o exposto, ACOLHOEM PARTE OS EMBARGOS, para corrigir os erros materiais apontados.

No mais, é mantida a sentença.

P.R.I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**P.R.I.**

0004562-25.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019741 - SALVANDIR JOSE DE OLIVEIRA (SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055658-79.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020610 - MARINA DE JESUS SANTOS SILVA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0042483-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019149 - EDILSON GOMES FEITOSA (SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0011306-70.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019923 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS (SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.**

0042856-49.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019164 - ANTONIO PERIANES RUIZ (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035742-59.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019175 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038443-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019172 - AMARILIO MENDES LEAO (SP312975 - FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052523-59.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020278 - MANOEL CARLOS DE CASTRO ALVES (SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ( ).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0028440-76.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301003647 - BENEDITO NUNES DE CAMPOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0024441-18.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020720 - MARIA ADELAIDE DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0028763-81.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020502 - JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, DECRETO A EXTINÇÃO desse processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0029207-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019135 - FRANCISCO DE JESUS SILVA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, reconsidero a decisão que afastou a prevenção e extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0035469-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020035 - CELIA REGINA RAMOS MERIS (SP309598 - AIRTON LIBERATO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0002199-31.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020424 - NORIVAL MELHORANCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Por fim, verifico que ambas as ações foram patrocinadas pelo mesmo advogado. Assim, entendo que a conduta do autor visa a alcançar objetivo vedado em lei, nos termos do art. 17, III, do CPC, porque deliberadamente ajuizou nova ação, a fim de tentar contornar provimento desfavorável em processo anterior.

Por isso, com fundamento no art. 18 da lei processual civil, aplico ao autor multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a ser revertido em favor da União, salientando que esta verba não se alcança pelo benefício da gratuidade de justiça, que ora defiro.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor a depositar em juízo a multa aplicada no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, independentemente de novo despacho.

Oficie-se à OAB, dando-se ciência para apuração de eventual falta disciplinar.

P.R.I.

0051113-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019805 - OSVALDO BORGES DE OLIVEIRA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (processo nº 00467758020114036301), com o mesmo objeto, a qual foi julgada improcedente por sentença proferida em 21/06/2012, transitada em julgado.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente e seu julgamento com resolução do mérito.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

P.R.I.

0000349-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020100 - FRANCISCA EDVIRGES DE OLIVEIRA (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046813-58.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020306 - FERNANDO HENRIQUE GOMES (SP145597 - ANA PAULA TOZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0001738-59.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020443 - ANTONIO PORTELA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, diante da existência de coisa julgada, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do CPC.

Ainda, com fulcro no art. 18 do CPC, condeno a parte autora, de ofício, à multa por litigância de má-fé, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.**

**Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.**

**Concedo o benefício da Justiça Gratuita.**

P.R.I.

0002251-27.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020423 - GERALDO QUARTAROLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002997-89.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020646 - FIORAVANTE TORCHIA (SP170584 - ANDRÉ LUIS GARCIA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002047-80.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020432 - JOAO MIGUEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002166-41.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020426 - CLAUDECIR ANTONIO ZARELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0056328-25.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020316 - IDARIO MESQUITA LEAO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, a parte autora carece de interesse processual, já que não há interesse em vir a juízo se a renda atual de seu benefício foi calculada corretamente, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267,VI do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0001287-34.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020446 - LUIZ DENIS DIAS BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, em virtude da coisa julgada, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0001047-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019986 - ROSANGELA FERREIRA DE ALMEIDA (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo o Autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

P.R.I.

0000769-44.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020616 - NELSON DE QUADROS SCHAEFER (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão/concessão de benefício previdenciário.

Observo que a parte autora ajuizou ação com o mesmo objeto e causa de pedir em face do INSS que recebeu o nº 00008360920124036183, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0001091-64.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301020598 - NEUSA DE ALVARENGA GONCALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que ambas as ações foram patrocinadas pelo mesmo advogado. Assim, entendo que a conduta do autor visa a alcançar objetivo vedado em lei, nos termos do art. 17, III, do CPC, porque deliberadamente ajuizou nova ação, a fim de tentar contornar provimento desfavorável em processo anterior.

Por isso, com fundamento no art. 18 da lei processual civil, aplico ao autor multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a ser revertido em favor da União, salientando que esta verba não se alcança pelo benefício da gratuidade de justiça, que ora defiro.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor a depositar em juízo a multa aplicada no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, independentemente de novo despacho.

Oficie-se à OAB, dando-se ciência para apuração de eventual falta disciplinar.

P.R.I.

0042106-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301019483 - LILIA SALOMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

## **DESPACHO JEF-5**

0053855-61.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020335 - EDIMARCOS FERREIRA NEVES (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 05/03/2013, às 09h30min, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Mauro Zyman, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0002158-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019841 - MANOEL MARCIONILO DIAS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora às seguintes determinações:

1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;  
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
  2. juntar aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
  3. apresentar aos autos cópia legível de seu RG;
  4. juntar aos autos cópia legível de documento em que conste seu nome, número e data do início do benefício - DIB;
  5. apresentar cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado;
  6. anexar aos autos cópias de documentos médicos hábeis a comprovar os fatos alegados pela parte autora;
  7. regularizar seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como de sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas;
- Após, remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para inclusão do número do benefício e, se necessário, retificações do nome da parte autora, no cadastro de partes destes autos virtuais. Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.  
Após, cite-se.

0046501-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019863 - TERESINHA PAULA DE OLIVEIRA (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Dê-se vistas às partes pelo prazo de 15(quinze) dias para que se manifestem acerca do laudo pericial acostado aos autos.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0053667-68.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019941 - WILLIAM BRAZ DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça o advogado a divergência entre o CPF e RG de fl. 20 e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, juntando, se for o caso, o CPF e RG corretos. Prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002687-83.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019873 - MARY MARINA MARTINS (RJ075384 - GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Cuida-se de ação ajuizada por MARY MARINA MARTINS, já aposentada, em face da FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, visando ao pagamento de valor referente à Gratificação de Desempenho de Atividades da Seguridade Social e do Trabalho- GDPST, em pontuação correspondente à dos servidores em atividade.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Atendida a providência, independentemente de novo despacho, cite-se o réu.

Intime-se.

0001357-51.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019892 - VALDIVINO ODORICO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0044121-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301017787 - ISRAEL ROITMAN (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida, se o caso, e em seguida oficie-se a ré para cumprimento da obrigação em 30 dias.

0000775-51.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019910 - ANA PAULA DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício após a sua cessação, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007470-21.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020915 - ROBSON GONCALVES SALES (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização. Após, cite-se.

0049676-31.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019408 - MARILUCIA CABRAL GUITTI (SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício juntado pelo INSS.

Após, retornem os autos ao arquivo.  
Intime-se. Cumpra-se.

0001356-66.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019919 - JOSE VICENTE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- RG da parte autora.

Intime-se.

0048495-48.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020827 - JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de endereço em nome próprio ou declaração firmada por Luzia Barbosa Soares e cópia do RG desta.

Int.

0054369-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020663 - WALDECY NALIN IAREMCHUC (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

3. Por fim, traga aos autos cópia da carta de concessão e memória de cálculo referente ao benefício objeto da lide, bem como emende a inicial para fazer constar nos autos sua numeração correspondente (NB e DER), em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Com o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para o cadastro do NB informado no sistema do Juizado.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0001495-18.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301016691 - LUIZ CABRAL DE SANTANA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

1- O Indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

2- Cópia legível do RG.

3- Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0014779-69.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020718 - FRANCISCO SOARES SOBRINHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora da petição anexada pela CEF, em 08/01/2013, informando o cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado.

Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência no valor disponibilizado pela ré na conta vinculada ao FGTS, mediante apresentação de planilha pormenorizada de cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Int.

0001132-31.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019896 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO DO NASCIMENTO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, eis que não foi juntada procuração com descrição dos poderes do advogado. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0040210-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018468 - FRANCISCO CARREIRO DE LIMA (SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Afasto a possibilidade de prevenção com o feito apontado, tendo em vista aquele ter sido julgado sem exame do mérito e o seu trânsito em julgado ter ocorrido aos 13.07.09.

Dê prosseguimento ao feito.

Cite-se.

Int.

0054765-88.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301016516 - MARILENA GALTERIO CARDOSO (SP316463 - GABRIELA SETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra as seguintes providências:

1- apresente cópia legível de sua cédula de identidade - RG e do cartão do CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal;

2- traga aos autos comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação (até 180 dias anteriores ao seu protocolo);

3- junte aos autos a carta de concessão e memória de cálculo referente ao benefício objeto da lide e;

4- por fim, emende a inicial para fazer constar se pretende a revisão de benefício com vistas à adequação de seu valor aos novos tetos estipulados pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 consoante o RE 564.354 do estado de Sergipe ou a revisão visando à aplicação do índice integral no primeiro reajustamento do benefício sem

a limitação ao teto estipulada pela Lei 8.213/91, haja vista a ausência de correlação lógica entre a fundamentação fática e jurídica em relação ao requerimento final.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para as anotações necessárias.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se. Cite-se.

0047460-24.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018826 - EDGARD DI IZEPPE (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante a concordância da parte autora, dê-se baixa-findo.

Fique ciente a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na forma da Lei do FGTS, nas hipóteses da artigo 20, Lei 8036/90, na via administrativa, pelo titular do direito ao crédito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente na agência da CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, que regularize o feito retificando seu nome no banco de dados da Receita Federal (CPF) de acordo com seu estado civil atual.**

**Com a finalidade de verificar a regularidade aqui determinada, determino à parte autora, no mesmo prazo e penalidade, que apresente certidão de casamento atualizada com todas as averbações, bem como comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal já devidamente atualizado.**

**Com o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para correção do nome da parte autora no cadastro de partes.**

**Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0001555-88.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020707 - CELIA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001904-91.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020708 - MARGARETE SIMOES DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0052368-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020377 - JOSE DA SILVA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 19/03/2013, às 10h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. José Otavio De Felice Junior, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019468-20.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020839 - IBRAHIM ABBUD FILHO (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste se há interesse na renúncia do montante que excede o valor de alçada deste Juizado

Saliente que, no silêncio, os autos serão remetidos à livre distribuição para uma das Varas Federais

Previdenciárias desta Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0000392-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019871 - ANDERSON RIBEIRO DA SILVA (SP241927 - FERNANDO FERREIRA DA ROCHA) FELIPE CALDAS GOMES (SP241927 - FERNANDO FERREIRA DA ROCHA) ANDRE LUIZ MUNHOZ (SP241927 - FERNANDO FERREIRA DA ROCHA) WELLINGTON HENRIQUE GALVAO SILVA (SP241927 - FERNANDO FERREIRA DA ROCHA) X CONCESSIONARIA DA RODOVIARIA PRESIDENTE DUTRA S/A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (exceto Sr. Wellington Henrique Galvão).

2- RG dos autores. (exceto Sr. Wellington Henrique Galvão)

3- Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

4- Adite a inicial para correção do nome do autor Sr. Wellington Henrique Galvão, pois consta nome diverso.

Intime-se.

0050195-59.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020169 - MARINETE ALVES DE SOUSA (SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 10/04/2013, às 12:00, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0269478-65.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019912 - NICANOR FERREIRA DE ARAUJO (SP280419 - MENIE FATIMA RAMOS ARRUDA, SP022997 - FELISBINA ROSA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, diante da existência de inventário, resta prejudicada a análise do pedido de habilitação de todos os herdeiros, uma vez que ao inventariante cabe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do termo de compromisso de inventariança, bem como certidão de objeto e pé do inventário.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0018819-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019607 - EDVALDO GOMES DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de

preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0000572-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020629 - SANGE MATSUOKA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se

0037020-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020119 - APARECIDA DO CARMO PORFIRIO (SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP278530 - NATALIA VERRONE, SP117876 - ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora a emissão da requisição de pagamento. Aguarde-se a liberação dos valores. Int.

0489870-42.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020725 - MARIA IVONETI DE OLIVEIRA LAURINDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos.

Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, quanto ao parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

Decorrido, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0034110-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301014339 - ALAYDE MALAQUIAS DE SOUZA (SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) RENAN DOURADO DE SOUZA FREITAS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR)

Concedo prazo suplementar de 10 dias para que as partes esclareçam se têm interesse no depoimento pessoal da parte contrária e apontem em relação a qual ponto controvertido pretende a produção da prova testemunhal.

No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar os documentos legíveis mencionados na decisão anterior e o corréu Renan deverá apresentar procuração original, visto que aquela que consta dos autos é cópia simples.

Decorrido o prazo supra, tornem conclusos para que se verifique a possibilidade de julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.

Intimem-se as partes e o MPF, haja vista o interesse de incapaz.

0351357-60.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020562 - CLAUDETE FERNANDES FARIAS (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticiona o patrono da parte autora, Dr. Dirceu Scariot, noticiando o falecimento do advogado JAMIR ZANATTA, beneficiário da requisição de pequeno valor referente aos honorários de sucumbência, requerendo a liberação desses valores em seu nome.

Tendo em vista constar da petição inicial procuração outorgada pelo autor a ambos advogados, DEFIRO o requerido.

Providencie o setor competente a alteração no cadastro informatizado deste Juizado Especial Federal para que conste, como advogado principal, Dr. Dirceu Scariot. Após, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a liberação dos valores requisitados em nome de JAMIR ZANATTA, CPF nº 08269159816 em favor de DIRCEU SCARIOT, CPF nº 27358712072.

Intime-se. Cumpra-se.

0032545-04.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020656 - RICARDO ANACLETO (SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da pesquisa realizada junto ao sistema do INSS depreende-se que o benefício de aposentadoria por invalidez nº 156.176.090-8 encontra-se em manutenção, bem como, os pagamentos pertinentes aos meses de maio e agosto de 2011 foram regularmente realizados.

Assim, dou por entregue a prestação jurisdicional e observadas as formalidades legais remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007478-60.2011.4.03.6303 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020573 - MARIA ERMINIO DA PAIXAO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação; e
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

0054616-92.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019958 - MARIA ELENA DOS SANTOS SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela ré, no corpo da contestação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0051619-39.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019853 - BRUNO DIEGO DOS REIS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 18/01/2013, determino o agendamento de perícia médica para o dia 01/03/2013, às 15h30min, na especialidade Ortopedia, aos cuidados do Dr. Bernardino Santi, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 21/03/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Simone Narumia, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e

despesas de todos os membros do seu grupo familiar.  
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0001155-74.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020787 - IAGO GORIO LUCHINI (SP276538 - EDSON ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Determino à parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2. No mesmo prazo, sob as mesmas penas, traga aos autos certidão atualizada de permanência carcerária ou custódia psiquiátrica.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0561992-53.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020571 - JOAO FERREIRA CABRAL (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de EMILIA DE JESUS DUARTE CABRAL, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 006.548.498-38, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0033205-90.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019562 - ALUISIO MOREIRA OLIVEIRA (SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a notícia de falecimento do autor, é necessária a apresentação dos seguintes documentos para habilitação dos sucessores: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte; 3) cópia legível do CPF e RG dos requerentes; 4) comprovante de endereço com CEP; 5) instrumento de procuração outorgado pela requerente ao subscritor da petição.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intime-se e cumpra-se.

0008161-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020803 - ZACARIAS JOSE SANTANA (SP124381 - ANTONIO DA CRUZ SARGACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ciência à parte autora acerca da petição acostada pela CEF, na qual informa o cumprimento do julgado.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de 10 (dez) dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

0041425-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301016737 - FRANCISCO ROBERTO ALVES DOS SANTOS (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo à parte autora prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intimem-se.**

0038979-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020849 - GOLDA BORUCHOWSKI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054471-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020628 - DANTAS BARROSO DE AMORIM (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0034543-70.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019617 - PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Considerando a certidão do oficial de justiça anexada aos autos, intime-se na pessoa do sócio-administrador sr. Getúlio Fernandes Soares, para que apresente a documentação necessária ao deslinde da causa (relação completa de salários pagos ao autor, no período laborado para aquela pessoa jurídica de 03/01/2000 a 05/04/2003, devendo ser discriminado os valores pagos mês a mês, com os devidos descontos), no prazo de 15 dias, sob pena de desobediência.

Expeça-se o quanto necessário.

Cumpra-se.

0002843-71.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019914 - BENEDITO DO MONTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que no referido feito a parte requereu a revisão de seu benefício pelo índice do IRSM. Neste feito, requer a inclusão do 13º salário.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o(a) autor(a) ou juntada de declaração datada acerca da residência do(a) autor(a), fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0055074-12.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020582 - ANANIAS TEOFILO FERREIRA (SP305798 - FERNANDA SOUZA E SILVA, SP306125 - RENATA CASTRO DE PAULA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 15/03/2013, às 17h30, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, esclareça o autor, no prazo de 10 dias, o pedido de perícia em cardiologia, tendo em vista a ausência de provas médicas.

Intimem-se as partes.

0036991-45.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019554 - CARLOS ROBERTO DOS REIS JUNIOR (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Oficie-se a empresa “Sudeste Transportes Ltda - EPP”, sediada na Avenida Tancredo Neves, 715, Vila Silvéria, Araxá/MG, CEP:

38183-380, para que esclareça e comprove documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, como se dava a relação de trabalho entre a referida empresa e o autor da ação, Carlos Roberto dos Reis Junior (CPF 429.422.298-02), admitido em 02.04.2012 para exercer a função de “auxiliar de escritório”, uma vez que este sempre residiu em São Paulo/SP (Rua Dois, nº 47, Jardim Nova Tereza, São Paulo/SP - conforme constou do próprio registro de empregados, cuja cópia acompanha a inicial, à fl. 20), ao passo que a empresa situa-se na cidade de Araxá/MG. Após, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se e officie-se.

0042930-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019214 - ATUSI KUBOTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento do despacho de 13/11/2012.

Intime-se.

0000765-07.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020615 - JOSIVAL GOMES DE LIMA (SP293376 - ANDERSON ROBERTO DANIEL-RG43831369-0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico ainda que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro do NB no sistema deste juizado. Após, ao setor de perícias para que se agende data para sua realização.

Intime-se

0052185-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019814 - NAIR FRANCA SLEMER (SP301199 - SUELI DE SOUZA COSTA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Vistos.

Mantenho a decisão proferida em 19/12/2012 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se a decisão da Turma Recursal.

Outrossim, considerando a ausência de notícia de recebimento do agravo com efeito suspensivo, cite-se.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

0141284-13.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020254 - REGINA BACELLAR CASES (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP237777 - CAMILLA DE CASSIA MELGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 18/01/2013: nada a decidir, tendo em vista que o presente feito foi julgado improcedente, conforme sentença proferida em 13/03/2007, transitada em julgado.

Retornem ao arquivo.

Int.

0021866-08.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019465 - ITAMAR DE ALMEIDA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo.

Intime-se. Cumpra-se.

0320620-11.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020390 - JOSE BENEDITO DA SILVA (DF034254 - LEONARDO SOARES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de HELENA BESENHOFER DA SILVA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 129.988.048-70, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0000721-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020618 - MIGUEL CAVALHEIRO QUIRINO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 11/04/2013, às 09h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Licia Milena de Oliveira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0002205-38.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019832 - ANDSON DE ARAUJO LOURENCO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para:

1. juntar aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
2. apresentar cópias legíveis de documentos médicos hábeis a comprovar os fatos alegados.

Após, ao setor de perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0002002-76.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020907 - ERASMO ANDRE DO NASCIMENTO FILHO (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Cumpra-se.

Intime-se.

0008931-62.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301012214 - CELIA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer da contadoria, informe a parte autora o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

2) Ainda, cumpra integralmente o despacho de 06/12/2012, devendo juntar a cópia integral do procedimento administrativo referente à aposentadoria requerida por seu falecido marido, contendo a contagem do tempo de contribuição elaborada pelo INSS, quando do indeferimento do benefício pleiteado pelo falecido.

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Com o cumprimento, tornem conclusos para deliberação.

Int.

0040312-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019998 - ALOIZO ALVES DE CARVALHO (SP070947 - RUBENS SIMOES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Já depositada contestação em Secretaria e anexada manifestação da parte autora, aguarde-se o decurso do prazo fixado às partes para manifestação quanto ao laudo, tornando conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

0001413-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020706 - LUIZ MEDEIROS GREGORIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino à parte autora que regularize seu nome junto ao banco de dados da Receita Federal (CPF) de acordo com o documento de estrangeiro carreado aos autos. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo e penalidade, apresente comprovante de inscrição no CPF obtido no site daquele órgão público demonstrando que foi regularizado.

Após, ao setor de Atendimento para correção do nome da parte autora no cadastro de partes caso necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0055353-95.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018614 - WILSON SEBASTIAO JUNQUEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, visto que o primeiro processo se refere a um mandado de segurança, no qual, embora a parte requeira a não incidência do imposto de renda sobre as parcelas da previdência privada no período de 89 a 95, tal qual neste feito, verifica-se que a inicial foi indeferida e o feito extinto sem resolução do mérito, em razão da inadequação da via eleita.

O segundo processo é o originário deste feito.

Desta feita, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que se cumpra a determinação anterior - apresentação do comprovante de endereço e adequação do valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0044974-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019372 - SEVERINO DE MORAES RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0047631-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018580 - VASTY LIMA CASTRO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao setor de atendimento para cadastramento da NB 161.300.050-0.

Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que a parte apresente cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Int. Cite-se.

0053600-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020612 - CARLOS AUGUSTO RIBEIRO (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/03/2013, às 16h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003905-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020010 - LINDOMAR GUIMARAES COSTA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

O requerimento formulado pelo autor na inicial é para apreciação da tutela antecipada após a prolação de sentença.

Cite-se.

0054865-43.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019825 - CELSO TANAKA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para:

1. juntar aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
2. juntar aos autos cópia legível de seu RG.

Intime-se.

0059719-90.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020065 - FLORIPES DOS SANTOS DOMINGUES (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico o não cumprimento do quanto determinado na r. decisão proferida em 07/11/2012, em que pese o tempo suficiente para tanto.

Posto isso, oficie-se o TRF da 3ª Região para que promova o cancelamento do precatório, com a devolução dos valores ao Erário.

Remetam-se os autos ao Arquivo Virtual.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0003907-19.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020008 - LUCINEIA ANTONIO (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Cite-se o INSS.

0023423-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019839 - CLARINDO DE MOURA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 60 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Decorrido, tornem conclusos para oportuna sentença.

Int..

0055100-10.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020695 - ADELICE DE JESUS SILVA VIEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar e improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

0001074-28.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020795 - AGENOR FELIPE SANTIAGO (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Determino à parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2. No mesmo prazo, sob as mesmas penas, diante da certidão anterior, traga aos autos cópia legível dos documentos apresentados às folhas 47, 49 a 52 e 54 a 97.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0001469-20.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301016634 - MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, esclareça a parte autora a divergência na numeração residencial encontrada na qualificação da inicial e no comprovante de residência anexado.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0020398-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019610 - VALERIA CORREIA DO NASCIMENTO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se a manifestação da autora em petição anexada aos autos em 11.12.2012, tornem os autos ao Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos necessários, especificando se ratifica ou altera a conclusão do laudo pericial apresentado em 30.07.2012.

Com a anexação do relatório médico complementar, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos. Int.

0045504-02.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018981 - WALDEMAR MARTINS DE SOUSA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para apresentar planilha de cálculo que sustente seus argumentos.

No silêncio, voltem conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

0000453-31.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020099 - MARIA LUCIA ESPINDOLA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0037563-74.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020587 - JOSE FARIAS DA SILVA (SP112734 - WAGNER DOS REIS LUZZI, SP115829 - ELIANE CESAR LUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento do julgado.

Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0048847-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020361 - MARCIA GOMES DA SILVA SANTOS (SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 25/01/2013: Tendo em vista que a perícia médica do dia 14/03/2013 está designada aos cuidados da perita em clínica médica, Drª Larissa Oliva, especialista em infectologia, faculto à perita responder tão somente aos quesitos que forem pertinentes e não repetitivos.

Dê ciência às partes.

0038908-02.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020721 - MOACIR LEONARDO CARRILHO (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0024624-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019480 - MATHEUS DA SILVA SANTOS (SP139165 - SILMARA SUELI GUIMARAES VONO, SP140870 - KATIA AMELIA ROCHA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para autor apresentar endereço de seu genitor, sob pena de julgamento do feito conforme estado atual. Com o endereço trazido, determino realização de estudo social na casa do genitor. Com o estudo social juntado, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias.

0054408-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019834 - SERGIO FRANCISCO (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) BERENICE BARBOSA DOS SANTOS

FRANCISCO (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- Adite a inicial para fazer constar o número do benefício previdenciário objeto da lide e a DER.

2- Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao Atendimento para cadastro do NB.

Após, cite-se.

Intime-se

0253409-55.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020160 - DANILO GAVA CAIM (SP146694 - CRISTINA BRANCO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte requer prosseguimento de processo findo.

Indefiro, visto que o feito foi desarquivado, tão somente, para consulta.

Dê-se baixa findo.

0049744-68.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020143 - JOSE ANGELO DE OLIVEIRA (SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se ao INSS para que seja cumprida a obrigação de fazer no que tange à implantação do benefício, decorrente do trânsito em julgado da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos.**

**No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.**

**Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.**

**Intime-se.**

**Cumpra-se.**

0023101-10.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019691 - STEFANIE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056039-24.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019634 - CICERO FIRMINO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056813-54.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019633 - SEBASTIAO DELMIRO DA SILVA (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054631-32.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019643 - ANTONIO CARLOS MUNDURUCA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056815-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019632 - INES DA SILVA PEREIRA (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022963-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019692 - CLEUSA NONATO BASILIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055705-24.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019636 - DORA SILVA SANTOS (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023408-27.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019687 - NOE BARBOSA DE SOUSA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023470-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019686 - MARIA DE

LOURDES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0024596-89.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019681 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES GONCALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024611-58.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019680 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0030967-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019658 - EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026525-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019674 - JOAO JULIO FILHO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027769-24.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019673 - ANTONIO SOARES DE LIMA (SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS, SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA, SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053052-15.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019647 - TEREZINHA DE JESUS LEITE DA SILVA (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050192-41.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019656 - MARCIA REGINA SIMAO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051547-86.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019653 - TANIA TEIXEIRA DE CARVALHO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052587-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019651 - AMELIA ALVES DOS SANTOS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052775-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019649 - LUIZ CARLOS FERNANDES DA COSTA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052911-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019648 - ANTONIO DE MORAES BUENO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055620-04.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019637 - GIOK LAN SUDJASMAN (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053138-20.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019646 - CAROLINA GONCALVES FERNANDES SILVA (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050109-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019657 - LIGIA APARECIDA ROMAGNOLI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055136-86.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019642 - IRIS MARIA CARNEIRO GOMES (SP222943 - MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055499-10.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019639 - RENATO SANTOS MACEDO (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055616-64.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019638 - MARIA DE FATIMA DE ABREU ROCHA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059927-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020924 - VALERIA NIERI (SP064165 - SANDRA MAYZA ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020484-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019705 - RONALDO FERREIRA DE LIMA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022671-58.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019696 - ZILDA NUNES CORREIA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) KETLEN NUNES PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ELVISLEY NUNES PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016463-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019716 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP309179 - FLAVIA RENATA RUFINO, SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017067-48.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019715 - MARCELO JOSE GARBIN (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019332-91.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019711 - ADRIANA DA SILVA CLEMENTINO (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020219-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019706 - GETULIO ISAO ENDO (SP304854 - SOLANGE PEREIRA FERNANDES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0064098-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019620 - PRISCILA DE ANDRADE SARAIVA (SP264155 - CLAUDIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021066-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019702 - MARIA ALCINEIDE DA SILVA DE BRITO (SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021149-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019701 - MARILENE DE JESUS OLIVEIRA MELO (SP200218 - JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, SP292175 - CHARLES ANTONIO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021390-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019699 - MAURO MARCOS DOS SANTOS (SP210364 - AMANDA DE MELO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021971-19.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019697 - IVONE DE ALMEIDA DEMASI (SP138693 - MARIA APARECIDA SANTOS, SP232774 - ELISANGELA ALMEIDA DEMASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017234-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019714 - IRIS DO SOCORRO DE FRANCA SARILHO (SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021951-23.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020942 - GILDO NARCIZO ALVES (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028064-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019672 - JOSE EDILSON DE LIMA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026115-31.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019676 - ETERNA DAS GRACAS DE SOUZA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028535-77.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019671 - HELIO LOURENCO DE ANDRADE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028911-29.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019668 - DEVANDO BORGES GONCALVES (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029121-51.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019666 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUSA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0029155-89.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019665 - ANITA DE BARROS LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030763-93.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019660 - CELINA OLIVEIRA LALA (SP188426 - ARQUIMEDES DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063184-05.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019621 - MARIA INES TORQUETE ROCHA (SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022796-26.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019694 - CRISTIANE ANTONIA MARTINS GONCALVES DE SIQUEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056939-07.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019630 - DIONIZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059231-33.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019626 - JUSTO GONCALVES DA SILVA (SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060038-53.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019625 - ADAO ANTONIO PINTO (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061204-57.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019624 - ZILDA MARQUES DA FONSECA MORAIS (SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0026434-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019782 - TACILIO MASSARO FUNADA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do quanto informado pelo réu, o título judicial é inexequível, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito em outro processo (ação civil pública).

Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0037202-81.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020068 - CELSO ROSANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente, especificamente, cópia das principais peças do processo 00237351920004036119 , a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0002553-56.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019854 - ALBERTO XAVIER RIBEIRO (SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao(s) processo(s) n.º 0050970-11.2011.4.03.6301 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a(s) demanda(s) anterior(es), emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por

exemplo, de novas patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir.

No mesmo prazo, junte-se aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Regularizado o feito, remetam-se os autos à Divisão Médico Assistencial para o agendamento de perícia. após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora  
Intime-se.

0067926-83.2003.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018635 - GERALDA CELLES (SP099498 - LUCIMARIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação do advogado da parte autora e considerando que quando do ofício de bloqueio das contas antigas não houve distinção quanto ao beneficiário, bloqueando-se qualquer conta aberta, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio dos valores referentes aos honorários sucumbenciais.

Intime-se. Cumpra-se.

0000967-81.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020297 - JOSIEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 04/03/2013, às 18:00, aos cuidados do Dr. Elcio Roldan Hirai, consultório situado na, Rua Doutor Diogo de Faria, 1202 - cj 91 - Vila Clementino - SP/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000488-88.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020491 - MARIA JOSE FERNANDES ROSA (SP283468 - WAGNER MAIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a apresentação de cópia integral do processo administrativo do NB 159.586.787-0, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0038234-58.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020333 - AZENILDA SOARES DA SILVA (SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR, SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da concordância expressa da autora manifestada em petição de 22.01.2013, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSS.

À Secretaria para expedição do competente ofício para cumprimento da obrigação.

0018947-80.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020339 - MARIANA INOCENCIO DA SILVA (SP278560 - VANDERLEY RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergência entre as partes acerca do valor da condenação, à contadoria judicial para apuração. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes por 10 dias e, após, conclusos.

0000791-05.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019874 - PEDRO AURELIO IKEDA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0051474-51.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020167 - ZILDA MARIA DO NASCIMENTO BORGES (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação de implantação/revisão do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado e da não apresentação dos cálculos pelo réu até o presente momento, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

0033133-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019031 - NELSON HARUO AMANO (SP228424 - FRANCISCA IRANY ARAUJO GONÇALVES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, dê-se baixa-findo.

Saliento que os valores do FGTS deverão ser levantados administrativamente, com fulcro em legislação própria. Intime-se. Cumpra-se.

0090827-06.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020501 - RAIMUNDA ROSA DA SILVA (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição 28/01/2013. Anote-se.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, decorrido o prazo arquive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0051972-79.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019316 - MARIA AUXILIADORA FERNANDES (SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 28/02/2013, às 17h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0280944-56.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020308 - TULIO CARVALHO CAMPELLO DE SOUZA (SP039179 - JOSE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso).

Analisando o processo verifico que a requerente não está habilitada à pensão por morte, sendo que a herdeira que está recebendo é a filha do autor, TEREZA CRISTINA CAMPELLO DE SOUZA.

Desta forma, determino que a requerente providencie o pedido de habilitação de TEREZA CRISTINA CAMPELLO DE SOUZA, no prazo de 30 dias.

Outrossim, no mesmo prazo, apresente: 1) certidão de casamento atualizada, constando o óbito do autor; 2) carta de concessão da pensão por morte.

Intime-se.

0051961-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019849 - MARIA DA CONCEICAO BISPO DE AZEVEDO (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 01/03/2013, às 11h00, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0002424-51.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020758 - SEBASTIAO APARECIDO RIBEIRO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

2. No mesmo prazo e sob mesma pena, junte a parte autora comprovante de residência atual, em nome próprio (atual ou até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Int.

0047572-22.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019433 - CINIRA APARECIDA MALACHIAS (SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento do despacho anterior.

Intime-se.

0455389-53.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020473 - ALMIR CAVALCANTE DE MENEZES (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Determino que a parte autora apresente, no prazo de 15 dias, comprovante de residência de Terezinha Salgado de Menezes, dos últimos 90 dias.

Intime-se a advogado dos habilitandos, Dra. Ana Paula M. P. Siqueira, para que no mesmo prazo providencie seu cadastro no Juizado Federal.

0043235-34.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020770 - SEVERINO JOAO VIEIRA (SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int..

0053587-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019850 - FABIANO RODRIGUES FRANCISCO (SP272301 - JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante das alegações da parte autora, bem como de que o indeferimento do benefício se dera em função da renda per capita ser superior ao limite estabelecido por lei, determino o agendamento de perícia social.

Deverá o Autor apresentar cópia do relatório médico constante do processo administrativo NB 133.445.943-3, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

0054673-13.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019609 - GERSONICE MARIA DA SILVA PAIVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (-

TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ciência à parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela União Federal (AGU), com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Int.

0001177-35.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019857 - JOSE ISAIAS ARAUJO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 21/01/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 19/03/2013, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0001997-54.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020235 - EDNA SUMIE GUAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda na qual a parte autora pretende revisar sua pensão por morte, com a aplicação das regras do artigo 29, II da Lei 8.213 de 1991.

Percebe-se, em análise aos documentos juntados pela parte autora e consulta ao sistema DATAPREV, que com o falecimento do segurado, foi concedida a pensão por morte para a parte autora e outra dependente, que recebeu cota da pensão.

Assim, para que os efeitos da sentença se apliquem a todas as partes juridicamente interessadas, deverá o outro dependente integrar a lide como litisconsorte necessário.

Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, promova a citação da dependente (Gabriela Sumie Gual), informando seus dados e endereço completo ou inclua-se no polo ativo.

Int.

0005350-05.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019881 - LUIZ GUSTAVO LEITE (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 18/03/2013, às 16h00, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0030930-76.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018897 - MARIA CRISTINA RODRIGUES CUMANI (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Transitado em julgado o v.acórdão prolatado e levando em consideração que o cálculo elaborado pela Contadoria cumpre a determinação exarada (cálculo das diferenças - simulação.xls-1/2/2011), expeça-se RPV.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o conteúdo dos documentos anexados, decreto sigilo nestes autos, anotando-se.**

**Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda à atualização da quantia apurada pela União-PFN, nos parâmetros fixados no julgado.**

**Após, tornem conclusos.**

0005939-70.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020302 - TETSU GUNJI

(SP208393 - JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0051628-06.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020301 - JOSE CARLOS REZENDE DE TOLEDO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0359225-26.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020266 - CARLOS BARNABE GOULART (SP133095 - ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do ofício da Caixa Econômica Federal, demonstrando a recomposição da conta, intime-se o autor para levantamento dos valores, no prazo de 30 (dias), sob pena de bloqueio.  
Com a juntada de comprovante de levantamento dos valores pelo autor, archive-se o feito.  
Decorrido o prazo sem a juntada do comprovante de saque, oficie-se à CEF para que proceda ao bloqueio destes valores; após, aguarde-se provocação em arquivo.  
Intime-se.

0003411-87.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019968 - EMILIO CARLOS MARTINS (SP326994 - PAMELA FRANCINE RIBEIRO DA SILVA, SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, devendo, inclusive, aditar a inicial para fazer constar o número do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002250-76.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301000156 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA VALE (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Cite-se o INSS, para que, querendo, conteste o feito no prazo de 30 (trinta) dias, tornando conclusos para sentença.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0007171-78.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020676 - ELIANE MARTINS PEREIRA (SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI, SP179178 - PAULO CÉSAR DREER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000827-47.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020683 - JANE ROSALIA OLIVEIRA DE AVILA DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001078-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020682 - MARLI RAMOS DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001616-46.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020681 - MOACIR FERNANDES VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001636-37.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020680 - CARLOS

ALBERTO PACHECO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0001668-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020679 - RAIMUNDO SILVA RIOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0001745-51.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020678 - MARIA MARTHA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0000536-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020686 - JACIRA LOPES DA MOTTA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0009867-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020674 - GISELE TEIXEIRA FERREIRA LUCAS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0030930-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020673 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0008354-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020675 - HERMELINDA PAGANOTTI FRANCISCO (SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0000625-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020684 - EVA FREIRE BEZERRA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0000591-95.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020685 - ONOFRE VERISSIMO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0000161-46.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020688 - ANTONIO PIERINI BELLINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0000535-62.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020687 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0042655-91.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301014079 - GILBERTO JOAQUIM DE SANTANA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o destacamento de honorários contratuais, pois o contrato anexado com a petição inicial não atende ao disposto no art. 585, II, CPC.

Intime-se.

0055176-34.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019823 - WAGNER GOMES DA SILVA (AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0055179-86.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019838 - SYLVIO EMYGDIO SILVA (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para:

1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. regularizar seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como de sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas;

Com o cumprimento, se necessário, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para retificações necessárias no cadastro de partes destes autos virtuais.

Intime-se.

0047939-46.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019909 - BARBARA VITORIA SANTANA RODRIGUES (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho do dia 07/12/2012, juntando cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Intime-se.

0000842-16.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019942 - JUDITH ROSA MATHIAS (SP196749 - ALINE BARROS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Ainda, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0032476-64.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020819 - FRANCISCO PEREIRA MACIEL (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 30/01/2013, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0527104-58.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020388 - ABNE JEREMIAS DOS SANTOS (SP163810 - ENEDINA CARDOSO DA SILVA) ABMELEQUE JEREMIAS DOS SANTOS (SP163810 - ENEDINA CARDOSO DA SILVA) ABNE JEREMIAS DOS SANTOS (SP165928 - FRANCISCO JOSÉ MARTINS) ABMELEQUE JEREMIAS DOS SANTOS (SP165928 - FRANCISCO JOSÉ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o ofício da Caixa Econômica Federal, informando que a conta judicial indicada em nome do autor não foi localizada, reitere-se ofício a CEF retificando os dados do autor, Abmeleque Jeremias dos Santos, referentes ao nº da conta; onde consta 2766005013817533, passe a constar corretamente 2766005013810849 e do CPF; onde consta 19686170430, passe a constar 05377793889.

Cumpra-se.

0002511-07.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020525 - ELICIO FERREIRA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- junte cópia legível do comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, se necessário, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para alterar o cadastro de parte.

Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização.

Cumpra-se. Intime-se.

0049485-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020036 - MARCIO CLAUDENIR DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0056738-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019072 - BENEDITA ANDRE DE OLIVEIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não obstante a inércia da ré, com base na tela DATAPREV anexada aos autos, verifiquei que houve a implantação do benefício, bem como o pagamento dos respectivos valores, a partir da data fixada na proposta de acordo. Em relação ao valor devido a título de atrasados até a data da sentença, pela contadoria judicial foi apurado que não existem diferenças em favor da autora, tendo em conta o recebimento de auxílio doença no período em questão.

Diante do exposto, dê-se vista à autora do cumprimento da obrigação pela ré. Não havendo impugnação, no prazo de 10 dias, devidamente fundamentada e acompanhada, se for o caso, de planilha de cálculo que sustente sua argumentação, dou por extinta a fase executória e determino a baixa e arquivamento dos autos, observadas as formalidades de estilo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

0055415-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019722 - ANA MARIA CLEMENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053196-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019732 - EDELICIO CARLOS COLOMBO(SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0051604-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019865 - MARLENE DOS SANTOS BARRETO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante da petição supra.

Intime-se.

0003213-50.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020019 - MANOEL MARANHÃO DA SILVA (SP188282 - ALEX SANDRO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, pleiteado pelo companheiro, Sr. MANOEL MARANHÃO DA SILVA, em virtude da morte de sua companheira, Srª. Valdevez Lino Guedes, ocorrida em 11/11/2011.

Tendo em vista que o atual beneficiário da pensão por morte é o filho comum do casal, não vislumbro colidência de interesses entre o autor, pai, e o filho, beneficiário.

Cite-se o réu.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.**

**Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.**

**Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.**

**Cumpra-se e Intime-se.**

0028723-02.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020790 - MARIA DE LOURDES DE MELO ESTEVES (SP264560 - MARIA JANEIDE DE MELO, SP096685 - GASTAO CESAR VILLAR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010325-07.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020791 - JOSE DOS SANTOS RODRIGUES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002300-68.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020911 - AMARO FELIPE DE MORAES FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora juntar aos autos:

1- comprovante de residência atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2 - apresentar aos autos cópia legível do RG ou de documento oficial que contenha o número deste documento.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Cumpra-se.

Intime-se.

0002701-67.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019867 - ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA (SP326326 - RAFAEL POLITI ESPOSITO GOMES, SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Determino que, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a parte autora

emende a inicial:

a) declinando o valor da causa, para efeitos de verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal segundo o artigo 260 do CPC e o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01;

b) excluindo o Tribunal de Contas da União do pólo passivo da demanda, em razão da falta de capacidade processual da Corte de Contas. Nesse sentido, colaciono os arestos abaixo reproduzidos.

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. 1. O TCU não detém personalidade jurídica nem capacidade para ser parte em ações de rito ordinário nas quais se discuta a legitimidade de decisões por ele proferidas, caso em que a União deve figurar como parte. 2. Tendo sido juntada aos autos cópia do processo administrativo instaurado no âmbito do TCU, não prospera a alegação de cerceamento de defesa baseada exclusivamente na não apresentação de tal documento. 3. Apelação improvida." (TRF1. Processo AC 200001000620107. AC - APELAÇÃO CÍVEL - 200001000620107. Relator(a) JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.). Órgão julgador: QUINTA TURMA. Fonte: DJ. DATA:20/03/2006. PÁGINA:86).

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. TRIBUNAL DE CONTAS. ILEGITIMIDADE. 1. Os Tribunais de Contas são partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo de ação ordinária visando desconstituir ato de sua competência. 2. Não deve ser confundida a capacidade judiciária excepcional, que lhe é concedida para estar em juízo na defesa de suas prerrogativas, bem como de figurar como autoridade coatora em mandado de segurança, com a legitimação ad causam necessária para a formação da relação jurídica formal. 3. Os Tribunais de Contas não são pessoas naturais ou jurídicas, pelo que, conseqüentemente, não são titulares de direitos. Integram a estrutura da União ou dos Estados e, excepcionalmente, dos Municípios. 4. A alta posição de permeio entre os poderes Legislativo e Executivo, sem sujeição a nenhum deles, embora de relevância para o controle da legalidade e da moralidade das contas públicas, não lhes outorga, só por esse fato, a condição de pessoa jurídica para figurar no pólo passivo de ação ordinária visando desconstituir ato que por ele foi praticado no exercício de sua competência. 5. Peculiaridades do nosso sistema jurídico que exige obediência em face do querer constitucional. 6. Recurso especial improvido." (STJ. Processo RESP 200201760076. RESP - RECURSO ESPECIAL - 504920. Relator(a) JOSÉ DELGADO. Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA. Fonte DJ. DATA:13/10/2003. PG:00257. RSTJ VOL.:00175 PG:00204)

Regularizado o feito, tornem conclusos.

0022610-71.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019000 - JOSE CARLOS RAMOS FILHO (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o requerimento de suspensão do feito.

Concedo o prazo de sessenta dias para que a ré cumpra a obrigação de fazer, conforme determinado em sentença. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intime-se.

0050138-41.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020059 - EVERALDO PEDRO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos e concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do cadastro da parte autora no sistema do Juizado, conforme a petição juntada no dia 21/01/2013.

Intime-se. Cumpra-se.

0033521-40.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020724 - VALDENOR OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência à parte autora dos termos da petição da CEF. A autora fica ciente que deverá apresentar os extratos da conta de FGTS, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito.

0268716-49.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019907 - RAIMUNDO MOREIRA PEQUENO (SP271099 - VITOR LUIS ARTOLI KUNDRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
IDATHY APARECIDA PEQUENO MUNHOZ e BELTA APARECIDA TEIXEIRA PEQUENO, formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora.  
DEFIRO o pedido de habilitação de IDATHY APARECIDA PEQUENO MUNHOZ e BELTA APARECIDA TEIXEIRA PEQUENO, na qualidade de sucessoras do autor falecido, nos termos do artigo 1060 do CPC, combinado com o art. 1829 e incisos do Código Civil vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.  
Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.  
Outrossim, indefiro o requerido pelo patrono das requerentes, tendo em vista que o levantamento de valores deve seguir normas bancárias.  
Intime-se. Cumpra-se.

0022881-41.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301017050 - CICERO ALVES CABRAL (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
O processo não está em termos para julgamento.  
Com efeito, verifico que não consta dos autos cópia do processo administrativo de indeferimento do benefício, em especial contendo a contagem do INSS, o que inviabiliza a produção de parecer contábil e o julgamento.  
Assim, a fim de se verificar quais períodos já foram reconhecidos pelo INSS e fixar os pontos controvertidos da demanda, a parte autora deverá apresentar cópia integral do referido procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.  
Após, aguardem-se cálculos da Contadoria e julgamento oportuno.  
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0054072-07.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019203 - PEDRO RODRIGUES (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia legível de todas as suas CTPS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Int.

0054970-20.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019840 - MARCO CEZAR PAMPULINE (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:  
1- Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.  
2- Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.  
Regularizado o feito, remetam-se os autos ao Atendimento para atualização do nome da parte autora, se o caso.  
Após, cite-se.  
Intime-se.

0052582-47.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020286 - PEDRO FLAVIO SANTOS LOPES (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 01/03/2013, às 17h30min, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Bernardino Santi, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.  
A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou

Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0037000-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020326 - HELENA ROSA NOVAIS (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Médico do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, informando da impossibilidade de realizar a perícia médica designada para o dia 20/03/2013, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-lo a Drª Priscila Martins, no mesmo dia e horário, 20/03/2013, às 10h00min, 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001143-60.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020256 - CELIA REIS SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 01/03/2013, às 18:00, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054596-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020224 - JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS (SP194457 - VALDECI DE CARVALHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 10/04/2013, às 12h30min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0002298-98.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019833 - EDILSA MARIA GUILHERMINO DE AZEVEDO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Após, se necessário, remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para retificações no cadastro de partes destes autos virtuais.

Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Intime-se

0040719-31.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019720 - MARIA NAZARETH LOPES (SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a certidão anexada aos autos virtuais, dando conta de que as APS é de outra comarca (Processo Administrativo referente ao benefício pertence a APS de São Bernardo do Campo/SP), expeça-se o quanto necessário para cumprimento do r. despacho anterior.

Cumpra-se. Int..

0027289-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019212 - JOSE ROBERTO BERNADES (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento do julgamento deste feito, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

Int.

0003833-04.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020229 - MINORU SAKAI (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante da divergência entre as partes, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, tornando conclusos. Int.

0005263-49.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019846 - ANTONIO REIS OLIVEIRA BRANDAO (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como de sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, se necessário, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para retificações no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, cite-se.

Intime-se.

0000612-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020814 - OSVALDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o número do benefício previdenciário declinado na inicial não corresponde àquele constante dos documentos apresentados, sendo necessário para a delimitação da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para retificar o número e a DER do benefício, devendo corresponder àquele indicado nos documentos anexados à inicial.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB indicado e para alterar o endereço da parte autora de acordo com o comprovante de endereço apresentado à folha 17 da inicial.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0003001-29.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020555 - MARIA DA GLORIA PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, quanto à pesquisa anexada nos autos, que informa que o benefício já foi revisado nos termos requeridos.

Intime-se.

0047580-96.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020476 - GERALDO DE CASTRO BISERRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Intime-se autor a esclarecer para qual fim juntou documento, em 23/01/2013, em 10 (dez) dias.

0034823-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301016808 - JOAO ALVES NASCIMENTO (SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do despacho de 09/01/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 16/03/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Márcia Campos de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 08/04/2013, às 15h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de perícia em outra especialidade.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).**

**Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro da parte.**

**Intime-se.**

0055607-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019820 - JANDIRA FERREIRA LIMA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055604-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019821 - FABIO SANCHES (SP187100 - DANIEL ONEZIO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0013536-85.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301017052 - NALVA LUIZA DA CRUZ (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que ainda não há notícia sobre o cumprimento da carte precatória emitida em 07/12/2012 para oitiva de testemunhas arrioladas pela parte autora, redesigno audiência de instrução e julgamento para 23/05/2013 às 16 horas.

Intime-se.

0001353-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020599 - FRANCISCO ANTONIO DE MORAIS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/03/2013, às 11h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0009248-70.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301014086 - INES MARIA DE FATIMA T BERNINI (SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI) TIAGO APARECIDO BERNINI (SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES, SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo apontado no Termo de Prevenção refere-se a benefício assistencial, distinto do discutido nesta ação - aposentadoria por tempo de contribuição, não havendo identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito, expedindo-se o quanto necessário para pagamento dos valores da condenação.

Intime-se.

0001530-75.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020701 - SONIA REGINA TELLES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar o endereço da parte autora de acordo com o comprovante de endereço apresentado à folha 13 da inicial.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela contadoria judicial.**

**Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0348650-22.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019959 - JOSE LOURENÇO DA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048985-07.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019929 - JOSE SEVERIANO DA SILVA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048990-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019928 - JOSE CAMARGO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054151-20.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019925 - SELITA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030728-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019964 - NELSON GONCALVES DIAS (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009789-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019938 - RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS (SP313136 - RENATA RAQUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0060091-68.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019961 - JOSE SOLANO BRASIL DE ALENCAR (SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033863-51.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019963 - EMERSON LINCOLN DANTAS SANTOS (SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024644-77.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019965 - LUIZ PAULO GONÇALVES RODGRS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005768-26.2002.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019966 - GILSON DOS SANTOS (SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE, SP201755 - TATIANA RAZDOBREEV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004414-14.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019967 - RODRIGO SOARES DE FREITAS (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022995-48.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019576 - RICHARD VICTOR DE SOUZA DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030109-67.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019933 - JIDEVALDO VIEIRA DA SILVA (SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045234-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019931 - OSVALDO PEREIRA DE MELO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048816-20.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019930 - WAGNER LUIZ DE LIMA PEREIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004884-79.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019582 - VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005034-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019581 - NELSON DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005651-20.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019580 - ELINETE DA SILVA MARINA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005818-03.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019578 - ZILDA BASILIO DE ALMEIDA ROCHA (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023464-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019575 - MARIA LUCIA VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045294-19.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019569 - LUIZ JOSE NOBRE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059402-87.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019566 - MARIA ERILDA MACIEL BEZERRA ABREU (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos anexados aos autos. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.**

0055523-04.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020296 - ANA DALVA FIALHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053662-80.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020164 - JOSE MANOEL NERI (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035818-83.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018926 - JOSE ROBERTO FALCONI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0020306-94.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020108 - ELISABETE GRANUCCI SUBIRES (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que ainda não decorreu o prazo concedido à parte autora para juntar aos autos os documentos comprobatórios do vínculo laboral do falecido segurado, ora controverso nos autos.

Assim, cancelo a audiência agendada para esta data, redesignado-a para 19/03/2013, às 15:00 horas.

Informe, ainda, em 05(cinco) dias a parte autora se tem interesse na produção de prova oral a fim de comprovar o vínculo laboral do segurado falecido, devendo apresentar o rol de testemunhas, com as suas qualificações, em caso positivo. Saliento que as mesmas deverão comparecer na data agendada independentemente de intimação.

Do contrário, caso não haja necessidade de produção de prova oral, dispensei desde já as partes do comparecimento na audiência designada.

Indo adiante, no mesmo prazo em curso (até 19/03/2013), junte a parte autora cópia integral do inquérito policial nº 5-0590/11, em trâmite na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo.

E, finalmente, oficie-se a empresa METALÚRGICA MORRENI LTDA. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos do falecido segurado, Valter Ricardo Costa, que comprovem que o mesmo laborou na empresa no período ora controvertido.

Oficie-se e Intime-se.

0052885-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020072 - JOSE PAULO ZULIANI OLESKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior - apresentação de comprovante de endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0027094-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020784 - SONIA MARIA DIORIO BALBEQUE (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino à parte autora a juntada de cópia do contrato social em que ela e o Sr. Gelson Balbeque figuram como sócios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Após o cumprimento do determinado, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

0079434-84.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020328 - CARLOS ALBERTO SPINDOLA GUEDES (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante da divergência entre as partes acerca do montante da condenação, à contadoria judicial para realização dos cálculos de liquidação.

Com a juntada do parecer, dê-se vista às partes por 10 dias e, em seguida, tornem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0054338-91.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020506 - MARIA JOSE DE ALMEIDA CARDOSO (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054930-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020454 - DORACY VIEIRA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0278224-82.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020275 - WALTER RODRIGUES (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO, SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos informando o cumprimento da obrigação de fazer no que diz respeito ao pagamento do complemento positivo.

No mais, encerrada a atividade jurisdicional, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0055482-03.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020622 - MARLENE PEREIRA DAMASCENO NAZARE (SP271629 - ANDREA FERNANDES SANTANA RAMIRES, SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/03/2013, às 16h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0302669-04.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020245 - OLGA BANEVICIUS (SP083671 - ROBERTO KARSOKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anote-se o nome do advogado no sistema.

Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0048316-51.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019519 - CLAUDIO LAURINDO (SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que constam dos autos os cálculos apresentados pela parte ré e a expressa concordância da parte autora em relação a tais cálculos, ficam homologados os cálculos apresentados pelo réu.

Destarte, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de RPV/PRC para expedição do necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.**

**2. No mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.**

**Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.**

**Intime-se. Cite-se.**

0053337-71.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020651 - MARIA ESMERINA BASTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001421-61.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020653 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA (SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0051607-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020690 - IVANILDA ALEXANDRE DA SILVA SOUZA (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Defiro o requerido pela parte autora, notificando-se as testemunhas arroladas para a audiência agendada.  
Cumpra-se.

0045279-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020222 - ELIEZIA OLIMPIO DO NASCIMENTO (SP192769 - LUCI CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Oftalmologia para o dia 13/03/2013, às 17h00, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Oswaldo Pinto Mariano Júnior, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0049016-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020230 - IVANILSE XAVIER DE CARVALHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação da perita Assistente Social, que consta do comunicado social

acostado aos autos em 30/01/2013, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0191065-04.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019285 - GUARACY ALVES FOSCHINI DE LIMA (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) FRANCISCO FOSCHINI SOBRINHO (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) YOLANDA ALVES - ESPÓLIO (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) ALFIO PATRESSI FOSCHINI (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) BIAGIO FOSCHINI FILHO (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) NICOLINO FOSCHINI FILHO (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) ANNA FOSCHINI DE ALMEIDA (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) ROSANA FOSCHINI SOUZA (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) CRISTIANE FOSCHINI (SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do parecer elaborado pela contadoria judicial, devendo, em caso de impugnação devidamente fundamentada, apresentar a planilha de cálculo que sustente seus argumentos. Intimem-se.

0053161-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020127 - INAIR FERREIRA DE OLIVEIRA LORENA (SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95.

Defiro justiça gratuita.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com a apresentação destas ou não, distribua-se à Turma Recursal.

Int. Cumpra-se.

0001380-94.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020272 - RONALDO MATIAS PINTO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 18/03/2013, às 13:00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (oftalmologista), consultório situado na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa/São Paulo-SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053815-79.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020794 - MARIA LOMBAS DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação da União anexada em 23/01/2013. Int.

0034411-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020834 - SANDRA MACHADO REIS DE ANDRADE (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Proposta de Acordo feita pelo INSS e anexada aos autos.

Havendo concordância, remetam-se os autos à Contadoria para que sejam efetuados os cálculos.

Silente ou com a discordância, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença, ocasião em que será analisado o pedido de tutela.

Intime-se. Cumpra-se.

0040455-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018587 - ITAMAR RODRIGUES MEDEIROS DE MIRANDA (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra integralmente a determinação exarada em 15/10/2012, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0015894-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018983 - SALVADOR PIMENTA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, dê-se baixa-findo e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

0013578-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019536 - ZENAIDE TANAN GOMES PINTO (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

A autora apresentou petição, indicando a ocorrência de acidente automobilístico em 18/12/2012. Alega que em decorrência deste acidente, sofreu grave fratura na coluna, fato que agravou seu estado de saúde. Requer a realização de nova perícia.

Ante o exposto, designo nova data para a realização de perícia médica com o especialista em ortopedia, Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, no dia 01/03/2013, às 11:30 horas (4º andar deste Juizado Especial). O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade.

Int.

0000777-21.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020650 - JOSEFA DOS SANTOS BOTELHO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0033612-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019940 - SERGIO ZACHI DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão anterior. Faz-se necessário apresentação de novo comprovante.

Observe que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito

Intime-se.

0003625-83.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019517 - JOSE CARLOS VIANNA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora a respeito do ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento da obrigação de fazer.

Nada sendo comprovado ao contrário, no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000747-83.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019905 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 18/03/2013, às 17h00, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0001028-39.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020621 - IVETE DE SOUZA MOURA (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

1- Cópia legível e integral dos autos do processo administrativo (contagem completa dos períodos), bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

2- Certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS em nome da de cujus (Wilson de Moura).

Havendo beneficiários à pensão por morte, adite a inicial para que conste do polo passivo, em litisconsórcio necessário, os atuais beneficiários bem como forneça dados e endereço para citação.

3- Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, se o caso, remetam-se os autos ao Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.

Após, tornem conclusos os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0035558-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019023 - DANIELE ISIDIO DE PAULA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a assistência da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0023932-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019976 - MARIA ROSANGELA NOGUEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer contábil judicial retro, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito administrativamente.

Ante o exposto, reputo encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se. Intimem-se.

0042766-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020825 - ANDERSON CARLOS PEREIRA (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO, SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante as alegações do INSS, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

0004163-69.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018654 - JOAO LUIZ MARTINS PONTES (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão. Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo a Ré efetuar o depósito do valor apurado.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0026155-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019988 - SEVERINO BERNARDINO DE LIRA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada sendo comprovadamente impugnado, pela parte autora, no prazo de 10 dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0016377-53.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020227 - EXPEDITO MANOEL DO NASCIMENTO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero a decisão anterior, diante da informação de implantação/revisão do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado e, em razão da não apresentação dos cálculos pelo réu até o presente momento, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

0022363-90.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019983 - JOSCELINA SOARES CAPELETTI (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 15 dias, quanto ao teor de Ofício juntado ao processo, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento da execução.

Intime-se.

0054025-33.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020474 - PAULO CEZAR URBIETA (SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- RG da parte autora.

3- Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0054003-72.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019826 - MARIA HERBENE DE SOUZA (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

2-Junte cópia legível e integral dos autos dos processos administrativos NB 159.061.655-0 e NB 158.515.585-0, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizado o feito, se o caso, encaminhe-se os autos ao Atendimento para atualização do nome da parte.

Após, cite-se.

Intime-se

0002559-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020551 - FRANCISCO LANIERE FIGUEIREDO DE LIMA (SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0030740-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020249 - MARIA LUCIA TORMIM (SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS, SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Redesigno a perícia sócio-econômica para o dia 14/03/2013, às 15h00, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência do autor, ao endereço supramencionado, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas.

Intimem-se o INSS. Ciência ao Ministério Público Federal.

Com a volta, prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes a respeito dos laudos anexados aos autos.

Int.

0044023-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020366 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/03/2013, às 10h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0037329-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020837 - MARIA JOSE DE JESUS ESPIRITO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino à parte autora a juntada de cópia de sua CTPS, com o vínculo empregatício mantido na empresa Gisele Aparecida Martins Machado ME, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

0017933-77.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019745 - ZACARIAS LEITE (SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- Informe o número de seu benefício previdenciário (NB).

2- Junte aos autos cópia legível dos documentos de fls. 13 e 14 dos autos.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Em seguida, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0036793-13.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020062 - RACHID MURAD NETO (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008 e os procedimentos estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, conforme Orientação Normativa nº 01/2008, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que informe os valores referentes ao PSS neste processo.

Com a vinda da informação, expeça-se a requisição de pagamento com observância aos procedimentos previstos na Resolução nº 200/2009 da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicando em campo próprio o valor correspondente ao PSS.

Cumpra-se.

0001982-85.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020627 - NAIR ALVES DE BEASI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes da sentença retro.

0063050-12.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020826 - DEVIGE ANGELA ALBARA (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Trata-se de ação proposta em face do INSS em que a parte autora requer a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo do benefício previdenciário nº 056.707.364-5.

O feito foi julgado procedente no 1º Grau e deferida tutela antecipada.

Em que pese a existência de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento de tutela antecipada, em pesquisa junto ao sistema PLENUS.INSS, juntada aos autos, depreende-se que não houve seu efetivo cumprimento.

2 - Por outro lado, o V. Acórdão reformou a decisão de 1º Grau e julgou o pedido improcedente, já tendo ocorrido o trânsito em julgado.

Por decorrência lógica, ocorreu revogação tácita da referida liminar.

3 - Decido.

4 - Por equívoco constou do despacho anterior tratar-se de revogação de tutela antecipada.

5 - Assim, reconsidero a decisão de 30/10/2012 e determino a intimação do INSS quanto ao efetivo objeto destes autos, ou seja, revisão de benefício previdenciário, bem como da improcedência do referido pleito.

6 - Por fim, declaro encerrada a prestação jurisdicional.

7 - Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

8 - Intimem-se. Cumpra-se.

0001747-21.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020714 - MARIA MARGARIDA DOS SANTOS CAMILO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito retificando seu nome no banco de dados da Receita Federal (CPF) de acordo com o RG apresentado. Após, traga aos autos comprovante de inscrição no CPF obtido no site daquele órgão público já devidamente atualizado.

2. No mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos

comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Com o cumprimento, encaminhe-se ao setor de Atendimento para correção do nome da parte autora no sistema do Juizado.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0054750-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020723 - JOAQUIM VILAS SIQUEIRA FILHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela ré, na petição anexada aos autos virtuais em 28/01/2013 (doc 01).

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos. Intimem-se.**

0046837-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020976 - ALMIR PESSOA DOS ANJOS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038945-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020980 - GERALDA DINIZ (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034629-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020985 - JOSE ADELMO DA COSTA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0047270-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301387232 - JOSE CORREIA DA NEIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, em dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a divergência do endereço constante da petição anterior com aquele declinado na inicial.

Cumprido o determinado, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Em seguida, Cite-se.

Intime-se.

0016469-31.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020216 - DOUGLAS MARINOVIC BIBE (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

In casu, o contrato de honorários advocatícios não foi subscrito por duas testemunhas, padecendo, portanto, de irregularidade. Por outro lado, não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios já foram total ou

parcialmente adimplidos.

Assim, indefiro o pedido da parte autora.

No mais, diante da informação de implantação/revisão do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado e da não apresentação dos cálculos pelo réu até o presente momento, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

Intimem-se.

0005703-16.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020126 - JOEL GONCALVES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analizando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os todos os documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão. Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela contadoria judicial.
- c) Intimem-se e cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do quanto informado pelo réu, entendo ser o título judicial inexecutável, uma vez que o direito nele reconhecido já foi satisfeito em outro processo (ação civil pública).**

**Assim, nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.**

**Decorrido o prazo, com a concordância ou no silêncio, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0026668-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019779 - ARLINDO DE SANTANA LEITE (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019262-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019796 - MIGUEL ORLANDO HEILBORN (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019259-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019797 - RODOLFO MAIRHOFER BERGMANN (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018338-29.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019799 - ANTONIO EDISSON MENDES (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016813-12.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019801 - PEDRO ROBERTO BOUTROS (SP198930 - ARLETE DA SILVA ANTONIO, SP214148 - MARTA MARIA PRESTES VALARELLI DE CARVALHO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016671-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019802 - CLOVIS SALLES (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026745-24.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019774 - DOMINGOS BONGIANNI FILHO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026742-69.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019775 - WALDECIR MANCHADO DOS SANTOS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026695-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019777 - JAIR CARLOS AUGUSTO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026671-67.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019778 - SEBASTIAO LUIZ DO AMARAL FILHO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019481-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019795 - NAZARETH BROMBERG (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026592-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019780 - SEBASTIAO GOMES BARBOSA (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026438-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019781 - SILVIO SIMAO DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021841-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019790 - ADEMIR PERES DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026310-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019783 - DELCIO ANTONIANCA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025497-23.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019784 - MARIO DA SILVA LEAL (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024262-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019786 - WAGNER ALONSO (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023715-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019787 - JOAQUIM MARTINS DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022629-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019789 - JARBAS DE SOUZA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017959-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019800 - JOSE JOAQUIM AZEVEDO TELES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029069-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019761 - ERCON DIORIO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028039-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019764 - MARIO DA COSTA CARNEIRO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030540-38.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019753 - IVANI PAGLIACCI PRIMO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030535-16.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019754 - ODAIR PIRES DO PRADO FERNANDES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030382-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019755 - LUIZ FABRICIO (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030381-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019756 - HIDHARU SATO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029978-29.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019759 - HELIO POTT (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029870-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019760 - SINHITIRO SAKA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029006-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019762 - FRANCISCO LUIZ PANEQUE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028732-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019763 - AGENOR DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019656-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019794 - BENEDITO EDISON DA SILVA MIGUEL (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027674-57.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019765 - JOSE DE ARRUDA ROCHA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027431-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019767 - SÉRGIO JOSÉ MARTINS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027425-09.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019769 - ROBERTO ROMANO FERREIRA RAMOS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027318-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019770 - MARCO ANTONIO KUHL (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027097-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019771 - HILCILIA MARIA SILVA DE JESUS (SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026865-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019772 - BALTAZAR MUNHOZ GONCALVES (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019066-36.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019798 - PEDRO MIGUEL ATTAB FILHO (SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020298-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019792 - HUMBERTO DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020101-65.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019793 - ORIPEDES FERNANDES MARQUES (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0082515-41.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018563 - JOSE CARLOS BUENO (SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Marcio Antonio Bueno formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora. DEFIRO o pedido de habilitação de Marcio Antonio Bueno, na qualidade de sucessor do autor falecido, nos termos do artigo 1060 do CPC, combinado com o art. 1829 e incisos do Código Civil vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Esgotada a fase executória pelo cumprimento da obrigação, dê-se baixa e arquivem-se, com as formalidades de estilo.**

0041599-91.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020332 - NILTON GERALDO CARDOSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0037036-54.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020337 - WALTER GRECCO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0053199-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019899 - JOAO VIEIRA DE SOUZA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 01/03/2013, às 14h00, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0006351-44.2012.4.03.6306 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020541 - JUVENAL PEREIRA DE CERQUEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da redistribuição do feito.

Intimem-se as partes acerca da redesignação da perícia para o dia 27/02/2013 às 16:30 horas.

Intime-se. Cumpra-se.

0047702-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020526 - MAGALI VIANA DE OLIVEIRA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Int.

0055000-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019845 - SILVERIA MARIA DE SOUZA (SP185133 - SILVERIA MARIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie a juntada aos autos, do instrumento de mandato e substabelecimento originais.

Regularizado o feito, cite-se.

Intime-se.

0054570-06.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020728 - DINA BERTAO SCHULZ (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela ré, na petição anexada aos autos virtuais em 28/01/2013 (doc. 01).

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0301486-95.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020233 - JOSE LUIZ MUNIZ DA CUNHA (SP115894 - MARCOS ANTONIO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conforme se verifica do artigo 6º, § 1º, inciso II da IN nº 1.127 de 07/02/2011 da Receita Federal do Brasil - RFB: "fica dispensada a retenção do imposto quando a pessoa física beneficiária declarar à instituição financeira

responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.”

Desta forma, a parte autora, devidamente assistida por advogado regularmente inscrito na OAB, poderia ter solicitado a aplicação do mencionado artigo quando do levantamento dos valores junto a instituição financeira. Uma vez procedido o levantamento dos valores devidos, não há como nesta mesma ação se pleitear a repetição de valores retidos, pois o objeto desta via eleita já se encerrou.

Dê-se ciência desta decisão à parte autora e após, arquivem-se os autos.

Intimem-se Cumpra-se

0002711-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020117 - MARIA RAQUEL DE OLIVEIRA ASTOLFI (SP060586 - ARNALDO JOEL WERBLOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

1- Cópia legível do RG.

2- Cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0049367-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301017225 - FRANCISCO ARI SOUTO (SP036919 - RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 42/084.360.667-3, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de realização de perícia contábil, incluo o feito em pauta de controle interno.

Intimem-se.

0037048-63.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020057 - LEONEL ROCHA DIAS (SP298573 - ALMIR DE ALEXANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Social acostado aos autos em 29/01/2013, determino a exclusão do laudo de 29/01/2013, sob número de protocolo 2013/6301025845.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Protocolo, para as providências necessárias.

Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo social acostado aos autos em 29/01/2013, sob número de protocolo 2013/6301026094.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0023745-79.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020835 - RITA SILVA DOS SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, intime-se o perito médico, Dr. José Otávio de Felice Junior, especialista clínica geral, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se ratifica ou retifica suas conclusões, especialmente, no tocante à incapacidade laborativa pretérita da parte autora.

Em seguida, manifestem as partes sobre o relatório de esclarecimentos periciais no prazo de 5 (cinco) dias.

Após tornem conclusos para sentença.

0002290-24.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020800 - ETUCO YAMAMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, que emende a inicial para fazer constar se pretende a revisão de benefício com vistas à adequação de seu valor aos novos tetos estipulados pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 consoante o RE 564.354 do estado de Sergipe ou a revisão visando à aplicação do índice integral no primeiro reajustamento do benefício sem a limitação ao teto estipulada pela Lei 8.213/91, haja vista a ausência de correlação lógica entre a fundamentação fática e jurídica em relação ao

requerimento final.

2. No mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino à parte autora que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para as anotações necessárias.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0525412-24.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020529 - JOSE LODETTI (SP061544 - JOSE AUGUSTO PERES DE CARVALHO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de CELMA LODETTI, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 092.050.728-00, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Outrossim, indefiro o pedido de habilitação dos demais herdeiros, com base nos mesmos fundamentos.

Intime-se. Cumpra-se.

0051304-11.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020271 - STELLA MARYS MARINI(SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF, SP316422 - CRISTILENE APARECIDA PINHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 15/03/2013, às 16h30min, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0052346-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019511 - IDALINA DE JESUS DE ARAUJO (SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 18.01.2013: A procuração juntada, além de ser cópia simples, não constitui advogado nem dá poderes ao representante para tanto. Destina-se a representação perante o INSS.

Embora o documento tenha sido apresentado duas vezes nos autos deixo de aplicar pena por litigância de má-fé.

Assim, e para evitar a extinção imediata do feito, concedo pela última vez prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte procuração pública original conferindo poderes ao causídico para representação perante o foro em geral.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o(a) autor(a) ou juntada de declaração datada acerca da residência do(a) autor(a), fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0002979-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020037 - MAURICETTE PHILODEMOS LA FORTEZZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002874-91.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020055 - BENEDITO MONTEIRO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003101-81.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020054 - ADELINO MARTINS GONÇALVES (SP303003 - IVON DE SOUSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002751-93.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019979 - FATIMA CHRISTINA DA SILVA LEITE LAURO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003476-82.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019977 - JOSE ARCENIO BISPO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002058-17.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019514 - MARCIA SOUZA PRADO LIMA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Conforme a manifestação de 23/01/2013, verifico que a parte autora já recebeu o que lhe era devido.  
Anoto que, satisfeita sua pretensão em outra demanda, não pode a autora valer-se da presente para alcançar a mesma tutela, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.  
Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 267, V, c/c 795do Código de Processo Civil.  
Dê-se baixa e, em seguida, ao arquivo, com as formalidades de estilo.  
Intime-se.

0045405-32.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020031 - MARIA DA CONCEICAO ARAUJO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista o Comunicado Médico de 31/10/2012, mantenho a data agendada para a perícia psiquiátrica (05/02/2013) e nomeio o perito médico Dr. Jaime Degenszajn, especialista em psiquiatria, para realizar a perícia médica às 10h15min., na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.  
A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art.267, III do CPC.  
Sem prejuízo, acolho a petição de 12/11/2012 e determino a alteração de endereço no cadastro da parte autora.

0059206-20.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301013564 - ANTONIO MACENA FARIAS (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante da determinação do bloqueio dos valores pelo MM. Juiz da3ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel

Paulista, e considerando a decisão proferida em 31/8/2011, torno sem efeito o despacho proferido em 12/11/2012. Int.

0055294-10.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020586 - ELZA CARVALHO DE SANTANA (SP089412A - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/03/2013, às 15h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0533072-69.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020548 - JOSE OLIVETO (SP163411 - ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que os requerentes apresentem RG e CPF dos habilitandos Lécio e Nelson, tendo em vista que os apresentados nos autos estão ilegíveis.

Prazo 15 dias.

Intime-se.

0051644-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019895 - MARCOS FRANCO DA SILVA GOMES (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 08/04/2013, às 14h00, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Karine Keiko Leitão Higa, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0055678-70.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020168 - EDNEUZA DA SILVA CARDOSO (SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO, SP303653 - KARLA REGINA FERREIRA AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da redistribuição deste processo.

Intimem-se as partes sobre a redesignação da audiência para o dia 05/09/2013, às 15:00 horas.

Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, esclareça o subscritor a divergência do nome da parte autora declinado na qualificação inicial e nos documentos apresentados.

Ainda no mesmo prazo e sob pena de extinção, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou

acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito**

**Intime-se.**

0020405-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019949 - RICARDO LUIS GOULART BARBOSA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

0043692-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019921 - JOAO CARLOS MONTEIRO (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0049104-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019744 - JOSE HERCULANO PIMENTA FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante das alegações do autor, oficie-se o INSS para que apresente cópia integral do Processo Administrativo do benefício, NB 41/070.157.836-0 contendo, principalmente, a contagem do tempo elaborada pelo INSS quando da concessão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão anterior.**

**Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito**

**Intime-se.**

0053831-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020064 - WALFREDO JOSE DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052133-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020056 - JOSE ESEQUIEL DO NASCIMENTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0055124-38.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019831 - SEBASTIAO AMADOR (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para:

1. juntar aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
2. juntar aos autos cópia legível de seu RG.

Após, cite-se.

0054871-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019836 - HELIO QUEIROZ SALLES (SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora às seguintes determinações:

1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0004666-80.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020470 - ELISABETE PIMENTEL NEVES COSTA (SP187028 - ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- junte cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- anexe cópia legível de sua cédula de identidade.

3- traga aos autos a procuração original, com poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

4- junte comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

5- junte cópias legíveis dos documentos de páginas 09 a 18 dos autos digitais.

Intime-se.

0052972-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020170 - GERALDA FRANCISCA DA SILVA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO, SP316791 - JOEL ANTONIO ROSA FILHO, SP245578 - ALEXANDRE PAULO RAINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a parte autora faz pedido subsidiário de auxílio doença, remetam-se os autos ao setor de atendimento para retificação no cadastro do feito, devendo constar como assunto “auxílio doença”, código 40105. Retificado o assunto, deve ser gerado novo termo de prevenção.

Após, ao setor de perícias para agendamento.

Efetuada o agendamento, voltem conclusos para análise de eventual prevenção.

Cumpra-se.

0019616-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019803 - MARCO ANTONIO CABAS (SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA) BRUNA DE SOUSA CABAS (SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a certidão anexada aos autos virtuais, dando conta de que as APS é de outra comarca (Processo Administrativo referente ao benefício pertence a APS Aricanduva/SP), expeça-se o quanto necessário para cumprimento do r. despacho anterior.

Cumpra-se. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a inércia do INSS, reitere-se o ofício a fim de que seja cumprida a obrigação de fazer no que**

**tange à implantação do benefício decorrente do trânsito em julgado da sentença no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.**

0030383-02.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020150 - HILISEU ALBUQUERQUE (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0061395-68.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020139 - VALDECI VIEIRA GUEDES (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0057128-53.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020140 - FRANCISCO EDUARDO ESTEVAM (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000314-84.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020154 - CARLOS ALBERTO DESIDERIO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014969-95.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020152 - ANA LUCIA LOVADINO DE LIMA (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020962-56.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020151 - ELIO NUNES PONTES (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053887-03.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020142 - FRANCISCO DE SOUZA CARINHANHA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055675-86.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020141 - JOSE GONZAGA LINS (SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039567-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020148 - YOSHIKO TAWADA (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041895-45.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020146 - ANA ALICE DE SOUZA PARISI (SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043917-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020145 - MARIA ROSENILDA DOS PRAZERES COSTA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048088-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020144 - FRANCISCO BENTO RIBEIRO (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0021991-05.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019391 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (SP097206 - JOSE ANTONIO SARAIVA DA SILVA, SP313214 - FERNANDA MARIA DIOGENES DE ALMEIDA FEITOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Trata-se de ação interposta por JOSE AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS em face do INSS, visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

Considerando os fatos narrados na Inicial, determino que o presente processo corra em segredo de justiça. Anote-se.

Considerando a nova documentação anexada pela parte autora aos autos: P08112012.pdf de 13/11/2012; determino a intimação do perito médico, Dr. J. Otavio de Felice Junior, especialista em Clínica Geral, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, analise as mesmas e ratifique ou retifique sua conclusão. Com os esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para julgamento.  
Cumpra-se

0027553-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018821 - VALMIR

IDELFONSO DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora por ser intempestivo.

Com efeito, a parte tomou ciência da r. sentença prolatada em 10/01/2013, de modo que o prazo para manifestação findou-se em 21/01/2013. O recurso foi protocolizado no dia 22/01/2013.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa findo.

0053453-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019939 - CARLA DAMIAO CARDUZ (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) DORA WOLFENSON (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) KATIA DAMIAO CARDUZ (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) CLAUDIA DAMIAO CARDUZ (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Cuida-se de ação ajuizada por CARLA DAMIAO CARDUZ, DORA WOLFENSON, KATIA DAMIAO CARDUZ e CLAUDIA DAMIAO CARDUZ, na condição de sucessoras de Conde Miguel Carduz, em face da UNIÃO FEDERAL, visando ao pagamento de valor referente à GDASST -Gratificação de Desempenho de Atividades da Seguridade Social e do Trabalho e à GDPST - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, em pontuação correspondente à dos servidores em atividade.

1 - Informem as autores, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, se há notícia de trânsito em julgado dos autos mencionados em pesquisa de prevenção, para exame da ocorrência de litispendência ou coisa julgada material.

2 - No mesmo prazo e sob a mesma pena, à luz do disposto no artigo 1829, inciso I do CC, esclareçam quanto à inclusão de DORA WOLFENSON no pólo ativo.

Atendidas as determinações acima, independentemente de novo despacho, cite-se a ré.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, que emende a inicial para fazer constar se pretende a revisão de benefício com vistas à adequação de seu valor aos novos tetos estipulados pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 consoante o RE 564.354 do estado de Sergipe ou a revisão visando à aplicação do índice integral no primeiro reajustamento do benefício sem a limitação ao teto estipulada pela Lei 8.213/91, haja vista a ausência de correlação lógica entre a fundamentação fática e jurídica em relação ao requerimento final.**

**Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para as anotações necessárias.**

**Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0001349-74.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020624 - VERA LUCIA LOPES MARIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002494-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020625 - JOSE VILLEGAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0001181-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019868 - MARIA ODETE DE JESUS OLIVEIRA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 21/01/2013, determino o agendamento de perícia médica para o dia 05/03/2013, às 09h00min, na especialidade Ortopedia, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 22/03/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Rosina Revolta Gonçalves, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0054491-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020543 - YOSHIO ABE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Cite-se.

0055365-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020868 - NENZITA MARIA DE ARAUJO (SP276246 - SIRLEIDES SATIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora proceda às seguintes determinações:

1. Verifico que o instrumento de procuração anexado aos autos não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Assim, providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais;
2. Determino que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Após, cite-se.

0003248-44.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020070 - ALOISIO CAVALCANTE NETO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 21/03/2013, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045963-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019860 - NELSON VICENTE RODRIGUES (SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho do dia 30/11/2012.

Intime-se.

0007391-76.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020655 - VALDECI MONTEIRO SOBRAL (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

0054425-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019611 - ARLETE VILLELA ROSA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ciência à União (AGU) acerca da petição da parte autora, com ressalva em relação aos termos da proposta de

acordo, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Int.

0014101-15.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019882 - CLEIDE DA CUNHA LEMOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Atendida a providência, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia na especialidade pertinente à documentação que acompanha a inicial. Intime-se.

0045369-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019917 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado social de 29/01/2013, bem como da petição de 30/01/2013, determino o cancelamento da perícia social anteriormente agendada, redesignando-a para o dia 15/02/2013, às 11h00min, aos cuidados do servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0411734-31.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020373 - HIROSHI KAMADA (SP276978 - GUILHERME GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de VICTORINA KAMADA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 317.697.598-83, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Outrossim, indefiro o pedido de habilitação de Mauro Kamada e Márcio Kamada, com base nos mesmos fundamentos.

Intime-se. Cumpra-se.

0042823-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020567 - MARIA EDILEUSA ALVES DA SILVA (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em 11/07/2012 foi proferida decisão nos autos que determinou o sobrestamento do feito por 180 dias, prazo este já transcorrido. Assim, concedo ao habilitando o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste acerca do deslinde da ação na qual pleiteia ver reconhecido o seu direito à pensão por morte, em decorrência do falecimento da autora. Int.

0050551-25.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019739 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a inércia do INSS, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Após, aguarde-se audiência agendada.

Cumpra-se imediatamente.

0043687-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019885 - EMERSON DONIZETI DE OLIVEIRA DOS PASSOS (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 08/04/2013, às 13h30min, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Karine Keiko Leitão Higa, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0252047-18.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019898 - ANTONIO CAZELOTO (SP288125 - AMILCAR JUNIO APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão anterior, tendo em vista que a decisão de 20/05/2009, que deferiu a liberação de valores em nome de Paulina Colombo Cazelo, foi proferida após seu óbito (19/04/2009).

Desta forma, concedo as requerentes o prazo de 15 dias para apresentação de comprovante de residência em nome de cada uma, dos últimos 90 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0002542-27.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019915 - IRENE ALVES DOS MARIANO NASCIMENTO (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício após a sua cessação, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Após, venham conclusos os autos para a apreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

0003210-03.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301018880 - SATIE CHUHA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Primeiramente, cumpra-se a determinação exarada na r. sentença prolatada, retificando-se o pólo ativo desta demanda:

Primeiramente, diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 das Lei 8213/91, a habilitação requerida por JOÃO FABIO CHUHA DE OLIVEIRA, JOANA DARC CHUHA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA CHUHA DE OLIVERIA e JOÃO KLEBER CHUHA DE OLIVEIRA.

Outrossim, verifico que o INSS foi condenado ao pagamento do benefício de auxílio doença no período de 30/11/2009 A 20/09/2010.

Ou seja, não há benefício a ser implantado, de modo que, a fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado.

Cumpra-se.

0043412-56.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020241 - JOSE OLIVEIRA NETO (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se o INSS para que se manifeste quanto a as alegações da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista ao autor pelo mesmo prazo. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cumpra-se.

0012984-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301017817 - LUCICLEIDE BARBOSA DA SILVA (SP104713 - MARCIA DE JESUS ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Intimada a ré para cumprimento da obrigação imposta em sentença transitada em julgado, manteve-se silente até o presente momento.

Intime-se a CEF para cumprimento da sentença, pessoalmente, por oficial de justiça, cumprindo a este certificar a identificação do recebedor do mandado e do responsável pelo cumprimento da determinação judicial, cientificando-o de que o descumprimento da presente ordem, ou a falta de justificativa legal para seu cumprimento no prazo de 10 dias, poderá caracterizar crime de desobediência, mediante expediente a ser remetido ao Ministério Público Federal, além de imposição de multa diária por descumprimento.

0025326-32.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019565 - INEZ CANDIDO DE SOUZA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se o teor da impugnação apresentada, intime-se a Perita Médica Dra. Leika Garcia Sumi para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora em petição de 30.11.2012, respondendo os quesitos suplementares apresentados.

Com a anexação do relatório médico complementar, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int.

0053423-42.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019916 - VALDECI IVO FIGUEREDO FILHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade esclareça a parte a autora a divergência dos dados constantes na petição inicial e os documentos apresentados.

Intime-se.

0010816-63.2002.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020007 - FRANCISCO

ANGELO DE MOURA (SP192670 - VALTENCIR NICASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, pronuncio de ofício a prescrição da pretensão executória.

Restitua-se o valor depositado nos autos ao E. TRF da 3ª Região e, após, archive-se o feito.

0024559-33.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019019 - ILMA VENOZI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0035273-57.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020590 - DORIVAL CECCHETO (SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR, SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

José Humberto Ceccheto e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora.

DEFIRO o pedido de habilitação de José Roberto Ceccheto, Isabel Cristina Ceccheto Santalla Martinez, Regina Célia Ceccheto Santanna, Roseli Aparecida Ceccheto Balieiro, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 1060 do CPC, combinado com o art. 1829 e incisos do Código Civil vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0036689-16.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020324 - MARCOS ARRUDA VITORINO (SP204810 - KARINA BARBOSA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se perito a manifestar-se sobre impugnação apresentada, modificando ou mantendo suas conclusões, mas, de qualquer forma, justificando-se, no prazo de 20 (vinte) dias.

Juntados os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0042638-21.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020248 - ROSANGELA BENITO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda na qual a parte autora pretende revisar sua pensão por morte, com a aplicação das regras do artigo 29, II da Lei 8.213 de 1991.

Percebe-se, em análise aos documentos juntados pela parte autora e consulta ao sistema DATAPREV, que com o falecimento do segurado, foi concedida a pensão por morte para a parte autora e outro dependente, que recebe cota da pensão.

Assim, para que os efeitos da sentença se apliquem a todas as partes juridicamente interessadas, deverá o outro dependente integrar a lide como litisconsorte necessário.

Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, promova a citação do dependente (Patrick Francisco Benito Moro), informando seus dados e endereço completo ou o inclua no polo ativo.

Int.

0052813-74.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019856 - MIRIAM DOMINGOS FERREIRA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 01/03/2013, às 16h00, aos cuidados do(a) perito(a) Dr(a). Bernardino Santi, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054968-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019824 - PAULO FERREIRA KUCHEMUCK FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.  
Após, cite-se.

0000473-22.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020323 - MARILEIDE GONCALVES ANDRADE SANTOS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do despacho de 21/01/2013, determino o agendamento de perícia médica para o dia 21/03/2013, às 09h00min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de perícia em outra especialidade.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte 22/03/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Márcia Campos de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0050899-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020716 - ANTONIO ELIAS MONTEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o ato ordinatório expedido em 30/01/2013. Outrossim, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.**

**Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.**

0039904-34.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019593 - ISABEL MENDONCA DE JESUS (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034992-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020745 - MARIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA (SP246680 - ERINALDO COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034003-22.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020747 - UBIRATA JOSE LUCAS DE LIMA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047210-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020854 - DALVA ALVES DE OLIVEIRA BORGES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046217-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020855 - VALDIR VIRISSIMO DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041522-48.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020856 - VENILIA FIGUEIREDO BATISTA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040573-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020857 - CLAYTON OLIVEIRA DE ARAUJO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035227-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020858 - REGINALDO DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033551-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020859 - LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035427-02.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020744 - GERSON NORBERTO DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038063-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019596 - MICHELE DEL ANGELO BARACHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036948-45.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019597 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033636-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019601 - MAICON THIAGO DE OLIVEIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033281-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019602 - ZULMIRA SANTOS DE SANTANA (SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043076-18.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019592 - JOSE DE ANDRADE PEREIRA (SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043133-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019590 - RAIMUNDA HERCULANO DE SOUZA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002671-66.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019585 - ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045498-63.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019587 - DIONILIA MALAQUIAS (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044051-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019589 - HELIO TONTI (SP282353 - MARIANA ALVES PEREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031491-03.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020053 - IRACI SANCHES GIMENES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040423-43.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020739 - FATIMA DE OLIVEIRA MARQUES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047456-21.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020042 - ROSANA ANITA DOS SANTOS AGUIAR (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036118-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020049 - MARLENE BRITO RODRIGUES (SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035564-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020050 - ROBSON PANFIETI SANTOS (SP128992 - ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033225-52.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020051 - EUNICE ALVES DE PAULO CELIO (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046528-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020044 - DORGIVAL FERREIRA DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046300-27.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020045 - ROSELI MARQUES GOMES CORREA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045029-17.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020046 - TOMAZ DE JESUS ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043208-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020047 - FERNANDO LOPES BARRETO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037798-36.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020742 - MARIA AMELIA DOS SANTOS (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044874-14.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020731 - DEOCLECIANO DE AZEVEDO NETO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044869-89.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020732 - LUIZA MENDES GONCALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044805-79.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020733 - ALEXANDRO MARCOS DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044546-84.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020734 - LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043962-17.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020735 - REINALDO SANTANA DOS REIS DE PAULA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041482-66.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020737 - EBENESER DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039833-66.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020740 - PAULO BISPO DE OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038807-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020741 - NADIR APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000930-54.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020246 - ANA MARIA CASTRO SANCHES (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 01/03/2013, às 17h30min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019564-69.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019528 - VANDEBURGUE DOS SANTOS FREIRE (SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VANDEBURGUE DOS SANTOS FREIRE ajuizou a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de atividade especial.

Decido.

No presente caso, da petição inicial não é possível identificar o pedido, pois a parte autora apenas alega ter trabalhado em condições especiais, porém não indica os períodos que não foram reconhecidos pelo INSS. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, indicando expressamente quais os períodos e em quais empresas afirma ter trabalhado em condições especiais e que não foram reconhecidos administrativamente pelo INSS quando do requerimento administrativo, esclarecendo inclusive a quais agentes agressivos estava exposto e apresentando os documentos que entender pertinente para comprovação de suas alegações (DSS 8030, SB 40, PPP, laudo técnico etc), sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Inclua-se o feito em pauta de audiência em data futura apenas para organização dos trabalhos deste Juízo, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0045598-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020699 - JOÃO GUIMARAES FILHO (SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS acostado aos autos, no qual informa o cumprimento do julgado. Nada sendo comprovado ao contrário no prazo de dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0051905-22.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020071 - GILSON ADELINO DE MOURA (SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando o parecer de apresentação de cálculos protocolado pelo em 16/12/2011, consta equívoco material na apuração dos atrasados, uma vez que a DIP adotada deveria ser 01/01/2011 e não 01/06/2010, como ali se consignou.

Consta a informação de implantação do benefício conforme título executivo judicial transitado em julgado. A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos - e diante do expressivo volume de processos, excepcionalmente determino à Contadoria do Juizado Especial Federal a liquidação do julgado, com urgência.

Atendida a deliberação acima, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Recordo à parte que o pagamento de diferenças em atraso posteriores à DIP judicial é considerada como complemento positivo de natureza administrativa e não integra o RPV a ser expedido.

Intime-se. Cumpra-se, com a urgência possível.

0000676-81.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019864 - CARLA FERNANDA CARDOSO DE FREITAS (SE005733 - ANDREA JESUS GAMA, SP221672 - LAIRTON GAMA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize as seguintes pendências:

1- Sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas, se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

2- junte aos autos cópia legível do RG da parte autora.

3- junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

4- Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

5- Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0022702-65.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301017811 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida, se o caso, e em seguida intime-se a ré para que cumpra sua obrigação, no prazo legal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.**

**Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.**

**Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.**

**Cumpra-se e Intime-se.**

0009255-52.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020066 - JOAO DE JESUS SANTOS (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0032238-45.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020096 - MARIA REGILENE PEREIRA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Proposta de Acordo feita pelo INSS e anexada aos autos.**

**Havendo concordância, remetam-se os autos à Contadoria para que sejam efetuados os cálculos.**

**Silente ou com a discordância, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0036281-25.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020786 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034657-38.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020788 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0001521-16.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020630 - ARISTIDES VIEIRA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.  
Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se

0047955-97.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020620 - ROSA MARIA DOS SANTOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo apresentada pela União, no prazo de dez (10) dias.  
Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0041346-98.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020380 - REGIANE MONIZ APOLINARIO (SP324769 - MARCIA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 30/01/2013: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
Cadastre-se a patrona da parte autora.

Intimem-se.

0008287-22.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301004591 - CARLA CRISTINA CAPETTO FERNANDEZ (SP254239 - ANDREZA DE LESSA MECHEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora esclareça se ratifica sua concordância com o acordo oferecido pelo INSS (com conseqüente homogação do acordo e extinção do feito nestes termos), ou, se pretende o regular prosseguimento da ação, tornando conclusos.

Int.

0032715-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019954 - JOSE DA SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a perícia médica estava designada para o dia 28/01/2013 e que constava no termo de despacho de 10/12/2012 data diferente, 23/01/2013, chamo o feito à ordem para designar nova data para a realização da perícia.

Designo perícia médica para o dia 04/03/2013, às 09h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Determino a inclusão do advogado no presente processo.**

**Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.**

**Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, decorrido o prazo archive-se.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0054611-46.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020533 - CARLOS ALBERTO VERGUEIRO (SP299461 - JANAINA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019020-47.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020535 - JOSE PAULINO DE MACEDO (SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003508-29.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020536 - ADRIANA WADA (SP120903 - LUIS ROBERTO VASCONCELLOS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0483917-97.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020557 - PAULO BUARQUE FRANCO NETTO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP275414 - ALBERTO MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0048488-56.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019913 - MARIA APARECIDA NUNES (SP149515 - ELDA MATOS BARBOZA) X CARLOS CRAVEIRO NUNES CARLA PEREIRA NUNES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente o despacho do dia 07/12/2012.

Intime-se.

0053637-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301019828 - LAERCIO ANTONIO ROSA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para:

1. juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. juntar aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

3. juntar aos autos cópia legível de seu RG.

Após, cite-se.

0054019-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020575 - MARIA CELIA DE SANTANA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Regularize o feito, a parte autora, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.  
Intime-se.

0033041-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020303 - CLARA REGINA RODRIGUES (SP275854 - DULCINEIA APARECIDA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 29/01/2013, determino o reagendamento da perícia social para o dia 21/03/2013, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0038047-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020138 - BRUNELLA MAR (SP242399 - MAYRA DA CUNHA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9099/95.

Defiro justiça gratuita.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com a apresentação destas ou não, distribua-se à Turma Recursal.

Int. Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício pleiteado, bem como de eventuais carteiras de trabalho e/ou carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0002311-97.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020812 - JOSE JUVI FERREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002309-30.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020811 - EDSON ALVES DO NASCIMENTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0050732-55.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301020863 - DVORA DRYZUN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

Determino à parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, que regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Regularizado o feito, cite-se a parte ré, para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

## DECISÃO JEF-7

0002302-38.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019843 - OSVALDO DE SOUSA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0000346-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019904 - SONIA MARIA CAVALCANTI (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001178-20.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020215 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

A parte autora tem domicílio no município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0000909-78.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020846 - DEMILIA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP269816 - MARCIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino o encaminhamento deste feito à uma das Varas Federais Cíveis de São Paulo.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0008905-28.2012.4.03.6119 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020280 - MARIA DE JESUS PEREIRA GOMES (SP172764 - CLAUDIO MOTA DA SILVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0000757-30.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019842 - AMARO PAULO DA COSTA (SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pede revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação da Constituição da República.

Portanto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

0043830-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020785 - MARLI MEIRA DO NASCIMENTO FAEDO (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) CARLOS ANTONIO FAEDO (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, por aplicação dos artigos 259, II e V, do CPC, a causa deve ter o valor de R\$ 99.880,00 (R\$ 75.000,00 + R\$ 24.880,00)

Trata-se de valor superior a 60 salários mínimos, de modo que não se afirma a competência deste Juizado Especial.

Nestes termos, retifico o valor da causa para R\$ 99.880,00, dou-me por incompetente para apreciar a presente causa e determino a redistribuição do feito a uma das Varas Federais Cíveis da Capital.

0054360-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020876 - SERLEU ACCAUI MARCONDES DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de CARAGUATATUBA, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de CARAGUATATUBA com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001730-82.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301016856 - RANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO (SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face da Caixa Econômica Federal para obter a correção do saldo da conta FGTS em razão dos expurgos inflacionários dos planos econômicos.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 3ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 3ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001183-42.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019883 - NADJARA DORNA BUENO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santo André que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0000988-57.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020234 - ADEMAR BUENO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Americana, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Americana com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0055366-94.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019844 - JOSE BONONI (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Caieiras que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0000630-92.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020161 - RONALDO APARECIDO IDARGO (SP070043 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc..**

**Ante a definição de competência para processar e julgar o feito, remeta-se os autos ao juízo competente, após as formalidades de praxe, dando-se baixa no sistema.**

**Cumpra-se. Int..**

0000960-81.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019829 - ROBERTO CARLOS DE MELO (SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA, SP179415 - MARCOS JOSE CESARE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

0007683-82.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019827 - NORBERTO TADEU SILVA (SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) JANICE JANE TESTA SILVA (SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO BRADESCO INVESTIMENTOS S/A

0009145-11.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019819 - ANA MARIA GOMES PEREIRA (SP069842 - MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS, SP307132 - MARIA CAROLINA DA ROCHA MEDRADO, SP273314 - DAVID SAMPAIO BARRETO, SP290415 - KONSTANTIN GERBER, SP273340 - JOÃO PAULO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
FIM.

0016591-10.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020103 - RICARDO LUIZ TAVARES DE MOURA (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.  
Intime-se.

0009979-56.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019888 - FRANCISCA CLEIDE DA SILVA (SP077593 - ROBERTO BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, em vista da incompetência absoluta deste juízo em razão da matéria, determino a remessa imediata dos autos ao Juízo Estadual competente com todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive eventuais cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003100-96.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020130 - MANOEL FERREIRA FIGUEIREDO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ferraz de Vasconcelos/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes/SP.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0000875-06.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020134 - CARLEONES BARRETO DE LIMA (SP119800 - EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0001909-16.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020253 - MARIA MIEKO UCHIDA DE OLIVEIRA (SP257113 - RAPHAEL ARCARI BRITO, SP286467 - BRUNO ARCARI BRITO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Marília que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Bauru.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Bauru.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Bauru com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0002626-28.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020369 - NEUSA ATSUME TENGUAN (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico em sede de cognição sumária não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao pedido de concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Outrossim, mister se faz aferir, mediante perícia médica, não só a existência de incapacidade, mas, também, se esta é relativa apenas à atividade habitual ou também a outras atividades, pois, na hipótese de se tratar de incapacidade permanente apenas para as atividades habituais, a solução não seria a concessão de aposentadoria por invalidez, mas, sim, de manutenção de auxílio-doença, com a submissão da segurada à reabilitação profissional.

Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0053536-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018785 - AUGUSTO CEZAR LIMA DO NASCIMENTO (SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) ELIZABETE FERREIRA LIMA (SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se, e, após ao MPF. Int

0004734-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020549 - MAURILANDES SIMAO DA SILVA (SP083659 - DOUGLAS DE SOUZA, SP302666 - MARIA GABRIELA CARVALHO HOMEM GIARATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Determino à autora a juntada, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, de comprovante de residência ou, se for o caso, de declaração da pessoa que consta no referido documento, com firma reconhecida, no sentido de que a parte autora reside, de fato, naquele endereço.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cumprida a determinação susmencionada, ao setor de perícias.

Intime-se.

0002639-27.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018798 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, o indeferimento administrativo do benefício recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de

alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0055133-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020252 - IRENE BORGES DOS SANTOS (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0015103-54.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019866 - MARIA DILMA DA SILVA CAITANO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X RODOLFO CRUZ BARROS DO NASCIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 11.01.2013: Conquanto afirme não saber o atual endereço para citação, deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito, comprovar nos autos a realização de diligências no sentido de localizar o corréu Rodolfo Cruz Barros do Nascimento, litisconsorte passivo necessário, ou informar novo endereço para tentativa de citação, uma vez que a citação por edital apenas é cabível quando esgotados os meios disponíveis para localização da pessoa a ser citada.

Int.

0023219-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019989 - ADMARIM BUENO DE MORAIS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int.

0055480-33.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020457 - TOSHIKO OKADA (SP151545 - PAULO SOARES BRANDAO, SP309347 - MARCELO DEL SASSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

0002919-95.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020023 - JOSENILDE FIEL DOS SANTOS (SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença formulado por JOSENILDE FIEL DOS SANTOS, em decorrência da cessação administrativa do NB 549.345.638-5 (DCB 27/04/2012), com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Quanto à petição de 24/01/2013, indefiro o requerido pela autora, visto que o médico designado para a realização da perícia é perito de confiança deste Juizado e atende às exigências do conhecimento técnico e científico

determinado em Lei. Ademais, eventuais impugnações serão apreciadas à luz do laudo judicial e documentos médicos já juntados ou por acostar até ao momento do exame.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 13 de março próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0055320-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018351 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (SP096548 - JOSE SOARES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0049605-82.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020576 - MARGARIDA DA LUZ MACHADO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado.

A comprovação da alegada união e dependência econômica, mesmo após a separação do casal, exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se. Cite-se.

0003214-35.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020018 - MARIA GORETE DE SOUSA (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A comprovação da qualidade de segurado e alegada união e dependência econômica exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0027300-07.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020389 - EUTALIA ALVES BORGES DOS SANTOS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópias da CTPS, carnês de contribuição e/ou declaração das empresas, relativos aos vínculos com as empresas "MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA" e "VULCAO SA IND METALUR E PLASTICAS", a fim de esclarecer quando cessaram tais vínculos, para fins de aferição do cumprimento da carência, que é um dos requisitos do benefício ora pleiteado.

Int.

0000933-09.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020082 - MANOEL MORAES DE PAULA (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS para que junte aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos NB ° 32/505.545.356-3 e 31/505.181.548-7, assim como eventual processo de auditoria do benefício revisto administrativamente, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão.

Intime-se. Cite-se.

0002450-49.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020312 - LUIZ QUEIROZ DE JESUS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0047241-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019994 - IVAN RODRIGUES PORTO (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial acostado aos autos em 29.01.2013. Em seguida, tornem conclusos para prolação de sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela antecipada formulado na exordial.

Intimem-se.

0002780-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301017757 - JOSE ROBERTO MARQUES DOS SANTOS (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

O requerimento formulado pelo autor na inicial é para apreciação da tutela antecipada após a prolação de sentença.

Cite-se.

0014594-89.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020277 - JOSE ALBERTINO DE SOUSA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Tendo em vista que o perito médico especialista em psiquiatria constatou uma incapacidade total e temporária da parte autora para o exercício laboral, com reavaliação a partir de 29/11/2012 (6 meses após a data da perícia médica), resta imprescindível ao deslinde da questão a realização de nova avaliação, atual, com perito médico especialista em psiquiatria, razão pela qual determino a remessa do feito ao setor de perícias para agendamento.

Int. Cumpra-se.

0051498-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020397 - AUGUST BAUMGARTNER FILHO (SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição de 18/01/2013: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF comprove documentalmente o pagamento dos valores pleiteados nesta demanda, anexando aos autos cópia das petições iniciais e sentenças judiciais dos processos 9300023500 e 9300046675, que tramitaram respectivamente na 18ª Vara Federal de São Paulo e 17ª Vara Federal de São Paulo.

Com a juntada dos referidos documentos, prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001004-11.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018817 - MARLENE FERREIRA DO VALLE (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.

Intimem-se.

0040898-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020317 - CARLOS JOSE AUGUSTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

CARLOS JOSE AUGUSTO ajuizou a presente demanda em face do INSS visando à revisão da renda mensal de seu benefício com base no pleito de aplicação do índice integral de aumento por ocasião do primeiro reajuste do benefício (TFR, súmula 260).

Expedido mandado de busca e apreensão, apenas parte do processo administrativo que resultou na concessão do NB 32/000.213.002-5 foi encontrado.

Com base nos documentos apresentados, a contadoria judicial elaborou o seguinte parecer:

Trata-se da aposentadoria por invalidez - B 32/ 000.213.002-5 - deferida pela Autarquia em 27/01/1980, concedida com DIB em 01/08/1975, com renda mensal atual de R\$ 735,49, oriunda do benefício anterior concedido com DIB em 27/09/1974, conforme dados disponibilizados pelo Sistema DATAPREV-PLenus. Compulsando os autos virtuais, observamos que não foram apresentados documentos suficientes à análise da presente demanda, ainda que com apresentação parcial do processo administrativo.

Assim, para melhor instruir o processo, faz-se necessária a apresentação da íntegra do processo administrativo, quando da concessão do benefício originário, ou seja, depreende-se auxílio-doença concedido com DIB em 27/09/1994, em especial, contendo a Memória de Cálculo do benefício, com os respectivos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, ou, ao menos, cópia da Carta de Concessão do Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

Em face do exposto, respeitosamente, submetemos à nova apreciação superior.

Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia dos documentos essenciais para análise de seu pedido, conforme parecer da contadoria judicial, sob pena de preclusão. Apenas no intuito de facilitar o cumprimento desta decisão, esclareço que, de acordo com a pesquisa formulada no sítio da Justiça Federal, o autor integra o polo ativo dos autos nº 0749466-03.1985.4.03.6183, cujo objeto é revisão de benefício. Diante disso, caso entenda pertinente, poderá promover diligência com o fim de obter cópia dos documentos de seu benefício previdenciário eventualmente apresentado no bojo daquele processo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo a inicial.**

**Passo a analisar as questões processuais pendentes.**

**I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.**

**A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.**

**No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.**

**A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.**

**Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.**

**Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.**

**II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:**

**a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.**

**O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.**

**b) Após a juntada do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação sobre o referido documento no prazo de 10 (dez) dias.**

**III - Cite-se o réu.**

**IV - Defiro a gratuidade de justiça.**

**Intimem-se as partes.**

0000761-67.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018819 - WIRAJANE GOMES DA SILVA TENORIO (SP312403 - OSMAR SOARES GONCALVES, SP313646 - MARLENE SOARES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001967-19.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018807 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002865-32.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020026 - GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002814-21.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020028 - JOSUE LUIS DOS SANTOS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0051906-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301015992 - ARQUIMEDES BERNI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos.

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que indicou a necessidade de a parte autora submeter-se a perícia na especialidade Psiquiatria, designo perícia nesta especialidade para o dia 11/04/2013, às 17h30, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de documento de identificação pessoal e toda documentação médica referente à alegada incapacidade. O não comparecimento à perícia importará na preclusão da prova.

Intime-se.

0000489-44.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301356978 - GERALDO ROSALINO DOS SANTOS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Dessa forma, converto o julgamento em diligência e termino a remessa dos autos à contadoria para elaboração de novo parecer considerando os salários-de-contribuição constantes das tabelas acima. Com relação aos meses não mencionados na tabela acima, deverão ser mantidos os valores já computados pelo INSS.  
Após, tornem conclusos para julgamento dos embargos.

0048653-06.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019742 - SONIA REGINA BENOSSI (SP064467 - MARIA IMACULADA DA CONCEICAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.  
Intimem-se. Cite-se o INSS.

0056628-84.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020221 - SEBASTIAO LUIZ GONCALVES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.  
Dê-se baixa no sistema.  
Intime-se.

0033738-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019813 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
Apresente a parte autora comprovação da data de início da pensão recebida, bem como do benefício originário, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Int.

0049730-50.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020079 - JOSE MARIA FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Recebo a inicial.  
Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

No caso concreto, uma vez que a demanda tem por objeto pretensão meramente revisional (conversão de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial), a subsistência da parte autora já se encontra resguardada, ao menos em princípio, pela percepção do benefício previdenciário reconhecido e pago administrativamente.

Em vista disso, não vislumbro, por ora, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora.

0007365-02.2012.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020496 - MARCELO RODRIGUES SILVEIRA (SP138762 - IRIS REGINA TIRONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebidos os autos, intime-se CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência pedida, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, desde logo, cite-se a CEF, para defesa em 30 (trinta) dias.

Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou apresentada a manifestação da CEF, venham os autos para decisão.

Int. Cit.

0002558-78.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020623 - MARCIO BAPTISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP292846 - RENAN BERNARDO GARCÊS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Ao Setor de Perícias para o agendamento necessário.

Int.

0050803-57.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018786 - CAROLINA LIMA DE SOUSA (SP269738 - TATIANA CAVALCANTE BOLOGNANI, SP313865 - GLAUCIE APARECIDA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial e seu aditamento.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Ao setor competente para agendamento de perícia médica.

Após, tornem conclusos.

III - Cite-se o réu.

IV - Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, apresente a parte autora declaração de hipossuficiência no

prazo de 5 (cinco) dias.  
Intimem-se as partes.

0002653-11.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020346 - IRACEMA LOPES DOS SANTOS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X ERIC GLEDSON DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de pensão por morte.  
Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 4a. Vara Gabinete deste Juizado Especial. Aquele feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 4ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008946-31.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020552 - VERA LUCIA SANABIO MOTA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de atrasados elaborados pela contadoria judicial, e tendo em vista o limite de alçada de competência deste Juizado especial Federal, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se se renuncia (ou não) ao valor excedente ao limite de alçada.

Em caso negativo, ou no silêncio, declaro este JEF incompetente para o processo e julgamento da causa, remetendo-se o feito, em redistribuição, a uma das varas federais da Capital/SP.

Em caso positivo, venham conclusos para julgamento da ação.

Int.

0054422-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301017907 - INACINHA CONRADO DE OLIVEIRA (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão:

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na inicial.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu filho. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a alegada dependência econômica, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental.

Ademais, os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, enfraquecem o requisito da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.

Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

0002767-47.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301017758 - MARIA LOURDES SILVA (SP274877 - SANDRA PEREIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

Tendo em vista o requerimento expresso da parte autora, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cite-se.

0001630-64.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020908 - MANOEL LEITE FILHO (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de SÃO CAETANO DO SUL que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de SANTO ANDRÉ.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de SANTO ANDRÉ.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de SANTO ANDRÉ com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

0019293-81.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019810 - CONDOMINIO EDIFICIO TOPAZIO E SAFIRA (SP085551 - MIRIAN DE FATIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Em face da petição anexada pela CEF em 10/01/2013, esclareço que o presente feito, conforme decisão proferida em 08/01/2013, já conta com acórdão transitado em julgado, estando atualmente em fase de execução.

A audiência designada serve-se a tentativa de conciliação, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei 9.099/95.

Diante do exposto, aguarde-se a audiência de conciliação já agendada.

Intime-se. Cumpra-se.

0053393-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019347 - FERNANDA PROCOPIO DO AMORIM (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 21/03/2013, às 13h00min, aos cuidados da perita Assistente

Social, Sra. Vera Maria de Sá Barreto, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 10/04/2013, às 12h00min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0009854-12.2012.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301017056 - VITOR FRANCISCO BELLISSIMO (SP286577 - GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Consta do item 13 do ofício oriundo da Receita Federal, anexado aos autos no dia 30/8/2012, que o aviso de cobrança de que trata os autos foi extinto no dia 10/05/2012, portanto antes do ajuizamento desta ação.

Assim, intime-se o autor a justificar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

0036439-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020512 - ELZA TEODORO PASTERNAK (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Após esse prazo, ficam as partes cientes de que poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0002952-85.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020022 - MANOEL FERREIRA BANDEIRA (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico em sede de cognição sumária não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença ou de concessão de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Outrossim, mister se faz aferir, mediante perícia médica, não só a existência de incapacidade, mas, também, se esta é relativa apenas à atividade habitual ou também a outras atividades, pois, na hipótese de se tratar de incapacidade permanente apenas para as atividades habituais, a solução não seria a concessão de aposentadoria por invalidez, mas, sim, de manutenção de auxílio-doença, com a submissão da segurada à reabilitação profissional.

Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0043689-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020232 - REGINA CAETANO ALMEIDA DE CAMPOS (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Reconsidero o despacho de 04/12/2012.

Recebo a petição anexada aos autos em 03/11/2011 como aditamento à inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que

confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

III - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Ao setor competente para designação de perícia médica.

Após, tornem conclusos.

IV - Cite-se o réu.

V - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0048803-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019992 - ELZA APARECIDA TEIXEIRA SANTOS (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o laudo pericial médico foi anexado aos autos em 08.01.2013, não tendo decorrido o prazo do réu para eventual impugnação, intimado a tanto por ato ordinatório deste Juizado.

Assim, aguardem as partes o prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestarem acerca do laudo pericial médico anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico ou entabular proposta de acordo.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, quando será reapreciado o pedido de tutela.

Intimem-se.

0006830-52.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020494 - RICARDO HIROSHI OKAMOTO (SP129645 - HELENA MARIA GROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Contestação da CEF de 10/10/2012: Esclarecido pela ré que o contrato objeto de inclusão do débito junto aos cadastros de proteção ao crédito diz respeito à empresa chamada "Drogaria Portal Douro", tendo o autor como fiador/avalista do empréstimo, concedo ao mesmo o prazo de 20 (vinte) dias para que:

1. Esclareça se foi/é sócio de tal empresa, bem como se firmou o contrato anexado pela CEF em sua contestação;
2. Anexe ao feito cópias das fichas de breve relato da JUCESP das duas empresas mencionadas nesta ação ("Drogaria Portal Douro" e "Love One Modas");
3. Informe se pretende a realização de prova oral/pericial.

No mesmo prazo, deverá a CEF esclarecer se houve a realização de prévia notificação ao autor sobre o lançamento da dívida nos cadastros de proteção ao crédito, bem como quando se deu tal inscrição.

Por fim, anexem as partes outros documentos que entendam relevantes ao deslinde da questão, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias.

Ao final, tornem conclusos.

0040831-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020081 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

Cite-se.

0035574-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301005240 - FRANCISCO ASSIS NASCIMENTO (SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial e considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, intime-se o perito para que, em 10 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação da parte autora, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões. Devendo atentar para o pedido formulado pelo autor: auxílio acidente.

Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0000136-33.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301017762 - ELIANA BITTENCOURT PADILHA MAGALHAES (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Com efeito, a autora é titular do benefício de auxílio-doença NB nº 552.288.327-4 com previsão de encerramento apenas em 01.03.2013, conforme tela do sistema DATAPREV/TERA anexada.

Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial apresentado pelo Perito de confiança deste Juízo em 28.01.2013 não concluiu pela existência de incapacidade laborativa permanente, não se encontram preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial.

Intimem-se.

0002663-55.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020060 - ALMIRA COELHO DA SILVA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0001325-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301016846 - JOAO VIANES SOBRINHO (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, conforme documentos anexados, verifico que no processo nº. 0003917-68.2010.403.6301, transitado em julgado em 27.08.2010, foi julgado improcedente o pedido do autor para manutenção/restabelecimento do auxílio-doença NB 537.434.532-6 e sua conversão em aposentadoria por invalidez desde novembro/2009, sendo que o INSS, administrativamente, efetuou o pagamento do referido auxílio até 26.10.2012.

O pedido formulado no presente feito é para concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 537.434.532-6 desde a referida data de cessação administrativa (26.10.2012).

Dessa forma, diversa a causa de pedir e o pedido, afasto a hipótese de coisa julgada apontada no Termo de Prevenção, determinando o prosseguimento do feito.

O requerimento formulado pelo autor na inicial é expresso para que a antecipação da tutela somente seja apreciada após a apresentação do laudo médico pericial.

Aguarde-se a realização da perícia médica já designada e a apresentação do laudo.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Int.

0038718-39.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019975 - RUBENS BENSUADE RUGNA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Apresente a parte autora comprovação da data de início de aposentadoria ou pensão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0003302-73.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020016 - SONIA MARIA SANTANA BRITO (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Intimem-se.

0137288-07.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019811 - NORMA PANICACCI BALAU (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT, SP129742 - ADELVO BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 23/01/2013: Oficie-se ao Tribunal Regional Federal, para o desbloqueio dos valores depositados em nome da autora NORMA PANICACCI BALAU, inscrita no CPF/MF sob n. 000.706.028-91, considerando a decisão proferida em 14/12/2012. Outrossim, mantenho os termos da decisão anterior, concedendo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao levantamento dos valores ali depositados, sob pena de novo bloqueio dos valores, sem prejuízo da exigência de apresentação de certidão de nascimento atualizada quando de eventual nova provocação.

No silêncio, expeça-se novo ofício de bloqueio.  
Oficie-se para desbloqueio. Int.

0002136-06.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020223 - ELIDA ROSA LIMA SOSA MARIANO (SP177787 - KATIA CRISTINA QUIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 7ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 7ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0051416-77.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018330 - OLIVIO ANTONIO PEREIRA (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

Ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, cite-se.

Intimem-se.

0052313-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020647 - EDNA CORREA DA SILVA (SP259580 - MARCIA MARIANO VERAS, SP258435 - BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não apresentou cópia integral do processo administrativo, em especial a contagem de tempo utilizada para indeferimento do pedido, documentos imprescindíveis para o julgamento do pedido.

Assim, determino apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 153.270.462-0, com DER em 03/05/2010, bem como cópia legível das carteiras de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Em caso de cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento.

0022419-21.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020580 - ADOLFO PORTELA DE MIRANDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Tendo em vista os cálculos dos atrasados elaborados pela contadoria judicial, superiores ao limite de alçada deste JEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, se renuncia (ou não) a tal limite.

Em caso negativo, ou no silêncio, declaro a incompetência deste JEF para o processo e julgamento da demanda, declinando da competência em favor de uma das varas federais previdenciárias da Capital/SP.

Em caso positivo, tornem conclusos para julgamento.

Int.

0000382-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020087 - FRANCISCO JOSE LEITE (SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão.

Cite-se a ré para apresentar defesa e, se for o caso, para, desde logo, apresentar os documentos pedidos pela autora.

0000640-39.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020084 - LAERCIO FERREIRA COSTA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

No caso concreto, o indeferimento administrativo do benefício recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora.

0048349-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019902 - ANTONIO JANUARIO GOMES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

RELATÓRIO

Versa o pedido sobre concessão/revisão de benefício previdenciário, proposta em face do instituto previdenciário. Decorridas várias fases processuais, proferida sentença, constata-se, junto à Secretaria do Juizado Especial Federal de São Paulo, inaceitável pendência em relação a aproximadamente 12.000 processos com prazo já vencido, portanto, em flagrante descumprimento das ordens judiciais emitidas, no que tange à implantação/revisão de benefícios, e cálculos de liquidação dos valores atrasados.

É a síntese do processado. Passo a decidir.

DECISÃO

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, pertinente à concessão/revisão de benefícios previdenciários.

O compulsar dos autos noticia ausência de cumprimento de obrigação de fazer, correspondente à efetiva implantação/revisão de benefício previdenciário, judicialmente determinada.

O fato, numericamente considerável e extremamente preocupante, demanda atenção do Poder Judiciário. Exige responsabilização da Administração Pública, gestora do erário público, constitucionalmente compromissada com o pleno e efetivo cumprimento de decisões judiciais lastreadas em políticas públicas delineadas na Carta Magna. Considerando-se a relevância do bem jurídico discutido nos autos, concernente à Previdência Social, e em prosseguimento e decorrência do exposto:

- determino o cumprimento, em 10 (dez) dias, da decisão concernente à implantação/revisão do benefício, a contar da data da intimação pessoal da(o) Superintendente do INSS em São Paulo, ou de seu substituto legal;

- tratando-se de obrigação de fazer, tal como previsto no art. 461, §§s 3o e 4o do Código de Processo Civil, imponho à parte ré, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada trinta dias, se e enquanto prevalecer o descumprimento da ordem judicial, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente;

- sem prejuízo da multa acima estabelecida, imponho às autoridades indicadas, que descumpriram a ordem específica a elas dirigida, a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor de seus vencimentos, majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada 30 (trinta) dias, enquanto prevalecer o descumprimento, a incidir automaticamente após o transcurso do prazo fixado no item antecedente, ressalvado o exercício do direito regressivo em relação a superiores hierárquicos, na medida em que tenham avocado ou assumido a responsabilidade pela infração;

- é de se esclarecer que os responsáveis pelo descumprimento oportunamente responderão, em direito de regresso, pelo ressarcimento de multas e ônus decorrentes, suportados pela União Federal, na forma do art. 37, §§s 5o e 6o da Constituição;

- envie-se cópia da presente decisão ao Presidente do INSS, haja vista o grande número de jurisdicionados que vêm comunicando nos autos a demora no cumprimento das condenações impostas à autarquia, logo, em reiterado e inaceitável descumprimento das ordens judiciais, inclusive, para efeitos de eventual apuração de falta funcional;

- caso não seja cumprida a decisão no prazo ora concedido, expeça-se ofício com cópia desta decisão ao Ministro da Previdência Social, haja vista o elevado número de decisões judiciais não cumpridas pela autarquia tempestivamente.

Observo que as presentes cominações não prejudicam a adoção de outras medidas eventualmente convenientes ou necessárias à efetivação da prestação jurisdicional, enunciadas exemplificativamente no art. 461, § 5o, do Código de Processo Civil.

Na forma do art. 40, do Código de Processo Penal, encaminhe-se mensagem ao Ministério Público Federal, inclusive, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, da lei n. 8429/92. Oficiem-se com urgência e intimem-se.

Cumpra-se.

0054023-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020357 - VICENTE ANTONIO COSTA (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Verifico que, na exordial e nos documentos juntados posteriormente, o autor se apresenta como acolhido na residência da Sra. Maria Alice Lopes. No entanto, a situação apresentada no laudo socioeconômico demonstra que ele se encontrava aos cuidados da Sra. Marlene de Oliveira Assis, em outro endereço. Ainda, sua certidão de curatela provisória nomeia a Sra. Jociene Leandra Ferraz de Araújo, residente e domiciliada em local diverso dos outros dois apresentados acima.

Desta feita, intime-se a parte autora a esclarecer tais fatos, apontando qual o local efetivo de residência do autor, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, voltem conclusos para novas deliberações e, se for o caso, designação de nova perícia social.

Intime-se. Cumpra-se.

0011818-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020135 - OSVALDINA FERREIRA DOS SANTOS (SP150942 - EULINA FERREIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o fato de que a perícia foi realizada em 09/05/2012, com conclusão pela incapacidade total e temporária pelo período de 4 meses, designo nova data para a realização de perícia médica com a especialista em psiquiatria, Dra. KARINE KEIKO LEITAO HIGA no dia 08/04/2013, às 16:30 horas (4º andar deste Juizado Especial). O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade, bem como documento com foto.

Intimem-se.

0005903-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019481 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE LIMA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando expirado o prazo de incapacidade fixado no laudo da especialidade medicina legal, designo nova perícia nesta especialidade para o dia 05/03/2013, às 12h00, aos cuidados da mesma Médica Talita Zerbiní. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação pessoal e toda a documentação médica referente à alegada incapacidade.

Intime-se.

0025930-32.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020619 - MIGUEL SERRANO MATIAS (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao Instituto Suel Abujamra, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de terceira determinação, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de 20 dias.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela instituição, o qual deverá ser identificado (RG e CPF) pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Na inércia, fica desde logo autorizada a extração de cópias para envio ao Ministério Público Federal para apuração do crime de desobediência, conforme art. 330 do Código Penal.

Cumpra-se. Int.

0023266-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020349 - TEREZA RIBEIRO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Diante dos esclarecimentos prestados pela perita médica de confiança do juízo, reputo imprescindível a realização de nova perícia médica judicial na autora, em complementação, uma vez mais aos cuidados da perita Dra. Raquel Sztterling Nelken, devendo a mesma comparecer no dia e horários a serem marcados pelo setor de perícias, acompanhada de todos os seus documentos médicos, sob pena de julgamento de improcedência da ação.

Para tanto, remetam-se ao setor de perícias para a designação de data.

Int. Cumpra-se.

0020396-26.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020174 - NILDA FERREIRA MATOS CHAGAS (SP266894A - GUSTAVO GONCALVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Intime-se a CEF para apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo de contestação dos saques indevidos/débito do cartão e a localização dos terminais/estabelecimentos comerciais utilizados nos saques indevidos/débitos do cartão para análise, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

0035496-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020000 - LUIZ APARECIDO PINTO DE CAMARGO (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do INSS.

Em seguida, tornem conclusos para prolação de sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Int.

0003899-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020013 - JOSE MIRANDA DA SILVA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA, SP302060 - ISIS MARTINS DA COSTA ALEMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora se há testemunhas a serem ouvidas por carta precatória, em 10 dias.

Sem prejuízo, cite-se o INSS.

Intimem-se.

0002763-10.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020030 - SUELY APARECIDA FLORIANO AMESQUA (SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0023436-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020116 - SIDNEY OLIVEIRA ROCHA DOS REIS (SP237206 - MARCELO PASSIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópia integral e legível de todas as CTPSs do falecido.

Petição anexada em 14.09.2012: Ciência as partes da juntada da cópia do prontuário médico juntada aos autos.

Ciência à parte autora do cumprimento da tutela antecipada noticiado nos autos no ofício anexado em 24.09.2012.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora comprovação da data de início da aposentadoria ou pensão recebida, bem como do benefício originário, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Int.**

0039549-87.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020131 - MIRNA ENTLER (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0044160-83.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020132 - WALTER RIBEIRO DOS SANTOS (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0044167-75.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020133 - DANIEL ALTAMIR ALVES (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0034380-22.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020364 - IRENE CONCEICAO GALVAO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0045768-19.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020362 - ADELIA DE LIMA REIMAO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0002868-84.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020025 - ADEILDO FERREIRA DA SILVA (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0055384-18.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020075 - OMILVIO BARBATO (SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos a tutela.

Com efeito, a despeito dos documentos carreados, estes, de per si, mesmo em sede de cognição superficial, não demonstram o labor rural durante o período reclamado, de modo que, assim, não há se falar, por ora, em prova inequívoca do alegado.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, ausentes um dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Int.

0114933-37.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018616 - JOSE CANDELORO (SP176064 - ELIETTE AGUERA TRANJAN, SP301528 - LETICIA VALPEREIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifica-se que este processo está há mais de 6 meses aguardando diligências da CEF. Num primeiro momento informações acerca de quem efetuou o levantamento dos valores depositados nos autos e, agora, num segundo momento, a recomposição da conta.

Intime-se pessoalmente o Superintendente Regional da CEF ou seu substituto, para cumprimento da decisão anterior, ou seja, recomposição da conta em nome da parte autora JOSE CANDELORO, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 000.494.338-49, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. O oficial de Justiça deverá certificar o nome, RG, CPF da pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, para fins de apuração de eventual cometimento de crime.

Decorrido o prazo sem o cumprimento, oficie-se ao Ministério Público Federal, para apuração de crime de desobediência e eventual fraude no levantamento dos valores depositados nos autos.

Intime-se.

0037673-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020726 - MAGNA ALVES AMORIM (SP286764 - SAMUEL SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

No mais, tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Após esse prazo, ficam as partes cientes de que poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intimem-se.**

0003094-89.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018790 - LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA (SP156442 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001249-22.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301018813 - CARLOS

AUGUSTO DO PRADO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0042040-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301019818 - HELIO DE OLIVEIRA DIAS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO, SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES, SP258625 - AMANDA KAREN XAVIER SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 24/01/2013: Oficie-se o INSS, com urgência, para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, o motivo do cancelamento do benefício aposentadoria por invalidez. O ofício deverá ser entregue pelo servidor analista executor de mandados, que anotará o nome do responsável pela resposta do ofício, bem como para o restabelecimento do benefício, caso a cessação tenha se dado indevidamente, para que, no caso de desobediência, arque pessoalmente com as consequências de sua inércia.

Cumpra-se como descrito.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.**

**Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.**

0003902-94.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020012 - NILCE PERRI SANTOS (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053586-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020078 - ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046506-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020710 - ANA MARIA MORAES GONCALVES (SP244421 - RODRIGO RABELO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CAIXA SEGUROS S.A.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que o dispositivo da sentença proferida em 30/01/2013 padece de erro material, retifico-a de ofício, com fulcro no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001, assim como no disposto no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que, ONDE SE LÊ:

“Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para (i) condenar a CAIXA SEGURADORA S/A ao pagamento de 9.422,00 a título de indenização por danos morais, a ser corrigido, a partir de 27/11/2011 (data da celebração do contrato de prestação de serviços - cf. pág. 48 da inicial), mediante incidência de juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal; e (ii) declarar a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo pagamento da referida indenização.”

LEIA-SE:

“Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para (i) condenar a CAIXA SEGURADORA S/A ao pagamento de R\$ 9.422,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) a título de indenização por danos morais, a ser corrigido, a partir de 27/11/2011 (data da celebração do contrato de prestação de serviços - cf. pág. 48 da inicial), mediante incidência de juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal; e (ii) declarar a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo pagamento da referida indenização.”

Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Ao setor de perícia para os agendamentos necessários.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0049823-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020102 - WANDA GARKAUSKAS MANNA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055125-23.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301020114 - GERALDO ALVES CORREIA (SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0023700-75.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301019890 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS ENOC DIAS PESSOA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Cumprida, devolva-se a precatória, com as homenagens de estilo, dando-se baixa nestes autos eletrônicos.

0019610-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301020069 - MARIA APARECIDA MARCHI (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista os pedidos contidos na inicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora providencie a juntada de:

a) todos os documentos médicos do falecido, desde 1999, que comprovem a alegada incapacidade, para avaliação da necessidade de realização de perícia médica, conforme solicitado;

b) formulários DSS8030, SB40, laudos técnicos ou, ainda, PPP, indicando o agente agressivo, nocivo ou perigoso a que o falecido segurado esteve exposto durante as jornadas de trabalho, uma vez que as funções exercidas pelo autor, conforme anotadas nas CTPSs anexadas aos autos, não se enquadram em nenhuma categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Designo desde logo data para julgamento no dia 30/04/2013, às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

0047205-95.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301000048 - ANGELA DOS SANTOS SILVA (SP312171 - ALESSANDRA PAULA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante de necessidade da regularização processual da parte autora, suspendo o feito por 30 (trinta) dias para adoção das medidas necessárias (juntada aos autos de cópia da ação de "TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE" em favor da falecida avó, bem como da atual "Ação de Guarda" em favor de Herminia Pereira dos Santos).  
Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para 10/05/2013 às 14h.  
Int.

0051989-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301020107 - ALVARO DE AGUIAR ANTONIO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que parte autora junte

aos autos a cópias integrais e legíveis dos processos seguintes administrativos: auxílio-doença NB 31/502.287.810-7(DIB em 25/08/2004), e aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/153.975.330-9 (DIB em 03/09/2010) contendo, toda a documentação apresentada pelo autor quando do requerimento administrativo.

Ressalte-se que o autor está assistido por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Salientando-se que as providências do juízo só se justificam ante a comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

No mais, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0019095-23.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301019564 - MARIA DA GRACA DE CAMARGO (SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos, em decisão.

Compulsando os autos, verifico que não restou esclarecido se a autora é vinculada ao PIS ou ao PASEP, sendo certo que a ré apresentou documento (fls. 8 da contestação) demonstrando que a conta do PIS/PASEP da autora é administrada pelo Banco do Brasil.

Assim, para o adequado deslinde do feito, determino à parte autora que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cartão do PIS/PASEP de sua titularidade, para que este Juízo possa decidir quanto à legitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo do feito quanto a este pedido.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se.

0013642-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301020290 - KILSON ROBERTO DE SOUZA (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Chamo os autos à conclusão. Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

0010318-15.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301000103 - NESTOR ANTONIO DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente cópia integral e legível do processo administrativo NB 42/158.142.808-9 - DIB: 09.02.2012.

Caso cumprida a determinação, aguarde-se o julgamento, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0010232-44.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301000105 - JOSINO ISAQUE DA ROCHA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia legível da contagem de tempo quando da concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/147.554.573-5 - DIB: 20.06.2008).

Após, aguarde-se o julgamento do feito, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0046506-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301020106 - ANA MARIA MORAES GONCALVES (SP244421 - RODRIGO RABELO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CAIXA SEGUROS S.A.

Apesar da ausência da autora, entendo não ser o caso de extinção do feito, uma vez que não ficou claro na ata da última audiência se a presença das partes era necessária.

Indefiro a realização da perícia requerida pela Caixa Seguros, tendo em vista que, conforme verbalmente esclarecido por seus representantes, a empresa já fez vistoria no imóvel quando da cobertura do sinistro, tendo sido os documentos pertinentes à vistoria apresentados juntamente com a contestação.

Venham conclusos para sentença em gabinete.

Saem os presentes intimados.

0052322-04.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301020109 - JOSE DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, informando que foi concedida aposentadoria por tempo de contribuição ao autor em 27/10/2009 (NB 42/151.223.572-2), manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias se persiste interesse na concessão do benefício conforme pleiteado na inicial (DER em 25/02/2008), sendo o silêncio interpretado como ausência de interesse processual.

Com ou sem a manifestação do autor, tornem os autos conclusos para demais deliberações, ou prolação de sentença, se for o caso.

Intime-se.

0004207-36.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301018834 - ALEXANDRE GOMES SIMPLICIO (SP277599 - MIRIAM GOMES DE SOUZA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Indefiro o pedido formulado, uma vez que a origem do dinheiro não é objeto do presente e se mostra irrelevante para o deslinde da questão.

Tornem os autos conclusos para julgamento.

Escaneie-se a carta de preposição e contestação apresentados pela CEF.

Saem os presentes intimados.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 017/2013

0006418-86.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303000453 - MARGARET ROSE FASINA (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR)

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0008836-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002769 - SIDELIA APARECIDA MENGALLI BENTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP248113 - FABIANA FREUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, inciso II, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de

correção monetária e de juros moratórios.

O INSS argüiu, como preliminar de mérito, a ocorrência de prescrição quinquenal.

A carta de concessão/memória de cálculo, de fls. 31/32 dos documentos juntados com a petição inicial, demonstra que o benefício da parte autora foi concedido em 22.04.2006, com renda mensal de R\$ 664,74. Ainda, em consulta ao sistema Plenus, verifico que o benefício em questão, NB: 560.014.937-5, foi cessado em 30.04.2007.

Esta ação foi ajuizada em 21.11.2012, portanto, posteriormente ao quinquênio computado a partir da data em que deveriam ter sido pagas as prestações na via administrativa.

Desse modo, as prestações perseguidas nesta ação estão integralmente atingidas pelo lustro prescricional, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991.

Entendo que o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS de 15.04.2010, restabelecido pelo Memorando-Circular n. 28/INSS/DIRBEN, de 17.09.2010, não se caracteriza como ato extrajudicial de reconhecimento do direito hábil a interromper a prescrição, uma vez que o seu item 4.6 determina a observância da prescrição quinquenal, contada da data do pedido de revisão. Como a parte autora não protocolizou pedido de revisão, a prescrição será computada com base nos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação.

Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quinquenal, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

**O INSS regularmente citado apresentou contestação.**

**DECIDO.**

**Reconheço a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.**

**A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”**

**A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”**

**Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato**

de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei n° 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória n° 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008793-89.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002806 - JOSE ALBERTO TRANSFERETI (SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0009459-90.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002853 - PASCHOAL MINHOLI NETTO (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008438-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002905 - MARINA HANSEN BORGES (SP305725 - PATRICIA VIANA SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008487-23.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002906 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0006522-10.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002851 - ONORICO REGOLIM (SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007492-10.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002897 - OZELITA CHAGAS (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0009128-11.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002768 - JOAQUIM PINHEIRO BRAZ (SP315749 - MARLY SHIMIZU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, inciso II, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS argüiu, como preliminar de mérito, a ocorrência de prescrição quinquenal.

A carta de concessão/memória de cálculo, de fls. 22/23 dos documentos juntados com a petição inicial, demonstra que o benefício da parte autora foi concedido em 07.01.2004, com renda mensal de R\$ 366,56. Ainda, em consulta ao sistema Plenus, verifico que o benefício em questão, NB: 130.584.506-1, foi cessado em 31.12.2005.

Esta ação foi ajuizada em 04.12.2012, portanto, posteriormente ao quinquênio computado a partir da data em que deveriam ter sido pagas as prestações na via administrativa.

Desse modo, as prestações perseguidas nesta ação estão integralmente atingidas pelo lustro prescricional, nos

termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991.

Entendo que o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS de 15.04.2010, restabelecido pelo Memorando-Circular n. 28/INSS/DIRBEN, de 17.09.2010, não se caracteriza como ato extrajudicial de reconhecimento do direito hábil a interromper a prescrição, uma vez que o seu item 4.6 determina a observância da prescrição quinquenal, contada da data do pedido de revisão. Como a parte autora não protocolizou pedido de revisão, a prescrição será computada com base nos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação.

Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quinquenal, e, consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei nº 9.876/99, em seu artigo 2º, na parte em que alterou a redação do art. 29, caput, incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91, para que, no cálculo do salário de benefício, não haja a incidência do fator previdenciário previsto no aludido dispositivo legal.

Pleiteia, por fim, o pagamento das diferenças com acréscimo de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01.

No caso sob apreciação, a parte autora pretende afastar a incidência do fator previdenciário no cálculo do salário de benefício de sua aposentadoria, alegando, para tanto, a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, que alterou parte da redação do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/1991.

Referida Lei dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, e altera diversos dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, que tratam da organização da seguridade e dos planos de benefícios da previdência social, e dá outras providências. Dentre as matérias tratadas pela lei, podemos destacar a instituição do fator previdenciário, cujo escopo é adequar a norma infraconstitucional ao novo modelo delineado pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Os artigos da lei supramencionada tratam: da ampliação do período de cálculo do salário de benefício; da introdução do fator previdenciário na fórmula de cálculo do salário de benefício; da eliminação gradativa da escala de salários-base dos contribuintes individuais; da homogeneização das categorias de segurados obrigatórios; da diferenciação entre o contribuinte inadimplente e o sonegador; da redução dos juros para indenização do tempo de serviço passado; da vinculação do pagamento do salário-família à frequência escolar do filho; e da generalização da cobertura do salário-maternidade.

Dispõe o artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91:

**“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:**

**I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do Art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (...)” (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.876, de 26.11.99 )**

Com a edição da Lei nº 9.876, de 29 de novembro de 1999, o salário-de-benefício, para os inscritos antes da referida data, passou a corresponder à média aritmética simples de 80% dos maiores salário-de-contribuição, corrigidos monetariamente.

Ademais, no tocante aos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, sobre a média apurada nos moldes acima, deve-se aplicar o fator previdenciário, o qual consiste em uma fórmula atuarial que considera a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de vida (tabela divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, nos seguintes moldes:

$$f = \frac{Tc \times a (Id + Tc \times a)}{Es \times 100} \times \left[ 1 + \frac{Tc \times a}{Es \times 100} \right]$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobriedade no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Alega a parte autora que a concessão do benefício previdenciário com incidência do fator previdenciário afronta os princípios da irredutibilidade dos benefícios, da reciprocidade das contribuições, da isonomia, bem como descumpra as regras do artigo 201, § 2º, da Constituição da República.

**Do artigo 201, § 1º, da Constituição da República**

Emenda Constitucional nº 20 de 1998 que alterou o sistema previdenciário modificou vários artigos constitucionais, dentre eles os artigos 201 e 202. No artigo 201 fora consagrado o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, e desconstitucionalizada a regra de cálculo do valor das aposentadorias devidas no regime geral de previdência, antes prevista no art. 202. (art. 202/CF).

O texto constitucional de forma minuciosa estabelecia que o valor da aposentadoria deveria ser calculado, nos termos da lei, sobre a média dos últimos 36 salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais (art. 202/CF - na redação anterior).

Ao serem abolidas as regras de cálculo anteriormente estampadas no texto constitucional, qual seja, a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, a Constituição deixou claro que o disciplinamento da matéria passaria a ser realizado por meio de legislação infraconstitucional.

Esse disciplinamento, no entanto, deverá ser realizado com os parâmetros e inspiração no caput do art. 201/CF, com a redação que lhe foi dada pela EC 20/98, que estabelece que a organização da previdência social, sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observará critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá aos fins descritos nos incisos de I a V, vejamos: “ Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)

(...)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o

professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) ”(grifei)

Verifica-se que, ao dar nova redação ao caput do artigo 201 da Constituição, a Emenda Constitucional nº 20 consagrou novo princípio pertinente à previdência: o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial determina que a Previdência Social deva observar a relação entre custeio e pagamento de benefícios, evitando situações que ocasionem déficits no sistema previdenciário.

No que se refere ao valor do benefício, ou seja, o quantum dos proventos de aposentadoria a ser percebida pelo segurado, a Constituição Federal de 05.10.1988, em sua redação original, dele tratou no artigo 202. Contudo, com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, tal matéria não ficou regulamentada pelo texto constitucional. Isso porque o artigo 201 remeteu à lei infraconstitucional a forma de cálculo dos benefícios, devendo ser observados, para tanto, critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A Lei 9.876, de 26.11.1999, ao instituir o fator previdenciário aos benefícios, buscou observar os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial contido no “caput” da art. 201 e ao parágrafo 7º, modificado pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998. Desta forma, inexistente a violação ao contido no texto constitucional, conforme alegação da parte autora, mas sim, o seu cumprimento.

O tempo de pagamento de benefícios de aposentadoria é diretamente proporcional à expectativa de vida da população e inversamente proporcional à idade do segurado na oportunidade da concessão. Tal fato é suficiente para que o legislador tenha levado em conta esses aspectos no cálculo da renda mensal inicial do benefício, através do fator previdenciário.

Para que fosse dada efetividade ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, fez-se necessária a consideração da expectativa de vida da população e a idade do segurado a ser aposentado, adequando o benefício a tais variáveis, haja vista que aquele princípio deve ter aplicação direta na concessão e pagamento de proventos de aposentadoria, de modo a observar o equilíbrio entre o custeio e o pagamento de benefícios.

O cálculo do montante do benefício era tratado pelo Art. 202 da Constituição Federal, com a Emenda Constitucional nº 20, tal matéria fora remetida para tratamento infraconstitucional, em face do disposto no § 7º do artigo 201 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições...”

Nesse diapasão, inexistente a alegada afronta ao disposto no § 1º do artigo 201 da Carta Maior, uma vez que o legislador infraconstitucional não estabeleceu novos critérios ou requisitos para a concessão de benefícios. Apenas cuidou da forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, conforme estipulou a própria Constituição da República, ao determinar a observância de critérios que preservem o equilíbrio atuarial e financeiro do sistema previdenciário. Ademais, não se pode afrontar previsão constitucional inexistente no texto constitucional, na medida em que a redação do art. 202, fora modificado pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998.

Quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal entendeu constitucionais os critérios de cálculo do benefício preconizados pela Lei nº 9.876/99, como segue:

**“DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.**

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868,

de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar. 2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. 3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31. 4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91. 5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. 6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar" (ADI - MC2.111 DF, Min. Sydney Sanches).

#### **Do princípio da reciprocidade das contribuições**

A forma de cálculo de proventos estabelecida pela Lei nº 9.876/99, artigo 2º, com a aplicação do fator previdenciário, não afronta o princípio da reciprocidade das contribuições.

A reciprocidade não é via de mão única. Há reciprocidade quando existem deveres e direitos de parte a parte.

A reciprocidade não pode levar em conta tão-somente o período contributivo, ou seja, não se pode exigir que o valor do benefício seja calculado considerando exclusivamente o tempo e o valor das contribuições. É necessário que se leve em conta a idade e a expectativa de sobrevida do segurado na data da concessão do benefício. Isso porque, ainda que tenhamos segurados em idênticas condições de contribuição (mesmo tempo e valores de contribuição), a idade do segurado e sua expectativa de sobrevida influenciarão diretamente no tempo de cumprimento da obrigação por parte da Autarquia.

Em regra, o segurado que se aposenta com menos idade permanecerá por mais tempo recebendo o benefício de aposentadoria.

O legislador, atento a esse aspecto, instituiu, por meio do fator previdenciário, modo de cálculo que torna equivalentes deveres e direitos de parte a parte, efetivando a reciprocidade entre as contribuições recolhidas e o valor do benefício pago.

Não cabe alegar a ofensa ao princípio da reciprocidade, uma vez que a EC 20/98 e a Lei nº 9.876/99 estabeleceram nova forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, e, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido a regime jurídico anterior.

#### **Do princípio da irredutibilidade dos benefícios**

Argumenta a parte autora que a aplicação do fator previdenciário fere o princípio da irredutibilidade dos benefícios. Tal afirmação não encontra guarida no escopo constitucional, uma vez que, as regras para o cálculo do benefício de aposentadoria não são mais aquelas contidas na redação anterior do artigo 202 da Constituição Federal, e sim as contidas no seu artigo 201 e parágrafos, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Nesse diapasão não há que se falar em redução do valor do benefício já que o valor da aposentadoria está sendo definido em lei, atendendo ao comando da Constituição, o que veio a ser feito pela lei em exame.

Ademais, não se pode tratar igualmente situações nitidamente desiguais, como é o caso daquele cidadão que se aposenta ainda no vigor da idade madura em comparação com aquele outro que se aposenta quase no fim da vida, após haver contribuído, normalmente, por muito mais de 35 anos, sob pena de ferir o princípio isonômico em sua real conformação. Assim, o valor máximo do benefício é aquele cujo cálculo é resultado da aplicação das normas contidas na Lei 9876/98.

Assim, se a EC nº 20/98 alterou as normas constitucionais que tratavam da forma do cálculo dos benefícios, é razoável que a legislação ordinária anterior tem que ser compatibilizada com as novas regras. Não se pode conviver com dois disciplinamentos divergentes, se houve a modificação da Constituição, o que culminou com a EC nº 20/98, não se pode manter o disciplinamento infraconstitucional que dava efetividade ao modelo modificado.

#### **Do princípio da igualdade**

O princípio da igualdade previsto no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal não foi descumprido.

Referido princípio tem como destinatários o legislador e os aplicadores da lei.

Conforme lição de Seabra Fagundes, o princípio da igualdade para o legislador significa: “que, ao elaborar a lei, deve reger, com iguais disposições - os mesmos ônus e as mesmas vantagens -, situações idênticas e, reciprocamente, distinguir, na repartição de encargos e benefícios, as situações que sejam entre si distintas, de sorte a aquinhoá-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades” (“O princípio constitucional da igualdade perante a lei e o Poder Legislativo”, RT 235/3)

A aplicação do fator previdenciário tenta dar equivalência a situações que são distintas entre si - por conta de fatores como idade, expectativa de sobrevida e tempo de contribuição dos segurados-, de forma que o cálculo do valor do benefício guarde relação com todas essas variantes, e seja elaborado de forma igual para cada segurado.

Conclui-se, portanto, que não procedem os argumentos firmados na petição inicial, inexistindo inconstitucionalidade no artigo 2º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, que alterou parte da redação do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/1991.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008907-28.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002809 - JOAO APARECIDO HENRIQUE (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008897-81.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002834 - CARLOS ROBERTO AYRES (SP279453 - LUIZ GUSTAVO BONBONATTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008902-06.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002807 - APARECIDO RODRIGUES CUIIM (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008390-23.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002910 - GERALDO MAGELA DE SOUZA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000062-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002902 - ANTONIO DOS SANTOS (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante incorporação dos mesmos índices de atualização do limite máximo do salário-de-contribuição em junho/1999 (2,28%) e maio/2004 (1,75%).Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Alega a parte autora que a diversidade de índices de reajustamento para o limite máximo do salário-de-contribuição e para os benefícios de prestação continuada, não se funda em autorização legislativa, bem como tal critério desconsidera a reposição da inflação pro rata, desde o último ajuste, acarretando aumento

real apenas para a base de arrecadação, sem repercutir na renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; e a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Como preliminar de mérito, invocou a prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Acolho a alegação de prescrição, nos termos do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência, a despeito de haver transcorrido o lapso decenal entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação e a data do ajuizamento desta ação, tendo em vista que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 se aplica exclusivamente aos pedidos de revisão do ato de concessão de benefício, não no que tange aos pedidos de reajustamento fundados em fatos ocorridos posteriormente à concessão, situação na qual se aplica apenas o instituto da prescrição.

Aprecio a matéria de fundo.

Desde o seu texto original, a Constituição da República, no art. 201, §2º, tem assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. Atualmente, tal preceito consta do § 4º do mesmo artigo, positivando o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo o qual, uma vez definido o valor da renda mensal de um benefício previdenciário, não poderá haver redução nominal e o seu reajustamento deverá observar os critérios a serem fixados pelo legislador ordinário.

Por sua vez, a fixação de limite máximo dos salários-de-contribuição e do valor dos benefícios decorre da previsão contida no caput do art. 201 da Carta Suprema, que impõe a observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No texto constitucional, não há vedação nem fixação de critério de atualização do teto dos salários-de-contribuição e da renda mensal dos benefícios em manutenção mediante índices idênticos.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16.12.1998, no art. 14, fixou como limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),

enquanto a Emenda n. 41, de 31.12.2003, art. 5º, fixou-o em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).Ambas trouxeram a previsão do reajustamento de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, com atualização pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.Referidas emendas, assim, não delinearão restrições à atividade regulamentar do Poder Executivo quanto ao reajuste do limite dos salários-de-contribuição.

A Lei n. 8.213/1991, na redação original do seu art. 41, II, estabeleceu que os valores dos benefícios em manutenção seriam reajustados, conforme suas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário-mínimo fosse alterado, dispositivo revogado pela Lei n. 8.542/1992.

A Lei n. 9.711/1998, em seu art. 11, determinou o reajustamento em junho de cada ano, conforme índice fixado pela lei concessiva do reajuste, casuisticamente.

A Medida Provisória n. 2.022-17/2000, alterou o art. 41 da Lei n. 8.213/1991, possibilitando definição do percentual de reajustamento mediante regulamento, ato do Poder Executivo.

Com a edição da Medida Provisória n. 2.187-13/2001, o caput do art. 41 passou a prever reajustamento pro rata, conforme as datas de início ou do último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento.

A Lei n. 10.699, de 09.07.2003, alterou o caput do art. 41, estipulando o reajuste dos benefícios mantidos para a mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com percentual fixado em regulamento.Sua revogação ocorreu por força da Lei n. 11.430/2006.

Atualmente, a questão está regulada pelo art. 41-A, da Lei n. 8.213/1991, incluído pela Medida Provisória n. 316/2006, convertida na Lei n. 11.430/2006, nestes termos:

**Art. 41-A.**O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006) (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

Por conseguinte, conforme a evolução legislativa acima explicitada, as normas previdenciárias não prevêm o reajustamento dos benefícios mantidos pela Previdência Social nas mesmas épocas e índices da atualização dos salários-de-contribuição dos segurados.

Necessário salientar que as regras contidas nos artigos 20, §1º, e 28, §5º, da Lei n. 8.212/1991, são pertinentes, tão-somente, à atualização dos salários-de-contribuição dos segurados, não se relacionando aos critérios de reajuste periódico da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, que seguem os ditames da Lei n. 8.213/1991 e demais normas previdenciárias.

Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTAMENTO PELOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EC 20/98 E EC 41/2003. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO. LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. 1. O reajustamento dos benefícios previdenciários, a partir da entrada em vigor do novo Plano de Benefícios da Previdência Social, deve observar o disposto no art. 41, II, da Lei 8.213/91 e alterações subsequentes, atendendo à determinação constitucional de que a preservação do valor real dos benefícios se dá com a aplicação dos critérios de reajuste previstos em lei. 2. Não há amparo legal para a pretensão de atrelamento dos reajustes dos benefícios em manutenção aos aumentos concedidos nas faixas de salários-de-contribuição utilizadas pelo INSS para a arrecadação das contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social. É que a regra estabelecida nos arts. 20, §1º, e 28, §5º, da Lei 8.212/91, que assegurava a atualização do teto dos salários-de-contribuição com base nos mesmos índices aplicados sobre os benefícios em manutenção, foi excepcionada pelas determinações contidas nas EC 20/98 e 41/2003. 3. Previsão inserida na Lei 11.430, de 26 de dezembro de 2006, que atualizou a Lei 8.213/91 estabelecendo que: ". O valor dos benefícios em**

manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (...)" 4. A preservação do valor real dos benefícios previdenciários ocorre com observância aos critérios e índices estabelecidos em lei, defeso ao Poder Judiciário estabelecer a aplicação de índices de reajuste diferentes, não havendo falar, pois, em ofensa às garantias de irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, bem assim em qualquer inconstitucionalidade na Lei 8.213/91. 5. Apelação desprovida. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Segunda Turma - DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA - e-DJF1 DATA:14/02/2012 PAGINA:443) GRIFEI

Deste modo, não há falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade do exercício do poder regulamentar no que toca à Portaria n. 5.188, de 10.05.1999, do Ministro da Previdência Social, e Decreto n. 5.061/2004, do Presidente da República, ao fixarem os novos valores dos limitadores dos salários-de-contribuição, respectivamente, em R\$ 1.255,32 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), os quais não vinculam a fixação do teto dos benefícios em manutenção do Regime Geral da Previdência Social.

Estranhamente, a parte autora alega vício de iniciativa em tais atos normativos, porém, pretende a aplicação dos índices neles preconizados, para o reajustamento de seu benefício. Ora, se houvesse inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ou ilegalidade por abuso do poder regulamentar, o ato seria expurgado do mundo jurídico, e não aplicado.

Assim, no que tange ao reajustamento anual dos benefícios previdenciários pelo INSS, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que são constitucionais e legais os índices aplicados pela legislação previdenciária, não atrelados a indexadores oficiais, não havendo violação ao preceito da preservação do valor real dos benefícios. Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto na norma previdenciária, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a reposição do valor real do benefício.

Assim, improcede o pleito revisional.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do inciso IV, do artigo 269, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, com relação à pretensão sobre diferenças vencidas antes do quinquênio que precedeu a data do ajuizamento desta ação, em vista da prescrição; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0007456-65.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002871 - JOSE DONISETE PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008549-63.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002857 - LAERTE ZOTESSO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007420-23.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002877 - ISMAEL DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0004430-59.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002884 - LUIZ DIAS CORREIA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0003865-95.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303002885 - JOSE NADALUTTI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002693-21.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002886 - LIGIA APARECIDA GIROTTO CAMERLENGO (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008545-26.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002858 - MAURILIO EDEFONCO CORREIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007444-51.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002872 - AIRTON FERREIRA DE CAMARGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007439-29.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002873 - LUCINEIA DA SILVA SENE DE CAMARGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007436-74.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002874 - GIRONDA LUCIA ELIZEI DENTALI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007435-89.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002875 - VALTER DA ROCHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007463-57.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002870 - RICARDO COPPO FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007431-52.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002876 - JOAO MORAIS PAIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007886-17.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002864 - MUNIR CHIQUIE DIPPO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007949-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002862 - JURANDIR LEITE DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007830-81.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002868 - SELY IZABEL SENISE SARTORI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007832-51.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002867 - NELSON D ASSUMPCAO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007835-06.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002866 - LUIS DONATINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007883-62.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002865 - JOSE JOAO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007892-24.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002863 - ADELMO BARBOSA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0008543-56.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002859 - ANTONIO JOSE DORIGATTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0007957-19.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002861 - PEDRO LEVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007816-97.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002869 - NORBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008571-24.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002855 - LOURENCO BARBOSA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008563-47.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002856 - CELSO BUSQUIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009194-88.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002854 - MARIA LEONIA SIQUEIRA HENDRIKX (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008541-86.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002860 - VALENTIM SERPELONI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante incorporação dos mesmos índices de atualização do limite máximo do salário-de-contribuição em junho/1999 (2,28%) e maio/2004 (1,75%).Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.**

**Alega a parte autora que a diversidade de índices de reajustamento para o limite máximo do salário-de-contribuição e para os benefícios de prestação continuada, não se funda em autorização legislativa, bem como tal critério desconsidera a reposição da inflação pro rata, desde o último ajuste, acarretando aumento real apenas para a base de arrecadação, sem repercutir na renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção.**

**Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.**

**Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; e a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.Como preliminar de mérito, invocou a prescrição.**

**No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação.Por essas razões, repudio a prefacial invocada.**

**Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação.O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.Assim, rejeito a preliminar sobredita.**

**Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos.Prefacial rechaçada.**

**Acolho a alegação de prescrição, nos termos do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da**

ação.

Rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência, a despeito de haver transcorrido o lapso decenal entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação e a data do ajuizamento desta ação, tendo em vista que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 se aplica exclusivamente aos pedidos de revisão do ato de concessão de benefício, não no que tange aos pedidos de reajustamento fundados em fatos ocorridos posteriormente à concessão, situação na qual se aplica apenas o instituto da prescrição.

Aprecio a matéria de fundo.

Desde o seu texto original, a Constituição da República, no art. 201, §2º, tem assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. Atualmente, tal preceito consta do § 4º do mesmo artigo, positivando o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo o qual, uma vez definido o valor da renda mensal de um benefício previdenciário, não poderá haver redução nominal e o seu reajustamento deverá observar os critérios a serem fixados pelo legislador ordinário.

Por sua vez, a fixação de limite máximo dos salários-de-contribuição e do valor dos benefícios decorre da previsão contida no caput do art. 201 da Carta Suprema, que impõe a observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No texto constitucional, não há vedação nem fixação de critério de atualização do teto dos salários-de-contribuição e da renda mensal dos benefícios em manutenção mediante índices idênticos.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16.12.1998, no art. 14, fixou como limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), enquanto a Emenda n. 41, de 31.12.2003, art. 5º, fixou-o em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Ambas trouxeram a previsão do reajustamento de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, com atualização pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS. Referidas emendas, assim, não delinearão restrições à atividade regulamentar do Poder Executivo quanto ao reajuste do limite dos salários-de-contribuição.

A Lei n. 8.213/1991, na redação original do seu art. 41, II, estabeleceu que os valores dos benefícios em manutenção seriam reajustados, conforme suas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário-mínimo fosse alterado, dispositivo revogado pela Lei n. 8.542/1992.

A Lei n. 9.711/1998, em seu art. 11, determinou o reajustamento em junho de cada ano, conforme índice fixado pela lei concessiva do reajuste, casuisticamente.

A Medida Provisória n. 2.022-17/2000, alterou o art. 41 da Lei n. 8.213/1991, possibilitando definição do percentual de reajustamento mediante regulamento, ato do Poder Executivo.

Com a edição da Medida Provisória n. 2.187-13/2001, o caput do art. 41 passou a prever reajustamento pro rata, conforme as datas de início ou do último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento.

A Lei n. 10.699, de 09.07.2003, alterou o caput do art. 41, estipulando o reajuste dos benefícios mantidos para a mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com percentual fixado em regulamento. Sua revogação ocorreu por força da Lei n. 11.430/2006.

Atualmente, a questão está regulada pelo art. 41-A, da Lei n. 8.213/1991, incluído pela Medida Provisória n. 316/2006, convertida na Lei n. 11.430/2006, nestes termos:

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento,

com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006) (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

Por conseguinte, conforme a evolução legislativa acima explicitada, as normas previdenciárias não prevêem o reajustamento dos benefícios mantidos pela Previdência Social nas mesmas épocas e índices da atualização dos salários-de-contribuição dos segurados.

Necessário salientar que as regras contidas nos artigos 20, §1º, e 28, §5º, da Lei n. 8.212/1991, são pertinentes, tão-somente, à atualização dos salários-de-contribuição dos segurados, não se relacionando aos critérios de reajuste periódico da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, que seguem os ditames da Lei n. 8.213/1991 e demais normas previdenciárias.

Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTAMENTO PELOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EC 20/98 E EC 41/2003. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO. LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. 1. O reajustamento dos benefícios previdenciários, a partir da entrada em vigor do novo Plano de Benefícios da Previdência Social, deve observar o disposto no art. 41, II, da Lei 8.213/91 e alterações subsequentes, atendendo à determinação constitucional de que a preservação do valor real dos benefícios se dá com a aplicação dos critérios de reajuste previstos em lei. 2. Não há amparo legal para a pretensão de atrelamento dos reajustes dos benefícios em manutenção aos aumentos concedidos nas faixas de salários-de-contribuição utilizadas pelo INSS para a arrecadação das contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social. É que a regra estabelecida nos arts. 20, §1º, e 28, §5º, da Lei 8.212/91, que assegurava a atualização do teto dos salários-de-contribuição com base nos mesmos índices aplicados sobre os benefícios em manutenção, foi excepcionada pelas determinações contidas nas EC 20/98 e 41/2003. 3. Previsão inserida na Lei 11.430, de 26 de dezembro de 2006, que atualizou a Lei 8.213/91 estabelecendo que: ". O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (...)". 4. A preservação do valor real dos benefícios previdenciários ocorre com observância aos critérios e índices estabelecidos em lei, defeso ao Poder Judiciário estabelecer a aplicação de índices de reajuste diferentes, não havendo falar, pois, em ofensa às garantias de irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, bem assim em qualquer inconstitucionalidade na Lei 8.213/91. 5. Apelação desprovida. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Segunda Turma - DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA - e-DJF1 DATA:14/02/2012 PAGINA:443) GRIFEI**

Deste modo, não há falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade do exercício do poder regulamentar no que toca à Portaria n. 5.188, de 10.05.1999, do Ministro da Previdência Social, e Decreto n. 5.061/2004, do Presidente da República, ao fixarem os novos valores dos limitadores dos salários-de-contribuição, respectivamente, em R\$ 1.255,32 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), os quais não vinculam a fixação do teto dos benefícios em manutenção do Regime Geral da Previdência Social.

Estranhamente, a parte autora alega vício de iniciativa em tais atos normativos, porém, pretende a aplicação dos índices neles preconizados, para o reajustamento de seu benefício. Ora, se houvesse inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ou ilegalidade por abuso do poder regulamentar, o ato seria expurgado do mundo jurídico, e não aplicado.

Assim, no que tange ao reajustamento anual dos benefícios previdenciários pelo INSS, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que são constitucionais e legais os índices aplicados pela legislação previdenciária, não atrelados a índices oficiais, não havendo violação ao preceito da preservação do valor real dos benefícios. Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto na norma previdenciária, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a

**reposição do valor real do benefício.**

**Assim, improcede o pleito revisional.**

**Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do inciso IV, do artigo 269, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, com relação à pretensão sobre diferenças vencidas antes do quinquênio que precedeu a data do ajuizamento desta ação, em vista da prescrição; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Registro eletrônico.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0007820-37.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002895 - HELIO BUENO DE CAMARGO PEREIRA FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

0007821-22.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002894 - MARCIA APARECIDA BATISTELLA OSTORERO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007953-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002893 - SILVIA CINTRA RIENZI PINTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008560-92.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002889 - JOSE IGNACIO DE PAULA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008548-78.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002892 - NICOLAU PAULO DA PAIXAO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008552-18.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002891 - IRACINO FERREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008555-70.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002890 - FAUSTINO NUNES DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005983-44.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002898 - LUIZ FERELLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007442-81.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002896 - ANTONIO SERAFIM MORENI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0006793-19.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002772 - GERALDA APARECIDA DOS ANJOS DAMASCENO (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

## DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

## DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

## DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

## DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e

indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

## DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo quando da apuração do salário-de-benefício.**

**Pugna pelo pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Regularmente citado o INSS apresentou Contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido. DECIDO.**

**Aprecio a matéria de fundo.**

**Quanto à inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo, preceitua o § 7º do artigo 28 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 8.870/1994:**

**“§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)”**

**Dispõe o § 3º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91:**

**“§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994).”**

**Antes do advento de tais normas, inexistia disposição legal expressa que autorizasse o cômputo do décimo terceiro no período básico de cálculo.**

**Vale dizer que, mesmo no período anterior às alterações promovidas pela Lei n. 8.870/1994 nos artigos 28 da Lei n. 8.212/1991 e 29 da Lei n. 8.213/1991, o décimo terceiro salário não era considerado para fins de apuração do salário-de-benefício.**

**Esta exclusão decorria da lógica do sistema. Como o titular de benefício previdenciário continuado tem direito à gratificação natalina, que é um rendimento adicional, não se justifica a inclusão do décimo terceiro salário dentre os salários-de-contribuição computados no cálculo de seu salário-de-benefício, até porque o ano é composto de doze meses.**

**A incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina se justifica porque aos benefícios em manutenção também há pagamento de gratificação natalina; não constitui o décimo terceiro, todavia, acréscimo à remuneração de dezembro (até porque diz respeito a todo o período aquisitivo anual), ou, muito menos, uma competência específica que possa ser computada como salário-de-contribuição para fins de cálculo de renda mensal inicial de benefício previdenciário.**

**Não há razão, assim, para que o décimo terceiro seja somado à remuneração de dezembro, para fins de apuração do salário-de-contribuição do referido mês, o que, a propósito, foi expressamente vedado a partir de 1993, em razão do advento da Lei 8.620/93, ou mesmo para que o décimo terceiro, separadamente, seja considerado como salário-de-contribuição integrante do período básico de cálculo.**

**Não se mostra razoável, portanto, que o segurado possa contribuir anualmente com base no décimo terceiro salário e perceber, junto à Previdência Social, além do abono de Natal no mês de dezembro de cada ano, um acréscimo no seu salário-de-benefício à base de 1/12 avos em cada mês, o que representa violação**

ao disposto no art. 195, §5º, da Constituição da República.

Isso se deve ao fato de que a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela percebida a título de décimo terceiro salário consiste em fonte de custeio da gratificação natalina percebida pelo segurado do Regime Geral da Previdência Social. Caso o montante pago como décimo terceiro venha a integrar o período básico de cálculo do salário-de-benefício, haveria a majoração da renda sem a respectiva fonte de custeio total, vulnerando a regra do §5º, do art. 195 da Carta Maior.

Ainda, nada despidendo destacar que, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de se realizar no mundo dos fatos a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social.

Independe da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág.53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte. Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social, na forma do art. 195, I, da Constituição, sendo que, isoladamente em razão de tal hipótese de incidência, não recebem nenhum benefício direto da Previdência. Para que o empregador venha a perceber benefício do RGPS deve verter recolhimentos na qualidade de contribuinte individual.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Por derradeiro, a sistemática de incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina diz respeito a questão tributária, não tendo relação direta com a sistemática de apuração dos salários-de-contribuição a serem considerados no período básico de cálculo para obtenção do salário-de-benefício, pois esta é regida pelo Direito Previdenciário.

Assim, impõe-se a improcedência do pleito revisional.

Pelo exposto e resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007976-25.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002888 - ALACIR BARBOSA (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008770-46.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002852 - JOSE JOAO BRUNHEROTTO (SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009542-09.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002911 - BENEDITO JULIANO (SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008234-35.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002904 - JOSE CUSTODIO (SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007452-28.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002800 - LEA APPARECIDA ZARONI CAMARGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0007663-64.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002840 - JOAO ANDRELEVICIUS (SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal de seu benefício de auxílio-acidente, concedida antes do advento da Lei nº 9.032/95 e com uma renda mensal inicial calculada com uma alíquota inferior a de 50% (cinquenta por cento).

O INSS contestou o pedido, argüindo preliminares e no mérito defendendo sua improcedência.

É o relatório. DECIDO

As preliminares merecem rejeição, visto que o feito se processa dentro das condições estabelecidas pela Lei 10.259/01.

Inicialmente, acolho a prescrição quinquenal alegada pelo Instituto Réu, apenas em relação às parcelas referidas no período, sem prejuízo da tese defendida.

Sustenta a parte autora fazer jus à majoração da alíquota, argumentando que deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

Referida norma, Lei 9.032/1995, no entanto, não possui em nenhuma de suas disposições legais, norma específica a autorizar a extensão temporal dos seus efeitos a benefícios concedidos em datas anteriores à sua vigência.

Nesse diapasão não há possibilidade de se aplicar a Lei 9.032/95 para a majoração das prestações futuras relativas a benefício já concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social em data anterior à vigência da norma, ou seja, anteriores à 28 de abril de 1995, em obediência ao princípio do “tempus regit actum” que regula as relações previdenciárias.

Além dos fundamentos colacionados, outro impede que seja realizável a majoração do percentual do benefício de auxílio-acidente, qual seja, a inexistência da devida fonte de custeio para assegurar estes pagamentos.

Dessa forma, verificando que inexistente disposição legislativa presente na Lei 9.032/95 a autorizar essa majoração, ou mesmo a indicar fonte de custeio suficiente a suportar estes novos pagamentos, outra interpretação não resta ao julgador, senão a de que, a Lei 9.032/95 deve ser aplicada de forma imediata, de modo a não ofender a disposição presente no § 5º, da Constituição Federal, que preleciona que:

“ art. 195 “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

Em face dos argumentos postos nesta sentença, em face das normas contidas na Constituição Federal de 1988, que vinculam o legislador ordinário a especificar a dotação orçamentária necessária a sustentar qualquer alteração no cálculo dos benefícios, não é possível acolher a pretensão de aplicação de novo critério de cálculo do benefício de auxílio acidente ao benefício da parte autora.

Assim, diante da previsão normativa constante da Lei 9.032/95, não há como presumir o direito a retroação da majoração aos benefícios implementados sob a égide de legislação anterior, ou seja, implementados antes da vigência desta norma, uma vez que, o benefício concedido em momento pretérito deve ser regulado pela legislação vigente ao momento da concessão.

O STF, no RE 597.389/SP, com força de repercussão geral, entendeu por reafirmar sua jurisprudência, no sentido de que: "(...) a revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032, de 1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal (...)".

Sendo assim, o STF determinou que para a concessão de benefícios previdenciários vale a lei da época. Isso quer dizer que, no futuro, se a lei for modificada (para melhor ou para pior) não poderá atingir aqueles que já se encontravam em gozo do respectivo benefício ou que já implementaram todas as condições para usufruí-lo.

Antes da referida Lei, o valor do auxílio-acidente poderia ser de 30%, 40% ou 60% do salário de benefício. O coeficiente variava conforme a extensão da lesão. Havia, ainda, o auxílio-suplementar que foi transformado em auxílio-acidente. Esse auxílio-suplementar era 20% do salário-de-contribuição e com o advento da Lei nº 8.213/91 passou a ser o auxílio-acidente.

Com a publicação da Lei nº 9.032/95, houve a determinação de que todos os auxílios-acidentes seriam de 50% do salário de benefício, pouco importando o tamanho da seqüela. Quem tinha o referido benefício concedido no patamar de 20%, 30% ou 40% ingressava na Justiça para ter o aumento para 50%.

Entretanto, no último dia 15/04/2011, houve a decisão do STF (Recurso Extraordinário 613.033/SP), com repercussão geral, reafirmando que no caso do auxílio-acidente também deve valer a lei da época.

Vale destacar que antes disso, a TNU, em decisão tomada em 2 e 3 de dezembro 2010, já vinha seguindo o posicionamento do STF no RE 597.389/SP (Processo: 2008.70.51.00.0495-8).

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, JOÃO ANDRELEVICIUS, nos termos do art.269, inc.I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55 “caput”, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005808-84.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002746 - MARIA APARECIDA DE NOVAIS PEGO (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 30.03.2011, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a autarquia previdenciária apurado o tempo total de 23 anos, 07 meses e 02 dias.  
Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período laborado em atividade especial de 19.06.1984 a 20.01.1987 (CASA DE SAÚDE CAMPINAS).  
Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e Laudo Técnico de Condições Ambientais e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade do período de 19.06.1984 a 20.01.1987 (CASA DE SAÚDE CAMPINAS), no qual exerceu atividade de servente, em área hospitalar, realizando curativos, aplicando vacinas, colhendo exames para laboratório, prestando cuidados pós operatórios, zelando pela limpeza e ordem de material, equipamentos e das dependências da unidade, entre outras atividades, conforme Perfil profissiográfico Previdenciário de fl. 22/23 do processo administrativo, permaneceu exposta a agente nocivo vírus e bactéria.

Portanto, cabível o reconhecimento da especialidade do período.

Destarte, conforme planilha elaborada pela contadoria judicial, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e quatro anos e dois meses de tempo de contribuição, insuficiente à concessão do benefício pretendido.

No entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos como de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005820-98.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002802 - MARLENE BARBOSA RIBEIRO (PR044280 - ALEXANDRE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária movida por MARLENE BARBOSA RIBEIRO E FELIPE MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte de companheiro e pai, mediante o reconhecimento da qualidade de segurado especial (trabalhador rural) do instituidor.

A Autora narra que requereu o benefício de pensão por morte administrativamente em 03.07.2009, em razão do falecimento de Edson Ramos de Oliveira. Alega que à época do falecimento, o de cujus trabalhava como “bóia-fria”.

O pedido administrativo foi negado em razão da falta de qualidade de segurado especial.

O INSS, devidamente citado, contestou o pedido. Alega, em síntese, a falta da qualidade de segurado.

O benefício de pensão por morte decorre do preceito contido no artigo 201, I, da Constituição da República/1988, tendo a finalidade social de dar cobertura aos dependentes do segurado da Previdência Social diante do evento morte, nos termos da lei.

Para a concessão de pensão por morte, em consonância com a Lei n.º 8.213/1991, deve ocorrer, em regra, a implementação das seguintes condições: 1) qualidade de segurado do instituidor; 2) qualidade de dependente do requerente; e 3) óbito do instituidor.

O artigo 26, I, da Lei n.º 8.213/91, não exige cumprimento de carência para a concessão do benefício de pensão por morte.

São considerados dependentes, para fins de concessão de pensão por morte, os beneficiários mencionados no artigo 16 de mencionada lei. Nos termos do art. 16, I, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, são considerados dependentes do segurado, com presunção de dependência econômica, consoante o §4º do citado artigo.

O óbito do instituidor e a qualidade de dependente do Autor Felipe Matheus Barbosa de Oliveira são incontroversos. Cumpre analisar, portanto, acerca da qualidade de segurado do instituidor por ocasião do óbito e da qualidade de dependente da Autora Marlene Barbosa Ribeiro.

O artigo 11, VI, da Lei n.º 8.213/1991 estabelece que são segurados obrigatórios da previdência social:

“VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008). “

O exercício de atividade rural pode ser comprovado por quaisquer dos documentos enumerados no art. 106, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 11.718/2008, quais sejam, contrato individual de trabalho ou carteira de trabalho e previdência social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração do sindicato de trabalhadores homologada pelo INSS; comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição social decorrentes da comercialização da produção, cópia da declaração de imposto

de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; e/ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA.

Entretanto, tal rol não é taxativo, mas meramente exemplificativo, sendo admitido qualquer início de prova material do exercício da atividade rural. Assim, são aceitos documentos dotados de fé pública, com dados colhidos do registro civil, como certidão de casamento, de nascimento de filhos, assentos de óbito, documentos pessoais onde conste a qualificação profissional de rurícola, dentre outros.

Os documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural podem ter sido emitidos em nome do interessado, de familiares ou de terceiros, o que se justifica pela dificuldade encontrada pelos trabalhadores do campo para provar o efetivo desempenho de sua atividade. Em se tratando de documentos em nome de terceiros, devem ser corroborados por prova testemunhal idônea e consistente.

No caso concreto sob apreciação, a parte autora juntou os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito de Edson Ramos de Oliveira, na qual consta a sua qualificação como lavrador (fls. 14 da petição inicial);
- b) certidão de nascimento de Felipe Matheus Barbosa de Oliveira, de 29.06.1997, na qual consta a qualificação do segurado como lavrador;

Em seu depoimento pessoal, a Autora afirma que o Autor ficou preso de agosto de 2007 a julho de 2008; que assim que foi solto passou a trabalhar em Ribeirão Preto, que sempre trabalhou na roça; que trabalhou na Fazenda Couro do Boi, Fazenda Paraíso, Fazenda Cascata; que morava com o Autor há 14 anos.

As testemunhas foram ouvidas por meio de carta precatória expedida para a Comarca de Bela Vista do Paraíso-PR. A parte autora, intimada para se manifestar quanto à devolução da carta precatória, nada requereu.

A testemunha Lindaura Rosa do Nascimento afirmou que conhece a Autora e o falecido de quando moravam no Conjunto Rosa Luppi, Distrito de Santa Margarida, em Bela Vista do Paraíso; que trabalhava com eles na roça nas lavouras de café, soja e quebra de milho; que o falecido trabalhou na roça até pouco tempo antes de falecer.

A testemunha Júlio César Silva afirmou que conheceu o falecido em 1993; que trabalhavam juntos na roça; que trabalharam na Fazenda Horizonte, Ceita Core, Cascata e Couro de Boi, todas localizadas em Bela Vista do Paraíso; que o falecido laborou na roça até pouco tempo antes de falecer; que, nesta ocasião, trabalhavam juntos no sítio de propriedade da Família Favoreto, localizado em Sertanópolis, fazendão “arruação” de café.

A última contribuição para a previdência social foi efetuada em 07/2005, conforme dados constantes do CNIS. O óbito ocorreu em 30.11.2008. De acordo com o alvará de soltura de fls. 18 da petição inicial, o falecido esteve preso de 08.07.2007 a 10.04.2008.

No caso em tela, constato que a prova material trazida aos autos, corroborada pelo depoimento pessoal da parte autora e pelos depoimentos das testemunhas, é hábil para a comprovação do exercício de atividade rural por ocasião do óbito.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. VIÚVA DE RURÍCOLA. CERTIDÃO DE ÓBITO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR IDÔNEAS PROVAS TESTEMUNHAIS. 1. O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo. 2. A certidão de óbito, na qual conste a condição de lavrador do falecido cônjuge da Autora, constitui início de prova material de sua atividade agrícola. Tal documento, corroborado por idônea prova testemunhal, viabiliza a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. 3. Recurso especial desprovido. (RESP 200500118630, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA: 11/04/2005 PG: 00381.)

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. VIÚVA DE RURÍCOLA. CERTIDÃO

## DE ÓBITO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR IDÔNEAS PROVAS

TESTEMUNHAIS. 1. O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo. 2. A certidão de óbito, na qual conste a condição de lavrador do falecido cônjuge da Autora, constitui início de prova material de sua atividade agrícola. Tal documento, corroborado por idônea prova testemunhal, viabiliza a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. 3. Recurso especial desprovido. (RESP 200500118630, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:11/04/2005 PG:00381.)

Passo a analisar a alegada qualidade de dependente da Autora.

A Constituição da República, ao dispor sobre a família, prescreve que, “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar” (art. 226, § 3º). Esta norma está regulamentada pela Lei nº 9.278/96, cujo art. 1º proclama que “é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família”.

Não mais se exige a convivência por cinco anos, nem que os consortes sejam separados judicialmente, divorciados ou viúvos, como exigia a Lei nº 8.971/94, ao regular o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Mas a convivência há de ser duradoura, pública e contínua, como estabelece a Lei nº 9.278/96.

Entende-se que seja assim, pois é evidente que o constituinte, ao reconhecer a união estável como entidade familiar, não pretendeu amparar toda e qualquer união entre homem e mulher. Apenas a união duradoura pode ser tida por estável e, por se assemelhar à família, merecer a proteção que o Estado defere a esta.

Por isso, para caracterizar a união estável, cumpre aos interessados provar que o vínculo de fato é duradouro, firme, constante, permanente.

Consta da certidão de óbito do falecido que ele era solteiro e que viveu por apenas três anos com a Autora, tendo deixado um filho de doze anos.

Na certidão de óbito do segurado consta o seu endereço como Rua Rita Rossato Julian, 71, Bairro Pedro Domingos Ortega, Bela Vista do Paraíso-PR. Na certidão de nascimento do filho em comum, os endereços da Autora e do segurado são diversos.

Não há qualquer outra prova nos autos apta a comprovar a existência da alegada união estável e que o ex-segurado convivia com a Autora por ocasião do óbito.

Diante disso, entendo que não restou comprovada a união estável ao tempo do óbito, tampouco a dependência econômica da parte autora em relação ao(à) ex-segurado(a), portanto, resta inviável a concessão da pensão por morte pleiteada à Autora, caso em que o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

Assim, é cabível a concessão do benefício ao Autor Felipe Matheus Barbosa de Oliveira, desde a data do requerimento administrativo (03.07.2009), tendo em vista o disposto no art. 74, II, da Lei n. 8.213/1991.

### Dispositivo

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação ao Autor Felipe Matheus Barbosa de Oliveira, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte a contar da data da DER(03.07.2009),DIP em 01.01.2013.Em relação à Autora Marlene Barbosa Ribeiro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento da importância correspondente às prestações vencidas entre a DIB e a DIP.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Concedo a antecipação de tutela, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da antecipação de tutela, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Em vista do interesse de incapazes, dê-se vista ao Ministério Público Federal (artigo 82 do Código de Processo Civil).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003381-80.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002708 - LAZARO VALLI (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI, SP143882 - ELIANE CRISTINI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; e a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Como preliminares de mérito, invocou a decadência e a prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

A Autarquia Previdenciária suscita preliminar de mérito relativa à decadência, ocorre que o pleito veiculado nos autos não se refere à revisão do ato de concessão do benefício previdenciário, mas ao incremento dos valores das rendas mensais posteriores, em virtude de fatos novos, que podem gerar reflexos pecuniários sobre o benefício, situação que não se subsume ao disposto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Logo, no caso dos autos, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Acolho a alegação de prescrição, nos termos do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Aprecio a matéria de fundo.

O §4º, do art. 201, da Constituição da República, assegura o reajustamento dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios definidos em lei. Na redação do Constituinte Originário tal dispositivo constava do art. 201, §2º.

Com a edição da Lei n. 8.213/1991, foi estabelecido o limite máximo da renda mensal dos benefícios previdenciários:

Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Nos termos do seu art. 145, os efeitos do referido diploma retroagiram a 05.04.1991.

A recomposição dos resíduos extirpados em razão da incidência do teto foi determinada pelo art. 26, da Lei n. 8.870/1994, a qual admitiu o prejuízo ao segurado em razão do critério estipulado pelo art. 29, §2º, da Lei n. 8.213/1991.

Por sua vez, a Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998, em seu art. 14, fixou o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a contar da data de sua publicação.

Posteriormente, a Emenda n. 41, de 19.12.2003, estabeleceu o valor do teto em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), também aplicável a partir de sua publicação.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AG 263.143, tendo como relator o Min. Octávio Gallotti, e em diversos outros precedentes, vem decidindo que a instituição de teto limitador não vulnera a garantia de preservação do valor real do benefício previdenciário, cabendo à legislação ordinária regular e integrar o conceito de tal princípio.

Portanto, cumpre ao legislador infraconstitucional definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional, sendo legítima a estipulação de limite máximo para os salários de contribuição e de benefício.

No mesmo sentido:

EMENTA:

1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.
2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.
3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional. (Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 489207 UF: MG - MINAS GERAIS Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:- Rel. Min.

Sepúlveda Pertence)

Assim, a Carta Maior conferiu às Leis n. 8.212/1991 e 8.213/1991 a regulamentação do que se considera manutenção do valor real do benefício, não havendo inconstitucionalidade no §2º do art. 29 e no art. 33, ambos da Lei n. 8.213/1991, que estabelecem piso de um salário mínimo e teto em valor definido periodicamente para o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício.

Ademais, se a contribuição social do segurado é recolhida com base no teto contributivo, não se mostra absurdo que o pagamento do benefício previdenciário respectivo esteja sujeito à mesma limitação.

Diante disso, não é possível a eliminação do limite máximo (teto) do salário-de-benefício por ocasião da concessão.

No que tange ao reajustamento permanente da renda mensal do benefício previdenciário, de acordo com os tetos fixados pelas Emendas Constitucionais, n. 20/1998 e 41/2003, vinha entendendo no sentido de que o teto é delimitado no momento da concessão do benefício, sendo que os novos valores estabelecidos como limite ao pagamento de benefícios previdenciários se aplicariam tão-somente aos benefícios posteriormente concedidos.

Porém, no Recurso Extraordinário n. 564.354, o Supremo Tribunal Federal entendeu que não há falar em ofensa ao ato jurídico perfeito ou ao princípio da irretroatividade das leis, com a aplicação imediata do novo teto previdenciário estabelecido pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003 aos benefícios previdenciários em manutenção. Conforme tal entendimento, o novo teto deve ser aplicado para fins de cálculo da renda mensal atual do benefício, o que não configura aumento, sendo apenas o reconhecimento do direito do segurado de ter o valor de seu benefício calculado com base em limitador mais elevado, fixado por norma constitucional emendada.

O respectivo acórdão foi ementado nos seguintes termos:

Ementa:

DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354 / SE - SERGIPE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento:08/09/2010 - Órgão Julgador:Tribunal Pleno Publicação - DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 - EMENT VOL-02464-03 PP-00487) GRIFEI

Destaco que o reconhecimento de repercussão geral da questão constitucional aventada no recurso extraordinário consiste em mera condição de admissibilidade, e que a decisão de mérito proferida em tal espécie recursal produz eficácia apenas entre as partes do processo, não sendo dotada de efeito vinculante.

Ocorre que o precedente estabelecido no Recurso Extraordinário n. 564.354, pelo Supremo Tribunal Federal, revela uma tendência de entendimento a ser uniformizado nas demais instâncias do Poder Judiciário, notadamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, sendo que a decisão de segunda instância prolatada em contrariedade

ao entendimento firmado em processo no qual reconhecida a repercussão geral pode ser cassada ou reformada liminarmente.

Diante disso, passo também a adotar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão posta nos autos, de modo a admitir a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para a revisão da renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção, concedidos antes de 05.04.1991, sujeitos a limitadores, levando-se em consideração os salários de contribuição utilizados para os cálculos iniciais.

O benefício titularizado pela parte autora foi concedido com limitação ao teto, não tendo sua renda mensal atualizada conforme a majoração do limite máximo dos benefícios pagos pela Previdência Social.

Assim, o benefício deverá ter a sua renda mensal readequada aos limites máximos previstos nas Emendas Constitucionais n. 20/1998 (R\$ 1.200,00) e n. 41/2003 (R\$ 2.400,00), publicadas, respectivamente, em 16.12.1998 e 31.12.2003.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária; rejeito a prefacial de mérito relativa à decadência; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do inciso IV, do artigo 269, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, com relação às diferenças vencidas antes do quinquênio que precedeu a data do ajuizamento desta ação, cuja pretensão resta prescrita; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício da parte autora, efetuando a aplicação do teto previdenciário previsto no art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 (R\$ 1.200,00), a partir de 16.12.1998, e no art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 (R\$ 2.400,00), a contar de 31.12.2003, levando em consideração os salários de contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal inicial, atualizados na forma da lei e desta sentença.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n. 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.  
Publique-se. Intimem-se.

0005811-39.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002771 - LUIZ FRANCISCO CASSIANI (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela

parte autora, LUIZ FRANCISCO CASSIANI, em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 04.03.2011, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a autarquia previdenciária apurado o tempo total de 15 anos, 11 meses e 24 dias de atividade especial.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período laborado em atividade especial de 03.12.1998 a 04.03.2011 (ELECTRO VIDRO S/A).

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o

preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

**DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.**

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e Laudo Técnico de Condições Ambientais e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade dos períodos de 03.12.1998 a 04.03.2011 (ELECTRO VIDRO S/A).

Observo que, consoante resumo de documentos para cálculo de tempo de serviço de fls. do processo administrativo, o INSS já reconheceu administrativamente a especialidade dos períodos de 12.01.1981 a 29.06.1981, 03.05.1982 a 13.05.1991 e de 08.06.1992 a 02.12.1998, restando, pois, incontroversos.

No período de 03.12.1998 a 31.10.1999 (ELECTRO VIDRO S/A), o perfil profissiográfico previdenciário de fl. 45/46 do processo administrativo, a parte autora esteve exposta durante a jornada de trabalho, de forma habitual e permanente, não ocasional ou intermitente, ao agente nocivo ruído em níveis de 88.9 dB(A), acima, do limite legal de tolerância.

No período de 01.11.1999 a 31.07.2000 (ELECTRO VIDRO S/A), a parte autora exerceu atividade de mecânico de autos, mantendo exposição a agentes nocivos querosene (contato), sendo que após 01.05.2001, no exercício de atividade de mecânico de autos, permaneceu exposta a agente nocivo querosene (contato). De 01.01.2006 a 06.01.2011, o perfil profissiográfico menciona exposição a agente nocivo ruído em nível de 82 dB(A), inferior ao limite legal de tolerância da época.

A menção genérica a exposição a querosene não comprova a insalubridade do ambiente de trabalho por não haver especificação qualitativa e quantitativa no perfil profissiográfico previdenciário apresentado, não sendo hipótese de reconhecimento pelo enquadramento da categoria profissional.

Portanto, quanto a este período, não é cabível o reconhecimento da especialidade.

Assim, cabível o reconhecimento da especialidade do período de 03.12.1998 a 31.10.1999 (ELECTRO VIDRO S/A).

Destarte, conforme planilha elaborada pela contadoria judicial, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e quatro anos, onze meses e vinte e nove dias de tempo de serviço, insuficiente à concessão do benefício pretendido.

Cumpra observar que o autor, nascido em 12.09.1966, não cumpriu o requisito idade, não possuindo a idade mínima para aposentadoria proporcional, porquanto, na data de entrada no requerimento administrativo, em 12.09.1966, possuía 44 (quarenta e quatro) anos, razão pela qual não faz jus ao benefício pretendido.

No entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

**DISPOSITIVO.**

De todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos como de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0009180-41.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002849 - MARLENE PERES ZUCCULIN (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por Marlene Peres Zucculin em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

A autora alega que requereu o benefício administrativamente em 15.06.2011, e que foi indeferido sob a alegação de falta de cumprimento de carência.

O Inss, devidamente citado, contestou o pedido.

É o relatório. Decido.

No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art. 48 e seguintes):

1. idade mínima de 65 anos para homem e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais;
2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (reduzida segundo a tabela prevista no artigo 142, no caso da parte autora, para 162 meses, ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício);
3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91).

Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: “para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício” (artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995).

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/2003, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991. Friso que, na data do requerimento administrativo, não se poderia exigir da autora outro prazo de carência, senão o da tabela progressiva em comento, pois, do contrário, a norma do art. 142 da Lei n. 8.213/91 perderia sua eficácia.

Nesse sentido, foi publicada em 14.12.2011 a Súmula n. 44 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual dispõe que: " Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no artigo 142 da Lei n. 8.213/1991 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente."

Em relação à qualidade de segurado, verifico que a Lei nº 10.666/2003 tornou desnecessário o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade:

“Art. 3º. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.”

A norma em questão tem nítido caráter benéfico ao segurado, razão pela qual incide no presente caso, de forma imediata, pois sua condição atende aos reclamos legais.

Neste ponto, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que a perda da qualidade de segurado não impede a concessão da aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e da carência, ainda que não simultaneamente, como revela julgamento realizado em 23.08.2002, por sua Terceira Seção, em grau de Embargos de Divergência, no Recurso Especial 175.265-SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 18.09.2000, p. 91:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

No caso em questão, por ocasião do ingresso do requerimento administrativo em 15.06.2011, possuía a parte autora 63 (sessenta e três) anos, visto que nasceu em 20.01.1948, cumprindo-se o requisito etário.

Resta analisar, portanto, o requisito carência, que deve corresponder a 162 meses, conforme tabela do artigo 142 da Lei n.º 8213/91, já que a autora completou 60 anos de idade no ano de 2008 e possui primeiro vínculo na carteira de trabalho datado em 01.03.1963.

A autora apresentou duas CTPS, sendo os dados da antiga transferidos para a nova CTPS.

Os vínculos anotados são:

- de 01.03.1963 a 25.07.1968, Confecções Carvalho Ltda, fl. 19 da petição inicial.
- de 06.08.1968 a 30.06.1969, Morey Hossry e Cia Ltda, fl. 20 da petição inicial.
- de 01.08.1969 a 01.01.1971, Camisaria Vanly Ltda, fl. 20 da petição inicial.
- de 02.01.2003 a 06.2011, Maria Lucia Sales Saponari, fl. 21 da petição inicial.

Em relação ao primeiro vínculo acima citado, a autora juntou ao processo, além da CTPS, cópias de termo de opção de FGTS e a rescisão do contrato de trabalho. Em relação ao vínculo como empregada doméstica, apesar de a empregadora não ter anotado a data de saída, em consulta ao CNIS, verifica-se que a autora realizou recolhimentos como contribuinte individual desde abril de 2004 até dezembro de 2012. Há ainda na CTPS anotações relativas às férias do período de 2009 e 2010 e pagamento de imposto sindical, bem como aumento de salário em 01.04.2010 (fls. 25 e 28 da petição inicial).

Desse modo, em relação ao último vínculo anotado na CTPS, devem ser computadas as contribuições efetivadas como contribuinte individual desde a data de admissão, em 02.01.2003, até a data do requerimento administrativo, 15.06.2011, já que a autora recolhia regularmente como contribuinte individual, conforme CNIS anexado aos autos.

Os referidos vínculos estão anotados na CTPS juntada aos autos, as anotações estão em ordem cronológica.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não são apresentadas, de acordo com o Enunciado n. 12 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula n. 225 do Supremo Tribunal Federal. No caso concreto sob apreciação, não há qualquer elemento que elida a veracidade das anotações do vínculo da parte autora.

Portanto, quanto à carência mínima, a parte autora preenchia o número de meses necessários quando realizou o requerimento administrativo em 15.06.2011, uma vez que, para o ano em que atingiu a idade exigida (2008), a legislação exigia 162 (cento e sessenta e dois) meses de contribuição, ocasião em que a parte autora possuía 195 (cento e noventa e cinco) meses de contribuição.

Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade, desde a data do segundo requerimento administrativo, é medida que se impõe.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, o que faço para reconhecer os períodos anotados na CTPS da autora de 01.03.1963 a 25.07.1968, Confecções Carvalho Ltda; de 06.08.1968 a 30.06.1969, Morey Hossry e Cia Ltda; de 01.08.1969 a 01.01.1971, Camisaria Vanly Ltda; de 02.01.2003 a 06.2011, Maria Lucia Sales Saponari e períodos de recolhimento como contribuinte individual de 05.2004 a 06.2011, condenando o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, DIB em 15.06.2011, com renda mensal inicial e renda mensal atual em valores a serem apurados pelo INSS, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS, ou, na sua falta, nos salários constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com data de início do pagamento em 01.01.2013.

Condeno, ainda, a ré ao pagamento das diferenças referentes ao interregno de 15.06.2011 a 31.12.2012, a serem apurados pelo Réu, em liquidação de sentença.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor da autora a aposentadoria por idade ora concedida. Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50), bem como a tramitação prioritária do feito (artigo 1.211-A do Código de Processo Civil).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação de alvará, visando liberação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, proposta pela parte autora, já qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Alega o autor ser servidor público junto à Prefeitura Municipal de Jaguariúna/ SP.**

**Esclarece que no momento de sua contratação, o regime jurídico ao qual estava vinculado era o da Consolidação das Leis do Trabalho.**

**Declara que após a entrada em vigor da Lei Complementar 209 de 09/05/2012, com vigência a partir de 26/06/2012, não mais seria depositado, a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em virtude do novo regime jurídico da municipalidade, o FGTS não mais seria parte do conjunto de garantias do requerente.**

**Afirma que por não ser uma das hipóteses expressas autorizadoras ao levantamento do FGTS a ré se nega a liberar o valor constante na conta vinculada do requerente, referente aos depósitos realizados.**

**Em razão de extinção do contrato de trabalho, atesta a parte autora em sua petição inicial ser aplicável uma das hipóteses do artigo 20, inciso I da Lei n.º 8.036/1990.**

**A ré regularmente citada contestou o feito, pugnando pela improcedência do pedido em face da ausência de comprovação de uma das hipóteses legais de saque.**

**É o relatório do necessário. Fundamento e decido.**

**Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.**

**A parte autora pretende a liberação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, a fim de poder efetuar o saque do numerário depositado em sua conta vinculada, em relação ao vínculo de emprego junto à Prefeitura Municipal de Jaguariúna/ SP, por alteração de regime jurídico.**

**Dispõe o artigo 20 da Lei 8.036/1990, sobre as hipóteses em que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada:**

**“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:**

**I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;**

**I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18. (Redação dada pela Lei n.º 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória n.º 2.197-43, de 2001)**

**II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que**

qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;(Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII - quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)(Vide Decreto nº 2.430, 1997)

XIII - (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XIV - (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XV - (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

XVII (Vide Medida Provisória nº 349, de 2007)

Malgrado a situação apresentada na presente ação não esteja prevista em uma das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/1990, a jurisprudência majoritária autoriza o saque dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador quando ocorre a transmutação do regime celetista para o estatutário, senão vejamos:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. LEVANTAMENTO. PRELIMINAR. MUDANÇA DE REGIME. ART. 20 DA LEI 8.036/90. SÚMULAN. 1783 DO EXTINTO TFR. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. O STJ pacificou o entendimento de que é possível o levantamento do**

saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas situações em que ocorrer a conversão do regime jurídico celetista para estatutário, sem que isso implique ofensa ao art. 20 da Lei n. 8.036/90. Incidência do enunciado n. 178 da Súmula do extinto TFR. 2. Recurso especial improvido. (Resp 907724/ES, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 18/04/2007, p. 236).

**EMENTA ADMINISTRATIVO.FGTS. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME.**

**LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS.** Na hipótese de mudança de seu regime de trabalho, de celetista para estatutário, assiste ao servidor público direito ao saque do saldo de sua conta do FGTS. .

**SERVIDOR PÚBLICO - MUDANÇA DE REGIME - CONTA VINCULADA AO FGTS - LEVANTAMENTO DO SALDO - POSSIBILIDADE**

**Inteiro Teor R E L A T Ó R I O** Trata-se de pedido de uniformização da interpretação de lei federal. O pedido (fls. 44-47) foi interposto pela parte autora da ação, em face de acórdão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (fls. 39 e 42). O referido acórdão adota o entendimento no sentido de que a mudança de regime de jurídico de servidor público, de celetista para estatutário, não autoriza o levantamento do saldo da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com base no artigo 20, inciso I, da Lei n.º 8.036/90. Ao fazê-lo, considera que: a) a referida norma legal só prevê esse levantamento na hipótese de despedida sem justa causa, à qual a mudança de regime jurídico do servidor público não se equipara; b) dentre as hipóteses de levantamento do saldo da conta do FGTS, que estão previstas taxativamente na lei, não se inclui a mudança do regime jurídico do trabalhador. No dizer da parte que interpôs este pedido de uniformização, o entendimento adotado no acórdão questionado vai de encontro à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, expressa nos seguintes paradigmas: RESP 907.724, RESP 724.930 e RESP 692.569. Em suas contra-razões (fls. 52-63), a Caixa Econômica Federal argumenta que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a conversão do regime jurídico do servidor público, de celetista para estatutário, não autoriza o levantamento do saldo da conta do FGTS. Menciona os seguintes precedentes: RESP 772.886, RESP 637.059, RESP 256.703, RESP 120.965 e RESP 114.339. No mérito, pede a confirmação do acórdão da Turma Recursal de origem, ao argumento de que, in casu, não ocorreu despedida sem justa causa, nem qualquer interrupção do vínculo de trabalho; houve, apenas, mudança de regime jurídico. Saliencia que o saque do saldo da conta do FGTS poderá ser feito após três anos sem que a mesma seja movimentada (artigo 20, inciso VIII, da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela Lei n.º 8.678/93). O pedido de uniformização foi admitido na origem (decisão das fls. 65-66). É o relatório. Peço dia para julgamento. **VOTO** A autora da ação é servidora da Prefeitura do Município de Rio das Flores, RJ (CTPS, fl. 11). Foi contratada, em 01-05-88, pelo regime celetista (fl. 11). A partir de 01-01-2006 passou a reger-se pelo regime estatutário, conforme deflui da seguinte anotação feita em sua CTPS (fl. 13): Cessada a vinculação empregatícia regida pela CLT, referente ao contrato de trabalho lavrado à fls. 10, em 01/01/2006, conforme Lei 084, de 03/11/2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio das Flores). A questão em debate diz respeito ao direito do servidor público ao levantamento do saldo de sua conta do FGTS, em virtude da conversão do regime jurídico ao qual está submetido, de celetista para estatutário. O acórdão da Turma Recursal de origem adotou o entendimento no sentido de que a aludida mudança de regime não autoriza o levantamento do saldo da conta do FGTS. Esse entendimento, no dizer da parte autora da ação, contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema; no dizer da Caixa Econômica Federal, porém, ele está em sintonia com essa jurisprudência. Ocorre que os paradigmas invocados pelas partes não se situam dentro da mesma faixa temporal. Os paradigmas invocados pela parte autora da ação foram publicados nos Diários da Justiça da União, nas seguintes datas: o RESP 907.724, em 18-04-2007; o RESP 724.930, em 18-09-2006; e, o RESP 692.569, em 18-04-2005. Os paradigmas invocados pela Caixa Econômica Federal foram publicados nos Diários da Justiça da União, nas seguintes datas: o RESP 772.886, em 13-09-2005; o RESP 637.059, em 23-08-2004; e, o RESP 114.339, em 03-11-98. Analisando o paradigma mais recente RESP 907.724 observo que ele expressa a atual jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema. Confirma-se sua ementa: Ementa ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. LEVANTAMENTO. PRELIMINAR. MUDANÇA DE REGIME. ART. 20 DA LEI N. 8.036/90. SÚMULA N. 178 DO EXTINTO TFR. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. O STJ pacificou o entendimento de que é possível o levantamento do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas situações em que ocorrer a conversão do regime jurídico celetista para estatutário, sem que isso implique ofensa ao art. 20 da Lei n. 8.036/90. Incidência do enunciado n. 178 da Súmula do extinto TFR. 2. Recurso especial improvido. (Resp 907724/ES, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, DJU de 18/04/2007, p. 236) Assim, estando preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259, de 2001, tenho como cabível o pedido de uniformização, cujo mérito passo a apreciar. E o faço secundando-me no entendimento adotado no paradigma antes mencionado. Transcrevo, a propósito, a íntegra do voto do Relator: **VOTO O EXMO.**

**SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR):** O apelo não merece prosperar. O objeto da controvérsia suscitada no presente recurso especial cinge-se à discussão quanto ao levantamento dos saldos das contas vinculadas do FGTS quando da conversão do regime jurídico celetista para estatutário. Esta Corte pacificou o entendimento de que é possível o levantamento do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nas situações em que ocorrer mudança de regime jurídico, sem que isso implique ofensa ao art. 20 da Lei n. 8.036/90. Nessa esteira é que o enunciado n. 178, do extinto TFR, no qual se embasou o voto condutor do acórdão recorrido, encontra-se em harmonia com a disciplina legal acerca da matéria. Corroborando a tese acima, confirmam-se os seguintes julgados: "ADMINISTRATIVO. FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DE REGIME. ART. 20, VIII, DA LEI N° 8.036/90. VERBETE SUMULAR N° 178 DO EXTINTO TFR. INCIDÊNCIA. 1. Mandado de segurança objetivando a concessão de ordem para determinar à autoridade impetrada que proceda à imediata liberação do saldo da conta do FGTS em nome do impetrante, tendo em vista que, com o advento da Lei n. 3.808/02 do Estado do Rio de Janeiro, seu contrato de trabalho foi rescindido, passando, por força de lei, do regime celetista para o estatutário. 2. O entendimento jurisprudencial é pacífico e uníssono em reconhecer que há direito à movimentação das contas vinculadas do FGTS quando ocorre mudança de regime jurídico de servidor público (in casu, do celetista para o estatutário). 3. 'É faculdade do empregado celetista que altera o seu regime para estatutário a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS, sem que configure ofensa ao disposto no art. 20, da Lei n. 8.036/90, que permanece harmônico com o teor da Súmula n° 178, do TFR.' (Resp 650477/AL, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 25.10.2004 p. 261). 4. A mudança de regime jurídico faz operar o fenômeno da extinção da relação contratual de caráter celetista por ato unilateral do empregador, sem justa causa, o que, mutatis mutandis, equivaleria à despedida sem justa causa elencada no inciso I do art. 20 da Lei 8.036/90. 5. Compatibilidade com a aplicação do enunciado sumular n° 178 do extinto TFR: Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência da lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS". 6. Recurso especial a que se nega provimento." (Primeira Turma, REsp n. 692.569/RJ, relator Ministro José Delgado, DJ de 18.4.2005.) "ADMINISTRATIVO. FGTS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. PREQUESTIONAMENTO. MUDANÇA DE REGIME. MOVIMENTAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. POSSIBILIDADE. SÚMULA N° 178/TFR. 1. É inviável a apreciação, em sede de Recurso Especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o tribunal de origem, porquanto indispensável o requisito do prequestionamento. 2. É faculdade do empregado celetista que altera o seu regime para estatutário a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS, sem que configure ofensa ao disposto no art. 20, da Lei n. 8.036/90, que permanece harmônico com o teor da Súmula n. 178, do TFR. 3. A investidura na função estatutária implica a dissolução do vínculo trabalhista. Conseqüentemente, transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. 4. Recurso especial a que se nega provimento." (Primeira Turma, Resp n. 650.477/AL, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 25.10.2004.) "ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT POSTERIORMENTE INVESTIDO EM CARGO PÚBLICO (Lei n. 8.112/90 - art. 243) - DIREITO À MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA. A transferência dos ex-servidores 'celetistas' para o regime estatutário (Lei n. 8.112/90 - Art. 243) operou-se em dois momentos: a extinção do vínculo contratual trabalhista (despedida) e a investidura dos servidores despedidos, em cargos públicos, sob regime estatutário de submissão unilateral. Houve, assim, 'despedida sem justa causa' (CLT - Art. 477 e segts.) outorgando-se aos 'ex-celetistas', direito de movimentar suas contas no FGTS (Lei n° 8.036/90 - Art. 20, I). O dispositivo contido no enunciado n. 178 da Súmula do saudoso TFR permanece coerente com o Direito positivo. O art. 6º da Lei n. 8.162/91 guarda, em seu caput, caráter explicativo, deixando clara a possibilidade de movimentação do FGTS, em caso de aposentadoria e aquisição de casa própria. Nele não se contém vedação alguma. A vedação inscrita no § 1º do referido art. 6º dirige-se a hipóteses em que tenha ocorrido 'conversão de regime'. Não incide quando o vínculo trabalhista foi extinto - não modificado." (Primeira Turma, REsp n. 114.027/RN, relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 6.12.1999.) Ante o exposto, conheço do recurso especial e nego-lhe provimento. É como voto. É verdade que o artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 8.162, de 1991, vedava expressamente o saque do saldo da conta, quando ocorresse a conversão do regime celetista para o estatutário. Sua redação era a seguinte: Art. 6º O saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do servidor a que se aplique o regime da Lei n° 8.112, de 1990, poderá ser sacado nas hipóteses previstas nos incisos III a VII do art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990. § 1º É vedado o saque pela conversão de regime. A norma em apreço, porém, foi revogada pela Lei n.º 8.678, de 1993. Confirma-se: Art. 7º Revogam-se o § 1º do art. 6º da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e demais disposições em contrário. Em tais condições, não mais subsistindo a vedação expressa de saque do FGTS, na hipótese de conversão do regime de trabalho do servidor público, de celetista para o estatutário, tenho que lhe assiste direito ao saque do saldo de sua conta do FGTS. Assim o tenho com base na atual jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema, a qual, a meu sentir, sempre que possível, deve ser prestigiada por esta Turma. Ante o exposto, voto no sentido de

**conhecer do pedido de uniformização e dar-lhe provimento.**

**Assim sendo, resta comprovado o direito da parte autora ao saque da importância existente em sua conta vinculada, decorrente de mudança de regime da CLT para o estatutário, devendo ser acolhida a pretensão requerida na inicial, autorizando-se o levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS. Dispositivo.**

**Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a autorizar o levantamento dos valores depositados em sua conta fundiária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, referente ao vínculo de emprego junto à Prefeitura Municipal de Jaguariúna.**

**Expedida a sentença com força de alvará, após o trânsito em julgado.**

**Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.**

**Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.**

0008089-76.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002931 - JOSE CARLOS BRUNHANI (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008186-76.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002917 - FABIANA IGNACIO (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008189-31.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002916 - ANDREA ARMENTANO (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008091-46.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002930 - MARCOS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008087-09.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002932 - KLEBER ROBERTO FUNCHINI (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008185-91.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002918 - LEONOR APARECIDA DE SOUZA ANDRADE (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0011245-84.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002934 - ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO FILHO (SP319844 - ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0011250-09.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002933 - SISSI HELENA ROQUE (SP319844 - ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008191-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002915 - JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA COSTA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008198-90.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002914 - RAFAEL DEMASI SIQUEIRA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008200-60.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002913 - ELISANGELA CRISTINA GERALDI (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008103-60.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002924 - ROSELENI D ARC DA SILVA (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008183-24.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002919 - KELLY CRISTINA DE CAMPOS (SP214405 - TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008174-62.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002920 - ALFREDO GASPAR SILVA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0008110-52.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002921 - JOSE CLAUDIO RODRIGUES (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008108-82.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002922 - TANIA REGINA TORRES (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008105-30.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002923 - LILIAN RAQUEL MECENERO MORETTI (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008093-16.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002929 - FABIANO EDSON DA SILVA (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008100-08.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002925 - DONISETTE CARLOS LEAO (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)  
0008099-23.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002926 - CLAUDECIR GARCIA DOS REIS (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008097-53.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002927 - EVANDRO APARECIDO ARANTES (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
0008094-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002928 - FABIANA CRISTINA CIMADON VIEIRA (SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
FIM.

0008094-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002838 - MARIA DA PENHA SILVA BARBOSA (SP209436 - ALEX ZANCO TEIXEIRA, SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, movida por Maria da Penha Silva Barbosa contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autora narra que requereu o benefício administrativamente em 27.04.2011, o qual foi indeferido sob a alegação de falta de cumprimento de carência.

O Inss, devidamente citado, contestou o pedido.

É o relatório. Decido

Inicialmente, defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais, bem como a tramitação prioritária do feito (artigo 1.211-A do Código de Processo Civil).

Quanto ao mérito propriamente dito, o benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria urbana por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) cumprir o prazo de carência; 2) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no §1º, de seu art. 3º, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Omissis

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com a idade e a carência exigida.

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/93, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991. Friso que, na data do requerimento administrativo, não se poderia exigir da autora outro prazo de carência, senão o da tabela progressiva em comento, pois, do contrário, a norma do art. 142 da Lei n. 8.213/91 perderia sua eficácia.

Nesse sentido, foi publicada em 14.12.2011 a Súmula n. 44 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual dispõe que: " Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no artigo 142 da Lei n. 8.213/1992 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente."

O Réu reconheceu administrativamente o recolhimento de 63 (sessenta e três) contribuições, conforme resumo de fls. 222 da petição inicial, os quais relativos a recolhimentos como contribuinte individual e um vínculo anotados na CTPS, os períodos são:

- de 05.2006 a 07.2006.
- de 09.2006 a 03.2007.
- de 06.2007 a 09.2008.
- de 01.11.1997 a 03.1998, Alvorada Instalações Elétricas Ltda.

Contudo, deixou de computar o vínculo laboral da autora com a empregadora Royal e Sunalliance Seguros S/A, no período de 14.10.1987 a 06.09.2008, o qual foi reconhecido na sentença prolatada na Reclamação Trabalhista n.º 737/2010, que tramitou na 5ª Vara do Trabalho de Campinas (fl. 111 a 116 da petição inicial, vínculo que foi anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da Autora pela reclamada, conforme certidão de fls. 206 anexada à petição inicial.

A Autora apresentou comprovantes de recibo de salário de 2005/2007. O fato de não constar o recolhimento das contribuições sociais devidas nos períodos não afasta o direito da parte autora ao reconhecimento de sua atividade urbana, tendo em vista que a obrigação de verter as contribuições incidentes sobre as remunerações pagas aos trabalhadores implica em dever do empregador. Não pode o empregado sofrer prejuízo em decorrência da omissão de seu empregador no que tange à obrigação de proceder aos recolhimentos.

O fato de o INSS não ter participado da lide trabalhista não torna inidônea a prova apresentada, uma vez que sequer impugnou a veracidade do vínculo empregatício.

Ainda, o Inss deixou de computar um vínculo encontrado na CTPS:

- de 08.11.1984 a 22.06.1987, Indústria e Comércio de Embalagens For-Plas Ltda (fl. 198 da petição inicial).

Como a autora filiou-se anteriormente a 24/07/1991, aplica-se a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2006, quando a autora completou 60 (sessenta) anos de idade, carência de 150 (cento e cinquenta) meses de contribuição, o que atende ao princípio contributivo.

Somados os períodos reconhecidos administrativamente, o período anotado em CTPS e o período de 14.10.1987 a 06.09.2008, reconhecido pela Justiça do Trabalho, a parte autora conta com 284 (duzentos e oitenta e quatro)

meses de contribuição, restando cumprida a carência imposta pela tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Concedo a antecipação de tutela, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a idade avançada da parte autora.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o que faço para reconhecer o vínculo laboral do período 14.10.1987 a 06.09.2008, empregadora Royal e Sunalliance Seguros S/A, assim como o período de 08.11.1984 a 22.06.1987, Indústria e Comércio de Embalagens For-Plas Ltda, condenando INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, DIB em 27.04.2011, com renda mensal inicial e renda mensal atual em valores a serem apurados pelo INSS, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS, ou, na sua falta, nos salários constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com data de início do pagamento em 01.01.2013.

Condene, ainda, a ré ao pagamento das diferenças referentes ao interregno de 27.04.2011 a 31.12.2012, incluídos os abonos anuais, a serem apurados pela Contadoria do Juízo, em liquidação de sentença.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade, sob pena de implantação de multa diária.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0000981-30.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303002817 - ARLINDO DA CONCEIÇÃO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário.Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS à revisão do benefício.

A parte autora opôs embargos de declaração sob o fundamento de que a sentença apresenta omissão.

Intimado, o INSS deixou de apresentar contrarrazões.

Presentes os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade dos embargos de declaração.

De fato, a sentença não apreciou expressamente o disposto no art. 21, §3º, da Lei n. 8.880/1994.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, passando a sentença ao seguinte teor:

“Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante incorporação das diferenças decorrentes da majoração do teto do salário de benefício pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, após a revisão pelo IRSM (39,67%), com aplicação do §3º, do art. 21, da Lei n. 8.880/1994. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; e a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Como preliminares de mérito, invocou a decadência e a prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

A Autarquia Previdenciária suscita preliminar de mérito relativa à decadência, ocorre que o pleito veiculado nos autos não se refere à revisão do ato de concessão do benefício previdenciário, mas ao incremento dos valores das rendas mensais posteriores, em virtude de fatos novos, que podem gerar reflexos pecuniários sobre o benefício, situação que não se subsume ao disposto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Logo, no caso dos autos, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Acolho a alegação de prescrição, nos termos do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Aprecio a matéria de fundo.

O §4º, do art. 201, da Constituição da República, assegura o reajustamento dos benefícios previdenciários de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios definidos em lei.

Acerca da majoração do teto previdenciário, a Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998, em seu art. 14, fixou o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a contar da data de sua publicação.

Posteriormente, a Emenda n. 41, de 19.12.2003, estabeleceu o valor do teto em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), também aplicável a partir de sua publicação.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AG 263.143, tendo como relator o Min. Octávio Gallotti, e em diversos outros precedentes, vem decidindo que a instituição de teto limitador não vulnera a garantia de preservação do valor real do benefício previdenciário, cabendo à legislação ordinária regular e integrar o conceito de tal princípio.

Portanto, cumpre ao legislador infraconstitucional definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional, sendo legítima a estipulação de limite máximo para os salários de contribuição e de benefício.

No mesmo sentido:

EMENTA:

1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.
2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.
3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional. (Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 489207 UF: MG - MINAS GERAIS Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:- Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

Assim, a Carta Maior conferiu às Leis n. 8.212/1991 e 8.213/1991 a regulamentação do que se considera manutenção do valor real do benefício, não havendo inconstitucionalidade no §2º do art. 29 e no art. 33, ambos da Lei n. 8.213/1991, que estabelecem piso de um salário mínimo e teto em valor definido periodicamente para o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício.

Ademais, se a contribuição social do segurado é recolhida com base no teto contributivo, não se mostra absurdo que o pagamento do benefício previdenciário respectivo esteja sujeito à mesma limitação.

Diante disso, não é possível a eliminação do limite máximo (teto) do salário-de-benefício por ocasião da concessão.

No que tange ao reajustamento permanente da renda mensal do benefício previdenciário, de acordo com os tetos fixados pelas Emendas Constitucionais, n. 20/1998 e 41/2003, vinha entendendo no sentido de que o teto é delimitado no momento da concessão do benefício, sendo que os novos valores estabelecidos como limite ao pagamento de benefícios previdenciários se aplicariam tão-somente aos benefícios posteriormente concedidos.

Porém, no Recurso Extraordinário n. 564.354, o Supremo Tribunal Federal entendeu que não há falar em ofensa ao ato jurídico perfeito ou ao princípio da irretroatividade das leis, com a aplicação imediata do novo teto previdenciário estabelecido pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003 aos benefícios previdenciários em manutenção. Conforme tal entendimento, o novo teto deve ser aplicado para fins de cálculo da renda mensal atual do benefício, o que não configura aumento, sendo apenas o reconhecimento do direito do segurado de ter o valor de seu benefício calculado com base em limitador mais elevado, fixado por norma constitucional emendada.

O respectivo acórdão foi ementado nos seguintes termos:

Ementa:

DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO

TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354 / SE - SERGIPE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento:08/09/2010 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação - DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 - EMENT VOL-02464-03 PP-00487) GRIFEI

Destaco que o reconhecimento de repercussão geral da questão constitucional aventada no recurso extraordinário consiste em mera condição de admissibilidade, e que a decisão de mérito proferida em tal espécie recursal produz eficácia apenas entre as partes do processo, não sendo dotada de efeito vinculante.

Ocorre que o precedente estabelecido no Recurso Extraordinário n. 564.354, pelo Supremo Tribunal Federal, revela uma tendência de entendimento a ser uniformizado nas demais instâncias do Poder Judiciário, notadamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Diante disso, passo também a adotar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão posta nos autos, de modo a admitir a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para a revisão da renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção, sujeitos a limitadores anteriores, levando-se em consideração os salários de contribuição utilizados para os cálculos iniciais.

Acerca do art. 21, §3º, da Lei n. 8.880/1994, após efetuada a revisão pelo IRSM, através da qual o benefício da parte autora ficou limitado ao teto, necessário observar o que a referida norma dispõe:

Art. 21 - Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

(...)

§ 3º - Na hipótese da média apurada nos termos deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

Saliento que a inclusão dos expurgos decorrentes da diferença incorporada na forma do §3º, do art. 21, da Lei n. 8.880/1994, entre o teto previdenciário e o salário-de-benefício limitado, deveria ter sido efetuada por ocasião do primeiro reajustamento e quando da revisão pelo IRSM.

Assim, após aplicação do IRSM e do §3º do art. 21 da Lei n. 8.213/1991, o benefício previdenciário titularizado pela parte autora deverá ter a sua renda mensal readequada aos limites máximos previstos nas Emendas Constitucionais n. 20/1998 (R\$ 1.200,00) e n. 41/2003 (R\$ 2.400,00), publicadas, respectivamente, em 16.12.1998 e 31.12.2003.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária; rechaço a prefacial de mérito

relativa à decadência; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do inciso IV, do artigo 269, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, com relação às diferenças vencidas antes do quinquênio que precedeu a data do ajuizamento desta ação, cuja pretensão resta prescrita; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício da parte autora, aplicando, após reajuste pelo IRSM, o critério estipulado no art. 21, §3º, da Lei n. 8.880/1994, bem como o teto previdenciário previsto no art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 (R\$ 1.200,00), a partir de 16.12.1998, e no art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 (R\$ 2.400,00), a contar de 31.12.2003.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n. 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.  
Publique-se. Intimem-se.”

Registro.

Publique-se.

Intimem-se.

0007007-44.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303002811 - LUCIA ANTONIA KUHL (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão de benefício assistencial, com o pagamento das diferenças vencidas, acrescidas de correção monetária e de juros de mora.

A sentença julgou procedente o pedido.

O INSS opôs embargos de declaração ao argumento de que a sentença apresenta omissão, pois não considerou os elementos colhidos no levantamento sócio-econômico.

Presentes os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade dos embargos de declaração.

Correta a observação da parte embargante.

O levantamento sócio-econômico apurou que a família da parte autora possui 01 (um) sítio, 01 (uma) chácara, trator e veículo de passeio. As fotos que instruem tal laudo demonstram que a casa da família é ampla, em bom estado de conservação, guarnecida por 02 (dois) televisores, freezer, antena parabólica e móveis também conservados. Parte da terra é arrendada, com pagamento anual informado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Tais elementos probatórios, de fato, afastam o alegado estado de miserabilidade para fins de concessão de benefício assistencial.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, julgando improcedente o pedido veiculado.

Fica o INSS autorizado à imediata cessação do benefício.

Registro.

Publique-se.

Intimem-se.

0009072-12.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303002827 - MAURO STECCA FILHO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão do ato de concessão de benefício por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, inciso II, da Lei n. 8.213/1991, com reflexos sobre o benefício derivado. Pugna, ainda, pelo pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido.

O INSS interpôs embargos de declaração ao argumento de que decorreu o prazo decadencial para revisão e que o benefício foi concedido antes da vigência da Lei n. 9.786/1999, não tendo direito a tal revisão.

Conheço dos embargos de declaração, uma vez presentes os seus pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade.

Constato que se trata de hipótese de decadência do direito à revisão de benefício previdenciário.

Nos termos do art. 210, do Código Civil, deve o juiz, ainda que de ofício, conhecer da decadência, quando

estabelecida por lei. Assim, pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de alegação da parte a quem aproveita.

A redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Após controvérsia jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, ao julgar o Recurso Especial n. 1.309.529, decidiu pela aplicação do instituto da decadência sobre os benefícios previdenciários concedidos antes do advento da Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, sob o fundamento da inexistência de direitos perpétuos e de direito à manutenção de regime jurídico, o que implica na incidência da decadência mesmo sobre as relações jurídicas constituídas antes da edição da referida MP. À luz de tal julgado, vale dizer que o instituto da decadência é aplicável sobre todos os benefícios previdenciários, ainda que concedidos antes de 28.06.1997.

Em consequência de que tal decisão, embora não tenha força vinculante, revela tendência de jurisprudência a ser consolidada, bem como para garantia da segurança jurídica e da celeridade processual, adiro ao atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo decadencial fixado pela Medida Provisória n. 1.523-9/1997 incide sobre todos os benefícios previdenciários, excetuadas as hipóteses legalmente previstas, transcorrendo a partir da entrada em vigor da MP em questão, ou seja, após 28.06.1997.

No caso específico dos autos, tanto o benefício originário, quanto o derivado, cuja revisão é pleiteada, foram concedido há mais de dez anos, estando atingidos pela decadência consumada, por ocasião do ajuizamento da ação.

Pelo exposto, admito os embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, reconhecendo a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do benefício, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Registro.

Publique-se.

Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0008694-22.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303002766 - VERACI MARTINS DA SILVA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, inciso II, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto aos benefícios de auxílio-doença NB: 546.095.544-9 e 554.018.526-5, verifico que o INSS, na fixação da renda mensal inicial do benefício da parte autora, observou o disposto no art. 29, inciso II, da Lei n. 8.213/1991, conforme pesquisas ao sistema Plenus e Dataprev, bem como os benefícios foram concedidos em 11.07.2011 e 20.11.2012, respectivamente.

Assim, não há necessidade de que seja invocada a tutela jurisdicional para a obtenção do bem da vida já obtido na via administrativa, havendo carência de ação por falta de interesse processual da parte autora, o qual se perfaz diante da presença simultânea do trinômio necessidade/utilidade/adequação, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito.

No que tange ao benefício NB: 001.333.654-1, conforme sistema Plenus, verifico tratar-se de pensão por morte decorrente de acidente de trabalho (B93).

Portanto, a questão cinge-se à ocorrência de acidente de trabalho, nos moldes do art. 20, da Lei n. 8.213/91.

Diante disso, de ofício, constato a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, haja vista tratar-se de lide decorrente de acidente de trabalho, cuja competência está afeta à Justiça Comum Estadual, por exceção prevista no art. 109, I, da Constituição da República/88.

A questão encontra-se sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de n. 15, segundo o qual “compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho”.

Ainda, no que tange à competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento de ações objetivando a revisão de benefícios decorrente de acidente de trabalho, uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS OBJETIVANDO A REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, I DA CF. SÚMULAS 15/STJ E 501/STF. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DETERMINAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é assente quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como também as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I da CF não fez qualquer ressalva a este respeito. 2. No presente caso, contudo, os autos foram remetidos do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Jaú/SP para a Justiça Federal, em face da criação de Vara Federal em Jaú/SP. 3. Tendo o Juízo Federal da 1a. Vara de Jaú SJ/SP concordado com o recebimento dos autos, processado e julgado a demanda, tendo, inclusive, proferido sentença nos embargos à execução e determinado a expedição de precatório, impõe-se reconhecer que tal situação atraiu a competência do Tribunal Regional Federal da 3a. Região para conhecer e julgar eventuais recursos interpostos. 4. Assim, não há que se falar que o Tribunal Regional Federal da 3a. Região não detinha competência para o julgamento da Ação Rescisória proposta pelo INSS e que culminou com a anulação da sentença exequenda e, conseqüentemente, dos atos executórios que se seguiram a ela. 5. Diante dessa situação, e considerando que, em face da citada decisão da Ação Rescisória, deverá ser proferida nova sentença ainda na fase de conhecimento, entendo que deve a lide ser, agora, processada e julgada pelo juízo de fato competente, qual seja, o Juízo Estadual, conforme antes explanado. 6. Conflito de Competência conhecido para declarar a competência para processar e julgar a presente demanda do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Jaú/SP, o suscitante, conforme o parecer do MPF. (CC 200900051945, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE DATA:10/09/2009.)

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e

revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.  
(CC 200702013793, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJ DATA:01/02/2008 PG:00431.)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC nº 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.  
(CC 200601040200, CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJ DATA:08/10/2007 PG:00209.)

No mesmo sentido é o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO -DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado o exame, por esta Corte, do recurso interposto pelo autor.(AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1115817 - 2006.03.99.018832-2 - Rel. Juiz Sérgio Nascimento - Décima Turma - DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 509)

Afastada a competência deste Juizado para o processamento e julgamento do feito quanto ao pedido de revisão do benefício NB: 001.333.654-1, há ausência de pressuposto processual de validade da relação processual, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da incompatibilidade de rito entre o Juizado Especial Federal Virtual e o procedimento especial acidentário.

Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual quanto ao pedido de revisão dos benefícios NB: 546.095.544-9 e 554.018.526-5 e; reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa no que tange à revisão do benefício NB: 001.6333.654-1, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil..

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0000675-90.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002831 - LAZARA MARIA DE MEDEIROS (SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA

#### PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação ou reconhecimento de firma. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000567-61.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002832 - MARIA LEONARDO DO CARMO (SP083698 - RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA, MG113545 - MARCELL FERREIRA DA SILVA, MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora a emendar a inicial, indicando expressamente o período de labor controverso que pretende ver reconhecido.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0008001-38.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002812 - VALDOMIRO RIBEIRO DE ARAUJO (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário por incapacidade, proposta por VALDOMIRO RIBEIRO DE ARAÚJO, em face do INSS.

Considerando-se a divergência existente entre os termos da petição inicial e o diagnóstico constante do documento apresentado juntamente com a petição protocolizada em 23/01/2013, esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, em qual especialidade médica pretende que seja realizada a perícia.

Findo o prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0000664-61.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002823 - CLEMENTE ALVES DE OLIVEIRA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000669-83.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002822 - MARIA CLAIR ABADE (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000671-53.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002821 - ALTAMIRA JOSE DE FARIAS LACERDA (SP317103 - FELIPE KREITLOW PIVATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0000654-17.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002788 - ADELINO DA PONTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 04, de 23 de janeiro de 2007, de lavra da Excelentíssima Desembargadora Federal Marisa Santos, Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, é de ser INDEFERIDA a representação da parte autora na forma pretendida.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para juntada de procuração outorgada diretamente a um profissional habilitado (advogado/a).

Não sendo cumprida a determinação, o processo prosseguirá sem advogado, na forma autorizada pela Lei 10.259/2001, sem prejuízo dos atos já praticados, observando-se que, em caso de recurso, as partes deverão ser obrigatoriamente representadas por advogado (Lei 9.099/95, art. 41, §2º).

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet. Intime-se.

0000692-29.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002833 - EUNICE DE OLIVEIRA AMARO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0000999-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002804 - ARLINDO DA CONCEIÇÃO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Mantenho o despacho anterior, tendo em vista a conveniência da execução em conjunto, por medida de economia processual.

P.R.I.C.

0010284-73.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002792 - VALTER TOMAZOTI BENFATI (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes da devolução das cartas precatórias devidamente cumpridas.

Intimem-se.

0006629-54.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002814 - MARIA MADALENA DE HOLANDA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão ou restabelecimento de benefício assistencial, proposta por MARIA MADALENA DE HOLANDA, em face do INSS.

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal, para conceder à parte autora o prazo de 10 dias para que justifique (apresentando documentação comprobatória das alegações) a sua ausência à perícia médica anteriormente designada para 18/10/2012, às 12h30.

Findo o prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.

0008280-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002748 - ALZIRA DAS GRACAS PEREIRA VIEGAS (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação para concessão ou restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade, proposta por ALZIRA DAS GRAÇAS PEREIRA VIEGAS, em face do INSS.

Considerando-se que a intimação da parte autora para o comparecimento ao exame anteriormente agendado foi realizada de forma intempestiva, designo nova perícia médica, com profissional clínico geral, para o dia 28 de fevereiro de 2013, às 16h00.

Intime-se a autora a comparecer ao Setor de Perícias deste Fórum, na avenida José de Souza Campos, 1358, 5º

andar, Nova Campinas, nesta cidade, portanto todos os documentos referentes à sua alegada patologia, tais como relatórios médicos e/ou hospitalares, receituários médicos, exames laboratoriais e de imagem, entre outros. Intimem-se com urgência.

0008966-16.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002808 - TELMA PATRIOTA DOS SANTOS (MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação para concessão ou restabelecimento de benefício assistencial, proposta por TELMA PATRIOTA DOS SANTOS, em face do INSS.

Considerando-se os termos da petição inicial e a manifestação do senhor perito anteriormente nomeado, designo nova perícia médica -na especialidade de psiquiatria - para o dia 01 de março de 2013, às 16h30.

Intime-se a autora a comparecer na data acima indicada, no Setor de Perícias deste Fórum, na avenida José de Souza Campos, nº 1358, 5º andar, Nova Campinas, nesta cidade, portanto todos os documentos referentes à sua alegada patologia, tais como relatórios médicos e/ou hospitalares, receituários médicos, exames laboratoriais e/ou de imagem, entre outros.

Sem prejuízo, proceda-se ao recadastramento da procuradora da autora, para que passe a constar o seu número de inscrição suplementar na OAB/SP, qual seja, OAB/SP 312.959.

Após o recadastramento da procuradora, intimem-se com urgência.

0000655-02.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002839 - ODILO MOREIRA DA SILVA (SP315926 - JOSE FLAVIO BATISTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

0005858-13.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002754 - CREUSA APARECIDA DAVID (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de contribuição/Aposentadoria especial, movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Compulsando os autos verifico que a parte autora pretende o reconhecimento do período de 01.08.1977 a 31.03.1981, no qual alega ter exercido atividade rural.

Desta forma, faz-se necessária a oitiva de testemunhas que tenham conhecimento da atividade no período alegado, devendo o autor informar o competente rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias. Ficam as partes cientes de que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três por período, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2013 às 15 horas.

Publique-se.

Intimem-se.

Registro eletrônico.

0006627-84.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002820 - PAULO APARECIDO ALVES (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação para concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade, proposta por SIRLEIDE MARIA MIRANDA SOUZA OLIVEIRA, em face do INSS.

Considerando-se os termos da petição inicial e a manifestação do senhor perito anteriormente nomeado, designo nova perícia médica -na especialidade de ORTOPEDIA - para o dia 01 de março de 2013, às 15h30.

Intime-se a autora a comparecer na data acima indicada, no Setor de Perícias deste Fórum, na avenida José de Souza Campos, nº 1358, 5º andar, Nova Campinas, nesta cidade, portanto todos os documentos referentes à sua alegada patologia, tais como relatórios médicos e/ou hospitalares, receituários médicos, exames laboratoriais e/ou

de imagem, entre outros.  
Intimem-se com urgência.

0007143-07.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002732 - RICARDO XAVIER SANTOS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, proposta por RICARDO XAVIER DOS SANTOS, em face do INSS.

Em face do teor da petição inicial e do laudo médico apresentado, designo nova perícia médica, na especialidade ortopedia, para o dia 01 de março de 2013, às 14h30.

Ciência à parte autora que deverá comparecer ao exame designado, na avenida José de Souza Campos, 1358, 5º andar, Nova Campinas, nesta cidade, portanto os documentos comprobatórios da patologia de que se alega portador, inclusive relatórios médicos ou hospitalares, receituários médicos, exames laboratoriais e de imagem, entre outros.

Intimem-se com urgência.

0008294-76.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002738 - HELIO DIONISIO (SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o parecer apresentado pela contadoria Judicial, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.

Intimem-se.

0000609-13.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002837 - NELSON AMARO (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

0000632-56.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002793 - LAIS DA COSTA BRUNO (SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando procuração e declaração de pobreza outorgados pelo detentor do alegado direito material, devidamente representado por quem de direito.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0001424-78.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002747 - FERDINANDO PIERRE (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos anexados aos autos.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0000688-89.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002778 - HELENA

LOPES DE SOUZA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome (há divergência no sobrenome). Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação ou reconhecimento de firma.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0000640-33.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002781 - VALTER JOSE CHEREGATI PENTEADO (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

0009303-05.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002829 - ZILDA DA CRUZ SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico que a pretensão referia-se a pedido diverso do ora pretendido, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0001745-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002903 - VALTER GONCALVES DE OLIVEIRA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada do termo de curatela definitiva.

Sem prejuízo, expeça-se o RPV, ficando ressalvado que o levantamento dos valores somente será possível após a juntada do termo de curatela e expedição de ofício específico para tal fim.

Intimem-se.

0008755-48.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002742 - MANOEL FRANCISCO TOMAZ NETO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos.

Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

0000649-92.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002782 - DERCI FRANCA CHISTO (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000625-64.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002826 - LUCIO CARLOS DA SILVA (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000631-71.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002784 - JOSE MARQUES DOS SANTOS (SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000672-38.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002783 - AGEU DA

SILVA (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0002126-87.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002726 - LUIZ ANVERSI (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando que a parte autora, na petição anexada em 30.03.2012, não juntou cópia de seu CPF, cumpra a parte autora o despacho proferido em 23.03.2012 (juntada de cópia do de seu documento pessoal CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25.06.2013, às 14:40 horas.

Intimem-se, com urgência.

0000615-20.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002842 - MARIA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS (SP276409 - DANIELE DELAGE FERREIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial.

Sendo assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais testemunhas pretende sejam ouvidas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Regularizado o rol de testemunhas, providencie a Secretaria, se for o caso, a expedição de carta precatória.

0007318-98.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002753 - ADRIANO DA SILVA BRITO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação para concessão ou restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade, proposta por ADRIANO DA SILVA BRITO, em face do INSS.

Considerando-se os termos da petição inicial e as justificativas apresentadas, acompanhadas da documentação pertinente, designo nova perícia médica -na especialidadecardiologia - para o dia07 de março de 2013, às 14h30.

Intime-se o autor a comparecer na data acima indicada, no consultório médico localizado na rua Antônio Lapa, 1032, Cambuí, nesta cidade, portanto todos os documentos referentes à sua alegada patologia, tais como relatórios médicos e/ou hospitalares, receituários médicos, exames laboratoriais e de imagem, entre outros.

Intimem-se com urgência.

0010605-11.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002803 - MARIA JOSE DA SILVA (SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie o patrono do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação, a saber, cópia legível dos documentos pessoais de Severino Gonçalo da Silva (R.G. e C.P.F.), sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.

Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de contrato de honorários em nome do habilitado, sob pena de indeferimento do pedido de destacamento.

Intime-se.

0000565-91.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002836 - NAIR DE MORAES BRITO (SP083698 - RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA, MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO, MG113545 - MARCELL FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova

inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se a parte autora a emendar a inicial, indicando expressamente o período de labor controverso que pretende ver reconhecido.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0006897-21.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002850 - PAULO TORQUATO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada no Acórdão, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao dia da intimação da presente decisão.

Intimem-se.

0008702-96.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002767 - EUNICE DOS SANTOS PIMENTA (SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que a parte autora postula não só pela revisão de seu benefício pela aplicação do art. 29, II da Lei 8.213/91, mas também quanto aos salários de contribuição não considerados pela Autarquia Previdenciária no cálculo da concessão, bem como pela aplicação do IRSM e índice de 147%, providencie o SEDI a retificação do assunto da ação no cadastro informatizado destes autos.

Após, intime-se o INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício NB: 549.022.984-1, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, bem como para, querendo, manifestar.

Transcorrido o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos e parecer.

Cumpra-se e intimem-se.

0000613-50.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002789 - PEDRO LEMOS VEDOVATO (SP267687 - LEANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Cancele-se a perícia anteriormente marcada.

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica no domicílio da parte autora, intime-se o médico perito Dr. Ricardo Abud Gregório para que informe a este Juízo uma data e horário para realização da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Ressalte-se que referida perícia médica domiciliar deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da intimação deste despacho, no horário das 10 às 16 horas.

Com a informação, providencie a Secretaria a anotação da perícia médica no sistema informatizado, intimando-se as partes, o assistente técnico do INSS e o M.P.F., bem como comunique-se ao Oficial de Justiça, com urgência.

Quanto aos honorários periciais, a questão será analisada após a entrega do laudo.

Concedo o prazo comum de 5 (dez) dias para as partes apresentarem os quesitos.

Cumpra-se e intimem-se, inclusive o M.P.F.

0010829-19.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002749 - LUCIANO BISPO DANTAS (SP280377 - ROSENI SIQUEIRA DOS SANTOS MASSACANI, SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou sucessivamente de auxílio-doença, proposta por LUCIANO BISPO DANTAS, em face do INSS.

Em face do teor da petição inicial, designo perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 19 de março de 2013, às 09h00.

Ciência à parte autora que deverá comparecer ao exame designado, na avenida José de Souza Campos, 1358, 5º andar, Nova Campinas, nesta cidade, portanto os documentos comprobatórios da patologia de que se alega portador, inclusive relatórios médicos e/ou hospitalares, receituários médicos, exames laboratoriais e de imagem, entre outros.

Intimem-se com urgência.

0000685-37.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002819 - DAVID CANAA BATISTA CIRILO ALVES (SP217806 - VANIA ANTUNES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, juntando certidão de interdição ou termo de curatela, assim como instrumento de mandato outorgado pelo detentor do alegado direito material, devidamente assinado pelo representante legal. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

**Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.**

0000593-59.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002844 - VERA LUCIA GUERRA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000693-14.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002847 - ADAO INACIO CAVALCANTE (SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

0000677-60.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002779 - JOSE TAVARES DOS SANTOS (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora a esclarecer e juntar instrumento de mandato e declaração de pobreza com assinatura em consonância com a lançada em seu documento de identidade.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.**

**Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.**

0000644-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002846 - APARICIO LUIZ BATISTA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000481-90.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002845 - MARIA CONCEICAO FREITAS (SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA) X SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAMPINAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0000614-35.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303002843 - CLELIA SEABRA DE ALMEIDA (SP183846 - ÉRICO VINÍCIUS JANUNZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
FIM.

#### AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0006712-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6303002518 -  
SONIA APARECIDA DA SILVA (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Prejudicada a conciliação e não havendo outras provas a serem produzidas, torno os autos conclusos, devendo as partes serem intimadas do teor da sentença, na forma da lei.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registrada eletronicamente

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013  
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000781-52.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE MARTINS

ADVOGADO: SP283742-FLAVIA RENATA MONTEIRO SEMENSATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000782-37.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO PENHA PAULINO

ADVOGADO: SP299637-GEIDA MARIA MILITÃO FELIX

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000783-22.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO APARECIDO MUSSATO

ADVOGADO: SP223403-GISELA MARGARETH BAJZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000784-07.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO MENDES LEO

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2013 14:20:00

PROCESSO: 0000785-89.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO GUIDORIZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 08/03/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000786-74.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DO PRADO

ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2013 14:40:00

PROCESSO: 0000788-44.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/03/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000795-36.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL HELENA RADAELI

ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/06/2013 16:30:00

PROCESSO: 0000796-21.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/03/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000797-06.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP315926-JOSE FLAVIO BATISTA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/06/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000798-88.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000805-80.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TALITA IZAIAS MARQUES

REPRESENTADO POR: BRAS APARECIDO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000808-35.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUGUSTA GALDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/03/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000819-64.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FIDELCINO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 14

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000090 (Lotes n.ºs 1795 e 1802/2013)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"... Apresentada a proposta, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos..."

0009590-68.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001351 - IZABEL THOMAZIA NUNES BARBOSA DINARDI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0009564-70.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001346 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0009573-32.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001347 - JOEL TIBALI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)

0009580-24.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001348 - ROSE MARY DE OLIVEIRA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)

0009581-09.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001349 - OPHELIA HESPANHOL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0009585-46.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001350 - JOSE MARIO DE PAULA LIMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0009594-08.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001352 - ACLEIA NILCE AGARAMONTE RANGON (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0009555-11.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001345 - AVANY FELIX DE PAULA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 -

CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0009598-45.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001353 - HELIO BRATFISCH MOSSIN (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0009607-07.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001354 - MARIA APARECIDA GATAVESKA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0009608-89.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001355 - VALDIR MANSUR BOEMER (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

0009610-59.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001356 - JOSE GOULART LOUZADA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

0009611-44.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302001357 - ANTONIO MARCOS LOUZADA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

FIM.

DESPACHO JEF-5

0004147-39.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004041 - JOSUE MOREIRA PIRES (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do teor do comunicado médico anexado nos presentes autos, informando que não foi possível realizar a perícia designada para o dia 25/01/2013, com o Dr. Márcio Antônio da Silva, REDESIGNO o dia 21 de fevereiro de 2013, às 11:00 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Valdemir Sidnei Lemo. Deverá o autor apresentar na data da perícia um novo documento de identificação com foto atualizada e o advogado constituído nos autos, providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal, na data acima redesignada, apresentando eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA, ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo DIA 22 de FEVEREIRO de 2013, às 15h40min, neste JEF, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicadas as partes com urgência. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se. Cumpra-se.

0009489-31.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003982 - DIRCE FERNANDES BORGES (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009042-43.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004031 - ANDRESSA KARINA RODRIGUES (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008341-82.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003983 - IRACI CALLIMAN DE ALMEIDA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0011419-84.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004045 - OSMAR SERRA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, tendo em vista que a ação correlata foi extinta sem resolução do mérito, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para se manifestarem sobre o(s) laudo(s). 3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Intime-se. Cumpra-se.

0009903-29.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004039 - GINOEL RAMOS DA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face da petição da parte autora, REDESIGNO o dia 21 de fevereiro de 2013, às 10:30 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Valdemir Sidnei Lemo. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se. 0000481-93.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004121 - DONIZETE APARECIDO SOARES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o novos PPP's da empresa Fazenda Santa Fé e da empresa LDC, devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0000320-83.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004040 - VALERIA CRISTINA MORENO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o novo PPP da Fundação Maternidade Sinhá Junqueira, do período de 16.01.84 a 03.09.88 devidamente preenchidos, com o nome do responsável técnico, bem como, com o carimbo com o CNPJ, e novo PPP do Hospital São Francisco, do período de 05.03.95 a 31.12.98 e de 01.01.99 a 04.03.2006, devidamente preenchidos, com o carimbo com o CNPJ conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo DIA 22 de FEVEREIRO de 2013, às 15h20min, neste JEF, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicadas as partes com urgência. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se. Cumpra-se.

0009076-18.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003965 - MARLI APARECIDA SOARES LIMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0009086-62.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003964 - JOSE ARAUJO  
FILHO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008472-57.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003966 - ADAIR  
CALEFI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006021-59.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003967 - ESMERALDA  
RAMOS DA SILVA LIMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0006231-13.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004042 - JOAO  
RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do teor do comunicado médico anexado nos presentes autos, informando que não foi possível realizar a perícia designada para o dia 25/01/2013, com o Dr. Márcio Antônio da Silva, REDESIGNO o dia 21 de fevereiro de 2013, às 11:30 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Valdemir Sidnei Lemo. Deverá o autor apresentar na data da perícia um novo documento de identificação com foto atualizada e o advogado constituído nos autos, providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal, na data acima redesignada, apresentando eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA, ACARRETEARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0000097-33.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004091 - JOSE CARLOS  
BUENO (SP072132 - IONE DE CASSIA MUTTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação e que não foram reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Int.

0000117-24.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004094 - JANTUIL  
ANTONIO DE MELO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal da empresa Cia Nacional de Estamparia, em que o autor trabalhou de 02.10.87 a 19.01.1988, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Concedo também à parte autora, o mesmo prazo, para juntar aos autos o novo PPP da empresa Refersco Ipiranga do período de 21.01.98 a 07.06.95, devidamente preenchidos, com o carimbo com o CNPJ, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 3. Após venham os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo DIA 22 de FEVEREIRO de 2013, às 15h30min, neste JEF, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se. Cumpra-se.

0009680-76.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004030 - APARECIDA NIVIA DE OLIVEIRA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008446-59.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003974 - FRANCISCA AUGUSTA DO ESPIRITO SANTO SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008383-34.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003975 - REGINA MARIA DOS SANTOS (SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007450-61.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003976 - GETULIO CARLOS DOS SANTOS (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0005210-02.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004050 - MARLENE DE PAULA DIAS (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO, SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO, SP310195 - KARINA OCASO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para que apresente cópia de seu Cartão Nacional de Saúde (CNS), bem como o seu endereço atual e um telefone com prefixo para contato. Após, cumprida a determinação supra, e conforme solicitado pelo médico perito, oficie-se com urgência ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização do exame de Eletroencefalografia de membros superiores em MARLENE DE PAULA DIAS, data de nasc: 04/07/1973, CPF nº 180.512.318-13, filha de GERALDO PAULO DIAS e MARIANA CARDOSO DE PAULA DIAS, constando ainda no referido ofício o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) da autora, endereço e telefone atuais, devendo ser comunicando a este Juízo o local e horário do exame, de forma a possibilitar a ciência à parte autora. Com o resultado do(s) exame(s), intime-se o perito médico para conclusão e entrega do laudo pericial no prazo de quinze dias. Intime-se. Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo DIA 22 de FEVEREIRO de 2013, às 15h25min, neste JEF, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicas as partes com urgência. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se. Cumpra-se.

0009808-96.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003969 - EDSON FABIANO LELLIS (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008745-36.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003970 - EDILSON PEREIRA DE SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008351-29.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003971 - JOVELINA FERNANDES PEDRAO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006839-11.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003972 - IVONIR RODRIGUES DE PAULA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0010385-74.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004056 - JULIO CESAR DA SILVA MONTEIRO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do comunicado médico anexado aos presentes autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, compareça no Setor de Atendimento deste JEF e apresente suas radiografias atualizadas da coluna, bacia, joelhos e tornozelos, com o objetivo de auxiliar a conclusão do laudo pericial. Após, cumprida a determinação supra, intime-se o perito médico para concluir a perícia e apresentar o laudo pericial no prazo de quinze dias. Intime-se.

0000597-02.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004073 - VALTER DONIZETI FERNANDES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista o presente feito ter como objeto a conversão de tempo de serviço especial em comum em que o autor contribuiu aos cofres da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual (autônomo), concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0000531-22.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004028 - EDNA GAIAO ALVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o novo PPP do Hospital das clínicas, do período de 06.03.97 a 20.04.12 devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, o nome do responsável técnico, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, bem como, com o carimbo com o CNPJ, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0010007-21.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003986 - NELSON FERNANDO FERREIRA (SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007732-02.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004135 - SOLANGE GONCALVES DA SILVA (SP289635 - ANDREIA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0010059-17.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004075 - HILTON SOARES ROQUE (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Defiro o prazo requerido pela parte autora (trinta dias) para que junte aos autos a documentação já solicitada. 2. Após, conclusos. Intime-se.

0008692-73.2012.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004044 - CICERO BRAZ (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal da empresa Bach Ind Perfilados, em que o

autor trabalhou de 02.05.89 a 31.08.92, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Concedo também à parte autora, o menor prazo, para juntar aos autos o novo PPP da empresa Martinelli Ind, do período de 01.02.05 a 18.09.12, devidamente preenchidos, com o carimbo com o CNPJ, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 3. Indefiro por ora a perícia por similariedade para os períodos solicitados. Intime-se.

000045-37.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004084 - GILBERTO PIRES (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, referente a todos os períodos que pretende ver reconhecido (exceto de 01.06.06 a 04.07.12 trabalhados na empresa Carlos Galuban & cia Ltda), conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0007005-43.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004118 - ARLENE APARECIDA DA MOTA (SP260227 - PAULA RE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifica-se, pela análise do laudo médico pericial, que a parte autora é portadora de retardo mental leve/moderado, associado a epilepsia e síndromes epiléticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais complexas Cid:G40.2, Enxaqueca sem aura [enxaqueca comum] Cid:G43.0 Outros transtornos do sistema nervoso não classificados em outra parte Cid:G98.0, que acarreta sua incapacidade para os atos da vida civil. Dessa forma, a fim de evitar possível nulidade no feito, determino a intimação de sua patrona para que indique nos autos a mãe da autora, Sra. Cassiana de Jesus Polli Mota, a qual deverá ser nomeada como curadora à lide da autora. A curadora indicada deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação deste despacho, juntar aos autos procuração e demais documentos pessoais a fim de regularizar o pólo ativo. 2. Cumprida tal determinação, providencie a secretaria o cadastramento da representante e, ato contínuo, intime-se o

Ministério Público Federal para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0008830-22.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003985 - ROSA FARGNOLI DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009934-49.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004125 - LAIDE FERNANDES LOPES (SP272083 - FERNANDO HENRIQUE SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010217-72.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004093 - CONCEICAO DA ANUNCIACAO MARIANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007850-75.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004014 - MARIA APARECIDA LUIS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0000043-67.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004087 - APARECIDO BONARDI (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, referente a todos os períodos que pretende ver reconhecido, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Concedo a parte autora para, para que no mesmo prazo, junte aos autos início de prova material relativamente ao período de 22.01.75 a 03.02.76 que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0000255-88.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004095 - GERALDO RUBENS DE SOUZA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2013, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.066.532-2, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

0000593-62.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004043 - JOSE MARCOS GRIGOLETTO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o novo PPP da empresa Rodoriber - Transp. Import e com Ltda, do período de 01.12.88 a 07.03.89, legível e devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, o nome do responsável técnico, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, bem como, com o carimbo com o CNPJ, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo DIA 22 de FEVEREIRO de 2013, às 15h15min, neste JEF, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser cientificadas as partes com urgência. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se. Cumpra-se.

0010831-77.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004029 - MARIA ISABEL DA SILVA (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0008001-41.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003962 - CICERA DE FATIMA GOMES FELIX DOS ANJOS (SP311942 - MARINA FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006353-26.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003963 - EDILSON NERES TEIXEIRA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0011553-14.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003884 - MOACIR ZOCAL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o novo PPP da empresa Security Vigilância Ltda, devidamente preenchidos, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco(ruído), apresentando o nome do responsável técnico e o carimbo com o CNPJ da empresa, e da empresa Essencial Sistema de Seg. Ltda devidamente preenchidos, apresentando o carimbo com o CNPJ da empresa conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0007892-32.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004071 - ANA VERA

BITTENCOURT GUIDETTI (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Tendo em vista a informação prestada pelo INSS, constante da pesquisa Plenus anexada aos autos em sua contestação, dando conta de que a autora está recebendo benefício previdenciário de auxílio-doença, com DIB em 07/04/2009 (NB 535.068.930-0), benefício este objeto da presente ação, bem como que consta da referida pesquisa que houve reativação judicial, intime-se a parte autora para que esclareça os fatos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos correspondentes. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, insertos no art. 2º, da Lei n. 9.099/95; no art. 125, IV, do CPC, de aplicação subsidiária; no art. 16, §§ 1º e 2º c.c. art. 26, da Lei n. 12.153/09 e, ainda, com base na Resolução 125 do CNJ, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o próximo DIA 22 de FEVEREIRO de 2013, às 15h35min, neste JEF, a ser realizada por conciliadores para tanto designados, devendo ser científicadas as partes com urgência. Intime-se a parte autora pessoalmente para comparecimento na audiência acima designada. Intimem-se. Cumpra-se.

0009484-09.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003978 - ANA DE ALMEIDA RODRIGUES (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009333-43.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003979 - LUIZ ANTONIO SCHIAVON (SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0009960-47.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003977 - MANOEL RICARDO GASPAROTTI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006988-07.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003980 - GERALDO MAGELA DIAS (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0008893-47.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004119 - JOANA FATIMA CIPRIANO (SP082651 - TEREZA DE FATIMA FALEIROS DEL LAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a documentação médica constante dos autos, dando conta de que a autora também é portadora de patologias ortopédicas, e, tendo a perícia médica especializada avaliado apenas a questão psiquiátrica, determino à secretaria que providencie o agendamento de nova perícia com médico ortopedista. Intimem-se. Cumpra-se.

0011576-57.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302003879 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o novo PPP das empresas, onde o autor trabalhou de 03.03.03 a 12.06.06 e de 10.07.06 a 28.12.2009, devidamente preenchidos, apresentando o nome do responsável técnico e o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0010074-83.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004112 - MARIA APARECIDA NEPONUCENO NEIVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face da petição da parte autora, REDESIGNO o dia 07 de março de 2013, às 11:00 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Valdemir Sidnei Lemo. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens que possua, referentes a sua doença, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação em que parte autora, servidor(a) público(a) federal aposentado(a), pretende a condenação da União Federal ao pagamento da GDPST em paridade com os servidores em atividade, no período citado na inicial, pagando-lhe as parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora.

Considerando que, em caso com pedido semelhante (v.g. autos nº 0009036-36.2012.4.03.6302) houve proposta de acordo pela parte ré, homologada com sucesso pelo juízo, faz-se medida de bom alvitre oportunizar às partes a celebração de acordo. Assim, concedo à União Federal o prazo de 15 (quinze) dias para que formule eventual proposta de acordo para solução da lide. Apresentada a proposta, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos.

0011436-23.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004098 - ELENITA BOMFIM NASCIMENTO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

0011407-70.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004099 - JOSE PENTEADO MENDONÇA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

0011405-03.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004100 - GILBERTO PAULO MESTRINER (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

0010316-42.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004101 - MARCIO ANTONIO DEL ROSSO MOBIGLIA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

0000464-57.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004102 - JAZIEL BENEDICTO PITELLI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

FIM.  
0007876-73.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004038 - LUIZA BORGES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo ao patrono da parte autora, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que justifique o motivo do não comparecimento do autor na perícia médica anteriormente designada nos presentes autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e revogação da tutela anteriormente deferida. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

0008288-38.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004155 - MARIA IZABEL TEIXEIRA BORGES (SP200950 - AILTON LOPES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Diante da informação da CEF acerca da inexistência de saldo devedor, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, esclareça se existe interesse no prosseguimento do feito. Após, venham conclusos.

0000595-32.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004027 - EDMILSON RODRIGUES DA COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o novo PPP da empresa Roncar Ind e Com. Ltda, do período de 06.03.97 a 03.04.12 devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, o nome do responsável técnico, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, bem como, com o carimbo com o CNPJ, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0010221-12.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004065 - VITOR ANTONIO DA SILVA COSTA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do teor do comunicado médico anexado nos presentes autos, informando que não foi possível realizar a perícia designada para o dia 25/01/2013, com o Dr. Márcio Antônio da Silva, REDESIGNO o dia 28 de fevereiro de 2013, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Valdemir Sidnei Lemo. Deverá o autor apresentar na data da perícia um novo documento de identificação com foto atualizada e o advogado constituído nos autos, providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal, na data acima redesignada, apresentando eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA, ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0009908-51.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004064 - MARIA DE LOURDES VENTURIN MUSSOLIN (SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO, SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR, SP274699 - MIRIAN DALILA LOFFLER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante do teor do comunicado médico anexado nos presentes autos, informando que não foi possível realizar a perícia designada para o dia 25/01/2013, com o Dr. Márcio Antônio da Silva, REDESIGNO o dia 28 de fevereiro de 2013, às 08:30 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Valdemir Sidnei Lemo. Deverá o autor apresentar na data da perícia um novo documento de identificação com foto atualizada e o advogado constituído nos autos, providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal, na data acima redesignada, apresentando eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA, ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0000104-25.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004090 - SILVIO FERREIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o novo PPP da empresa Nova União S/A, do período de 07.08.95 a 13.01.99, devidamente preenchidos, com o nome do responsável técnico, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0000610-98.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004046 - ALMIRO DEPIRO FILHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI, SP251801

- EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2013, às 14h00 para comprovar a habitualidade e permanência e o veículo utilizado em todo o período, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 160.390.164-4, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

0011304-63.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302004113 - SEBASTIAO CARLOS CARNELOSSI (SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos cópia integral de sua CTPS, a fim de possibilitar a análise do pedido de capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Após, venham conclusos.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário. Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a verossimilhança do direito alegado pela parte autora;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, neste momento, ainda incipiente do processo, e ainda que possa ter relevância as argumentações da autora, o fato é que a documentação acostada aos autos não se mostra suficiente a demonstrar que a autora esta incapacitada para as atividades laborativas, donde que forçoso reconhecer a ausência de verossimilhança do direito invocado a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela requerida neste momento processual. Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação caso outros documentos sejam carreados aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que:

- a) comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de carência e qualidade de segurado (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário;
- b) Traga aos autos, querendo, prontuário, relatórios médicos e outros atestados que declarem sua incapacidade e, em sendo o caso, a data de início da doença e da incapacidade. Int.-se.

0000609-16.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302004085 - CLAUDETE ALVES DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000544-21.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302004115 - MARIA NATALINA FERREIRA LOPES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000564-12.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302004116 - ILDA APARECIDA ARANDA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0010423-86.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302003878 - DECORE ACABAMENTOS LTDA ME (SP267342 - RODRIGO AUGUSTO IVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Defiro o requerimento do autor. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/02/2013, às 15h20min, na sala de audiências deste Juizado Especial Federal, sito à Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, em Ribeirão Preto - SP, devendo as partes providenciarem o comparecimento das testemunhas, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0008578-19.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302004025 - EDMUNDO MACEDO QUEIROZ (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00h, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. 2. Sem prejuízo, deverá a CEF trazer na audiência cópia das imagens do circuito externo de câmeras de segurança voltadas para a porta giratória onde se desenvolveram os fatos. Int.

0000369-27.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302004111 - JOSE MARTINELLI (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 162.535.580-4, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

0010402-13.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302004058 - BRAYAN HENRIQUE NUNES SANTANA (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA, SP301350 - MARIANA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecer se o segurado encontrava-se trabalhando à época da prisão. No mesmo prazo, em sendo o caso de desemprego do segurado à época da prisão, em razão do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, REGISTRO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO NO Ministério do Trabalho e Emprego ou declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, sob as penas da lei, de que o recluso esteve involuntariamente desempregado após o último vínculo, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Outrossim, no mesmo prazo, deverá a parte autora para, apresentar atestado de permanência carcerária atualizado, nos termos do artigo §1º do artigo 117 do Decreto 3.048/99, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos.

0000433-37.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302004114 - VANDERLEI FERNANDES DE CARLOS (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário. Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. A verossimilhança do direito invocado decorre do fato de que a documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 19 declara que o autor não tem apresentado melhora de seu quadro clínico, apresentando-se muito ansioso e inquieto. O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim, se tratar de medida que pode ser revertida a qualquer momento. Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, consoante documento de fl. 60 que instrui a petição anexa em 21/01/2013. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor da autora serão apuradas por ocasião da prolação da sentença. Int.-se.

0000569-34.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302004117 - APPARECIDA DE LAZZARI REMONTI (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela

concessão de benefício previdenciário. Pois bem.

I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a verossimilhança do direito alegado pela parte autora;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, neste momento, ainda incipiente do processo, e ainda que possa ter relevância as argumentações da autora, o fato é que a documentação acostada aos autos não se mostra suficiente a demonstrar que os requisitos referentes a carência e condição de segurado estão presentes, donde que forçoso reconhecer a ausência de verossimilhança do direito invocado a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela requerida neste momento processual. Ante o exposto, sem prejuízo de nova apreciação caso outros documentos sejam carreados aos autos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que:

- a) comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de carência e qualidade de segurado (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc.), indicando, se o caso, a folha da petição inicial onde demonstrados tais requisitos e, se o caso, declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, que atestem se encontrar em situação de desemprego involuntário;
- b) Traga aos autos, querendo, prontuário, relatórios médicos e outros atestados que declarem sua incapacidade e, em sendo o caso, a data de início da doença e da incapacidade. Int.-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 0092/2013 - LOTE n.º 1802/2013)

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000720-97.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR SIQUEIRA ROSA

ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 03/04/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000721-82.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE CRISTINA DO PRADO

ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000722-67.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATARINA ROSA DE FREITAS STELLA

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000723-52.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENOVEVA APARECIDA ELEUTERIO

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000724-37.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR IGNACIO DOS SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO: SP248154-GUILHERME RODRIGUES PASCHOALIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000726-07.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO RONALDO DE SOUZA GREGGIO

ADVOGADO: SP266885-RODRIGO MANOLO PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000727-89.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GORETTI CARDOSO GIAQUINTO

ADVOGADO: SP218684-ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000728-74.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP155644-LUIS HENRIQUE PIERUCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000729-59.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000730-44.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAGMAR PEREIRA DA SILVA ROSA  
ADVOGADO: SP119504-IRANI MARTINS ROSA CIABOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000731-29.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO AMORIM  
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000732-14.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MOREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000733-96.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIA CAETANO PARREIRA  
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000734-81.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSE MARIA BARROS WEBBER CAZO  
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000735-66.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDALIA DUARTE  
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000736-51.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA CAMARGO GARCIA  
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000737-36.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE VASQUES DERENCIO  
ADVOGADO: SP249938-CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000739-06.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNA MILENA SERAFIM  
REPRESENTADO POR: SILVIA ELENA MARCIANO  
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000740-88.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON MARIANO  
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000741-73.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000742-58.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUELINE ARANTES JUNQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000743-43.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE HONORIO ZOBISCH  
ADVOGADO: SP214270-CAROLINA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000744-28.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000745-13.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANESIA DE MATOS BUCK  
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000746-95.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY KLEBIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000747-80.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA FERREIRA ROSA  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000748-65.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA LUCIA DALTOSO MINELI  
ADVOGADO: SP172457-ADRIANA PALERMO DE CARVALHO VIOLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000749-50.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR COSTA DUTRA  
ADVOGADO: SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000750-35.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON ROBERTO DELFINO  
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000751-20.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI MARIA BESSA MAINARDI

ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000752-05.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA BARBOZA

ADVOGADO: SP114761-ROSANGELA MARIA D CALANTANIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000753-87.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE SILVA LIMA MODESTO

ADVOGADO: SP220686-PRISCILA BIONDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/03/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000754-72.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIEL PEREIRA SALUSTIANO

ADVOGADO: SP155644-LUIS HENRIQUE PIERUCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000755-57.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS DA SILVA MELO

ADVOGADO: SP262313-VANIA HELENA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000756-42.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI DOS ANJOS DE MELO

ADVOGADO: SP286282-NATHALIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000757-27.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR ODILON DA SILVA

ADVOGADO: SP218064-ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/04/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000758-12.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIA ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000759-94.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS PAULO FEITOSA MOTA

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/04/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000760-79.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000761-64.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELI MAURICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/04/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000762-49.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO NUNES CORREA

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000763-34.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA CAETANO ALVES

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/04/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000764-19.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CARLOS RAMOS

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000766-86.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO APARECIDO ELEUTERIO ROBERTO

ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/04/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000767-71.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000768-56.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO APARECIDO AGOSTINHO

ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000769-41.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SP173851-ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000770-26.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARA DA SILVA SALVINO

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000771-11.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO ALVES LACERDA

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/04/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000773-78.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITHE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/04/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000774-63.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE FILETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000775-48.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANGELA PIERAZZO VIEIRA

ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/04/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000776-33.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JIVAL BORGES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP255976-LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/04/2013 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000777-18.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA SOARES  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/04/2013 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000779-85.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA HOFFMANN PEREIRA  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/04/2013 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000817-97.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO CARLOS APARECIDO ALVES  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000832-66.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000833-51.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRO KONDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000838-73.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAYOKO KONDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000843-95.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHRISLEIDE APARECIDA SOUSA BENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000845-65.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIELLY LARISSA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000846-50.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ONOFRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/03/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000313-12.2013.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA BECARI PEREIRA  
ADVOGADO: SP287177-MARIANA NUNES COIMBRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000101-51.2005.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS ZANIRATO  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010994-57.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDUINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011373-95.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENICE PRADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011421-54.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013391-36.2005.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DA SILVA MENDONÇA  
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2006 12:00:00

PROCESSO: 0013484-91.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EULIDES DA SILVA PIRES  
ADVOGADO: SP209097-GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
COLETIVA: 08/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 0020984-53.2004.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DONIZETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022813-69.2004.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8  
TOTAL DE PROCESSOS: 71

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 05/2013**

A DOUTORA **FLÁVIA DE TOLEDO CERA**, MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 25/01/2013**, as férias da servidora DENISE SGARBOSA BARICHELLO FERRASSINI, RF 4460, anteriormente designadas na data de 24/01/2013 a 08/02/2013, ficando os 15(quinze) dias remanescentes para fruição no período de 13/08/2013 a 27/08/2013.

**PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE**, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 25 de janeiro de 2013.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6304000019**

0004022-65.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304000148 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) BANCO BRADESCO SA (SP139961 - FABIO ANDRE FADIGA, SP141123 - EDGAR FADIGA JUNIOR)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido em relação à CAIXA, e extingo o processo sem julgamento de mérito, em face do BANCO BRADESCO. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002541-67.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000940 - BRUNO ALVES CASTORINO (SP277889 - FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

BRUNO ALVES CASTORINO, representado por sua genitora, Adriana Domingos Alves, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a obtenção de pensão por morte, pelo falecimento de seu avô, Bartolomeu Domingos Alves, ocorrido em 31/01/2012, sob a fundamentação de que era dependente dele e que o de cujus detinha sua guarda. Juntou termo de guarda e compromisso, da 1ª Vara do Foro Distrital de Várzea Paulista, Comarca de Jundiaí, que deferia a seu avô a guarda por tempo indeterminado.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental.

É O RELATÓRIO.DECIDO.

A pensão por morte é o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS.

A pensão por morte dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei 8.213/91. No entanto, é necessário comprovar a qualidade de segurado do falecido, bem como a qualidade de dependente dos beneficiários.

Sendo o fato gerador do benefício de pensão por morte o evento morte do segurado, a legislação que incide sobre o fato é aquela vigente da data em que ele ocorreu. Ou seja, para se apurar o eventual direito a benefício de pensão por morte deve ser cotejada a legislação de regência na data do falecimento do segurado. O segurado Bartolomeu Domingos Alves faleceu em 31/01/2012. Nos termos do artigo 16 da Lei 8.213/91, com a redação vigente, temos que:

Art. 16 São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (revogado pela Lei 9.032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim, o aludido § 2º do artigo 16 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97, deixa expresso que apenas o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho.

Observo que as disposições do artigo 33, § 3º do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), que falam de guarda do menor, por serem genéricas e anteriores, restam derogadas pelas disposições do falado § 2º do artigo 16 da Lei 8.213/91, específicas e posteriores.

Trago à colação jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e do Superior Tribunal de Justiça, as quais abonam o entendimento ora adotado:

“Processo: 200570510039066 - Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização. Data da decisão: 26/03/2007. Relator(a) JUIZ FEDERAL HERMES SIEDLER DA CONCEIÇÃO JÚNIOR. Decisão ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após voto-vista do Juiz Federal Marcos Roberto Araújo dos Santos, acompanhando o voto da Juíza Federal Renata Andrade Lotufo, a Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, conheceu do pedido de uniformização e deu-lhe provimento.

Ementa. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA.

IMPOSSIBILIDADE. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Divergência com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça inexistente. Comprovada contrariedade entre a Turma Recursal de SP e a Turma Recursal do Paraná.

Menor sob guarda judicial, nos moldes do art. 16, §2º da Lei 8.213/91, não tem direito a perceber pensão por morte.

Afastada a aplicação do art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente por ser norma de cunho genérico, cuja incidência é afastada pelas leis específicas.

Incidente de uniformização conhecido e provido .”

“AARESP - 627474. Órgão Julgador: QUINTA TURMA STJ

Data da decisão: 02/08/2005. Relator(a) FELIX FISCHER

Decisão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da

QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ementa PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA JUDICIAL. BENEFICIÁRIO. ÓBITO POSTERIOR AO ADVENTO DA MP 1.523/96. ART. 16, §2º, DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.528/97. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INAPLICABILIDADE.

I - Em regra, os benefícios previdenciários são regidos pelo princípio tempus regit actum

II - O menor sob guarda judicial, nos moldes do art. 16, §2º da Lei

8.213/91, não tem direito a perceber pensão por morte se a condição fática necessária à concessão do benefício, qual seja, o óbito do segurado, sobreveio à vigência da Medida Provisória nº 1.523/96, posteriormente convertida na Lei 9.528/97, que alterando o disposto no art. 16, §2º da Lei 8.213/91, acabou por afastar do rol dos dependentes da Previdência Social a figura do menor sob guarda judicial.

III - O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não garante a qualidade de dependente do menor sob guarda judicial por ser norma de cunho genérico, inaplicável aos benefícios mantidos pelo RGPS, os quais, por sua vez, são regidos por lei específica.

Agravo regimental provido.”

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

Publique-se e intimem-se, inclusive o MPF.

0003227-59.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000885 - SIDNEI LUIZ DE CAMPOS (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por SIDNEI LUIZ DE CAMPOS, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento de auxílio-doença, desde 27/07/2007.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

No mérito propriamente dito, a parte autora esteve em gozo de benefício de auxílio-doença no período de 26/05/2006 a 31/03/2007 e de 25/12/2008 a 31/08/2009.

A partir de 07/10/2009 foi-lhe concedido novo benefício, com data de início em 07/10/2009 e previsto inicialmente para cessar em 27/07/2012.

Afirma encontrar-se acometida de doença que a impossibilita de desempenhar normalmente as atividades laborais, devendo permanecer afastado de tais atividades, motivo pelo qual pretende o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

No tocante ao pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, algumas considerações merecem ser tecidas.

Conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como consulta realizada na DATAPREV, constata-se que o

benefício da parte autora foi restabelecido, durante a tramitação do feito, e encontra-se em gozo do benefício de auxílio-doença, cumprindo a ré, espontaneamente, a obrigação.

Como é cediço, consagra o artigo 5º., inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil - vol I”, 38ª. edição, Editora Forense, pág. 52 e seguintes:

“O interesse de agir ... surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial.

Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.'

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio.”

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado. Não obstante seja o presente feito adequado ao provimento jurisdicional buscado, como o autor está em gozo de auxílio-doença, falta interesse de agir, por ausência de necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, uma vez que o réu está mantendo regularmente o benefício.

Desta forma, verifico, de ofício, a falta de interesse de agir quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Não há que se falar em pagamento do período a partir de 27/07/2007, visto não ter sido demonstrada a incapacidade desde esta data, conforme atestado pelo médico perito do Juízo.

Por sua vez, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Dispõe o artigo 42 da Lei 8.213/91, in verbis:

“Artigo 42 . A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” (grifos nossos)

Assim sendo, são requisitos para a percepção da aposentadoria por invalidez: carência de 12 contribuições, salvo na hipótese do art. 26, II, da lei 8213/91, e incapacidade total e permanente com insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Em relação à incapacidade, consoante o laudo médico pericial, o autor é portador de insuficiência coronariana crônica, estando incapacitado de forma total e temporária ao trabalho.

Assim, não se tratando de incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laborativa, não é cabível a aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora, SIDNEI LUIZ DE CAMPOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

0002801-47.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000899 - LUCIA FERREIRA DA SILVA (SP297162 - ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Trata-se de ação movida por LUCIA FERREIRA DA SILVA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de

aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ORTOPEDIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

**DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0003055-20.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304000894 - GERALDO DONIZETE MIGUEL (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por GERALDO DONIZETE MIGUEL, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ORTOPEDIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

**DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0003556-71.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000908 - MARIA APARECIDA PEREIRA NECO SILVERIO (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI, SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por MARIA APARECIDA PEREIRA NECO SILVERIO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ORTOPEDIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

**DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0003571-40.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000904 - ROSINETE DE MELO SILVA (SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por ROSINETE SOARES DE MELO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade NEUROLOGIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

**DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0001648-76.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000926 - BEATRIZ MUNIZ DA SILVA (SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de concessão de benefício assistencial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003566-18.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000895 - SATIKO MIYAZAKI CARVALHO (SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por SATIKO MIYAZAKI CARVALHO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários

mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade NEUROLOGIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

**DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0003644-12.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000909 - IVONEIDE ABREU BOMFIM DA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)  
Trata-se de ação movida por IVONEIDE ABREU BONFIM DA SILVA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade CARDIOLOGIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

**DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0003210-23.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304000914 - JOAO OLIVEIRA DE SOUZA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O Inss foi devidamente citado, tendo apresentado contestação.

A parte autora recebeu o benefício de auxílio doença por concessão administrativa (N.B. 548.616.406-4), até 15/12/2011.

Foi produzida prova pericial.

Requeru o autor recebimento do benefício desde a cessação administrativa até o seu retorno ao trabalho, em 29/03/2012.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite

descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ortopedia, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Atesta, ainda, que não é possível afirmar se o autor estava incapacitado quando da cessação administrativa do benefício, em 15/12/2011.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença. No mesmo sentido, não havendo prova de que a incapacidade perdurou após encerramento do benefício, não é possível a sua prorrogação até o momento em que retornou às suas atividades laborativas.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0001467-75.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000893 - EDINALVA RODRIGUES DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por EDINALVA RODRIGUES DA SILVA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado

que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ORTOPEDIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0003721-21.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304000911 - SAMUEL SILVINO DE CARVALHO (SP315033 - JOABE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por SAMUEL SILVINO DE CARVALHO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar

de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ORTOPEDIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0002396-11.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000918 - EDILEUSA ROBERTA DA SILVA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Trata-se de ação movida por EDILEUSA ROBERTA DA SILVA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

O Inss foi devidamente citado, tendo apresentado contestação.

Foi produzida prova documental e pericial.

Posteriormente à juntada do laudo médico, requereu a parte autora a desistência da ação.

É o relatório. Decido.

Quanto ao pedido da parte autora de extinção do feito sem resolução do mérito, observo que o processo já se encontra em fase de sentença, com a instrução probatória encerrada, não sendo cabível a desistência da ação nesta fase, mas apenas a renúncia ao direito em que se funda a ação.

No tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

A aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ortopedia, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0002540-82.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000937 - NEUZA APARECIDA PERINI (SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por NEUZA APARECIDA PERINI, representada por seu curador, JOSÉ MARIA MARINOTO, contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em que pleiteia a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte desde a DER, em virtude do óbito de seu pai, Pedro Perini.

O Inss foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Pretende a autora a concessão do benefício de pensão por morte previdenciária em decorrência do falecimento de seu pai, Pedro Perini.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê: “Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS.

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8.213/91. Já o artigo 16 disciplina o seguinte:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ;(Redação dada pela Lei 9032/95)

IV -(Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem, ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada . (grifos nossos)

Assim, a lei prevê que os filhos serão considerados dependentes, para fins de Previdência Social, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou se forem inválidos.

Depois de completados os 21 anos de idade, o filho somente será considerado dependente se for inválido, conforme dispõe o § 2º do artigo 77 da Lei 8.213/91.

Lembro que devem estar devidamente demonstradas a condição de segurado do falecido, bem como a comprovação de que a autora seria inválida à época do óbito, uma vez que os requisitos para concessão do benefício devem estar preenchidos por ocasião da ocorrência do seu fato gerador, que é o óbito do segurado.

Nesse sentido:

“Ementa PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. INVALIDEZ NÃO-PREEXISTENTE AO ÓBITO DO SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A pensão por morte é benefício previdenciário pago aos dependentes do titular da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, em decorrência do falecimento do segurado.

2. A dependência é aferida na data do óbito do segurado, não sendo possível sua configuração em decorrência de fato superveniente.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(RESP 640535, 5ª T, STJ, de 12/04/05, Rel. Min. Laurita Vaz)

No caso proposto, verifica-se que a parte autora é aposentada por invalidez, com data de início do benefício em 29/10/2010. Conforme relatório CNIS, há recolhimentos previdenciários de 08/1991 até 04/2008, com cadastro de contribuinte individual na qualidade de autônoma.

A data de início da incapacidade, conforme consta no histórico de perícia médica do sistema informatizado do INSS relativo à aposentadoria por in invalidez da autora, foi em 02/06/2008, por esquizofrenia (CID F20).

Portanto, quando do óbito de seu genitor, em 30/06/2007, a autora era segurada do Inss como contribuinte individual autônoma e recolhia normalmente contribuições previdenciárias, constando como início de sua incapacidade a data de 02/06/2008.

Assim, a incapacidade da parte autora é posterior ao óbito de seu genitor, pelo que não é cabível a concessão do benefício de pensão por morte na qualidade de filha inválida.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor NEUZA APARECIDA PERINI. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se e intimem-se, inclusive o MPF.

0002379-72.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000913 - SANDRA REGINA SANTIAGO PINHEIRO (SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por SANDRA REGINA SANTIAGO PINHEIRO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de

segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade NEUROLOGIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

**DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0003303-83.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000907 - RUTH GOMES PONTES (SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por RUTH GOMES PONTES, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ORTOPEDIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0002236-83.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000898 - RUBEM COSTA NUNES (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por RUBEM COSTA NUNES, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante

exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícias realizadas nas especialidades de CLÍNICA GERAL e ORTOPEDIA, os peritos deste Juizado concluíram que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0002984-18.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000906 - OSVALDINA DE SOUSA CRUZ SANTOS (SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por OSVALDINA DE SOUSA CRUZ SANTOS, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não

lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ORTOPEDIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0003698-75.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000905 - JOAO NUNES DE ARAUJO (SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por JOÃO NUNES DE ARAUJO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de

segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade ORTOPEDIA, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0003443-20.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000902 - MARIA SOCORRO CORDEIRO DE SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUSA ALVES, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como

causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícias realizadas nas especialidades de ORTOPEDIA e NEUROLOGIA, os peritos deste Juizado concluíram que a parte autora não apresenta incapacidade laborativa para sua atividade habitual.

Desse modo, não estando a parte autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se.

0001970-33.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000922 - LUCAS FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, LUCAS FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), a partir da data da citação, em 26/04/2011 e,

2) pagar os atrasados do período de 26/04/2011 a 31/12/2012, no valor de R\$ 12.509,72 (DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora sujeita-se à reavaliação de que trata o artigo 21 da Lei 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0003713-44.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000901 - ODEMILDA ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA (SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por ODEMILDA ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento de auxílio-doença, desde a cessação administrativa deste. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Realizada perícia médica na área de ortopedia, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora é portadora hérnia discal em coluna lombo-sacra L5S1 e sacroileíte, estando incapacitada total e temporariamente ao trabalho. Observo que, apesar de constar na conclusão que haveria capacidade laborativa, a fundamentação do laudo é inteiramente pela incapacidade, do que se conclui tratar-se de mero erro material.

Segundo o laudo médico, a incapacidade laborativa permanecia quando da cessação do benefício anterior.

Assim, não se tratando de incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laborativa, não é cabível a aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, a qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, já que vinha recebendo anteriormente benefício de auxílio-doença.

Desse modo, é cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, calculado na forma dos artigos 60 e 61 da Lei 8.213/91, sendo devido desde a cessação do benefício, em 10/08/2012 (NB 549.019.968-3).

## DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício NB 549.019.968-3, com DIB em 25/11/2011 e renda mensal atual de R\$ 1.829,95 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2012.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 10/08/2012 a 31/12/2012, num total de R\$ 9.425,80 (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAISE OITENTACENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2012, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu restabeleça o benefício previdenciário no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença. Oficie-se.

Determino que no restabelecimento do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003573-10.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000889 - JOSEFA LOPES GOMES DA SILVA (SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por JOSEFA LOPES GOMES DA SILVA, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento de auxílio-doença, desde a cessação administrativa deste.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Realizada perícia médica na área de ortopedia, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora é portadora de

escoliose e discopatia degenerativa em coluna lombo-sacra e gonartrose e meniscopatia bilateral, estando incapacitada total e temporariamente ao trabalho.

Segundo o laudo médico, a incapacidade laborativa permanecia quando da cessação do benefício de auxílio doença anterior.

Assim, não se tratando de incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laborativa, não é cabível a aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, a qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, já que vinha recebendo anteriormente benefício de auxílio-doença.

Desse modo, é cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, calculado na forma dos artigos 60 e 61 da Lei 8.213/91, sendo devido desde a cessação do benefício anterior, em 01/03/2012 (NB 546.184.316-2).

## DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício NB 546.184.316-2, com DIB em 04/05/2011 e renda mensal atual de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para dezembro de 2012.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 01/03/2012 a 31/12/2012, num total de R\$ 6.819,65 (SEIS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2012, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu restabeleça o benefício previdenciário no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença. Oficie-se.

Determino que no restabelecimento do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Ficam as partes intimadas do art. 3º da Resolução CJF 558/07.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003791-38.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304000888 - ADRIANA DA SILVA FLORENCIO (SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por ADRIANA DA SILVA FLORENCIO, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento de auxílio-doença, desde a cessação administrativa deste.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por

motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Realizada perícia médica na área de ortopedia, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora é portadora de lombalgia crônica secundária a artrose e hérnia de disco, estando total e temporariamente incapacitada ao trabalho. Segundo o laudo médico, não é possível estabelecer a data do início da incapacidade. Entretanto, como se trata de uma doença crônica, e a cessação do auxílio doença anterior foi em data recente (31/05/2012), é seguro presumir que desde então permaneceu a parte autora incapacitada, inclusive porque o perito sugere realização de cirurgia para reabilitação.

Assim, não se tratando de incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laborativa, não é cabível a aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, a qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, já que vinha recebendo anteriormente benefício de auxílio-doença.

Desse modo, é cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, calculado na forma dos artigos 60 e 61 da Lei 8.213/91, sendo devido desde a cessação do benefício, em 01/06/2012 (NB 545.164.374-8).

## DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício NB 545.164.374-8, com DIB em 10/03/2011 e renda mensal atual de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para dezembro de 2012.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 01/06/2012 a 31/12/2012, num total de R\$ 4.753,30 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTACENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2012, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu restabeleça o benefício previdenciário no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença. Oficie-se.

Determino que no restabelecimento do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003782-76.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000852 - APARICIO BRAZ DA SILVA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, APARÍCIO BRAZ DA SILVA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo, em 30/03/2009, com renda mensal atual para a competência de dezembro de 2012, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Tendo em vista que o autor recebe um benefício assistencial a pessoa idosa desde 30/03/2009, os valores recebidos em decorrência desse benefício devem ser descontados dos atrasados a que tem direito o autor em razão da concessão da aposentadoria por idade.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 30/03/2009, descontados os valores recebidos em razão do benefício assistencial, num total de R\$ 2.903,08 (dois mil, novecentos e três reais e oito centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 134/2010.

Quando da implantação do benefício de aposentadoria por idade ora concedido, deverá o INSS cessar o pagamento do benefício assistencial.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

0003434-58.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000850 - MARIA DE LOURDES DOMINGUES (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA DE LOURDES DOMINGUES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo, em 31/01/2012, com renda mensal atual para a competência de dezembro de 2012, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 31/01/2012, num total de R\$ 7.521,29 (sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

0004706-87.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000924 - NADIR APARECIDA FRANCO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) JOSE LAURINDO FRANCO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) ANA LUCIA APARECIDA FRANCO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) SERGIO DONIZETI FRANCO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) CLAUDIO FRANCO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que proceda à liberação dos valores correspondentes aos resíduos (dias do último mês de vida, do mês anterior e proporcional de 13º salário) referentes aos benefícios NB 0557641942 e NB 1227505024, devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que a Sr. JOSÉ LAURINDO FRANCO, seja intimado a comparecer à Agência do requerido, munida de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ele, em nome de seu pai, o valor devido.

0003481-32.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000827 - ANA ROSA MOLENA (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ANA ROSA MOLENA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo, em 24/11/2011, com renda mensal atual para a competência de dezembro de 2012, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 24/11/2011, num total de R\$

8.979,64 (oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000188-20.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304000829 - MARIA DAS GRACAS SILVA (SP307263 - EDISON DE PAULA NAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, na qual pleiteia o restabelecimento de seu benefício originário de acidente de trabalho.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório. DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Registre-se, inicialmente, que a competência é pressuposto para o exercício da Jurisdição.

O exame da documentação acostada aos autos revela que se cuida de benefício originário de acidente de trabalho (espécie 91 - auxílio doença por acidente de trabalho).

Ao estabelecer a competência (absoluta) da Justiça Federal, diz a Constituição da República de 1988:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;”

Não é outro o entendimento do Pretório Excelso, cujas Súmulas n.º 235 e n.º 501 estabelecem:

Súmula n.º 235 do E. Supremo Tribunal Federal (STF):

“É competente para a ação de acidente de trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.”

Súmula n.º 501 do E. Supremo Tribunal Federal (STF):

“Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”

Ainda, por oportuno, frise-se que a própria Lei n.º 9.099/1995, cuja aplicação é subsidiária no âmbito dos Juizados Federais por força do artigo 1.º da Lei n.º 10.259 de 2001, exclui da competência dos Juizados causas relativas a acidente de trabalho, ao dizer que, verbis:

“Art. 3.º (...)

§ 2.º- Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.”

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **DECISÃO JEF-7**

0004194-07.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000820 - AGUINALDO SANTOS ROSA (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior, a fim de que o autor apresente comprovante de indeferimento de seu pedido na esfera administrativa, bem como cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela, objetivando a implantação de benefício previdenciário.**

**É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.**

**Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, para o que é imprescindível o revolver aprofundado das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença, inclusive pela necessidade de produção de prova no bojo deste processo, para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.**

0000167-44.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000822 - MARCIO AUGUSTO MENEGATO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000179-58.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000823 - GLORIETE HILDA BASSO (SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000163-07.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000821 - JOSEFINA BENTA ROSA (SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000186-50.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000849 - IRANI BATISTA DE JESUS (SP074854 - ROSELI APARECIDA ULIANO A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

0001535-68.2012.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000810 - ALMIR CARVALHO DE OLIVEIRA (SP175919 - ADELAIDE MARIA ALVES MASELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se o INSS quanto a petição do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0000198-64.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000887 - GERALDO

LEITAO DA COSTA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Verifico que não há prevenção.

A parte autora apresenta pedido genérico de paridade de gratificação entre inativo e ativo, dando à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Contudo, não apresentou o comprovante das remunerações recebidas nos últimos cinco anos, e muito menos não especificou sua pretensão e nem mesmo as gratificações a serem majoradas e o quanto.

Outrossim, é de se lembrar que os Juizados estão restritos aos pedidos condenatórios de até 60 salários mínimos.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente o Histórico das Remunerações recebidas nos últimos cinco anos, especifique a gratificação questionada e o valor dela pretendido, assim como apresente estimativa do valor de atrasados pretendidos, renunciando - se for o caso, ao valor que eventualmente exceda a 60 salários mínimos.

Por fim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que a remuneração do autor - somadas a aposentadoria e a pensão - é muito superior ao teto máximo de benefício previdenciário do RGPS, não vislumbrando impossibilidade de pagamento das módicas custas dos Juizados.

P.I. Cite-se a União.

0006372-02.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000874 - NELSON RODRIGUES (SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)  
Defiro o requerido pela advogada voluntária.  
Proceda-se a alteração do cadastro.  
Publique-se. Intimem-se.

0003049-13.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000777 - ELVIRA SCHIESTL OLIVEIRA DA SILVA (SP097375 - ROMULO AUGUSTO ROMERO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Decorrido o prazo fixado, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se.

0001401-95.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000877 - NIVALDO ALARCON (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Intime-se.

0000162-22.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000873 - CLODOMIRO CARNEIRO DE FREITAS (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela, objetivando a implantação de benefício previdenciário.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados

requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, para o que é imprescindível o revolver aprofundado das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente.

Publique-se. Intime-se.

0001460-20.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000891 - JOSE ERISON DE JESUS SANTANA (SP263208 - RAFAEL PIVI COLLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - THIAGO SIMÕES DOMENI)

Tendo em vista o cumprimento da sentença, baixem os autos.

Publique-se. Intimem-se.

0003958-60.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000892 - SILVIO GARCIA DE ARAUJO (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se pessoalmente o autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS ou outro documento onde conste o primeiro vínculo com a empresa GUTEMBERG S/A, comprovando a data de entrada e saída do respectivo vínculo e a data da opção ao FGTS.

No mesmo prazo, apresente a Caixa os extratos referente a este vínculo.

Publique-se. Intimem-se.

0000156-15.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000876 - HELENA DA COSTA RIBEIRO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0003507-30.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000809 - SEBASTIANA DA CONCEICAO SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia sócio-econômica para o dia 15/03/2013, às 11h, a ser realizada no domicílio da parte autora. P.I.

0009335-10.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000860 - DARLAN MACHADO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Designo audiência para o dia 20/08/2013, às 14h30, neste Juizado. P.I.

0048272-95.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000882 - MARIA JOAQUINA DA COSTA DENANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Providencie a parte autora no prazo de 30 dias a juntada aos autos, cópia da petição inicial, sentença e trânsito em julgado (se houver), do processo 00118647620094036183 do Fórum Federal Previdenciário, para análise de prevenção apontada no relatório anexo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0004297-19.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000934 - CRISTINA GOMES DE LIMA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias à parte autora para cumprimento da decisão anterior. P.I.

0000231-54.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000883 - BENEDICTO PEDROSO (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Providencie a parte autora no prazo de 30 dias a juntada aos autos, cópia da petição inicial, sentença e trânsito em julgado (se houver), do processo 00127348420064036100 e 00093098120124036183 do Fórum Federal Previdenciário, para análise de prevenção apontada no relatório anexo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0003739-18.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000878 - CELIA APARECIDA DE CARVALHO (SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Defiro o requerido. Providencie-se eventuais retificações cadastrais necessárias para o acesso aos autos por parte do peticionário. Após, retornem ao arquivo. Intime-se.

0001865-22.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000863 - TEREZINHA JOANA SANTOS DA SILVA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias à parte autora para cumprimento da decisão anterior. P.I.

0003071-08.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000912 - DURVALINO FLORES FORNARI (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Comprove o autor a ciência ao seu anterior patrono da renúncia ao mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, providencie a Serventia a alteração cadastral do advogado da parte autora e prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0001207-95.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000932 - MOISES MENDES DA SILVA (SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor. P.I.

0004716-05.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000927 - EDILAINÉ CRISTINA DA SILVA (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) FELYPE SILVA DO NASCIMENTO (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) GABRIELLY CRISTINA DO NASCIMENTO (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Tendo em vista que o Acórdão reformou a sentença proferida, oficie-se ao INSS para cessação do benefício concedido em sede de antecipação de tutela. Após, ao arquivo. Intime-se.

0000118-03.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304000857 - RAPHAEL DE LIMA DE SOUZA (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Oftalmologia, para o dia 20/03/2013, às 14h, na Rua Euclides da Cunha, 266, Chácara Urbana, Jundiaí/SP. P.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000038**

## DECISÃO JEF

0002041-92.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306025261 - MARIA CRISTINA FRANCISCO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X GUILHERME CONRADO MARTINS LUIZ ANTONIO MARTINS JÚNIOR VICTOR CONRADO MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) RAIMUNDA CONRADO MARTINS

Com razão a parte autora.

Conforme cópia da Ata de Distribuição anexada aos autos em 08/08/2012, a publicação da data da audiência saiu apenas em nome do advogado Dr. Richard Pereira Souza.

Compulsando a petição inicial, verifico que há pedido para que as publicações sejam efetuadas em nome do Dr. Elias Rubens de Souza, OAB/SP 99.653.

Assim, torno nula a sentença proferida em 08/08/2012.

Cancele-se o termo de sentença.

Corrija-se o cadastro do processo, observando a Serventia o pedido constante na petição inicial para que as publicações sejam efetuadas em nome do Dr. Elias Rubens de Souza, OAB/SP 99.653.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP (endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).

Na ocasião, as partes deverão comparecer com todos os documentos originais que achar necessários. Poderão, ainda, comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar suas pretensões. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária a intimação pessoal de alguma delas a parte deverá peticionar neste sentido com antecedência de ao menos 90 (noventa) dias.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

Intimem-se as partes e o MPF.

0004821-05.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306024907 - JESSE SALVINO CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA) Vistos etc.

Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da medida de urgência pleiteada.

A prova produzida (demonstrativos de depósito em valor correspondente às parcelas de financiamento - anexo de 30/10/2012 - e aqueles insertos na peça inicial) nos autos demonstra a presença do *fumus boni juris* e as restrições ao nome do autor podem causar danos profissionais irreparáveis, caracterizando-se o *periculum in mora*.

Assim, **concedo MEDIDA LIMINAR para excluir o nome do autor do banco de dados de devedores, exclusivamente quanto à(s) dívida(s) objeto desta demanda.**

Determino seja expedido ofício à SERASA e ao SPC para que suspenda a restrição ao nome de JESSE SALVINO CARDOSO, CPF/MF nº 322.893.158-77, até confirmação desta decisão ou contraordem do Juízo. Deverá constar no ofício que a suspensão à restrição refere-se somente ao contrato firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **sob o nº 15550976348.**

A CEF, a seu turno, não poderá incluir em outros órgãos de restrição o nome do autor.

Sem prejuízo, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que informe a este juízo a razão de não mais ter sido debitada a parcela do contrato em comento no período questionado, considerando que aparentemente a parte autora possuía saldo suficiente para adimpli-las.

Petição da CEF anexada em 11/10/2012: Defiro. Anote-se.

**Oficie-se.** Intimem-se. Cumpra-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000039**

## DESPACHO JEF

0005925-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306024768 - PEDRO VIALLI

(SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça a prevenção apontada e apresente a petição inicial e eventual sentença referentes ao processo n. 00051990420124036130, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Osasco/SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em seu nome e/ou está desatualizado, apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

No caso de justificativa, além de comprovação deverá vir acompanhado de declaração do residente bem assim de que a parte não possui nenhum comprovante de endereço em seu nome naquele local.

Int.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

**PORTARIA N. 03/2013, de 29 de janeiro de 2013**

*Autoriza compensação\_plantão\_Viviane*

O Doutor **RODINER RONCADA**, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente em exercício neste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 36/1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** que a servidora **VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES ROMANO**, RF 3816, Diretora de Secretaria (CJ-3) efetue a compensação no dia a seguir indicado: **18/02/2013** com horas decorrentes de plantão judiciário (20/12/12).

**DESIGNAR** a servidora **SORAYA MOHAMAD CHOUMAN** - Analista Judiciário - RF 5908, para substituir a servidora Viviane dos Anjos Ramires Romano, no exercício do Cargo em Comissão - CJ-3, no dia 18/02/2013, em virtude de compensação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 29 de janeiro de 2013.

**RODINER RONCADA**  
Juiz Federal, Presidente em exercício do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

**PORTARIA N. 04/2013, de 30 de janeiro de 2013**

O Doutor **RODINER RONCADA**, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente em exercício neste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 36/1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE:**

**1. AUTORIZAR** que a servidora **FABIANA PEREIRA LUBACHESKI**, RF 4966, Supervisora da Seção de Processamento (FC-5) efetue a compensação no dia a seguir indicado: **01/02/2013** com horas decorrentes de plantão judiciário (26/12/12).

**DESIGNAR** a servidora **SANDRA MEDEIROS BASTOS** - Técnico Judiciário - RF 4082, para substituir a servidora Fabiana Pereira Lubacheski, no exercício da Supervisão de Processamento - FC-5, no dia 01/02/2013, em virtude de compensação.

**2. AUTORIZAR** que a servidora **ANA KARINA SAKUIYAMA**, RF 6464, Oficiala de Gabinete (FC-5) efetue a compensação no dia a seguir indicado: **14 e 15/02/2013** com horas decorrentes de plantão judiciário (20 e 21/12/12).

**DESIGNAR** a servidora **EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ** - Analista Judiciário - RF 5565, para substituir a servidora Ana Karina Sakuiyama, no exercício da função Oficiala de Gabinete - FC-5, nos dias 14 e 15/02/2013, em virtude de compensação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 30 de janeiro de 2013.

**RODINER RONCADA**

Juiz Federal, Presidente em exercício do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP**  
**30ª Subseção do Estado de São Paulo**

**PORTARIA n. 06/2013, de 30 de janeiro de 2013**

*Substituição férias Ana Karina*

O Doutor **RODINER RONCADA**, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente em exercício neste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 36/1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ** - Analista Judiciário - RF 5565, para substituir a servidora **ANA KARINA SAKUIYAMA** - Analista Judiciário - RF 6464, no exercício da Função Comissionada FC-05 - Oficial de Gabinete da 1ª Vara-Gabinete no período de **30/01/2013 a 08/02/2013**, em virtude de férias da titular no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 30 de janeiro de 2013.

**RODINER RONCADA**  
Juiz Federal Substituto, Presidente em exercício do  
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/01/2013  
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000050-41.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELINA MARQUES ROSA

ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000051-26.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: SP279279-GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2013 13:30:00

PROCESSO: 0000052-11.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP228669-LEANDRO JORGE VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000053-93.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA ZUARES GALVAO DE LIMA

ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000054-78.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA MARIANO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000055-63.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABELLA MARIA DE MORAES

REPRESENTADO POR: APARECIDA LUIZ DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 25/03/2013 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000056-48.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO GONCALVES DE JESUS

ADVOGADO: SP135229-MARIA ELVIRA MARIANO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000057-33.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228669-LEANDRO JORGE VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000058-18.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMARGO

ADVOGADO: SP222179-MARTA LUZIA ANDRADE NORONHA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/04/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000059-03.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000060-85.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA LOPES

ADVOGADO: SP259306-VALDIR DA SILVA SENA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 29/04/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000061-70.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES PALUGAN

ADVOGADO: SP276329-MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/04/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000062-55.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALEXANDRE DA COSTA

ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000063-40.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA LEITE PONTES

ADVOGADO: SP254589-SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000064-25.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE BORGES FERMINO

ADVOGADO: SP241841-ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA

RÉU: CAIXA - SEGUROS SA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000065-10.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EGIDIO PEREIRA

ADVOGADO: SP305103-HELICIO LUCIANO BARBOZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000066-92.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MIRANDA MINGOTE

ADVOGADO: SP287848-GORETE FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000067-77.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI PERILI

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000068-62.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TURIBIO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP149150-ANDREIA GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/04/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000069-47.2013.4.03.6308

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: ROSANGELA APARECIDA SANTANA

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000040**

#### **DESPACHO JEF-5**

0004387-41.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000582 - GENAURO LUCIANO FILHO (SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

No laudo pericial, o médico perito diagnosticou a enfermidade do autor e concluiu que este está incapacitado total e temporariamente para o exercício da profissão que exerce. Porém, nas respostas aos quesitos do juízo e do INSS, afirma que a incapacidade é total e permanente e que a resposta quanto à data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária estava prejudicada.

Diante de tal situação, intime-se novamente o perito Dr George Luiz Ribeiro Kelian para que, no prazo de 10 dias, esclareça com urgência e fundamentadamente a capacidade é total e temporária, ou se é total e permanente.

Sendo temporária, estabeleça a data limite para reavaliação do benefício.

Intime-se com urgência.

0000590-03.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000761 - JOSE PEREIRA DE MOURA (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA, SP160155 - ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a justificativa que consta dos autos, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 16 de ABRIL de 2013 às 11 horas e 30 minutos, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.
  2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado eventualmente constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
  5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
  6. REDESIGNO a realização de audiência de tentativa de conciliação para o dia 21.10.2013, às 16 horas e 15 minutos, conforme passa a constar registrado nos autos virtuais.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se.

0001420-86.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309001199 - MARLENE DOS SANTOS GOMES (SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se o que consta no comunicado social apresentado pela perita da especialidade Serviço Social, Dr(a). LILIANE MARTINS DO VALE, segundo a qual “Comunicamos que por duas vezes nos dirigimos até o endereço informado nos autos, tratando-se de oficina mecânica. Na ultima tentativa conversamos com o proprietário do estabelecimento, Sr. Eliseu Carlete, que disse não conhecer a autora, confirmando já ter recebido correspondências destinadas a Sra. Marlene. Desta forma, não foi possível realizar perícia social determinada. Solicitamos que a parte autora informe ponto de referência e telefone de contato, visando localizar seu endereço”; considerando-se, ainda, a manifestação da parte autora no sentido de informar a localização de sua residência, comprovando o endereço por meio de conta de energia elétrica datada de novembro de 2012, qual seja: ROD PROF ALFREDO ROLIM DE MOURA, Nº 150, 08940-000, JARDIM VISTA ALEGRE, BIRITIBA, acrescentando, também, que se situa nas proximidades da Estação de Tratamento da SABESP, Biritiba Mirim, e fornecendo, como telefone de contato, o seguinte: 11 972421319, Designo perícia na especialidade de SERVIÇO SOCIAL para o dia 06 de MAIO de 2013, às 14 horas e 30 minutos, que será realizada no domicílio do autor, e nomeio para o ato a Dra. LILIANE MARTINS DO VALE.

2. Diante da necessidade do cumprimento de tais diligências, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 28.10.2013, às 16 horas e 30 minutos, restando cancelada a anteriormente agendada, conforme passa a constar no sistema virtual. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

Cumpra-se.

0000267-95.2011.4.03.6133 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000760 - NANJI

SEVERINO DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a justificativa que consta dos autos, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 16 de ABRIL de 2013 às 12 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). ANATOLE FRANCE.
  2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado eventualmente constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
  5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
  6. REDESIGNO a realização de audiência de tentativa de conciliação para o dia 21.10.2013, às 15 horas e 30 minutos, conforme passa a constar registrado nos autos virtuais.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se.

0001131-36.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000823 - ELZA MARIA DOS SANTOS E SANTOS (SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 28 de FEVEREIRO de 2013 às 09 horas e 30 minutos, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). MARCO AMÉRICO MICHELUCCI.
  2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado eventualmente constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
  5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
  6. MANTENHO a data para fins de realização de audiência de tentativa de conciliação, conforme consta registrado nos autos virtuais.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se.

0005546-82.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000773 - SHIZUKO NISHIBORI (SP225343 - RUBENS TSUYOSHI KAJITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a justificativa que consta dos autos, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de ABRIL de 2013, às 11 horas e 30 minutos, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). MARCOS FARIA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado eventualmente constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a data para fins de realização de audiência de tentativa de conciliação, conforme consta registrado nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0006786-43.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309001137 - LUCIA DIVINA CHINAGLIA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a declaração manifestada nos autos pela Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA, REDesigno perícia médica na especialidade de OTORRINOLINGOLOGIA para o dia 05 de MARÇO de 2013 às 15 horas, que será realizada na RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, nº 235, sala nº 707, centro, Mogi das Cruzes, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado eventualmente constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 28.10.2013, às 16 horas e 15 minutos, restando cancelada a anteriormente agendada, conforme passa a constar no sistema virtual.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0007059-56.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000935 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (SP202940 - ANDERSON DO PRADO GOMES, SP272996 - RODRIGO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista as determinações do acórdão, Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 25 de FEVEREIRO de 2013 às 11 horas e 30 minutos, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado eventualmente constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Deverá o perito nomeado observar o quanto determinado no voto condutor, apresentando seu parecer também

com base nos laudos e documentos já produzidos em juízo, refutando-os se o caso.

5. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado pela E. Turma Recursal.

6. Após, remetam-se os autos àquela Turma Recursal para julgamento.

Intime-se.

0005006-68.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309001140 - MICHAEL CLEBERSON DE SOUZA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA, SP073287 - SANDRA LOPES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se as manifestações subscritas pelo Dr. DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES, informando que a elaboração de laudo pericial conclusivo depende apenas da juntada de exame audiométrico solicitado por ocasião da perícia realizada em 05.10.2011; considerando-se, ainda, que o referido exame fora juntado aos autos por petição anexada em 08.11.2011, INTIME-SE o referido perito a fim de que elabore laudo pericial conclusivo, apresentando-o, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Diante disso, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 03.06.2013, às 13 horas e 15 minutos, restando cancelada a anteriormente agendada, conforme passa a constar no sistema virtual.

3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Cumpra-se.

Intime-se.

0000175-20.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309001176 - MOACIR FRANCISCO JACOME (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1) Defiro o pedido da parte autora e designo perícia médica na especialidade de Neurologia, para o dia 01.3.2013, às 12 horas e 30 minutos, a ser realizada nas dependências deste Juizado, ficando designado para tal o Dr. Alexandre de Carvalho Galdino, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

2) Por essa razão, cancelo a audiência de Conciliação agendada para o dia 11.3.2013 e redesigno-a para o dia 24.6.2013, às 13 horas e 15 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0003841-49.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309001030 - MARIA DUTRA DE OLIVEIRA (SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

DESIGNO perícia médica nas especialidades de ORTOPEDIA para o dia 22 de MARÇO de 2013 às 16 horas e 00 minutos e PSIQUIATRIA para o dia 22 de ABRIL de 2013 às 10 horas e 00 minutos, a realizar-se neste

Juizado Federal, nomeando para o ato, respectivamente, o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA e a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0005951-55.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309001143 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1) A autora peticionou nos autos justificando sua ausência na perícia médica marcada para o dia 04.10.2012.

Sendo assim, redesigno a perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 25.3.2013, às 14 horas e 30 minutos, a ser realizada nas dependências deste Juizado, ficando designado para tal o Dr. Carlos Alberto Cichini, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

2) Por essa razão, cancelo a audiência de Conciliação agendada para o dia 18.02.2013 e redesigno-a para o dia 10.6.2013, às 13 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0000090-54.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309001141 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista o que consta até a presente data, intime-se a perita da especialidade Serviço Social, Dr(a).

LILIANE MARTINS DO VALE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, entregue o laudo pericial pendente, o que se faz imprescindível para o prosseguimento do feito.

2. Diante da necessidade do cumprimento de tais diligências, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 28.10.2013, às 16 horas e 30 minutos, restando cancelada a anteriormente agendada, conforme passa a constar no sistema virtual. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.  
Cumpra-se.

0005529-46.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309000777 - JOSE CAVALCANTE DE MIRANDA (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista a justificativa que consta dos autos, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 18 de ABRIL de 2013, às 11 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). MARCOS FARIA.
  2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado eventualmente constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
  5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
  6. MANTENHO a data para fins de realização de audiência de tentativa de conciliação, conforme consta registrado nos autos virtuais.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos de 29/01/2013 a 30/01/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas

fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;  
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/01/2013

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000452-16.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO LUIZ ALVES NETTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000453-98.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERNARDO NETO  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000454-83.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURILENE SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/03/2013 17:30 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000455-68.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000456-53.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/03/2013 09:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/04/2013 16:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000457-38.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABRICIO BENEDUZI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000458-23.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BAPTISTA TAVARES  
ADVOGADO: SP040285-CARLOS ALBERTO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000459-08.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP214503-ELISABETE SERRAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000460-90.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI APARECIDA FANTINI DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP321340-ALEXANDRE RICARDO MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000461-75.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALUIZIO CALIXTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000462-60.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DE QUADROS  
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000463-45.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO RIBEIRO SALVADOR FILHO  
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000464-30.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERVALDO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP272017-ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000465-15.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA GREGORIO SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000466-97.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000467-82.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE GADINI DE ABREU  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000468-67.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000469-52.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANIZE COSMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000470-37.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEIA DA FONSECA LIMA PINTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000471-22.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000472-07.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE GONZALEZ DA COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000473-89.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO NUNES  
ADVOGADO: SP261741-MICHELLE LEÃO BONFIM  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000474-74.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOS ANGELES ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000475-59.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000476-44.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS GARCEZ NUNES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000477-29.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE RIBEIRO FERNANDES  
ADVOGADO: SP016971-WILSON DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000478-14.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000479-96.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000480-81.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000481-66.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA GOMES CAMPOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000482-51.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACY DA SILVA RAMOS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000483-36.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VAZ PINTO DE GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000484-21.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE HENRIQUE GOMES MENDANHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000485-06.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000486-88.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DEL PILAR FEIJOO LOBELLE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000487-73.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL SOBRINHO FILHO  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000488-58.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP119204-SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000489-43.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE AVIAN MULLER  
REPRESENTADO POR: MARIA ELEONORA AVIAN MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000490-28.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADOLFO DE AZEVEDO ALVES NETO

ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2013 09:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000491-13.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DIAS RODRIGUES

ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000492-95.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS HENRIQUE COSTA DE SOUSA

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2013 10:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000493-80.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS CALIXTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000494-65.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OZANA DAS VIRGENS

ADVOGADO: SP184508-STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000495-50.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO HENRIQUE SOUZA DA COSTA

ADVOGADO: SP233472-MARIANE MAROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000496-35.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: STELITA MARIA FRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP233472-MARIANE MAROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000497-20.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVALDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000498-05.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILZA ARAUJO DE SIMONE  
ADVOGADO: SP184267-ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000499-87.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO MOURA  
ADVOGADO: SP288441-TATIANA CONDE ATANAZIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000500-72.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA PORTELLA PERRONE  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000501-57.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA DOS SANTOS BLANCO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000502-42.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000503-27.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ESTHER SILVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000504-12.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GOMES SANCHEZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000505-94.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE ALMEIDA RIBEIRO ARTACHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000506-79.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NERIS GOMES CARNEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000507-64.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIS GOMES BORDINHON  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000508-49.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PAULO ORIGUELA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000509-34.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEMACULADA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000510-19.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO JOSE DE JESUS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000511-04.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THAMIRES ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP052015-JOAOQUIM MOREIRA FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000512-86.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUZANNA MARIA R DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000513-71.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER SEIXAS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000514-56.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FARO  
ADVOGADO: SP194456-ULYSSES DO CARMO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000515-41.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA GONCALVES CAETANO  
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000516-26.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE PATRICIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000517-11.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER PANCHORRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000518-93.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA LIGIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000519-78.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCELINA DOS SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000520-63.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN FERREIRA DE MOURA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000521-48.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES LUZIRAO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000522-33.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL SEVERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000523-18.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE SANTANA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000524-03.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO NETO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000525-85.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVALDO MORAES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000526-70.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE ANTONIO COSTA  
ADVOGADO: SP210965-RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000527-55.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000528-40.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO TADASHI NAKAJIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000529-25.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS GONCALVES LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000530-10.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000531-92.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000532-77.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMILIA COSTA ALVES  
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000533-62.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA GONCALVES CAETANO  
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000534-47.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BASILIO  
ADVOGADO: SP273079-CARLOS ROBERTO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000535-32.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LUIZ BENETTI FERREIRA  
ADVOGADO: SP177224-EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002382-45.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS RODRIGUES MIRANDA  
ADVOGADO: SP197579-ANA CAROLINA PINTO FIGUEIREDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201316-ADRIANO MOREIRA LIMA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002915-04.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010377-12.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORISVALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP272017-ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011286-54.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIGIA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP098289-MANOEL PEREIRA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011485-76.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MARIA CANDIDA  
ADVOGADO: SP265634-CYNARA BARBOSA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012008-88.2012.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA SILVA MENEZES  
ADVOGADO: SP235832-JACKELINE OLIVEIRA NEVES MONTE SERRAT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 52

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6311000017**

**DECISÃO JEF-7**

0003164-13.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002480 - ROBERTO BERTOLDO MENDES (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

No mesmo prazo, apresente cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Intime-se.

0001317-73.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002446 - RUTH MARCELLI DA SILVA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolada em 09.11.12: mantenho a decisão que indeferiu a tutela por seus próprios fundamentos.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Saliento, no entanto, que praticamente todas as ações que tramitam neste Juizado ensejam urgência, tendo em vista que envolvem autor idoso, enfermo e/ou hipossuficiente.

Providencie a Secretaria as providências cabíveis.

Considerando os documentos juntados pela parte autora referente ao vínculo empregatício do de cujus na empresa Goodyear, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Intime-se.

0008176-47.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002436 - FABRICIO IDVAL DUARTE (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

Caso contrário, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0001491-82.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002444 - RUTH MOREIRA COUTINHO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o não cumprimento de decisão anteriormente proferida, determino:

1. Tendo em vista estar incompleta a exordial conforme digitalizada, intime-se novamente a parte autora para que apresente cópia integral da petição inicial, no prazo suplementar de 10 (dez) dias;

2. Reitere-se a expedição de ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia dos processo administrativo referente ao benefício pleiteado pela parte autora, NB 533.920.684-6, bem como as respectivas informações do SABI e pareceres médicos - notadamente os que concluíram DID em 01/01/2008.

Prazo suplementar de 15(quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência;

3. Reitere-se a expedição de ofício à empresa GARI LIMPEZAS E LOCAÇÕES - ME, para que seu responsável, mediante documento que comprove sua responsabilidade na empresa, apresente ficha de registro de empregado; exame admissional; registro de ponto; holerite, escala de trabalho e vale transporte, decorrentes da relação de emprego com a autora RUTH MOREIRA COUTINHO. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

O ofício endereçado à empresa GARI LIMPEZAS E LOCAÇÕES - ME deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, de cópia do RG, CPF, e da CTPS de RUTH MOREIRA COUTINHO, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Intime-se. Oficie-se.

0001036-20.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002405 - CELIO EZEQUIEL DE BARROS (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 28.01.2013: Vindo os autos à conclusão, observo que a demanda merece maiores esclarecimentos no

tocante aos requisitos econômicos e por essa razão, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Considerando que no laudo complementar não restou esclarecidas as despesas com a nova residência, mas tão somente suas características e a informação de ter reduzido o núcleo familiar, determino:

Apresente a parte autora, novo comprovante de residência, bem como esclareça e comprove documentalmente, os gastos mensais com habitação, conta de água, luz, IPTU, alimentação, telefone.  
Prazo de 10 (dez) dias.

Com a vinda da documentação, dê-se ciência ao réu e intime-se o MPF para apresentar parecer.  
Após, tornem os autos conclusos para sentença.  
Int.

0004979-84.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002404 - MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição protocolada nos autos.

O documento solicitado pela parte autora encontra-se juntado aos autos em 07dez09, na peça contestatória do réu e em documento juntado pela serventia em 03out11.

Assim, indefiro o pedido e concedo prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora justifique o motivo de sua manifestação, apresentando planilha do que entende devido, devidamente comprovada através de eventuais recolhimentos que não constem da documentação oficial anexada aos autos.

Decorrido o prazo sem novas manifestações, providencie a serventia a expedição de ofício para requisição dos valores apurados pela contadoria judicial.

Intimem-se.

0005046-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002445 - CARLOS EDUARDO PETRAGLIA (SP226932 - ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Vistos,

1. Considerando que a medida impetrada não pode ser processada perante este Juizado, visto que a hipótese não se enquadra na delimitação de competência descrita no art. 3º da Lei 10259/01, intime-se a parte autora para que proceda a emenda da inicial, de modo a adequar o rito processual, possibilitando, assim, a tramitação do feito neste Juizado.

2. Esclareça o patrono a divergência entre as assinaturas da parte autora constantes da procuração e declaração de pobreza e a do seu documento de identidade, juntados com a petição inicial.

Faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0004993-29.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002492 - VERA LUCIA VIEIRA COELHO (SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Recebo a petição protocolada em 17/12/2012 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2. Petição de 17/12/2012: Em que pese o alegado pela parte autora, deverá juntar aos autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, ou demonstração de eventual recusa da autarquia, nos termos dos enunciados 77 e 79 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais:

“O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”.

3. Considerando que a autora apresentou comprovante de residência com a petição protocolada em 03/12/2012 (conta de luz), mas ilegível, esclareça a parte autora a informação de que inexistente comprovante de residência em seu nome, "haja vista que no local (favela) não existe ligação de luz, água, esgoto, telefone, aliás, o local sequer é

provido do serviço de correios".

Deverá ainda apresentar comprovante de residência atual e legível, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Prazo suplementar de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito, Dr. André Prieto, para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Cumpra-se com urgência.**

0004216-44.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002463 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001853-84.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002464 - EDUARDO PEREIRA DIOGO (SP148043 - RAFAEL DE FRANCA MELO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0002629-84.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002447 - JOAO DE SOUZA PEREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se a expedição de ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito. Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Oficie-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Acolho o parecer e cálculos elaborados pela contadoria judicial em conformidade com os parâmetros estabelecidos na sentença/acórdão.**

**Expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão/implantação do benefício de acordo com o parecer contábil.**

**Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, dos referidos parecer e cálculos. Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos, conforme manifestação expressa da parte autora.**

**Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:**

**- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e**  
**- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.**

**No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.**

**Cumpra-se. Intimem-se.**

0006471-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002481 - JANARIA DURAES REIS (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) MATHEUS MIGUEL SUZUKI REIS FONSECA GALINDO - REPRES P/ (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000623-07.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002482 - RITA ELIZABETH DA FONSECA VIEIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001135-87.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002483 - MARIA DE FATIMA DE FREITAS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007793-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002386 - DILAINÉ MORAES COSTA (SP089159 - SILVIA REGINA LOURENCO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0009813-33.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002448 - ARCILINO LUIZON - ME (SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE, SP205603 - FABRÍCIO VASILIAUSKAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos,

1. Considerando que a Receita Federal não detém personalidade jurídica, posto que órgão integrante da União Federal, cuja representação processual se dá pela Procuradoria da Fazenda Nacional, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, para o fim de informar corretamente o pólo passivo da presente demanda.
2. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF, RG e de comprovante de residência atual de seu representante legal, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o representante do autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0005032-26.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002411 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, designo perícia médica em oftalmologia, a ser realizada no dia 24/04/2013, às 15h30min na Av. Avenida Pedro Lessa, nº 1640, conjunto 510, bairro da Aparecida, Santos/SP.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência na perícia poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0004468-47.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002486 - MARCIA LIMA DE SOUZA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior e apresente documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

0011007-05.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002392 - INES BORDINHON (SP071210 - APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Vistos,

1. Apresente a parte autora cópia legível do RG e de comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração

do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência:

1 - Citem-se os réus para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0006398-42.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002360 - NADIR MAGLIANI VILELA (SP028159 - TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

1. Considerando o teor da petição inicial, em que o autor cumula pedidos de danos materiais e morais, quantificando-os inclusive em R\$ 20.000,00;

Considerando que para os danos materiais foi apontado o valor de R\$ 132,36, referentes aos valores em tese indevidamente debitados de sua conta, conforme narrativa da exordial;

Considerando que o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00;

Considerando que o valor da causa deve ser compatível com o conteúdo econômico da ação, quando possível (art. 258 do CPC);

Intime-se a parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa, face ao proveito econômico pretendido.

2. Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0000744-35.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002491 - ROSANGELA APARECIDA LOURENCO (SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) WAGNER LOURENCO DA LUZ (SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o não cumprimento de decisão anteriormente proferida, determino novamente a intimação da parte autora para que tome as seguintes providências:

1. Providencie a juntada da declaração de pobreza de Wagner Lourenço da Luz, filho do segurado falecido.

2. Quanto à menor Milene, por não ser filha da autora, porém dependente de André Vieira da Luz, entendo que se trata de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, devem os autores providenciar a sua citação. Assim, emende a parte autora a inicial regularizando o polo passivo, conforme mencionado acima, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito;

3. Considerando que a questão controversa nos autos refere-se à manutenção da qualidade de segurado do instituidor falecido, providencie ainda a parte autora a juntada de documentos que comprovem até quando se estendeu o vínculo de trabalho alegado, como holerites, declaração da empresa e/ou ficha de registro de empregado ou outras provas documentais que possua, bem como apresente todos os documentos médicos da doença que acometeu o segurado falecido para que se possa comprovar a data de início da doença e de eventual incapacidade;

4. Junte, ainda, aos autos a certidão de casamento atualizada.

Prazo suplementar: 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Após a juntada de todos os documentos solicitados à parte autora, dê-se vista aos réus e tornem-me conclusos para apreciação de eventual necessidade de designação de perícia médica indireta.

Intime-se. Oficie-se.

0004048-42.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002484 - ANA LUCIA VILIMOVIC (SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP301172 - NILO NELSON FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo apresentar cópia legível do RG e documentação médica atual, que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

Intime-se.

0004413-09.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002503 - ANTONIO LUIZ DO VAL BIAZZON (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na sentença/acórdão.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.

Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:

- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, venham os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0004890-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002419 - MARIA IGNES DE ANDRADE ALVES (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005024-49.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002417 - SILVIO CAMPOS MUNIZ JUNIOR (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004957-84.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002418 - INALDO JOSE DA SILVA (SP293182 - ROZANGELA DE FATIMA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002804-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002428 - LUCIANO DOS SANTOS LAURIA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, SP301552 - ADNIR LEANDRO CAVALHEIRO BRAUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002860-53.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002427 - LUANDA BACETIC GUIMARAES (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003505-39.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002426 - ISAURA DA ROCHA DANUNCIO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000251-12.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002395 - FRANCISCO CEZARIO DE CAMPOS FILHO (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004126-36.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002424 - ROSANGELA BAPTISTA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004127-21.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002423 - JOSEFA CORDEIRO DE FARIAS (SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004695-37.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002421 - GRAZIELA SIMOES DOS SANTOS BARBOSA (SP230867 - GUACYRA MARA FORTUNATO, SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004787-15.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002420 - FLORIVAL MEDEIROS DE SANTANA (SP213917 - LÉO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004021-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002425 - LUCIVAL TENORIO MATIAS (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0011002-46.2012.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002340 - CHRISTIANE GONCALVES LEAO (SP302048 - EVERTON SANT'ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)  
Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF e RG, bem como comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.  
Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).  
Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.  
Intime-se.

0001301-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002441 - ELISABETE ALVES DO NASCIMENTO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.  
Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, tornem conclusos para sentença.  
Intimem-se.

0002082-44.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002407 - INACIA LUCIA DA SILVA (SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ, SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos.  
Designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, a ser realizada no dia 08/03/2013, às 12:20 horas, neste Juizado Especial Federal.  
O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.  
Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.  
O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.  
Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.  
Intimem-se.

0005206-35.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002344 - MARIA HELENA REIS (SP214569 - LUIZ ALO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)  
Vistos,  
1. Considerando o teor da petição inicial, em que o autor cumula pedidos de danos materiais e morais,

quantificando inclusive os danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);  
Considerando que para os danos materiais foi apontado o valor de R\$ 4.830,44;  
Considerando que o autor atribuiu à causa apenas o valor dos danos morais, sem computar o valor dos danos materiais;  
Considerando que o valor da causa deve ser compatível com o conteúdo econômico da ação, quando possível (art. 258 do CPC);  
Intime-se a parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa, face ao proveito econômico pretendido.  
2. Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
3. Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.  
Intime-se.

0002354-38.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002413 - MOYSES ARON GOTFRYD (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-FERNANDO GOMES BEZERRA)

Em petição anexada aos autos o patrono da parte autora requereu o destaque da verba honorária para a expedição da requisição dos valores devidos, apresentando contrato de honorários.

Para o destaque da verba honorária, pode o Juiz determinar a apresentação pelo patrono constituído de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94.

Nesse sentido tem se posicionado o STJ, como demonstram os julgados colacionados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.

2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp 1106306/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 11/05/2009) DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE.

ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida.

Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(REsp 953235/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2008, DJe 03/11/2008)

Em razão disso, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que o patrono da parte autora apresente declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, sob pena de não dedução dos honorários advocatícios, cabendo ressaltar o percentual de 20% (vinte por cento) constante do contrato de honorários juntado aos autos.

Sem prejuízo do cumprimento da providência e considerando tratar-se de servidor(a) público(a) federal, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que informe o valor devido à título de PSSS, de acordo com a lei nr 10.887, de 18 de junho de 2004, verificado sobre montante apresentado pelo União Federal.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado: Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).**

**Cumprida a providência acima determinada:**

**1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.**

**2- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.**

**Prazo: 60 dias.**

**Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.**

**Intime-se. Cite-se. Oficie-se.**

0004811-43.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002493 - OLINDA LEONEL WANDERLEY (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004780-23.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002501 - ANTONIO CARLOS MARTINS (SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004746-48.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002498 - PEDRO HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolada em 19/12/2012: Indefiro, visto tratar-se do CPF da genitora do autor.

Intime-se a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior e apresente cópia legível do CPF do autor menor, Pedro Henrique Garcia de Oliveira, (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo suplementar de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado: Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).**

**Cumprida a providência:**

**1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.**

**2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a**

**pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.**

**Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.**

**3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.**

**Cite-se. Intime-se.**

0004971-68.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002359 - ELOICE MARIA FANTIM (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

0004972-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002356 - MANOEL JOSE DAS NEVES (SP198400 - DANILO DE MELLO SANTOS, SP209309 - MARCOS GABRIEL DE SOUZA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)  
FIM.

0006151-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002495 - NICODEMI VIEIRA DA SILVA (SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES, SP142531 - SANDRA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em petição anexada aos autos o patrono da parte autora requereu o destaque da verba honorária para a expedição da requisição dos valores devidos, apresentando contrato de honorários.

Para o destaque da verba honorária, pode o Juiz determinar a apresentação pelo patrono constituído de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94.

Nesse sentido tem se posicionado o STJ, como demonstram os julgados colacionados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.

2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp 1106306/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 11/05/2009)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458,

II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE.

ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida.

Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do

art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(REsp 953235/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2008, DJe 03/11/2008)

Em razão disso, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que o patrono da parte autora apresente declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, sob pena de não dedução dos honorários advocatícios.

Intimem-se.

0005368-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002415 - ABEDIAS FERREIRA DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Cumpridas as providências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**Considerando o início da fase executória nos presentes autos e tendo em vista os constantes questionamentos das partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial em outros processos que tratam de matéria idêntica, notadamente em relação à inclusão de parcelas que venceram no curso do processo, verifico a necessidade do saneamento do feito antes da remessa ao setor judicial responsável pelos cálculos.**

**Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos toda a documentação que possa comprovar a retenção do imposto ora guerreado, bem como as respectivas declarações de ajuste anual acompanhadas do recibo de entrega, referente ao período reconhecido em sentença/acórdão, a fim de que se verifique eventual restituição quando da entrega das informações à Receita Federal do Brasil.**

**Ademais, considerando o trânsito em julgado da presente ação, deverá a parte autora, independente de determinações judiciais futuras, comunicar ao seu órgão pagador o teor do julgado, a fim de que este adote as providências necessárias ao seu cumprimento na esfera administrativa.**

**Decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à contadoria judicial para elaboração de cálculos no estado em que se encontram, ressaltando à parte autora que a juntada de documentação posterior à apresentação dos valores devidos restará prejudicada pela preclusão, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito, com as cautelas de praxe.**

**Intime-se.**

0000866-19.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002345 - CLAUDIO DOS SANTOS CATHARINO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001874-65.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002406 - MARCO ANTONIO MORALES SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002205-47.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002433 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005719-37.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002352 - SERGIO PAULO ANDRADE DOS SANTOS (SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002134-11.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002350 - MARCIO ANTONIO GARRIDO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001410-07.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002347 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005657-65.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002451 - JOSE CARLOS PIMENTA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000274-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002387 - ANTONIO CARLOS CUSTODIO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, SP301552 - ADNIR LEANDRO CAVALHEIRO BRAUN) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006031-81.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002490 - MARIO GOMES DE OLIVEIRA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003125-21.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002440 - RUBENS PEREIRA DOS SANTOS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP152949E - FABIANA BATISTA DE MATOS, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005217-69.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002450 - DOMINGOS DATOGUIA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005733-89.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002456 - GILMAR CARNEIRO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0011408-72.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002339 - ANA MARIA DOS SANTOS FRANÇA (SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Considerando o não cumprimento de decisão anteriormente proferida, intime-se novamente a parte autora para que apresente os comprovantes de recebimento de soldo referente aos meses de novembro e dezembro de 2000, contendo a informação de qual patente a parte autora pertencia nos referidos meses, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0010175-35.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002414 - JOANA GONCALVES DE SOUZA VIEIRA (SP213889 - FÁBIO MOYA DIEZ, SP216855 - CLÁUDIA MARIA APARECIDA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos,

1. Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração.
2. Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

3. No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Cumpridas as providências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0006002-70.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002499 - DANILA MACHADO (SP133668 - VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO, SP135372 - MAURY IZIDORO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO, SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, cumpra o determinado no acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intimem-se.

0004427-80.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002454 - ROBERTO DIAS GALERA (TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo a petição protocolada em 15/01/2012 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora postulante do benefício, junte aos autos declaração de pobreza nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

0005004-97.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002403 - AGUSTINA VIDAL DE SANTIAGO (SP018351 - DONATO LOVECCHIO, SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos etc.

Considerando a procuração pública juntada com a petição inicial (pág. 54 do arquivo pet\_provas.pdf), em que a autora, Agustina Vidal de Santiago, constitui como procuradora sua filha, Maria Celestina de Santiago Vidal Lopes, bem como a divergência entre as assinaturas constantes da procuração e declaração de pobreza e a do seu documento de identidade, intime-se a autora para que:

- a) apresente procuração conferida ao representante legal atualizada;
- b) regularize sua representação processual, bem como a declaração de pobreza;
- c) apresente ainda comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.
- d) esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0003053-63.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002435 - FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA ARAUJO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o acórdão proferido pela Turma Recursal Cível de São Paulo, no qual condenado o INSS ao pagamento da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da condenação, expeça-se ofício requisitório de pagamento do valor principal já homologado, assim como dos honorários advocatícios nos limites definidos. Intimem-se. Cumpra-se.

0010376-27.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002346 - ELIANE APARECIDA ESPIRITO SANTO (SP207754 - THIAGO GALVÃO SEVERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumpridas as providências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0002700-86.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002468 - SOLANGE FLORENCIO DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Dê-se ciência ao INSS da juntada do laudo médico.

No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0004974-23.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002455 - MIRELLA BOIGUES PRUDENCIO (SP304697 - NATHALIA PEREIRA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos, verifico que em momento algum foi apresentado o procedimento fiscal de forma a possibilitar a análise da pretensão vertida pela parte autora.

Sendo assim, intime-se a ré a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo fiscal no qual foram reconhecidos como ilegítimos os recibos de despesas odontológicas apresentados pela parte autora para fins de apuração do imposto de renda do ano calendário de 2008, declaração de ajuste anual de 2009 (fl. 14 da petição inicial - termo de intimação fiscal 2009/415710450067011).

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora e retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na sentença/acórdão.**

**Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.**

**Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:**

**- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e**

**- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.**

**No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intimem-se.**

0007993-71.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002471 - JOSELMA FERREIRA PESSOA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006910-20.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002472 - FLORENTINA GLAZA (SP062054 - JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA, SP097661 - MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006612-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002473 - CLELIA CANTACINI REBOLHO (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001286-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002478 - ROGERIO MARCOLINO DE SOUZA (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005743-70.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002474 - ROSALINA SALLES PENA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) LEONARDO SALLES PENA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002644-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002475 - SERGIO QUEIROZ SANTOS (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001940-40.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002476 - REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001877-15.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002477 - ARIONALDO ARAGAO LIMA (SP193361 - ERIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004868-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002457 - REINALDO RIBEIRO DE JESUS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em cumprimento à decisão anterior, apresente a parte autora declaração do(a) proprietário(a) ou parente de que reside no imóvel indicado.

Prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito

Intime-se.

0004201-75.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002502 - MIRIAN NASCIMENTO DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora: Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0005197-73.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002409 - JOSE CARLOS GONCALVES (SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual e legível, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Considerando que na declaração de pobreza acostada aos autos não consta o nome do autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora postulante do benefício apresente declaração de pobreza em seu nome, nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50.

No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se.

0002298-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002408 - JOSE SOUZA SANTOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia Socioeconômica para o dia 01 de março de 2013, às 15:00 horas a ser realizada na residência da parte autora.

Na petição anexada aos autos, a parte autora informa que seu endereço fica próximo à Rua Monte Sinai e próximo à Escola Pública Jacinto do Amaral Narducci.

O periciando deverá apresentar no momento da perícia documento pessoal oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, bem como informar o nº do CPF, nome completo, data de nascimento e nome da mãe, de todas pessoas que residirem no mesmo endereço e fizerem parte da renda familiar. Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência o periciando no dia da perícia poderá acarretar a extinção do processo.

Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias,

independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao defensor da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0004470-17.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002458 - MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.**

**Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá**

**regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.**

**Após, venham os autos conclusos.**

0004897-14.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002430 - CATIA APARECIDA MARTINS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004024-14.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002431 - NELSON MIRANDA DA SILVA (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003905-92.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002382 - MARIA REGINA RUIZ DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, dos cálculos da contadoria judicial referentes às verbas sucumbenciais, não realizados anteriormente.

Após, já tendo havido concordância ao cálculo do valor principal, providencie a serventia a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0004668-54.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002449 - MIRIAM LIDIA GONCALVES (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo emendar a petição inicial, esclarecendo a partir de qual DER ou DCB pretende seja a autarquia condenada a implantar ou restabelecer o benefício.

0000603-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002443 - RENAN LOPES FERREIRA (SP115662 - LUCIENE SANTOS JOAQUIM, SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes dos documentos anexados aos autos.

Após, tornem conclusos para análise da necessidade de complementação do laudo médico judicial.

0005262-68.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002391 - LAURA SALUSTIANO BENITES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Vistos etc.

1 - Cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0012997-31.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002399 - FABIO ALVES SOARES (SP018377 - VICENTE FERNANDES CASCIONE, SP287813 - CARLA RODRIGUES SIMOES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1. Apresente a parte autora cópia legível do RG e comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

2. Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora postulante do benefício, junte aos autos declaração de pobreza original nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Cumpridas as providências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0005082-52.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002416 - ANTONIO DOS PASSOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos,

1. Esclareça o patrono a divergência entre as assinaturas da parte autora constantes da procuração e declaração de pobreza e a do seu documento de identidade, juntados com a petição inicial.

Faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

2. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

3. Compulsando o feito verifico que a parte autora pretende a repetição do imposto de renda que incidiu sobre verbas recebidas em razão de ação trabalhista.

Contudo, não foi juntado aos autos documentos suficientes para o deslinde da ação.

Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide, apresente a parte autora cópias das declarações de imposto de renda referentes aos exercícios em que houve o mencionado desconto, com as informações da existência ou não de restituição de valores e do comprovante de retenção do imposto de renda.

4. Providencie, ainda, a juntada de planilha atualizada, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, dos valores que pretende a restituição, discriminando-os mês a mês (ainda que seja planilha aproximada).

5. Se necessário, retifique o valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, consoante a planilha constante do item 2.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0006342-09.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002341 - MANOEL CRISOSTOMO DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a)

autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a)

ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0002380-75.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002412 - EDUARDO ANTONIO SANTANA VASCONCELOS (SP197579 - ANA CAROLINA PINTO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Considerando o não cumprimento de decisão anteriormente proferida, intime-se novamente a parte autora para que esclareça a origem e o valor da dívida que pretende ser declarada inexistente no presente caso, no prazo suplementar de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

0005198-58.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002353 - JOELMA SANTOS DE FARIAS (SP314602 - FABIO AGUIAR CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Considerando o teor da petição inicial, em que o autor pede a condenação da CEF ao pagamento de "verba

indenizatória equivalente a, pelo menos, 60 (sessenta) salários mínimos";  
Considerando que o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 35.000,00;  
Considerando que o valor da causa deve ser compatível com o conteúdo econômico da ação, quando possível (art. 258 do CPC);  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o valor atribuído à causa, face ao proveito econômico pretendido, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

0005184-74.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002384 - JOAQUIM DA SILVA ARENDA (SP309789 - FELIPE CARACCILO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

1. Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

2. Intime-se a parte autora para que esclareça, documentalmente, se realizou junto à CEF procedimento de contestação de saque.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0002621-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002489 - ELIANE NEVES REIS (SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO, SP065443 - JOSE RODRIGUES TUCUNDUVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Em face da documentação médica advinda da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, "Hospital Santo Amaro", designo perícia médica em neurologia para o dia 11/03/2013, às 11hs30min; e, perícia médica em ortopedia, a ser realizada no dia 02/04/2013, às 16h15 min, ambas neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Sem prejuízo, em face da petição do autor de 29/10/2012, determino a expedição de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde de Santos, localizada na Rua XV de Novembro, nº 195 - 6º andar, Centro - Santos/SP, CEP 11010-151, para a intimação do Secretário de Saúde; a fim de que informe este Juízo em qual Hospital, Clínica, Policlínica, ou outro estabelecimento de saúde, pode ser realizado o exame oftalmológico chamado "Potencial Evocado Visual" (PEV) ou "Potencial Visual Evocado" (PVE) . Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. Fica advertido o secretário que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao Secretário deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005099-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002383 - SANTOS BR INFORMATICA LTDA-ME (SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos

1. Apresente a parte autora comprovante de residência atual de seu representante legal, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o representante legal não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do(a) proprietário(a) ou do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda, neste último caso, comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência:

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0005180-37.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002434 - CARMEN APARECIDA DOS SANTOS BAZAR - ME (SP321340 - ALEXANDRE RICARDO MACHADO, SP312873 - MARCOS YADA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos,

1. Considerando que a procuração e declaração de pobreza juntadas com a petição inicial foram concedidas aos patronos pela representante legal da autora, em nome próprio, intime-se a parte autora, CARMEM APARECIDA DOS SANTOS BAZAR ME, para que regularize sua representação processual, bem como sua declaração de pobreza.

2. Apresente a parte autora cópia legível do cartão de CNPJ da empresa CARMEM APARECIDA DOS SANTOS BAZAR ME (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação dos dados indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais, bem como cópia do ato constitutivo da empresa.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumpridas as providências:

3. Cite-se a União para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0004493-60.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311002452 - ROSEMAR ROSA DOS SANTOS CUNHA (SP086222 - AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição protocolada pela parte autora: Cumpra a parte autora a decisão anterior, juntando aos autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, ou demonstração de eventual recusa da autarquia, nos termos dos enunciados 77 e 79 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais:

“O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”.

Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).

No mesmo prazo, apresente declaração de pobreza com a devida qualificação da declarante.

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000499-90.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETE SILVA DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP062734-LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000500-75.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO CESAR DAVID  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP299659-JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000501-60.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIANA DE SOUSA SEQUINATTO  
ADVOGADO: SP184488-ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000502-45.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO BORGES  
ADVOGADO: SP262009-CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000504-15.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA POLEZI  
ADVOGADO: SP309070-CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000505-97.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP197681-EDVALDO VOLPONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000506-82.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2013 10:15 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000507-67.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON APARECIDO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000508-52.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP260122-EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 23/04/2013 10:45 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000509-37.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS SIMAO DUARTE  
ADVOGADO: SP124754-SANDRA REGINA CASEMIRO REGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000510-22.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MADALENA BERNO CELLA  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000511-07.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVESTRE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP124754-SANDRA REGINA CASEMIRO REGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000512-89.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA APARECIDA ORIANI ROSSI  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000513-74.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS POHL  
ADVOGADO: SP247582-ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2013 15:00 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às

partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000515-44.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO DE SOUZA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/03/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000516-29.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIARA SANTANA DA SILVA FAUSTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 29/04/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000517-14.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO DOPP ARLE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000518-96.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTENOR BELLATO RIBEIRO

ADVOGADO: SP204352-RENATO FERRAZ TÉSIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000519-81.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PAULO ALMEIDA DE NEGRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000520-66.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DAS NEVES

ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000521-51.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MARIA BORTOLETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000522-36.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA SABIO

ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000523-21.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE TOLOTTI ROSSI  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000524-06.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA NONATO  
ADVOGADO: SP196643-DIOMAR BONI RIBEIRO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000525-88.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000526-73.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO BENTO  
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000527-58.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ANANIAS PINTO  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000528-43.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEIDE DE LIMA  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000529-28.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCI NAGANO RIBEIRO DE GODOY  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000530-13.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNALVA DE OLIVEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000531-95.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE MACEDO RODRIGUES MARQUES  
ADVOGADO: SP260411-MARIANA FREITAS DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000532-80.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO ALEXANDRE LICIO  
ADVOGADO: SP260411-MARIANA FREITAS DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000533-65.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO BENEDITO SERIMARCO  
ADVOGADO: SP260411-MARIANA FREITAS DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000534-50.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000535-35.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDA BENEDITA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000536-20.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA TUCKUMANTEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000537-05.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YARA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP260411-MARIANA FREITAS DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000538-87.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA CRISPIN BRUGNARI  
ADVOGADO: SP260411-MARIANA FREITAS DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000539-72.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HUMBERTO MAGANHATO  
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2013 16:15:00

PROCESSO: 0000540-57.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELISBINA BURIOLA CLAUS  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000541-42.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO BASSETTO  
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000542-27.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUMERCINDO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/03/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000543-12.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE DE LIMA SOUTO  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2013 11:15 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000544-94.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA DEOLINDA ROCHA CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/04/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000545-79.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDRA SOUSA SILVA  
REPRESENTADO POR: EDVANIA SOUZA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000547-49.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LOURDES DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000549-19.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE ALVES TAVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000550-04.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALZIRO BETIM  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000551-86.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS CHIARANDA  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2013 11:45 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000552-71.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANTE ARISTERI MADEU  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000553-56.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTINHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000554-41.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE CONSTANTINO MARINHO

ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0000555-26.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDYR MIRANDA

ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000556-11.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA TASSE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000557-93.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PIZOL

ADVOGADO: SP282105-FRANCIELE PIZOL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2013 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 55

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6310000012**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, bem como do prazo de cinco dias para manifestação.**

0004787-18.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6310000071 - CLARISSE TAIETE (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006000-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6310000072 - ANTONIO GALDINO DOS SANTOS FILHO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0004180-05.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002738 - JULIANI APARECIDA LEITE (SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0005222-89.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002723 - VALDOMIRO SOARES FILHO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004533-45.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002473 - SANDRO JOSE HUSSAR (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0006799-05.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002732 - JOAO DONIZETE ZANINI (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.08.1983 a 25.10.1986 e de 01.01.2004 a 10.08.2006, emitindo-se a respectiva certidão para fins de obtenção dos benefícios previdenciários.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005159-64.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310001356 - JOEL MARQUES (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE, SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 550.179.466-3); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (15/10/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (07/09/12) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (15/10/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004733-52.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002717 - NELSON BATISTA DE SOUZA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 24.10.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP em 01.01.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos

parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (24.10.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004148-97.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002703 - MARCOS ANTONIO CAMILO TEGERO (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder aposentadoria por invalidez com DIB em 23/04/2010 (DER - data de entrada do requerimento administrativo), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão da aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 23/04/2010 (DER - data de entrada do requerimento administrativo).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004861-72.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002474 - EDMUNDO FURTUNATO DE SOUZA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 11.12.2012 (data imediatamente posterior à cessação do benefício nº 540.931.411-1), e com DIP em 01.01.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do benefício nº 540.931.411-1 (11.12.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004590-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002030 - MARIA GONCALVES DA SILVA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA

SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia médica judicial (10/10/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (10/10/2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004830-52.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002718 - ADAO DONISETI PEREIRA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 31.10.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP em 01.01.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (31.10.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004923-15.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002720 - MARIA IRMA ROCHITTI DE CARVALHO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 07.11.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP em 01.01.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (07.11.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse

em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006338-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002731 - JOAO BATISTA GASPAR (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 13.06.1986 a 02.05.1991, 12.12.1998 a 02.12.2011 e de 30.12.2011 a 18.05.2012; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 25 anos, 03 meses e 11 dias de serviço até a data da DER (11.07.2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (11.07.2012), e DIP em 01.01.2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (11.07.2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003853-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002702 - JOSE ROBERTO POSCLAN (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) manter o auxílio-doença NB.: 553.417.610-1 até 06 (seis) meses após o trânsito em julgado desta ação; e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Já que o benefício encontra-se ativo, não são devidos valores atrasados.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003424-93.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002742 - PALMIRA PEREIRA MENDES (SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- a) que proceda à averbação do período laborado na condição de trabalhadora rural de 10.06.1967 a 14.04.2009;
- b) que conceda à autora PALMIRA PEREIRA MENDES, o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 12.06.2012 (data do ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 622,00 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 622,00 para a competência de janeiro/2012.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data do requerimento administrativo (03.01.2012), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 4.568,07, atualizados para a competência de janeiro/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005530-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310001357 - OLGA CAMPANER PINTO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 548.737.482-8); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (31/10/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-

doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (18/06/12) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (31/10/12).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004230-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002716 - OLDAIR VIEIRA DE AGUIAR (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 10.11.2010 (data do início da incapacidade), e com DIP em 01.01.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do início da incapacidade (10.11.2010), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005167-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002721 - TEREZINHA FERREIRA DE MORAIS (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 21.07.2012 (data imediatamente posterior à cessação do benefício nº 551.069.075-1), e com DIP em 01.01.2013.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do benefício nº 551.069.075-1 (21.07.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica realizada, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000359-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002741 - ADALBERTO JOSE FERNANDES (SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período de trabalho rural de 01.01.1974 a 31.12.1979; (2) reconhecer e averbar o período de trabalho comum de 09.01.1984 a 30.10.2002, emitindo-se a respectiva certidão para fins de obtenção dos benefícios previdenciários, que fica condicionada à indenização, mediante o recolhimento das

contribuições previdenciárias correspondentes, propiciando, assim, a compensação financeira entre os diferentes regimes previdenciários.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005015-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310001358 - VANDA DE FATIMA PERONI (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 547.878.223-4); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (01/10/2012), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (19/06/12) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (01/10/12).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003026-49.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6310002704 - IRINEU RODRIGUES (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 553.893.366-7), com DIP na data da prolação desta sentença, e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado desta ação; (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (28/01/2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF os valores pagos em decorrência da ação trabalhista indicada na petição inicial, ressalvada a tributação incidente nos termos da tabela progressiva vigente na data em que cada parcela deveria ter sido paga.**

**Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir a sentença mediante a obrigação de fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma de retificação administrativa da declaração de ajuste anual relativa ao ano-calendário em que foi indevidamente retido o imposto sobre os valores recebidos acumuladamente, conforme o comando contido nesta sentença, repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, dando-se vistas à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

**Deverá, ainda, a União efetuar a restituição do valor do imposto de renda incidente sobre os juros de mora das verbas pagas à parte autora no processo trabalhista mencionado na petição inicial, tal como se apurar em execução, montante que será acrescido de correção monetária, devida a partir do recolhimento reconhecido indevido, nos moldes da Resolução CJF n.º 134/2010, e de juros moratórios contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 167, § único, do CTN), anotando-se que, a partir de 01.07.2009,**

**juros e correção monetária devem seguir as mesmas regras aplicáveis à remuneração das cadernetas de poupança (TR + juros de 0,5% ao mês), ao teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009.**

**O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.**

**Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.**

**Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.  
Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0007019-03.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002711 - TANIA TERESA MECATTI RIBEIRO (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0006279-45.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002727 - NAIR IVONE WOIGT (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0006237-93.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002728 - MARIA JOSE APARECIDA BUZOLIN TONELO (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0007018-18.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002710 - VALDETE REGINA SILVA NOGUEIRA (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0006599-95.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002708 - SANDRA APPARECIDA LUCCHESI BOMBONATI (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

FIM.

0007158-52.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002733 - AGUINALDO BORTOLOTTI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 10/06/1980 a 07/10/2011; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme planilha anexa, totalizando, então, a contagem de 31 anos, 03 meses e 28 dias de serviço até a data da DER (21/07/2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na data da DER (21/07/2012), e DIP em 01/01/2013, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (21/07/2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004909-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002739 - TEREZINHA DA COSTA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 25.05.2010 (data do requerimento administrativo), e com DIP na data de 01 de janeiro de 2013.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0005498-23.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002736 - APARECIDO DA CUNHA CLARO (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 20.12.2011 (data do requerimento administrativo), e com DIP na data de 01 de janeiro de 2013.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0005804-89.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002735 - ISABEL DA SILVA SANTOS (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 05.12.2011 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data de 01 de janeiro de 2013.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês

conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0005890-60.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002737 - MARCELA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 14.11.2002 (data dorequerimento administrativo), e com DIP na data de 01 de janeiro de 2013.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF os valores pagos em decorrência da ação trabalhista indicada na petição inicial, ressalvada a tributação incidente nos termos da tabela progressiva vigente na data em que cada parcela deveria ter sido paga.**

**Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir a sentença mediante a obrigação de fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma de retificação administrativa da declaração de ajuste anual relativa ao ano-calendário em que foi indevidamente retido o imposto sobre os valores recebidos acumuladamente, conforme o comando contido nesta sentença, repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, dando-se vistas à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

**Correção monetária é devida a partir do recolhimento reconhecido indevido, nos moldes da Resolução CJF n.º 134/2010, e de juros moratórios contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 167, § único, do CTN), anotando-se que, a partir de 01.07.2009, juros e correção monetária devem seguir as mesmas regras aplicáveis à remuneração das cadernetas de poupança (TR + juros de 0,5% ao mês), ao teor do art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Lei n.º 11.960/2009.**

**O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.**

**Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.**

**Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.  
Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004593-18.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002712 - JOAO BATISTA FERREIRA BENFICA (SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)  
0006843-24.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002709 - ALCIDES LOUREIRO FERREIRA (SP209114 - JEFERSON DE SOUZA ZORZETTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)  
0003954-97.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002707 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)  
FIM.

**SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0007294-49.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310002730 - MARY PET BANHO E TOSA LTDA (SP121098 - EDMILSON FRANCISCO POLIDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

Ante o exposto, atento aos princípios que regem o processo nos Juizados Especiais, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, e anulo a sentença anteriormente proferida.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, entendo que a celeridade do processamento das ações perante os

Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se o feito com a citação.

P.R.I

0000088-81.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310001911 - ANGELINA DE FATIMA MARREGA (SP131998 - JAMIL CHALLITA NOUHRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, e profiro nova sentença, que passa a ter o seguinte teor:

#### SENTENÇA

Postula a parte demandante a restituição do valor de R\$ 4.921,18 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos), recolhido a maior a título de imposto de renda da pessoa física - IRRF, incidente sobre verbas pagas acumuladamente auferidas em reclamação trabalhista, acrescidos dos juros legais, sustentando, em apertada síntese, que a tributação deve obedecer ao regime de competência, não de caixa.

Citada, a Fazenda Nacional apresentou contestação, alegando preliminarmente ilegitimidade passiva, vez que a parte autora teria indicado no polo passivo a Fazenda Nacional, ao invés da União. Alega também a ré a existência de coisa julgada. No mérito rebate às inteiras o pedido inicial, dizendo-o improcedente.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva da Fazenda Nacional.

Com efeito, quanto ao ponto alegou a ré:

A “requerente indicou a Fazenda Nacional como demandada. Elementar se recorde que a Fazenda Nacional é órgão desprovido de personalidade jurídica própria, razão pela qual não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Assim, no caso vertente, a ação deveria ter sido proposta em face da União, pessoa jurídica de direito público, que detém legitimidade para figurar como parte passiva em processos judiciais nos quais se discuta a incidência do imposto de renda.”

Contudo tenho que a expressão Fazenda Nacional e União, no jargão jurídico, são sinônimas, de tal monta que a despeito da imprecisão técnica da petição inicial e da diferença que os conceitos encerram, conforme explicitado pela própria ré, não há razão para se deixar de apreciar a lide na sua inteireza, até porque a robusta defesa apresentada demonstra que a petição inicial cumpriu sua função de provocar o contraditório.

Outrossim, a ré apresentou outra preliminar, concernente na coisa julgada.

Com efeito, sustenta a requerida que “o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas trabalhistas apuradas ocorreu nos moldes da decisão proferida pelo MM Juízo do Trabalho da Vara do Trabalho de Natal/RN, nos autos da reclamação trabalhista n.º 01009-2005-006-21-00-4, à luz do art. 43 do Código Tributário Nacional e do art. 46 da Lei n.º 8.541/92. Nesse passo, a pretensão da parte autora é o julgamento de matéria já apreciada e

julgada pelo MM Juízo do Trabalho da Vara de Natal/RN, incidindo, no caso, a vedação da coisa julgada, nos termos do art. 301, VI, do Código de Processo Civil, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Também não merece prosperar a referida preliminar.

É que claramente compete a este juízo analisar a juridicidade da cobrança feita pelo Fisco Federal à parte autora em sede administrativa. Não detém a Justiça do Trabalho a competência legal nem constitucional para o exame da incidência ou não do imposto de renda sobre verbas decorrente da condenação trabalhista, pois, constituindo o imposto de renda tributo de competência da União Federal, que deverá ocupar o pólo passivo nas ações em que o contribuinte pretende se eximir da incidência da exação, a competência é da Justiça Federal nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Outrossim, o juízo do trabalho apenas circunscreveu-se a analisar a relação de emprego da autora para com a reclamada na ação que teve trâmite naquele juízo, e, assim, decidir sobre os créditos originários de tal relação empregatícia. Ainda que haja disposição na decisão trabalhista acerca da incidência do imposto de renda, não há que se falar em coisa julgada, uma vez que a previsão de desconto do tributo constitui mera providência de ordem administrativa, não integrando a coisa julgada para efeito de impedir a discussão da controvérsia na sede jurisdicional constitucionalmente definida como própria.

Não foi ventilada naquela seara o desate da questão tributária que se deu sobre o crédito trabalhista recebido pela autora, restando não coberta, portanto, pelo manto da coisa julgada o quaestio, donde resulta não acolhida a preliminar arguida.

Quanto ao mérito, a Constituição da República, em seu art. 153, III, atribui à União competência para instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

O art. 43 do Código Tributário Nacional descreve como fato gerador do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e II - de proventos de qualquer natureza.

Considera-se que sobre o montante dos valores pagos em reclamação trabalhista, percebidos pela parte autora, deve incidir a isenção ou a alíquota própria de Imposto de Renda da Pessoa Física, e não a alíquota aplicável ao valor integral, pago de uma só vez. De tal forma que diante do pagamento de créditos trabalhistas a destempo, não pode o contribuinte ser penalizado pela inoperância e ineficiência do Estado.

A Lei n. 7.713/1988 em seu art. 3º e §1º, estabelece:

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei. (Vide Lei 8.023, de 12.4.90)

§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda e dos proventos tributáveis, na forma do art. 44 do CTN.

Por se tratarem as quantias percebidas de remuneração advinda da relação de emprego ou de benefício previdenciário, não há como se negar que esses valores configuram “renda”, ou mesmo acréscimo patrimonial e como tal estão sujeitos ao Imposto de Renda. Não há falar, portanto, em qualquer caráter indenizatório dos valores recebidos.

Assim, tem-se que toda vez que houver aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica nascerá a obrigação tributária correlata ao imposto sobre a renda.

Deve ser considerada a tabela e a alíquota de Imposto de Renda (IRPF) da época em que os valores deveriam ter sido pagos, evitando-se com isso uma tributação mais onerosa do que aquela a que se sujeitaria a parte autora se

tivesse recebido os valores ao tempo certo, os quais estariam isentos de tributação ou se situariam em outra faixa de tributação menos onerosa. Deve-se, assim, considerar-se o total de rendimentos/proventos auferidos, bem como eventuais isenções e deduções, restituindo-se a diferença descontada a maior.

Esse é o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, ao julgar o processo de autos n. 2006.70.57.00.0090-0.

A respeito do tema, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do Parecer PGFN/CRJ/n. 287/2009, publicado no DOU de 13.05.2009, aprovado pelo Exmo. Ministro da Fazenda autoriza a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos em se tratando de matéria pertinente à incidência de Imposto de Renda sobre os rendimentos pagos acumuladamente, conforme as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, sendo o cálculo mensal e não global.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal ao reformar as decisões monocráticas proferidas pela Min. ELLEN GRACIE nos RREE n. 614.406 e 614.232, nos quais se discutia a constitucionalidade do art. 12 da Lei n. 7713/88 (incidência de IRPF sobre rendimentos percebidos acumuladamente), na sessão de 20/10/2010, admitiu a repercussão geral da questão da constitucionalidade do referido artigo legal. Como conseqüência, o Ato Declaratório n.º 01/09, que dispensava a União de contestar e recorrer sobre este tema encontra-se com seus efeitos suspensos em vista do Parecer PGFN/CRJ/nº 2331/2010, de 27/10/2010.

De qualquer forma não há óbice ao julgamento da causa.

Pois bem.

No presente caso, a parte autora aduz ter recebido o valor de R\$ 76.082,42 em 16/08/2007, referentemente a crédito de ação trabalhista por ela movida, sendo que o total efetivamente retirado foi de R\$ 57.702,97

Assim, recolheu a título de IRPF o valor de R\$ 12.674,08 em 03/09/07.

Contudo, conforme seus cálculos, o valor realmente devido a título de IRPF era de R\$ 5.705,37 (conforme planilha de cálculo apresentada na ação trabalhista).

Destarte, de acordo com a planilha de cálculos apresentada nos autos, a autora considera que devia a quantia de R\$ 3.244,26 a título de IRPF, merecendo ser restituída em R\$ 4.921,18.

Em sua declaração de ajuste anual no exercício de 2008 (ano-calendário 2007) verifica-se que foi noticiado: o recebimento de R\$ 40.179,01 de Piramide Palace Hotel; o recolhimento de R\$ 22.820,02 de contribuição previdenciária oficial e a retenção de imposto na fonte de R\$ 12.674,08 .

Assim, o valor de R\$ 22.820,02 (contribuição previdenciária oficial) foi aproveitado como dedução ante o crédito apresentado, restando, segundo suas informações naquela declaração de IRPF, o valor de R\$ 11.087,13 a lhe ser restituído.

Ocorre que a Receita Federal do Brasil procedeu a glosa do valor de R\$ 17.114,84, indevidamente deduzido a título de contribuição à Previdência oficial, por falta de previsão legal para sua dedução, já que incluiu valores referentes à contribuição do empregador e de terceiros.

Outrossim, a Receita Federal do Brasil efetuou a glosa do imposto de renda retido na fonte, no valor de R\$ 2.175,04, indevidamente compensado.

Como conseqüência de tais fatos, o saldo de imposto de renda a restituir em favor da parte autora foi ajustado, após a revisão, para R\$ 4.508,64.

Ainda que assim não fosse, caberia à parte autora fazer prova de que estaria enquadrada na faixa de isenção, caso tivesse recebido de seu empregador os valores no momento correto e não a importância total, paga de uma só vez,

o que não logrou fazer posto que não apresentou a declaração de ajuste de IR do ano do exercício correlato.

De tal forma que mesmo em se considerando aplicável em geral o regime jurídico de competência para hipóteses assemelhadas, conforme o entendimento deste juízo, tenho que no presente caso, pelos motivos acima expostos, a situação contábil não restou devidamente procedida, de forma que impossibilita-se o procedência do pedido.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005433-28.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310001689 - MARIA HELENA CLAUDINO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para que, na parte do dispositivo em que consta o seguinte trecho:

“Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.”

Leia-se:

“Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora também devem ser aplicados, a partir da citação, e devem obedecer, até a competência 06/2009, à redação original do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/97, ou seja, 6% ao ano, e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, observando-se a prescrição quinquenal.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004312-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310002478 - ELIZABETE APARECIDA DE MELLO (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo omissão na sentença, que passa a ter o seguinte teor:

“DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Não há que se falar em prevenção, pois o processo nº 0003350-39.2012.4.03.6310 foi extinto sem resolução do mérito.

Segue sentença.

## SENTENÇA

Trata-se de ação por meio da qual pretende a parte autora concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e alegou, preliminarmente, a incompetência absoluta desse juizado para o processamento e julgamento da presente demanda e ainda, bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir

A preliminar constantemente suscitada pelo INSS, relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito, além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à “ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF”, em face da aplicação do art. 3º, “caput”, parte final, da Lei nº 10.259/01.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei nº 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei.

Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido.

Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renuncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei nº 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia supra referida não abrangem as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa.

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Quanto ao mérito propriamente dito, cuida-se de pedido de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, benefícios previstos nos artigos 59 e 42 da Lei n.º 8.213/91, a predicar:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição” (ênfases colocadas).

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos” (grifos apostos)

Eis, portanto, os requisitos que se exigem na espécie para um ou outro dos benefícios postulados: (i) qualidade de segurado, (ii) carência de doze contribuições mensais, salvo quando legalmente inexigida e (iii) incapacidade para o trabalho, cujo grau e tempo de duração identificarão o benefício cabível.

Os dois primeiros requisitos legais, ao que se constata, a parte autora os cumpriu.

A qualidade de segurado da parte requerente, conforme se observa pelo extrato do cadastro CNIS juntado aos autos, restou devidamente comprovada, vez que a parte promovente titularizou benefício de auxílio-doença (NB: 537.281.305-5) no período de 06.12.2007 a 06.02.2012.

Do mesmo modo, constata-se pelo extrato do CNIS a presença de, pelo menos, doze contribuições mensais, o que comprova que preencheu o requisito da carência para a concessão dos benefícios postulados.

Resta, pois, esquadrihar incapacidade.

E para verificá-la, como não podia deixar de ser, mandou-se produzir perícia.

Nessa empreita, o laudo médico-pericial anexo aos autos concluiu que a parte autora apresenta “discopatia C5 e C6, estreitamento foraminal em C3-C4, C4-C5 e C5 e C6.”

No exame realizado, o Sr. Perito informou que a incapacidade é parcial e permanente. Fixou como data de início da doença o ano 1975, e como data de início da incapacidade o dia 06.12.2007.

Acrescentou o médico perito, por esclarecimento, que a autora não pode realizar trabalhos com os membros superiores elevados, tendo que realizar rodízio de função. Tal informação denota que a autora também estaria incapacitada para funções relacionadas à culinária.

Assim, como visto, a incapacidade que assalta a parte autora é parcial e permanente, daí porque o benefício que se oportuniza é, de feito, o auxílio-doença. Confira-se:

“PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL.

1. Comprovada, mediante perícia médica, com a qual o próprio assistente técnico da autarquia previdenciária se colocou de acordo, a incapacidade do autor para o exercício de atividades envolventes de maior esforço físico, faz ele jus ao auxílio-doença, desde a data de sua indevida cessação, até sua reabilitação profissional para o desenvolvimento de ofício profissional que lhe garanta meios de subsistência, ou que seja considerado não recuperável, pela Previdência Social, e aposentado por invalidez.

2. Não identificada, contudo, incapacidade total e permanente para qualquer ofício funcional, aliada à relativamente pouca idade do autor, não autoriza, o simples fato de contar com baixo grau de instrução e pequena qualificação profissional, reconhecimento de direito a aposentação por invalidez, ficando a cargo da própria Previdência Social a verificação da viabilidade de sua recuperação para atividade assecuratória dos meios de subsistência.

3. Juros moratórios mantidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, em virtude da orientação jurisprudencial da Primeira Seção desta Corte e do eg. Superior Tribunal de Justiça, fluindo, porém, os mesmos das datas dos respectivos vencimentos, no tocante às prestações vencidas após a citação, pois só então ocorre, quanto a elas, o inadimplemento da obrigação.

4. Atualização monetária incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida, impondo-se, contudo, observância aos índices decorrentes da aplicação da Lei 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme enunciados no Manual de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal.

5. Recursos de apelação e adesivo a que se nega provimento, parcialmente provida a remessa oficial.”

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AC 200038000104911, Processo: 200038000104911, UF: MG, SEGUNDA TURMA, DJ DATA: 30/1/2006, PAGINA: 17, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES)

Ressalte-se que não há que se confundir capacidade para o trabalho com falta de alternativa do obreiro, que vai para o trabalho porquanto precisa subsistir, ainda que lhe faltem condições de saúde e porque o instituto previdenciário não lhe deferiu o benefício a que, vê-se agora, fazia jus. Pior ainda se contribuiu sem trabalhar, para não correr o risco de perder qualidade de segurado. Mesmo em tais períodos cabe o pagamento do benefício. Repare-se:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

ATIVIDADE LABORATIVA. PERMANÊNCIA NÃO VOLUNTÁRIA. NECESSIDADE DE SOBREVIVÊNCIA.

I - A aposentadoria por invalidez é devida desde a data da elaboração do laudo judicial (dezembro/99), uma vez que o autor permaneceu trabalhando em razão de o referido benefício ter sido implantado somente em março de 2004, ou seja, sua permanência no trabalho não foi voluntária, mas por necessidade de sobrevivência, por esse motivo não é possível afastar a incapacidade laborativa do autor, não incidindo, conseqüentemente, o comando estabelecido pelo art. 46 da Lei n. 8213/91.

(...).

TRF3, AC 1264468, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJF3 de 23/07/2008.

Tomadas as considerações tecidas, é devido o benefício de auxílio-doença, que se concede a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (07.02.2012).

DISPOSITIVO:

“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 07.02.2012 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP em 01.09.2012.

A parte autora, concitada, deve submeter-se novamente ao disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (07.02.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Determino ao INSS que mantenha a implantação do benefício, com DIP em 01.09.2012, conforme determinado em ofício datado de 27.09.2012, enviado à agência executiva da autarquia previdenciária.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

P. R. I.

0005361-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310002479 - PAULO CESAR FERREIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

0005688-83.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6310001930 - LOURDES TORTELI IGNACIO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a omissão e o erro material da sentença que passa a ter o seguinte teor:

#### “DECISÃO

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

#### SENTENÇA

Postula a parte autora a condenação do réu na obrigação de implantar aposentadoria por idade. Sustenta que, inobstante tenha preenchido os requisitos necessários à concessão do referido benefício, teve seu pedido administrativo indeferido pelo INSS.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e alegou, preliminarmente, a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder sessenta salários mínimos, a renúncia “ex lege”, bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.

Decido.

A preliminar constantemente suscitada pelo INSS, relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito, além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à “ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF”, em face da aplicação do art. 3º, “caput”, parte final, da Lei nº 10.259/01.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei nº 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei.

Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido.

Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renuncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei nº 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia supra referida não abrangem as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa.

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à

propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, ressalvadas as hipóteses de direitos da parte absolutamente incapaz.

Passo ao exame do mérito.

Pretende a parte autora o reconhecimento e a conseqüente averbação de tempo constantes na CTPS na condição de empregada urbana e rural, os períodos em que esteve em gozo de auxílio doença, bem como os períodos em que verteu contribuições por meio de carnês, para efeitos de concessão de aposentadoria por idade desde a DER (29.05.2012).

São requisitos para a obtenção da aposentadoria por idade: a idade mínima de 60 anos (para mulher) e 65 anos (para homem) e o exercício de atividade pelo período correspondente à carência exigida para concessão do benefício (conforme tabela do art. 142 da Lei 8.213/91).

O legislador, quando da edição da Lei 8.213/91, estabeleceu, em seu art. 142, uma regra de transição para a verificação da carência positivada no art. 42 da mesma lei, uma vez que a novel legislação ampliou a carência anteriormente exigida, de 60 para 180 meses.

Assim, a questão inicial cifra-se à indagação acerca do momento em que se devem considerar atendidos, na aposentadoria por idade, os requisitos necessários à sua concessão, quais sejam, idade e carência, para fins de fixação dos prazos tabelados no mencionado art. 142.

Hodiernamente, considera-se não ser necessário o preenchimento simultâneo dos requisitos, a teor do que prescreve o art. 3º da Lei 10.666/03.

“Art. 3º (omissis)

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício” (grifo nosso).

Destarte, a regra inscrita na tabela progressiva do art. 142 da Lei de Benefícios deve ser aplicada considerando-se o momento em que preenchidos ambos os requisitos, idade e carência, independentemente do momento do requerimento administrativo.

Repetitivamente, o que a norma extraída do § 1º do art. 3º da Lei 10.666/03 veio explicitar é que os requisitos (idade e carência) necessários à concessão do benefício em tela não precisam ser preenchidos simultaneamente, não se frustrando o direito à sua percepção mesmo se já perdida a qualidade de segurado quando do atingimento da idade.

Aliás, no mesmo sentido está o caput do artigo 30 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e o art. 102, § 1º, da Lei n.º 8.213/91 (com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997).

O entendimento, de resto, já estava consolidado no C. STJ. No sentir daquele E. Sodalício, “para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado” (EREsp n.º 2.175.265/SP, Rel. o Min. Fernando Gonçalves, 3ª Seção, um., DJ de 18.09.2000, p. 91).

Na mesma seara, de acordo com o E. TRF da 4ª Região, segundo anotam Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior (“Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social”, ESMAFE, 5ª ed., p. 442), “a regra transitória do art. 142 da Lei n.º 8.213/91 tem aplicação a todos os segurados que tenham exercido atividade vinculada à Previdência Social Urbana até a data daquela Lei, sendo desnecessário que, na data da Lei, mantivesse (sic) a qualidade de segurado” (AC n.º 2001.04.01.002863-1/RS, Rel. a Juíza Eliana Paggiarin Marinho, 6ª T., DJ de 04.04.2001, p. 1022).

Feitas essas considerações, é de se analisar, novamente, o caso concreto.

Verifico que a parte autora completou 60 anos de idade em 2008, ano em que era necessária a comprovação de 162 meses de serviço para efeito de “carência”.

Conforme apurado na tabela anexa, extraída da documentação apresentada e dos dados do sistema CNIS, a parte autora possui até a DER (29.05.2012) o total de 207 meses para efeito de “carência”.

TOTAL.....207

Sobre a possibilidade de se computar períodos de auxílio-doença para fins de concessão de aposentadoria por idade, já resta pacificado o entendimento da TNU admitindo tal cômputo:

“TNU - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL: 200872540013565 - SC (...) Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA. PERÍODO DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. 1. O período em que o segurado recebeu auxílio-doença pode ser contado para efeito de cumprimento da carência necessária à concessão da aposentadoria por idade. 2. Apelação provida. (AC 1998.04.01.078344-4/SC -Sexta Turma - DJU: 13/09/2000, página: 416 -Relator: Eliana Paggiarin Marinho).” (ênfases apostas).

Restou comprovado, portanto, que a parte autora cumpriu a exigência dos 60 anos de idade e também da carência exigida para a concessão do benefício pleiteado, ou seja, exerceu atividade rural e urbana, verteu recolhimentos e gozou de auxílio doença por tempo equivalente às 162 contribuições exigidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o ano de 2008 (considerando-se que atingiu a idade mínima de 60 anos em 2008), perfazendo, assim, as exigências do artigo 48, combinado com o artigo 142, ambos da Lei 8.213/91.

#### DISPOSITIVO:

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar, para efeitos de carência, os períodos constantes na CTPS como empregada de 06/06/1972 a 14/03/1974, 20/08/1975 a 12/09/1975, 03/05/1976 a 31/01/1977, 07/03/1977 a 27/04/1977, 01/06/1977 a 16/07/1977, 19/07/1977 a 09/09/1977, 01/12/1977 a 14/12/1977, 02/01/1979 a 22/02/1979, 24/05/1979 a 14/08/1979, 03/08/1981 a 02/02/1982, 15/02/1982 a 17/03/1982, 08/09/1983 a 07/10/1983, 10/07/1984 a 15/03/1985, 01/07/1986 a 01/08/1986, 25/08/1986 a 16/10/1986, 03/11/1987 a 09/01/1988, 05/07/1989 a 18/08/1989, 01/09/1989 a 03/02/1990, 13/07/1990 a 27/09/1991, 13/08/1993 a 19/03/1994, 19/04/1994 a 26/10/1994, e de 13/12/1994 a 24/04/1995; reconhecer e averbar os períodos recolhidos mediante carnês de 01/05/1996 a 30/09/1996, 01/02/2004 a 30/06/2004, 01/04/2010 a 30/11/2010 e de 01/02/2011 a 29/05/2012; e a reconhecer e averbar como tempo de serviço, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença de 20/03/1994 a 18/04/1994, 27/10/1994 a 12/12/1994, 26/07/2004 a 17/12/2007, 22/10/2008 a 23/10/2009 e de 30/11/2010 a 01/02/2011 (2) conceder a aposentadoria por idade para a parte autora, caso comprovados os critérios de concessão do benefício, com DIB na DER (29.05.2012) e DIP em 01.01.2013, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (29.05.2012).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

P. R. I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0000330-06.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002394 - VANDO GALVAO (SP300532 - RICARDO AURÉLIO DONADEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000308-45.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002696 - UDILEIA DAMASCENO DA SILVA (PR006666 - WILSON YOICHI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000329-21.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002391 - LUIS DONISETI DE SOUZA (SP300532 - RICARDO AURÉLIO DONADEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000326-66.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002411 - LAZARO ROBERTO ORNAGHI (SP300532 - RICARDO AURÉLIO DONADEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000328-36.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002410 - ROBERIO CARVALHO CORTES (SP300532 - RICARDO AURÉLIO DONADEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

FIM.

0004881-63.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002740 - DURVAL SOARES DA SILVA (SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, I e VI, do mesmo codex.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0005652-41.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6310002698 - JOSE EDUARDO COSTA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0000305-90.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002694 - ALDENI ALVES DA COSTA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000301-53.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002695 - ANTONIO LUIZ STANCATI SILVA (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000337-95.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002392 - ZENAIDE FERREIRA OLIVEIRA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ausente os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005510-37.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310002729 - NILSON BEZERRA DOS SANTOS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, I e VI, do mesmo codex.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Faculto à parte autora requerer o benefício na esfera administrativa e pleitear a reconsideração desta decisão (art. 296 do CPC).

P.R.I.

#### **DESPACHO JEF-5**

0006256-02.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002650 - MARIA IDINIR DOS SANTOS (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2013, às 10h20min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (Dez) dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o cálculo das parcelas em atraso.**

**Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.**

0004192-87.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002561 - JOANINHA ALVES SANTOS GONCALVES (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002666-17.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002591 - JOSE PEDRO DO COUTO (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002802-48.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002589 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002837-13.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002586 - NELSON JOSE GONCALVES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002854-10.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002585 - MARIA DAS DORES DA SILVA CABRAL (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002391-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002595 - ANA MARIA GALLO DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002560-55.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002593 - EDNA DE SOUZA RAMAZZINI (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000464-38.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002679 - MARIA BENEDICTA PIOVANI DE ABREU (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000538-24.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002678 - IZABEL DE SOUZA ARAUJO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001161-25.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002676 - VALDOMIRO GONÇALVES DE SOUZA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001310-21.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002675 - VIVALDO BORGES DE OLIVEIRA (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001855-28.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002674 - APARECIDA BERGANTIM DE SANTIS (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003509-84.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002672 - JOAO BAPTISTA PASCHOAL (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002185-54.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002602 - LADY LOPES DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004176-36.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002562 - ISAURA BRAZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003782-92.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002570 - JOSE ACACIO AZEVEDO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002046-73.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002604 - MAYCON GRACIANI DOS SANTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002066-64.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002603 - IGNEZ SIQUEIRA CORRER (SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002464-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002594 - ALICE FATIMA CUNHA ROSA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002296-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002601 - MARIA APARECIDA DORTE GARCIA (SP260403 - LUDMILA TOZZI, SP278436 - MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002298-42.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002599 - JOSE ORZARI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002306-82.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002598 - MARIA DE LOURDES SANTOS JACOB (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002386-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002596 - ROSA TOME DE MORAIS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003069-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002581 - JOSE APARECIDO PEDRO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004061-78.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002564 - MARLENE BONFIM ALVES (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005865-81.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002662 - JAILTON FARIA DE ARAUJO NORBIATTO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000227-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002638 - MARIA DELCY SANTOS GONCALVES DE ANDRADE (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000237-19.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002637 - JOAO LUIZ DE FARIA (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005804-26.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002665 - ADELAIDE FERREIRA DE ANDRADE (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005816-40.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002664 - HERNANES SILVA OLIVEIRA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005847-94.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002663 - JOSE LUIZ CAMARGO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000200-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002639 - LEONILDO GOMES GONCALVES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005948-97.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002661 - SONIA MARILSA SOARES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005985-27.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002660 - VALENTIM FERREIRA DA SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006001-78.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002659 - JOSEVALDO DELFINO VIEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006156-81.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002657 - JOSE DAMIAO LOPES GONCALVES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006157-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002656 - EDNEIA PEREIRA CAIRES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004202-97.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002671 - LIDIO NORBERTO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005774-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002666 - ANTONIO AFONSO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004476-61.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002670 - DORIVAL COSTA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005018-79.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002669 - MARIA TEREZA GOMES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005724-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002667 - JOAO MARCIO SOARES LIMA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002838-56.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002673 - APARECIDA GOMES ANTUNES OLIVEIRA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000045-18.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002640 - ANTONIO EDISON BERALDO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000281-67.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002636 - ANGELA SILVERIO BRESSANIN (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI, SP296412 - EDER MIGUEL CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002309-08.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002647 - GENY VARGAS SILVA DE OLIVEIRA (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001646-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002646 - NEUSA FRANCISCO CECILIO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004934-78.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002645 - ALCIDIO PEDRO FAVORETTO (SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007771-77.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002644 - IRENE DOS SANTOS FERNANDES (SP202955 - FABIANA RODER TORRECILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006276-27.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002655 - ADEMIR RODRIGUEZ BUENA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001240-67.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002621 - CLAUDIO TAROSSO (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001447-03.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002618 - MARIA HELENA FABRICIO JOAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001640-81.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002617 - MARIA GARCIA RODRIGUES FILHA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001681-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002616 - ALCIDES FRANCISCO PEREIRA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001732-30.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002615 - MARIA

LURDES DAVID (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001774-45.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002614 - ROMILTON JOSE DE SOUZA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001346-68.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002620 - REINALDO DONISETE ALMUSSA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001837-70.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002612 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001862-83.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002611 - DOMINGOS DE CAMARGO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001927-83.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002610 - LUIZ RICARDO DE LIMA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001937-59.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002609 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001951-09.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002607 - JOAO EUGENIO DE LIMA (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001796-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002613 - ALCIDES TELLES (PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA, PR023037 - DANIELLE ANNE PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005815-55.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002396 - JOYCE SANTOS DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001177-76.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002403 - EMILIO POLEZI (SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002321-22.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002401 - CELIA PEREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X TUANE GOMES FERREIRA (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003595-84.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002399 - LINCOLN BRUNO PEREIRA (SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI, SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005278-59.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002398 - JOSE DE JESUS SILVA (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003201-77.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002400 - MARIA GIGANTE CALENTI (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005991-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002395 - ARTUR CECILIO NETO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0010870-89.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002393 - MIGUEL FRANCISCO SEVILHA (SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000704-56.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002404 - MAURICIO DE MORAIS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002297-57.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002600 - ANTONIO CLAUDIO MARTINS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007629-10.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002500 - DIVA BELUZO

CARDOSO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004032-28.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002565 - JOSE MIGUEL DA SILVA (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003334-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002574 - LUZIA RIBEIRO SUNALAITIS (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000587-70.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002628 - INES DOMINGOS RIBEIRO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000294-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002635 - ANTONIO NERY BARBOSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003212-09.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002578 - LIGIA MARA MARQUES MORATTI (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003216-12.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002577 - NADIR SOARES DE SOUZA RODRIGUES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003267-57.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002576 - GOLDMAN DE OLIVEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000742-05.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002623 - ACLEZIO OLIVEIRA FERREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003352-48.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002573 - LAZARO CAMARGO (SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003400-65.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002572 - ELIZETE ALVES TEIXEIRA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003184-07.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002579 - PEDRO SERGIO MARTINS (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003789-21.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002569 - OTAVIO PIRES DE CARVALHO NETO (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004022-86.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002566 - BENEDITA MANICARDI PARIZOTTO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001997-03.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002606 - JOSE LUIZ MARIOTE (SP236804 - GERALDO ROBERTO VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000488-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002630 - OSMAR DA SILVA JUNIOR (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000340-84.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002634 - LUCIDALTO COELHO DE LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000341-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002633 - DORCILIO RODRIGUES COELHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000356-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002632 - JOSENILDO FRANCISCO DE GOIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000462-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002631 - IRINEIA LOURENCO CORDEIRO (SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000700-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002624 - APARECIDA

MARIA DE SOUZA LUIZ (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000527-92.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002629 - GILMAR MARTINS DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000852-38.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002622 - JOYCE CASATTI (SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000597-80.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002627 - ROGERIO DONIZETE RUSSI (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000626-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002626 - JOSE CICERO COROCHER (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000667-29.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002625 - CLARICE BERTONHA DE BRITO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006269-35.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002518 - ADILENE CABRAL DO NASCIMENTO MARIANO DE CAMPOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005250-28.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002544 - MILTON FONSECA (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004316-36.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002557 - SOLANGE APARECIDA CIRINO FERREIRA PESSOA (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004362-93.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002556 - LUIS ANTONIO DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004365-77.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002555 - TATIANA MANCINI ROSADA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004428-10.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002554 - JOSENILDO PEDRO DE ALCANTARA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004487-90.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002553 - MOISES TREVISAN (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004311-48.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002558 - DORA GUILHERMINA BECK (SP236866 - LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR, SP230595 - DENISE LE FOSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004648-03.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002550 - APARECIDA CLARET RIZZO GUIMARAES (SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004691-37.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002549 - MANOEL MESSIAS SIMIAO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004910-50.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002548 - RAQUEL FROES CORDEIRO (SP300441 - MARCOS CRUZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005082-60.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002546 - REGINALDA DE OLIVEIRA MARIN (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005228-33.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002545 - LUANA FERNANDA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004629-94.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002551 - CARLOS

ROBERTO CARNIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005796-49.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002533 - NELSON DA SILVA FERNANDES (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005672-03.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002537 - NILDA DO NASCIMENTO SOARES (SP116636 - MARCIO TADEU DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005756-67.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002536 - VICENTINA APARECIDA DE OLIVEIRA SERGIO (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005764-15.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002535 - SIRLENE FATIMA CANALI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005374-45.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002543 - MARIA JOAQUINA LEME BORTOLAI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005964-51.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002528 - CLOVIS ROBERTO CARACECI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005810-33.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002532 - FRANCISCO RAMALHO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005824-17.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002531 - CLEITON ANTONIO DE PAULA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005851-97.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002530 - ROSANA ANGELA CONTRERA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005870-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002529 - ANTONIO TERUEL FLORES (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005776-58.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002534 - ADRIANO APARECIDO SOSSAI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0005565-22.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002539 - DEODETE MANDAIO PULZ (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006254-66.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002520 - ELIANA CRUZ (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006014-77.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002526 - ALEXANDRE ADAMI ORRUTIA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006052-89.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002525 - MARIA APARECIDA FERRARI (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006171-50.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002523 - CICERA OLIVEIRA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006174-05.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002522 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006244-22.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002521 - DORCAS DIAS SANTON (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006007-85.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002527 - EDNA

APARECIDA ROMANHOLO DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006258-06.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002519 - APARECIDO RAFAEL DE SOUZA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006295-33.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002514 - CLAUDINEI FABIANO DE PIERI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006272-87.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002517 - CRISTIANO MENDES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006289-26.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002515 - CARLOS ALBERTO BUOSI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006277-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002516 - ANTONIO DE CAMPOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0009374-25.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002497 - IRENE RIVA SANTA CHIARA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006972-63.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002506 - JOICE CHAVES SAMPAIO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006546-85.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002511 - DIULSE CANDIDO DE OLIVEIRA (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006612-31.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002509 - THIAGO DE ANDRADE MOTTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006664-03.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002508 - ZAQUEU MOLINA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006706-76.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002507 - JOSE MAURICIO DO PRADO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006981-25.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002505 - OTILIA MENEGLIM DA SILVA (SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006446-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002512 - JOSE XAVIER (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0007050-67.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002503 - MARCOS FELICIO CONCON (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0007387-17.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002502 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0007425-29.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002501 - MARIA ANGELA TOALIARI GEVARTOSCKI (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0007878-63.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002499 - ANTONIO BELIDIO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0006968-26.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002654 - AGAR FERNANDES PEREIRA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0018855-46.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002491 - VILMA LUIZA

DA CRUZ (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003389-70.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002455 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002372-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002460 - NEUSA BENEDITA CORREIA STOCCO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004364-92.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002454 - APARECIDA TANGERINO DOS SANTOS (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0015172-98.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002494 - JOSE GILBERTO PINTO DE CARVALHO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0017728-73.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002493 - ROSA RODRIGUES DE FREITAS LEITE (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003376-37.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002456 - ADRIANO CEZAR DE SOUZA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000746-47.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002467 - ALCIDES MENDES DA SILVA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000529-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002472 - JONAS DA SILVA PINTO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000534-21.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002471 - JOZILENE REIS OLIVEIRA (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000540-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002470 - ADEMILSON APARECIDO DA COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000567-45.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002468 - ILMA ROSSI (SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0011017-86.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002495 - ANSELMO MIRANDA COELHO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001074-69.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002464 - MARIA HELENA VICENTIN BUENO (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0008010-81.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002653 - TEREZINHA CHINELATTO CONSEGLIERE (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006016-47.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002658 - ANGELINA NEVES VARJAO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000671-66.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002405 - ELENIR MACHADO DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000844-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002465 - EDIVALDO SEVERINO DA SILVA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003067-16.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002457 - DIVACI ELIZIARIO DOS SANTOS (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001617-14.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002463 - JOSE LAERTE SGARDIOLLI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001914-79.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002462 - IRANI CARLOS

LIMA (SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002349-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002461 - ROSEMARY DE FATIMA BUFARAH (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002511-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002459 - LAUCETILDES PEREIRA SANTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002535-42.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002458 - NIVALDO FERRONI (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005442-24.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002541 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006172-69.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002444 - ROSANA DOS SANTOS TAVARES (SP162987 - DAMIÃO MÁRCIO PEDRO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005347-28.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002449 - NEIDE MARTINS RIBEIRO VIEIRA DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005381-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002448 - EVERTON GUSTAVO APARECIDO ROSA (PR033955 - FABRÍCIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006435-67.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002441 - ERNESTO DE OLIVEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006007-56.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002446 - ETELVINA SANTOS FERNANDES (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006071-32.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002445 - IRENE CONDE STANFOCA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005075-97.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002450 - MARIA DOS ANJOS RAMOS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006231-23.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002443 - ADRIANO ALVES RODRIGUES (PR033955 - FABRÍCIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006328-23.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002442 - CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005449-16.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002447 - MARIA ODILA GONCALVES (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004196-90.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002560 - ROMILSON TONON (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005382-51.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002542 - GILMARA AUGUSTA MARIANO (PR033955 - FABRÍCIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006508-44.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002439 - RICARDO RODRIGUES (SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000233-11.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002409 - MANOEL COTRIM (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006782-03.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002438 - NELSON FRANCISCO CAMUZZI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007825-77.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002437 - ELVIRA MARIA TEIXEIRA MOREIRA (SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0010950-24.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002435 - ZACARIAS DOS SANTOS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006445-14.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002440 - JOSIELI DE FATIMA MENDES RUIZ (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004835-79.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002451 - RAFAEL DE GODOY PIRONE (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000332-10.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002408 - INACIO TEIXEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000349-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002407 - IVAN NAGODE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000618-22.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002406 - OZILDO QUERINO DE MENEZES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004621-20.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002453 - VALDECY CORREA DE BRITO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004643-78.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002452 - SONIA APARECIDA BECK DE GODOY (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se o perito, Dr. João Carlos Fernandes Franco, para que responda, no prazo de dez dias, aos quesitos complementares formulados pelo réu em sua contestação. Com a resposta, faculte-se às partes a manifestação, no prazo de cinco dias.**

0005314-67.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002642 - VALDECIR APARECIDO LENHARI (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005594-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002641 - APARECIDO DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando que não há nos autos qualquer manifestação quanto ao cumprimento da tutela concedida, concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o faça, apresentando inclusive o valor da multa arbitrada caso tal cumprimento não tenha ocorrido no prazo estipulado na própria sentença.**  
**Int.**

0002072-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002693 - FRANCISCO ALEXANDRINO DOS SANTOS (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002498-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002058 - ROSALINA DOS SANTOS MORAES (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000754-82.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002059 - TERESINHA DE MORAES FOGACA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000799-86.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002064 - MARIA APARECIDA SOARES RIBEIRO TURRY (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004722-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002705 - FATIMA APARECIDA SANTOS SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante as conclusões apresentadas no laudo pericial, intime-se a parte autora acerca da designação da data de 04/03/2013, às 11h, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Luis Fernando Nora Beloti - Psiquiatra, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. A autora deverá comparecer à perícia médica agendada, munida de documento de identidade, exames médicos e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. Int.

0001383-90.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002701 - ROBERTO CARLOS PERES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Expeça-se Ofício ao INSS, por meio da Agência da Previdência Social de Atendimento Demandas Judiciais (ADJ), para que cumpra o v. acórdão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante a manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem tomadas no presente feito, arquivem-se os autos.**

**Int.**

0006116-36.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002048 - NAIR MANZATO AGOSTINI (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001801-28.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002049 - PERCILIANO ASSUNÇÃO (PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA, PR023037 - DANIELLE ANNE PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001416-80.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002050 - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006519-05.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002118 - WILSON JOSE SCALZITTI JUNIOR (SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.**

**Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intimem-se as partes para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0010961-53.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002095 - GERALDO TRESSOLDI (SP159706 - MARIA PERPÉtua DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002572-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002115 - MARIA MEDICE MACEDO (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002559-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002116 - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA, SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000242-02.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002117 - APARECIDA LEONOR BARBOSA DE OLIVEIRA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005582-24.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002102 - MARIA FORMOSINA DA SILVA (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002679-16.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002114 - MARIA DE FATIMA PAVANI (SP250919 - RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008381-45.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002096 - SINVAL ALVES PEREIRA (SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) BANCO FIBRA S/A. (SP195084 - MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES)

0006193-74.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002097 - TERESINHA MARLI PADRAO GRANDIS (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006139-11.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002098 - JOAO HENRIQUE MALAGUTI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006105-36.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002099 - JOAO DE ASSIS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005775-39.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002101 - VERA LUCIA SANCHES FIORENTINO DOMINGUES (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005922-65.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002100 - ANTONIO BISPO DA SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004610-54.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002107 - ALTAIR DE JESUS VIEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004006-93.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002110 - MANOEL RODRIGUES DE CERQUEIRA (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005567-55.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002104 - GILBERTO MARCELINO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005299-98.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002105 - NERECINOU CAVALCANTE DO NASCIMENTO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005269-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002106 - IRACEMA DA SILVA MENDES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002719-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002113 - CELIA

CAVICHIOLO MAZZI (SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004558-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002108 - LEVI JOSE DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004035-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002109 - NALVINA FERREIRA ROMANHOLO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005579-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002103 - CLEONICE ANTONIA ALVES (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)  
0003043-90.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002111 - FRANCISCO CLAUDIO GIACON DE OLIVEIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES, SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002722-50.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002112 - ANTONIA CAMUCIA DOS PACOS (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.**

**Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0005405-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002215 - ANGELINA AP MARTINS MARINHO (SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005454-04.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002212 - MARIO ANDRADE DOS SANTOS (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005462-78.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002210 - JOSE CARLOS ISMAEL (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005483-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002208 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005535-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002207 - AILTON VICENTE DIAS (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005440-20.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002213 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005828-20.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002186 - ALTINO ALVES DE CARVALHO FILHO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002104-08.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002331 - MARIA DAS GRACAS ANGELO GONCALEZ (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002165-63.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002330 - JOSE CARLOS FREDERICO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002435-24.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002328 - EDVALDO CANDIDO DE MORAIS (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002569-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002327 - CLAUDIA CASSIA PARCELI MACHADO (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002630-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002326 - ROBSON BATISTA DAS NEVES (SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005314-04.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002220 - AMELIA DA SILVA ALVES (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005715-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002195 - GERALDO BARBOZA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005277-40.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002223 - LUIZ RIBEIRO SOARES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005283-47.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002222 - JOSE ZAIR GRITTI (SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005311-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002221 - CEZAR ROBERTO FERREIRA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005407-30.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002214 - YUKIE KABAYAMA (SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005327-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002219 - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005340-65.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002218 - IRINEU MATIAS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005385-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002217 - JOSE LUIS DE SOUZA (SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005390-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002216 - MARIALICE ALVARENGA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005540-72.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002206 - ROBERTO AMANCIO DE PAULA (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005803-07.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002187 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000752-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002340 - VICENTE PIRES DE MORAES (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000382-36.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002345 - ADEMIR CAETANO DA SILVA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000674-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002343 - SANTO VITTI (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000721-92.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002342 - CICERA ALVES VASCONCELOS (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA

SILVA)

0000728-84.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002341 - LOURDES APARECIDA ZANCO (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001973-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002334 - VICENTINA DE LIMA CODOGNO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001558-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002337 - LUZIA PERDIGAO SCHERRER (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004486-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002266 - CELIA MARIA RIBEIRO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003993-94.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002286 - MARIA DE LOURDES FELIPE (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004013-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002285 - VANDA MARIA ALVES TEIXEIRA RODRIGUES DA ROCHA (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004016-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002284 - SUELI APARECIDA DE SOUZA FREITAS (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002677-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002324 - ENI DA SILVA COSTA BARBOSA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003124-34.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002312 - MARIA IGNEZ CIOLDIN DE OLIVEIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002769-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002322 - MARIA CRISTINA KAIBARA ENDO ISHII (SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003086-22.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002314 - LEONOR OSTI MOVIO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003063-76.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002315 - COSME JOSE DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002963-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002317 - MARIA DE JESUS SOARES ANTONIASSI (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002842-93.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002318 - JOSE JAIR GIOVANETTI (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002800-44.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002319 - MARIA VALENZUELA DATORE (SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES, SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002799-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002320 - MARIA GONCALVES RAMOS (SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES, SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002047-87.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002333 - LUIZ CARLOS CANDIAN (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002720-80.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002323 - SILVIA REGINA DA SILVA SYPRIANO (SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004130-76.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002281 - DALVO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI, SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005263-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002224 - DAVID CARLOS VOIGT (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0005219-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002227 - PAULO CEZAR DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005227-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002226 - AGNALDO DE OLIVEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005262-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002225 - CLAUDIA MARIA MARONEZI PIZANI (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0005206-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002232 - ELAINE SCHULZ DA COSTA MAZZO (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0005218-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002228 - MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0004557-10.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002261 - ELIZABETH APARECIDA DE MELLO (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X CAIO AUGUSTO DE MELLO ARAUJO (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004580-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002260 - ELZA DE BRITO MATHIAS (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004599-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002259 - MARCELO LUCATO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004615-76.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002258 - ADILSON MARCOS DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004683-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002256 - VANDERLEI SILVERIO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004803-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002254 - LUIZ RICARDO DE LIMA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005214-15.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002229 - RISONALDO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005211-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002231 - MARA ELIDE ORSI ZELBINATI (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0005021-97.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002241 - JOAO APARECIDO DA CRUZ (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005190-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002233 - BENEDITA JOSEFINA SALLES FERRACIOLLI (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005186-47.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002234 - ANTONIA APARECIDA BRITNER (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005174-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002235 - CARLOS DONIZETE PAIVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005173-48.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002236 - JORGE SEVERINO FRANCO (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005172-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002237 - MARIA IZABEL MARCIANO RIGUI (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005119-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002238 - DEJANILSON APARECIDO DO AMARAL (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005079-03.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002240 - MARILENA DOS SANTOS MARCAL (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005753-78.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002189 - JOSE MARIANO DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005702-67.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002196 - APARECIDA DONIZETI CARVALHO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005597-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002202 - JOAO ROBERTO ANTONELLI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005613-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002201 - NIVALDO ROBERTO PELUQUI (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005654-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002199 - PALMIRA FERNANDES SHIMIZU (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005683-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002197 - JOSE DOMINGOS TADEU CAMPANHOLE (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005595-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002203 - ALECIO APARECIDO DE SOUZA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005576-17.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002205 - EVERALDO ANTONIO MENEGALI (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005722-58.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002193 - TEREZA FAVA DE OLIVEIRA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005730-35.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002192 - LUZIA ALVES DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005739-94.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002191 - FABIO TEIXEIRA DA CRUZ (SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005741-64.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002190 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004832-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002253 - ANTONIO MARCELO MANTOAN (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005577-02.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002204 - NIVALDO PARROTTI JUNIOR (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004523-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002264 - ROBERTO DE OLIVEIRA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004871-19.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002252 - ELISANDRO ARIIVALDO MENDES VALVERDE (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005013-23.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002243 - EDNA MARIA RIBEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005007-16.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002244 - CLEONICE MAIA DE SANTANA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004994-51.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002245 - TEREZA AMARAL AVELINO (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004987-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002246 - PATRICIA PINHEIRO BISPO SOUZA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004953-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002247 - ROSIMEIRE DA SILVA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004928-37.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002249 - CARLOS ALBERTO ARAUJO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005020-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002242 - ITAMAR XAVIER MARTINS (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006326-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002144 - JOSEVALDO RODRIGUES DE JESUS (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006547-02.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002133 - MARIALDA MEYER (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0006013-58.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002170 - PAULO FIRMINO FURTADO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005897-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002177 - ADRIANO CELISTRINO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006943-76.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002120 - ELENICE NOVAES DO PRADO (SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006537-55.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002134 - MARIO ANTONIO FITTIPALDI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0006012-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002172 - DARCY APARECIDO CASERI (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006557-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002132 - MARIA NATERA AGOSTINI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)

0006569-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002131 - HELIO DONATO JORGE (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006597-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002130 - PAULINO ANTONIO DE SOUZA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006598-13.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002129 - DORIVAL BENEDITO DOS SANTOS (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006629-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002128 - CARLITO RODRIGUES DA SILVA (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006528-93.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002135 - SILVIO JORGE COELHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR

SOARES DE CASTRO)

0005993-67.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002173 - DEBORA HELENA SERAFIM RIBEIRO (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005952-03.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002174 - BENEDITA DE LOURDES CHRISTIANO ADRIANO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005942-56.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002175 - VALDEMAR ZATONI (SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005935-64.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002176 - VALDEMIR DOS SANTOS RIBEIRO (SP243473 - GISELA BERTOGNA, SP261683 - LUCIANE ANDREA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006015-28.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002169 - CARLOS LUCAS DE SOUSA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005893-15.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002178 - ANTONIA GALDINO DA S MILER (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005887-08.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002179 - PAULO MARTINS SORATO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005884-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002180 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005865-47.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002181 - DARCY ANTONIA BOLDRIN ZAMPAOLO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005864-62.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002182 - EMILIA NOGUEIRA GARDENAL (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005862-92.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002183 - ANA LUCIA CABRINI VOLPIN (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006398-06.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002142 - JOAQUIM ROCHA TEIXEIRA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006280-30.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002146 - VERA REGINA DE TOLEDO MILARE (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

0006294-53.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002145 - JOAQUIM VICENTE NEPOMUCENO (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006467-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002136 - JOSE JURANDIR DE JESUS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006353-02.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002143 - ERIKA RIGONATO DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006278-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002147 - PASCOALINA APARECIDA ANTONIO RODRIGUES (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

0006413-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002141 - ARIIVALDO APARECIDO MIGUEL (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006453-54.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002140 - EDSON ALVES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006457-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002139 - PAULO ROBERTO ROCHA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006459-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002138 - BENEDITO ALVES TEIXEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006466-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002137 - DEVANIR AUGUSTO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006669-15.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002126 - CLAIR LANDGRAFF LOPES (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006245-70.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002148 - ADEMIR APARECIDO DONANZAN (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006243-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002149 - REGINALDO ANTONIO PEDERSEN (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006238-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002150 - MARIA DE LOURDES CAMARGO MORAES (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)  
0006236-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002151 - MAURICIA REGINA NOGUEIRA DE GOUVEIA (SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)  
0006639-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002127 - DEJALMA ALFREDO BONILHA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006888-28.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002121 - FRANCISCA DE SIQUEIRA FURTADO (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006822-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002122 - SERGIO FAVATTO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006797-35.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002123 - JAIR BENEDITO DE SOUZA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006793-95.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002124 - NILTON HONORIO DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006792-13.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002125 - CARLOS DE ALMEIDA CUNHA (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004187-94.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002277 - MARINA DE LOURDES OLIVEIRA PITOLI (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003298-43.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002303 - MARIA APARECIDA FERNANDES MARQUES (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003196-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002309 - SONIA APARECIDA PEREIRA SELEGUINE (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003233-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002308 - ANTONIA DOMINGUES MANTANERA BIAZON (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003288-96.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002305 - LUZINETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003289-81.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002304 - NAIR DA

CONCEICAO LOURENCO PERINI (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003171-08.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002311 - VALDINEI DA SILVA (RJ143243 - LUIS FELIPE LIMA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003304-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002302 - ANA BALAO FANTACUSSI (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003872-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002290 - APARECIDA MESSIAS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003561-75.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002298 - RITA MARIA DE SOUZA (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003626-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002297 - EDUARDO RIBEIRO LOPES (SP197160 - RENATA BORTOLOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003791-20.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002294 - OSWALDO BENEDICTO GRACIANI JUNIOR (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)  
0003812-93.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002293 - MARCOS ANTONIO ROSA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004263-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002273 - JANDIRA LOPES DE OLIVEIRA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM, SP187407E - ELAINE APARECIDA PERIRA DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004457-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002267 - OTAVIA FACHOLA MEDINA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004415-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002268 - OZIAS POSSIDONIO DA SILVA (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004370-65.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002269 - MARIA CECILIA LOTERIO FERREIRA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004332-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002270 - LUCIANA SANTANA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004301-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002271 - MARIA APARECIDA AGUIAR DE SOUZA (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004287-83.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002272 - TADEU GOMES SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT ( - ASSESSORIA JURIDICA DR SP1)  
0003922-29.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002288 - ADAO SEVERINO RODRIGUES (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004254-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002274 - APARECIDA VILMA JARDIM DE ALMEIDA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004232-98.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002275 - LUCINEY OLIVEIRA GUIMARAES MACARIO PEREIRA (SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005859-40.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002184 - ANTONIO CARLOS LOURENCO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006189-37.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002157 - NOEL ALVES

DA SILVA (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006110-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002161 - JOSE AUGUSTO BARBOSA DE BARROS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006019-65.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002168 - ROQUE APARECIDO BERTO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006163-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002159 - CLAUDAIR APARECIDO CARDOSO (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006168-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002158 - EUNICE AUGUSTA BULL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)  
0006103-66.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002162 - CELSON BATISTA DIAS (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006203-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002156 - AMERICO ALVES FARIAS (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006208-43.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002155 - MARIA APARECIDA MUNARI MARCHETTI (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006217-05.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002154 - RUBENS LUIZ DE SOUZA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006124-42.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002160 - IBRAHIM DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006223-12.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002153 - VALENTIN APOLINARIO DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003837-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002292 - EDNA MARIA DE LIMA SOUZA (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006101-96.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002163 - OLVINHA INACIO DE OLIVEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006092-37.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002164 - VALTER GONCALVES LIMA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006073-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002165 - PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006047-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002166 - RINALDO BELOTTI (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006024-87.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002167 - SERGIO MARCOS DE FREITAS (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005858-55.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002185 - ARMANDO ARAUJO DE OLIVEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005633-35.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002200 - MARCO ANTONIO MEZAVILA (SP290231 - ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003428-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002300 - JOSE ROBERTO TOTERO (SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003432-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002299 - ANTONIO PELISSONI (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0003859-67.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002291 - NEUZA DE FREITAS SANTOS (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0006094-07.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002490 - MARIA DINALVA MARIANO DOS SANTOS (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2013, às 10h. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0006360-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002651 - IZABEL CRISTINA FRANCISQUINHO GUALIUME (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2013, às 13h50min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0003411-94.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002680 - PAULO MARINHO DE ANDRADE (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o requerimento feito pela parte autora para oitiva de testemunhas residentes em outras cidades, determino a expedição de Cartas Precatórias para as Comarcas competentes.  
Em razão da expedição da carta precatória, cancele-se a audiência agendada para o dia 18 de março de 2013, às 16 horas.  
Após o cumprimento das Cartas Precatórias façam-se os autos conclusos para sentença.  
Cumpra-se. Int.

0000078-03.2013.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002310 - NEUSA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA, SP320501 - WILSON ROBERTO INFANTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Tendo em vista o requerimento da parte autora, juntado aos autos em 21/01/2013, defiro o pedido e designo nova perícia para a data de 19/02/2013 às 12:00 horas, com o médico perito Dr. João Carlos Fernandes Franco.  
Em face da necessidade de deslocamento do perito nomeado para este feito até o domicílio da autora, na cidade de Nova Odessa, arbitro seus honorários no valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Intimem-se com urgência

0006260-39.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002652 - VERA LUCIA SALDANHA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2013, às 14h. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nego seguimento ao recurso da parte por falta de amparo legal.**

**A Lei nº 10.259/2001 não prevê hipótese de recurso de sentença que não aprecia o mérito.**

**Ademais, a admissão do recurso, seu processamento e eventual acórdão mostram-se, na prática, severamente mais demorados que nova propositura de acordo com a forma legal.**

**Certifique-se o trânsito em julgado.**

**Arquivem-se.**

**Int.**

0005754-63.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002085 - CICERO MARCOS DE SOUZA LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006768-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002082 - NELSON MARQUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006762-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002083 - RUI VAGNER DA SILVA BERENGAN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006642-32.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002084 - MARIA APARECIDA FRANCISCO DOS SANTOS (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007141-16.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002068 - ALAHYDE MARIA FONTANA D ALESSANDRE (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006771-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002081 - DJALMA QUIBAO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005108-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002086 - LAZARO VARELA NEVES (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004855-65.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002087 - LEDA VIEIRA CASAGRANDE (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004539-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002088 - ANTONIO AUGUSTO PINTO (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000879-77.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002089 - JOSE ORLANDO DIOTTO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000759-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002090 - WAGNER WEBER JUNIOR (SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) JOSE WEBER NETO (SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI, SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) WAGNER WEBER JUNIOR (SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI) X STONES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA VENDEDORAS, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA POMBEVA LTDA (SP127794 - CRISTIANO DORNELES MILLER) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0006777-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002076 - REYNALDO SALVI (SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0006781-81.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002074 - CELSO RIGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006786-06.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002070 - ANTONIO MARCO TONON (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006785-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002071 - ARMANDO RIGOLIN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006784-36.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002072 - LUIS CHELIS FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006783-51.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002073 - ZELIA MARIA DE SALVI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006772-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002080 - SANDRA DE FATIMA RIBEIRO (SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006779-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002075 - DORIVAL MARIO ANGELELLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006789-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002069 - OSVALDO SANCHES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006776-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002077 - ANTONIO BRAGA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006774-89.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002078 - LAFAYETE PESCELARO PEZZO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006773-07.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002079 - ALVIMAR SANTANA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0000251-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002692 - ANTONIO DELLI COLLI FILHO (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que não há nos autos qualquer manifestação quanto ao cumprimento da tutela concedida, concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o faça, apresentando inclusive o valor da multa arbitrada caso tal cumprimento não tenha ocorrido no prazo estipulado na própria sentença.

Int.

0004216-23.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002714 - ALFREDO EUFLAZINO DA SILVA (SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Indefiro pedido da i. advogada Ana Flávia Ramazotti em razão da revogação de poderes apresentada pelo autor em 16/04/2012.

A i. causídica deverá procurar as vias ordinárias para a cobrança de eventuais créditos.

Em razão da revogação de poderes apresentada pelo autor, exclua-se a i. advogada do sistema processual.

Int.

0005912-89.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002691 - MARIA ALVES DE CARVALHO (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Expeça-se RPV referente aos honorários sucumbenciais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela parte autora, em razão do atraso da autarquia ré no cumprimento da decisão, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No silêncio, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento em conformidade com os cálculos apresentados pela parte autora.**

0008028-39.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002436 - PAULO ROBERTO PEREIRA DE MORAES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005671-81.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002397 - ADILSON FERMINO DA SILVA (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001335-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002402 - JOSE LOPES (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0005615-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002726 - NEILA CAMINAGA DE SOUZA LAUREANO (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se o médico perito, Dr. João Carlos Fernandes Franco, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a contradição apontada no laudo médico na resposta ao quesito 06 do juízo, devendo assim, informar se a incapacidade que acomete a autora é total ou parcial, e permanente ou temporária.

Após, vista às partes para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Cumpridas as deteminações acima expostas, tornem os autos conclusos.

Int.

0006336-68.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002706 - MARLENE DE SOUZA BELARMINO (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Regularize o patrono de Iago Jonas Pessoa Rodrigues, no prazo de 10 dias, a documentação para a habilitação, tendo em vista que não trouxe aos autos certidão de óbito de Marlene de Souza Belarmino.

Ademais, esclareça o causídico quanto à habilitação dos demais herdeiros.

Intime-se o i. advogado de Jonas Pessoa Rodrigues por meio de carta registrada.

Por fim, em vista do transcurso do prazo de 180 dias referente à internação da testemunha arrolada pela parte autora, expeça-se nova carta precatória para Comarca Rio Tinto-PB.

0004899-31.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002433 - SONIA APARECIDA DA SILVA (SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se os autores Lucas, Tainá, Adele e Danilo, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

No silêncio expeça-se precatório.

Int.

0003186-74.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002427 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela parte autora.  
Certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se.  
Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante a inércia do INSS e a necessidade do cumprimento da sentença que já transitou em julgado, ofereço à parte autora a oportunidade de apresentar planilha de cálculo das parcelas em atraso.**

**Advirto, que essa oportunidade dada ao autor não exige a autarquia ré de apresentar os cálculos, conforme determinado em despacho anterior.**

**Após a apresentação da planilha de cálculo, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 24 horas.**

0005504-64.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002093 - MARCIA CRISTINA COSTA GONCALVES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0013144-60.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002092 - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0002063-12.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002094 - ANTONIO CARLOS CASTILHO PIMENTEL (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0007111-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002689 - CARLOTA MARGARIDA DA SILVA CORTEZ (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC.  
Tendo em vista o tempestivo saneamento da petição inicial, anulo a sentença de extinção proferida e defiro o prosseguimento do feito.  
Providencie a r. Serventia o cancelamento da certidão de trânsito em julgado lançada em 28/01/2013.  
Designo o dia 23 de abril de 2013, às 10:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.  
Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.  
Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.  
Int.

0005217-14.2005.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002062 - VALDIRENE MOREIRA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) VALDINEIS APARECIDA BARBOZA DA CUNHA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) VALQUIRIA MOREIRA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou

arrolamento.”

Assim, tendo em vista a comprovação do falecimento da autora, defiro a habilitação dos herdeiros VALDIRENE MOREIRA, VALQUIRIA MOREIRA e VALDINEIS APARECIDA BARBOZA DA CUNHA, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Expeça-se ofício requisitório de pagamento às requerentes ora habilitadas, reservando a cota parte do herdeiro não habilitado VALTER BENEDITO BARBOZA.

Int.

0006950-68.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002700 - MATHEUS SARTORI DO NASCIMENTO (SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC.

Tendo em vista o tempestivo saneamento da petição inicial, anulo a sentença de extinção proferida. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado de 28/01/2013, prosseguindo o feito.

Designo o dia 28 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. DENIS FLORES CAMARGO RODRIGUES, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0005200-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002722 - FAUSTO ADRIANO FIORAMONTE (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em que pesem as diligências já adotadas no presente feito, ainda não restou devidamente esclarecida a contradição entre o fato de o autor alegar exercer atividade de motorista de caminhão e seu cadastro como “empresário” nos sistemas pertencentes ao INSS.

Assim, intime-se o autor, para que preste esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações do INSS, quais sejam, de que exerceria, na verdade, atividade empresária, bem como o fato de no sistema Dataprev estar qualificado como “sócio-gerente” da empresa “Facalar Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME”.

Após, vista ao INSS, para manifestação, no mesmo prazo acima assinalado.

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos.

0006456-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002649 - VALDIR NERI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2013, às 10h10min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0000642-50.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002152 - BENEDITO RIBEIRO NOGUEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a concordância apresentada pelo INSS, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento conforme cálculos apresentados pela parte autora.

0007011-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002469 - LUCILA DE CAMPOS BARBOSA (SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O presente feito foi julgado extinto, sem julgamento do mérito, por falta de documento atualizado comprobatório de domicílio da parte autora e ausência de cópia integral da CTPS.

Sobreveio petição da parte autora requerendo reconsideração, porém não apresentou os documentos necessários para demonstrar o seu endereço atual, comprovando o domicílio.

Cabe ressaltar que o comprovante de endereço constante na exordial não se encaixa entre os documentos aceitos por este Juízo, o qual admite, conforme disposto na sentença: "conta de água, energia elétrica, telefone, internet, TV a cabo ou gás, declaração timbrada da fazenda na qual reside o(a) autor(a), se o caso, com data de 6 meses, no máximo, da propositura da ação, sendo que o comprovante, preferencialmente, deve estar em nome do autor(a) da ação. Em caso de comprovante em nome de terceiro, referido documento deve vir acompanhado de declaração de residência com firma reconhecida do declarante. Por fim, esclareço que é aceito comprovante em nome de pessoa próxima (pai, mãe ou cônjuge), independentemente de declaração de residência, desde que a relação de parentesco seja devidamente comprovada com o documento específico."

A parte autora, também, não juntou a CTPS em sua integralidade.

Ante o exposto, indefiro o requerimento da parte autora, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Intime-se.

0005159-15.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002643 - BRENO ZANONI CORTELLA (SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO (SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK, SP231355 - ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intemem-se as partes para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0003756-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002699 - JOSE ORIDIO BRANDINE (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN, SP235301 - CRISTINA L. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O presente feito foi julgado extinto, sem julgamento do mérito, por falta da Carta de Concessão completa do benefício de aposentadoria.

Sobreveio petição da parte autora requerendo reconsideração, na qual apresentou o documento faltante.

Entretanto, cabe ressaltar que o pedido de reconsideração foi protocolado fora do prazo recursal, não se admitindo portanto a aplicação do artigo 296 do CPC.

Ante o exposto, indefiro o requerimento da parte autora, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Arquivem-se.

Int.

0003503-09.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002690 - GUIOMAR LIMA LIRA (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o cálculo das parcelas em atraso.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

0005944-26.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002489 - MARILDA ALVES DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2013, às 13h40min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0005709-93.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002466 - SALVADOR SILVA VIEIRA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Nada a deferir uma vez que há nos autos indeferimento de pedido idêntico anteriormente formulado pela parte autora.

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

0002048-72.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002713 - ANTONIO TADEU DE SOUZA (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Petição do autor de 09/01/2013: Indefiro.

A parte autora aduz que a Autarquia-ré não efetuou o pagamento referente aos meses de outubro e novembro de 2012.

Entretanto, em consulta ao HISCREWEB, verifico que os valores correspondentes ao período de 01/10/2012 a 30/11/2012 foram pagos em 08/01/2013, bem como que o pagamento referente ao mês de dezembro/2012 se deu em 03/01/2013.

Intime-se.

0006325-34.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002488 - ANTONIA RITA XAVIER VIEIRA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/02/2013, às 15h10min. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 02 (dois) dias. Int.

0005614-29.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310002067 - FABIO ELIAS GONZALEZ (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE, SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/02/2013, às 15h. Faculta-se à parte autora apresentar concordância nos exatos termos da proposta no prazo de 02 (dois) dias. Int.

#### PORTARIA N.º 05/2013

**O Doutor Luiz Antônio Moreira Porto, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

**CONSIDERANDO** as datas propostas pelos servidores e nos termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

**RESOLVE** alterar as férias, conforme segue:

<b>RF</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>DE:</b>	<b>PARA:</b>
7159	RODRIGO BOTTENE LEOPOLDINO ALVES	EX AQUIS 2012/2013 2ª Parcela: 19/02/2013 A 28/02/2013	EX AQUIS 2012/2013 2ª Parcela: 03/06/2013 A 12/06/2013

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
Americana, 9 de janeiro de 2013

Documento assinado por **JF00189-LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO**

**Autenticado sob o nº 0036.0DDB.0H26.05A5.10C7 - SRDDJEFAM**

*(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)*

**LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO**  
**Juiz Federal**

**PORTARIA N.º 06/2013**

**O Doutor Luiz Antônio Moreira Porto, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 02/2013, do Juizado Especial Federal de Americana,

**CONSIDERANDO** a licença para tratamento de saúdenos termos do artigo 185, I, d, 82 202 e 203 da Lei 8112/90, por 10 dias pelo período de 21/01/2013 a 30/01/2013,

**RESOLVE** alterar as férias, conforme segue:

<b>RF</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>DE:</b>	<b>PARA:</b>
-----------	-----------------	------------	--------------

7382	PRISCILA SCALON FERREIRA	EX AQUIS 2012/2013 3ª Parcela: 30/01/2013 A 08/02/2013	EX AQUIS 2012/2013 3ª Parcela: 31/01/2013 A 09/02/2013
------	-----------------------------	---	---

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
Americana, 29 de janeiro de 2013

Documento assinado por **JF00189-LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO**

**Autenticado sob o nº 0036.0DDB.0H26.0B1A.0057 - SRDDJFPAM**

*(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)*

**LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO**  
**Juiz Federal**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 04, DE DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O DOUTOR BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor ANDRÉ LUÍS GONÇALVES NUNES - RF 2283, Diretor de Secretaria, estará em gozo de férias no período de 28 de janeiro de 2013 a 08 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor ALEXANDRE FREIRE PERRI, RF 3295, para substituí-lo no período mencionado.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Caraguatatuba, 28 de janeiro de 2013.

BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA  
Juiz Federal Substituto na Titularidade

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6317000054

#### DESPACHO JEF-5

0005771-78.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317001418 - IRENE FERREIRA DA SILVA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte no qual a parte autora alega ter sido companheira do falecido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para indicar quais testemunhas pretende sejam ouvidas em juízo, consoante artigo 34 da Lei 9.099/95, apresentando suas respectivas qualificações. Prazo: 05 (cinco) dias.

0005709-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317001416 - MARILENE RODRIGUES EVANGELISTA (SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X JESSICA EVANGELISTA SOUZA JEFERSON EVANGELISTA SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que indique parente próximo a fim de figurar como curador dos réus menores na presente demanda (artigo 9º CPC), representando-os em todos os atos do processo, informando o endereço da pessoa indicada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Com a providência, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias, após, cite-se.

0005218-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317001417 - MARCIA REGINA DE ALCANTARA (SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação em que a parte postula a concessão de pensão por morte ao argumento de que era companheira de segurado falecido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adite a petição inicial para informar o valor da causa e apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Cancelo a audiência designada. Voltem os autos conclusos após a regularização para novo agendamento.

0005082-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317001361 - MARIA DA SILVA MARCELINO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada na contestação, intime-se a parte autora para manifestação no

prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

## **DECISÃO JEF-7**

0004186-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317001239 - ALAIDE SILVA SANTOS (SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora postula a concessão de benefício assistencial de amparo social ao idoso.

Realizada perícia social, vieram-me conclusos os autos para análise de pedido liminar.

É o relatório do necessário. DECIDO.

Ao menos em sede de cognição sumária, entendo presentes os requisitos ensejadores da medida liminar requerida.

Como cediço, o benefício assistencial de prestação continuada é previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, nestes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Parágrafo alterado pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

(...)

Ainda, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso):

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

A autora, nascida em 29.05.47, preenche o requisito etário.

O segundo requisito é aquele que toca à comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

E, neste ponto, cabe observar que, a despeito da controvérsia quanto à adequação do valor fixado pelo legislador no § 3o. da Lei 8742/93, a fixação da renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo per capita é critério seguro a indicar o cabimento do benefício, sendo certo, também, que o benefício em questão não é, de modo algum, álibi a afastar o dever legal de prestar alimentos de modo a “socializar” os gastos da família com seus idosos e dependentes portadores de deficiência física, o que, à evidência, fere não só a Lei Civil, mas o mais essencial princípio de dever moral.

No entanto, a certeza absoluta do estado de miserabilidade das famílias cujos membros sobrevivam com menos

um quarto de salário mínimo não faz inferir a negativa desse estado de carência em relação àqueles que sobrevivem com pouco mais.

Além do estado de miséria reconhecido por lei como impassível de prova em contrário- menos de ¼ do salário mínimo per capita, há uma zona cinzenta em que, confesso, é difícil aferir, sem subjetivismo, o estado de necessidade do benefício. No entanto, nessa mesma zona nebulosa, se não há como afirmar, com juízo de objetividade, a necessidade do benefício, é possível aferir, com juízo robusto e de razoável incontrovérsia pelo senso comum, que determinada família ostenta meios de prover a subsistência de seus idosos e portadores de deficiência e que, por isso, não é devido o benefício da prestação continuada.

A hipótese dos autos estampa, justamente, caso em que é séria a dúvida quanto à capacidade financeira da família da parte autora, sendo certo que não refugiria ao senso comum a conclusão de ser impossível sobreviver nas condições apontadas no laudo social.

Consta do laudo socioeconômico que a parte autora vive em companhia do marido, aposentado por invalidez.

Quanto à saúde, relata a assistente social que a autora “apresenta problemas circulatórios, anemia e dores no corpo. É atendida pela rede pública - Pronto Atendimento de Vila Luzita, a cada dois meses. Necessita comprar dois dos medicamentos que utiliza, sendo: cilostazol 50mg, carbonato de cálcio (manipulado, comprado), micolamina (comprado), paracetamol 500mg, metformina 850mg”. O marido, por sua vez, “apresenta vários problemas de saúde, sendo alguns deles sequelas de Acidente Vascular Cerebral - AVC: problema crônico de coluna, diminuição da visão, artrose, problemas na próstata, dificuldades de locomoção (usa bengala). Em razão de seus problemas de saúde necessita de auxílio para banho e para se alimentar”.

Embora a renda per capita seja superior a ¼ do salário mínimo vigente, penso que o critério adotado pela lei não pode ser aplicado objetivamente sem análise do caso concreto.

O próprio Supremo Tribunal Federal em decisões monocráticas da lavra da Ministra Elleen Gracie (Rcl 3503 MC/SP) do Ministro Carlos Velloso (Rcl 3129/SP e 3368/SP), negaram os pedidos de liminares, ressaltando que naquele caso concreto, a situação posta “não se resolve mediante aplicação pura e simples de uma decisão técnica.” Ainda, em 11/10/2005, o eminente Ministro Carlos Velloso negou seguimento ao recurso extraordinário nº 433262/SP por se tratar de questão de fato em que estava efetivamente comprovado em todas as instâncias que a recorrida não possuía meios de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, versão essa inalterável em sede de recurso extraordinário, pela impossibilidade de exame das provas.

O segundo argumento que entendo ser mais relevante e o principal neste caso é uma exegese sistemática entre a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8742/1993) e o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10741/2003), dez anos mais recente.

No caso dos autos, a única fonte de renda provém de benefício recebido por pessoa inválida, no valor de um salário mínimo (anexo Consulta Plenus cõnjuge.doc). Ora, nestas condições, por ser equivalente ao benefício aqui discutido, tal renda deve ser excluída do montante familiar, pois se o recebimento de benefício assistencial não obsta a concessão de outro, o pagamento de outro benefício, que pressupõe contribuição e tem o mesmo valor, também não pode ser computado. Tratar-se ia de dar tratamento jurídico distinto a situações fáticas idênticas, do ponto de vista de quem recebe. Além disto, a aplicação do art. 34 do estatuto do idoso, para fins de benefício assistencial de pessoa portadora de deficiência é possível, sob pena de distinguir-se pessoas que constitucionalmente estão mencionadas no mesmo art. 203 inciso V da Constituição Federal.

Nesta esteira, possível o deferimento do benefício ante a hipossuficiência da autora constatada por ocasião da perícia social.

É certo que venho defendendo a posição de ser inviável a concessão de medida que, a pretexto de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, elimine um deles ou retire sua substância elementar.

No entanto, o confronto entre os bens jurídicos envolvidos deve encontrar solução diante do princípio da proporcionalidade.

In casu, considerando a condição econômica noticiada pela Senhora Perita, não pode a parte autora ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional.

Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da autora.

O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL a imediata implantação do benefício assistencial à autora, ALAIDE SILVA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 15.384.286-6, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Sem prejuízo, apresente a parte autora cópia da CTPS do cônjuge Jose Maria dos Santos, ou outros documentos para comprovação do encerramento do vínculo com TRW Automotive Ltda., indicado no anexo Consulta CNIS cônjuge.doc.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

0002618-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317001478 - PALMIRA MANOEL GONCALVES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Indefiro, por ora, a liminar requerida, pois não restou comprovado, ao menos em sede sumária, o preenchimento de requisito necessário para a concessão do benefício: hipossuficiência econômica.

Ademais, a própria parte afirmou, por ocasião da perícia social, receber pensão alimentícia no valor de R\$ 519,00.

Diante da disso, aguarde-se o julgamento, oportunidade em que poderá ser reapreciado o pedido. Int.

0000244-14.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317001475 - JOELSON SOARES DE OLIVEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação cautelar proposta em face do INSS, objetivando a exibição dos autos de processo administrativo previdenciário.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

O processamento das ações de rito especial previstas no CPC, notadamente as cautelares, não se coaduna com o rito dos Juizados Especiais Federais, eis que o procedimento próprio das cautelares (citação para contestação em 5 dias) é incompatível com o rito previsto nas Leis 9.099/95 e 10.259/01 (citação para comparecimento em audiência).

Consoante ensinamentos de Ricardo Cunha Chimenti, "a Lei 10.259/2001, em seu artigo 4º, expressamente autoriza o Juiz do juizado Federal a deferir medidas cautelares no curso do processo, de ofício ou a requerimento das partes, para evitar dano de difícil reparação. A regra explícita o entendimento já prevalente de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, devendo a medida cautelar ser pleiteada no corpo do próprio processo de conhecimento." (g.n. - Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, Editora Saraiva, página 79).

Posto isso, regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0000420-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317001237 - DONOVAN DA CUNHA SANTOS (SP254567 - ODAIR STOPPA) THAINARA DA CUNHA SANTOS (SP254567 - ODAIR STOPPA) THAIANE DA CUNHA SANTOS (SP254567 - ODAIR STOPPA) DERIK DA CUNHA SANTOS (SP254567 - ODAIR STOPPA) DALILA DA CUNHA (SP254567 - ODAIR STOPPA) DONOVAN DA CUNHA SANTOS (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) DERIK DA CUNHA SANTOS (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) THAINARA DA CUNHA SANTOS (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) DALILA DA CUNHA (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) THAIANE DA CUNHA SANTOS (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Diante da informação de que a empresa FUJIMAQ INSTALAÇÕES TÉCNICAS encontra-se em processo falimentar, intime-se a parte autora para, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, informe a qualificação e o endereço do síndico da massa falida, a fim de possibilitar a expedição de ofício, consoante determinado em decisão exarada em 15.10.2012.

Com o cumprimento, expeça-se o ofício competente.

Redesigno a pauta extra para o dia 29.04.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0003398-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317001228 - IRENE MARIA CAPELLI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Realizada perícia médica psiquiátrica, concluiu o senhor perito pela capacidade laborativa da autora, conforme segue: "À perícia, a autora compatibilizou quadro com transtorno do humor depressivo em grau moderado. Caracteriza estados ansiosos, com melancolia, dificuldades no sono, transtorno do humor com estados e traços depressivos. As causas são circunstanciais ambientais e existenciais - São controláveis com tratamento de manutenção psicofarmacológica - Não incapacitante".

Desta feita, intime-se o perito judicial para esclarecer se a parte faz uso de dos medicamentos necessários e, em caso positivo, se atingiu o controle almejado pela sua regular utilização. Prazo: 10 (dez) dias.

Com os esclarecimentos, dê-se vista à parte que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada do laudo aos autos.

Redesigno a pauta extra para o dia 12.04.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0002492-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317000958 - TEREZINHA PEREIRA GOMES (SP230558 - REGIANE PEDROSO CREMONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação em que a parte postula o reconhecimento do direito a benefício por incapacidade.

A parte foi submetida a perícia que conclui pela capacidade laborativa. Contudo, observo da petição inicial (dls. 15, 18/23), e documentos anexados em 21/09/2012, que a parte é também portadora de problemas visuais.

Por conseguinte, considerando que o laudo não é claro quanto à limitação de tal ordem, designo perícia médica complementar a realizar-se no dia 27.02.2013, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial no prazo de 5 (cinco) após a juntada do laudo médico aos autos.

Redesigno a pauta extra para o dia 26.04.2013, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0003527-79.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317001459 - OLGA BERLDO DA SILVA MARTINHO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Tendo em vista o objeto da demanda, oficie-se ao INSS para apresentar cópia integral do processo administrativo do benefício da parte autora, OLGA BERLDO DA SILVA MARTINHO, NB 42/088.272.938-1, inclusive revisão administrativa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa.

Redesigno a pauta extra para o dia 18.04.2013, dispensada a presença das partes. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº. 055/2013  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/01/2013  
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000398-32.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MENDONÇA NETO

ADVOGADO: SP284450-LIZIANE SORIANO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000401-84.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO TORRES FILHO

ADVOGADO: SP221063-JURANDI MOURA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/08/2013 15:45:00  
PROCESSO: 0000405-24.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA TOQUETI PARIS MENDES  
ADVOGADO: SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 12/08/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0000406-09.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP099083-MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000407-91.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0000408-76.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO CEZAR VIANNA  
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/08/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0000409-61.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERMINIO SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/09/2013 13:45:00  
PROCESSO: 0000410-46.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER SALVE  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/09/2013 14:30:00  
PROCESSO: 0000411-31.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/08/2013 14:30:00  
PROCESSO: 0000412-16.2013.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/08/2013 16:15:00  
PROCESSO: 0000413-98.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO BELLO  
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/08/2013 14:45:00  
PROCESSO: 0000414-83.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDICEIA DO AMARAL PINTO  
ADVOGADO: SP106860-NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000415-68.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDO DA SILVA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP106860-NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000416-53.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SEIXAS LEITE RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: SP045089-WALDENIR FERNANDES ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/08/2013 16:30:00  
PROCESSO: 0000417-38.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAMILIA ABM ADMIN. & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA. - ME  
ADVOGADO: SP076119-LUIZ MITSUO YOSHIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 26/08/2013 14:30:00  
PROCESSO: 0000418-23.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: SP113424-ROSANGELA JULIAN SZULC  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/08/2013 16:45:00  
PROCESSO: 0000419-08.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON PEREIRA MACEDO  
ADVOGADO: SP272112-JOANA D'ARC RAMALHO IKEDA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/08/2013 17:00:00

4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0052231-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR INOCENCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0052984-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTINO ROMAN SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0055354-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIAMANTINO DOS SANTOS CERA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0055487-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE ROCHA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS: 21

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6317000056**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade e no mesmo prazo."**

0002546-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000487 - DELMIRO APARECIDO TRASSI (SP136178 - NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002990-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000489 - MARIA DA PAZ SILVA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003326-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000490 - ZELINDA SILVA DOS SANTOS (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003480-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000491 - MARIANA DE ALMEIDA SILVA (SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004010-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000492 - EDSON GULKAS (SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004305-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000493 - ANA REGINA DE SALES DE ARAUJO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004394-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000495 - MARIA DA PAZ BOMFIM (SP221919 - ANA CAROLINA ALVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004398-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000496 - ALEXANDRA MOREIRA DE

ABREU (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA, SP180512 - ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004692-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000499 - EDINA CURBANI (SP166316 - EDUARDO HORN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004726-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000502 - URSULA LEMOS FARIA (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004770-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000503 - VALDECI APARECIDA CARBONARI FERREIRA (SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004823-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000504 - ODAIR DA SILVA (SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0004826-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000505 - KAUAN KESLEY VITAL RIBEIRO (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0005006-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000506 - JHUAN VITOR MACHADO DE SIQUEIRA (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0005037-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000507 - FERNANDO GUEDES (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0005105-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000508 - OLEONDER CARLOS MORAIS (SP312127 - LUCÍOLA DA SILVA FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0005109-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000509 - MARCO ANTONIO DA SILVA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0005353-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000514 - LUIZ ROBERTO MARONATO (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0005357-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000515 - JAIR ROSSATO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0005375-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317000516 - PATRICIA RAQUEL ALVES CARDOSO (SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6318000019**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Manifeste-se a parte autora, em alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca**

0004197-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000875 - JANDYRA DUARTE TEIXEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

0004245-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000877 - EXPEDITO ALVES ZOCCA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)

0003633-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000868 - ROSA MONICA CINTRA (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA)

0003913-09.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000869 - GREICIANE SILVA SOBRINHO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP322855 - MILLER SOARES FURTADO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR)

0004307-16.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000879 - JOSE LOURENCO SOARES (SP323043 - JESSICA PEREIRA, SP319011 - LAURA BETHANIA LOURENÇO)

0003923-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000870 - ANA FERREIRA COELHO SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS)

0004087-18.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000871 - OVECIA VEREDA DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

0004098-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000872 - MARIA APARECIDA ALVES MARCELINO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

0004183-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000873 - ADELICE GOMES DA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS)

0004196-32.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000874 - MAURA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

0004287-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000878 - RAFAEL PAULO DA FONSECA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)

0002693-73.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000864 - DANIEL ANTONIO CANTIERI BISCO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0000660-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000861 - MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0000662-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000862 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0001164-19.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000863 - SUSY BORGES (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

0004198-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000876 - ANTONIO FERNANDO TELES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

0003493-04.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000866 - CRISTIANE APARECIDA ALVES CINTRA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR)

0003599-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000867 - ODETE GARCIA COUTINHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

0002696-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000865 - RICARDO ALEXANDRE GOMES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Manifeste-se a parte autora bem como o réu, em contrarrazões, no prazo de 10 dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca.**

0002622-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000948 - OTACILIO DE OLIVEIRA SANTOS (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002215-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000946 - APARECIDA MARIA DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000838-30.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000945 - JOSE RONILDO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000598-41.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000944 - APARECIDO BORGES TEIXEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000472-88.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000943 - ZILDA APARECIDA NICOLAU (SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000434-76.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000942 - ANGELA MARIA CARRIJO DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002614-94.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000947 - SORAIA ALEXANDRE DA SILVA (SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002708-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000949 - JOSE LUIS AQUINO DAS CHAGAS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0006081-86.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000955 - ANNA MARIA DA SILVA MIQUELACI (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004483-63.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000954 - PAULO CESAR RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003844-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000953 - JOSE EURIPEDES DA SILVA (SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003364-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000952 - RITA DE SOUSA FERREIRA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003024-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000951 - JOSE AUGUSTO ROGERIO (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002948-31.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000950 - RONALDO ALVES DE MACEDO (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial, no prazo de 10(dez) dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca**

0001861-40.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000990 - JOAO ANESIO DA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000839-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000983 - ISRAEL DORABIATTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001929-92.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000991 - MARIA APARECIDA SAMPAIO ZANETI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000899-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000984 - ROGERIO GARCIA DA SILVA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001633-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000985 - MARIA HELENA GONCALVES  
(SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001674-32.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000986 - NORIVAL MARTINS GOMES  
(SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001687-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000987 - MARIA LUCINDA JUSTINO  
MORAIS (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA  
LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001717-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000988 - IRANI JESUS DA SILVA  
(SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001738-47.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000989 - ELIVIANA PRADO DOS  
SANTOS PAULA (SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP258294 - ROGERIO SENE  
PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL  
VIANNA DE MENEZES)  
0005609-51.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001020 - MARIA REGINA DAS GRACAS  
MELAURO DA SILVA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE  
MENEZES)  
0002507-55.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001003 - JOSE DOMINGOS BARDUCO  
(SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001941-71.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000992 - NELIO MACIEL SOARES  
(SP158933 - FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0001951-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000993 - SILVIO ANTONIO DE  
OLIVEIRA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA  
LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-  
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002003-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000994 - MARIA JOSE GARCIA  
(SP159065 - DANIEL ITOKAZU GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002051-03.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000995 - MARIANA CRISTINA ALVES  
(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0002179-57.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000996 - JANICE GARBIN DE SENNA  
(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
0002273-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000998 - MARIA APARECIDA BORGES  
BUENO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002385-08.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001002 - RAPHAEL HENRIQUE  
PRESENÇA STEFANI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)  
0002315-20.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001000 - LUCIA MARIA SERENA  
(SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP172977 - TIAGO  
FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000058-61.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000979 - DORALICE DE MOURA SILVA  
(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002909-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001009 - LUCIA HELENA DE MATOS  
(SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000443-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000980 - MARIA APARECIDA LOPES DE

SOUZA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000584-28.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000981 - CESARINO ANTONIO CARRER (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0000809-77.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000982 - PATRICIA APARECIDA FERREIRA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003013-26.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001012 - PAULO VENANCIO DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002591-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001005 - DANIELA RODRIGUES GALE (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002687-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001006 - JOSE LUIZ ESPELHO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002763-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001007 - MARIA APARECIDA BARBOSA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002799-74.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001008 - ALAIR VENCESLAU DA SILVA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0005489-08.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001019 - VERA LUCIA DE JESUS PEDRO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002937-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001010 - ANTONIO CARLOS DUARTE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002979-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001011 - APARECIDA DOS SANTOS CANHA (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002573-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001004 - SIONI DE FATIMA FERREIRA GABRIEL (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003045-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001013 - TIAGO HENRIQUE MESSIAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003051-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001014 - SEBASTIÃO EDUARDO MANIGLIA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003932-20.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001015 - APARECIDA DA GRACA SILVA DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004929-66.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001016 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0004947-87.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001017 - JOSE MILTON JUSTINO DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0005279-88.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318001018 - SONIA DE FATIMA DIAS (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Manifeste-se o autor, em contrarrazões, no prazo de 10 dias.” Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca.**

0002625-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000920 - ANGELA MARGARIDA MOREIRA BOMFIM (SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI)

0001966-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000916 - JOSE CIRILO VIEIRA JUNIOR (SP082643 - PAULO MIOTO)

0001915-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000915 - MARIA JOSE DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0001898-38.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000914 - LEOPOLDO MEDEIROS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0001893-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000913 - JOSE JOAQUIM RODRIGUES (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO)

0002012-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000917 - CARLOS ADALBERTO ROLA (SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL, SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL)

0001693-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000912 - MARIA OLGA MIGUEL (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

0006563-34.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000941 - JARBAS RAMOS DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0006116-46.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000940 - ALZIRA GOES JURADO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0005613-25.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000939 - CARLOS HUMBERTO FORNAZIER (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO)

0003649-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000930 - NILDA MARIA DOMINGOS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)

0005275-17.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000937 - DINA MARIA NATALI DE SOUSA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

0002296-82.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000918 - FERNANDO JOSE SOARES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0002408-17.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000919 - ISABEL CRISTINA CALABRETTI (COM REPRESENTANTE) (SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA)

0003549-08.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000928 - ANTONIO LINO DOS SANTOS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI)

0002685-67.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000921 - JOSE ULISSES DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0002783-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000922 - DENIZAR BORGES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0002984-44.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000923 - RITA CASSIA DE LIMA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)

0003296-20.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000924 - JOSE EURIPIDES GARCIA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0003367-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000925 - FLORIPEDES PIMENTA DE OLIVEIRA (SP233462 - JOAO NASSER NETO)

0003395-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000926 - MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)

0003402-45.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000927 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE ABREU (SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS)

0000726-61.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000900 - LAERCIO ANANIAS NEVES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0001461-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000907 - CARLOS MARTINS LOURENCO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)

0000853-96.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000902 - LAURO DE SOUZA (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES)

0000161-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000897 - MARILENE PINTO FALCUCI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) MARCELA PINTO FALCUCI (SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE COLI) DANIELA PINTO FALCUCI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) 0000482-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000898 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) 0000486-72.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000899 - MARIA CRISTINA RADESCA (SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA) 0000745-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000901 - MARIA APARECIDA BARROS TAVARES (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) LUCAS MATHEUS BARROS PIMENTA (COM REPRESENTANTE) (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) ANA JULIA DE BARROS PIMENTA (COM REPRESENTANTE) (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) 0001018-46.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000903 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) 0001073-94.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000904 - MARIA FLAVIA SANTANA NAZARIO (SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) 0001229-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000905 - JOANA DARQUE ALVES (SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO) 0001258-98.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000906 - CILMA AUGUSTO DE LACERDA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) 0004287-93.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000936 - ANTONIO AGRELLA RAIMO (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) 0001462-45.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000908 - AMELIA DE SOUSA COSTA TAVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) 0001492-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000909 - RAUL TEODORO TAVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) 0001496-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000910 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS FILHO (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA) 0001646-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000911 - EURIPEDES FERREIRA CINTRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) 0005443-53.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000938 - ONOFRA MARIA GUSMAO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) 0003689-76.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000931 - ROSA COELHO DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) 0003745-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000932 - JOSE OLAIR BARBOSA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) 0003774-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000933 - DEILCA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) 0004075-09.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000934 - MARIA EMILIA DOMENICE DOS REIS (SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) 0004127-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000935 - ELEIR GOMES DE OLIVEIRA (SP276273 - CASSIO AUGUSTO CINTRA TOLEDO) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Manifeste-se as partes, em alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca**

0000921-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000958 - EDIVANE DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES) 0005372-17.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000978 - ADEMAR JUSTINO DA SILVA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000206-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000956 - DONISETE DOS REIS FERREIRA (SP305419 - ELAINE DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002060-62.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000964 - MARCOS BENTO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000445-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000957 - LELIO INACIO DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005089-91.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000977 - WALEX PROCOPIO BARROSO (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE, SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000989-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000959 - APARECIDA HELENA ROSSATO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA, SP243405 - CARLA ANDREA PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001518-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000960 - EMERSON ROBERTO MARQUEZ (COM REPRESENTANTE) (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001576-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000961 - SONIA FATIMA DE PAULA NEVES (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001860-55.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000962 - MARIA DAS GRACAS NICOLAU SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001981-83.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000963 - ANA MARIA DA SILVA BORGES (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003512-10.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000973 - APARECIDA DONIZETE DA SILVA (SP221191 - EVANDRO PEDROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003164-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000970 - DONIZETI FARIA LOBATO (SP306862 - LUCAS MORAES BRENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002794-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000966 - MARIA APARECIDA CRUZ (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE, SP284087 - CAIO GRANERO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002982-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000967 - GISILENE SILVA OLIVEIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003004-98.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000968 - ANTONIO JUSCELINO DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003070-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000969 - ARTUR CARLOS DOS SANTOS (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004967-78.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000976 - VANDA IZAIAS CINTRA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003352-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000971 - NILSON JOSE DO NASCIMENTO (SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003356-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000972 - RAQUEL DE MORAIS COSTA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0002591-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000965 - REGINALDO GONSALES  
(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003826-24.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000974 - SUELI EUGENIA VALIM  
(SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
0003848-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318000975 - THIAGO DE SOUZA  
BERTOLINO GONCALVES (COM REPRESENTANTE) (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR,  
SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP301169 -  
NARA TASSIANE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)  
FIM.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003324-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6318001069 -  
ANTONIO FERREIRA DO CARMO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA  
DE MENEZES)  
RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, sob a alegação de omissão.

Alega o INSS que a sentença proferida em sede de embargos de declaração reconheceu que os cálculos anteriores estavam errados, o que foi verificado por meio da elaboração de novos cálculos pela Contadoria do Juízo. Diz, entretanto, que os novos cálculos não foram anexados aos autos virtuais.

Requer seja sanada a omissão apontada, com a anexação aos autos dos novos cálculos, a fim de possibilitar a conferência dos valores informados na sentença.

### FUNDAMENTAÇÃO

O INSS requer seja sanada a omissão apontada, com a anexação aos autos dos novos cálculos, a fim de possibilitar a conferência dos valores informados na sentença.

A não anexação dos cálculos nos autos não configura omissão da sentença. Esta ocorre quando o magistrado não se pronuncia sobre ponto levantado na inicial, na resposta do réu ou qualquer outro acerca do qual deveria ter se manifestado.

No caso dos autos, a sentença prolatada se manifestou sobre os cálculos, constando, inclusive, o quadro sinóptico elaborado pela Contadoria do Juizado.

Inexiste, dessarte, na sentença omissão a ser sanada em sede de embargos declaratórios.

O Instituto Nacional do Seguro Social opôs embargos de declaração, em 29/01/2013.

Os novos cálculos que embasaram a sentença, que condenou o INSS a revisar o benefício da parte autora, foram anexados aos autos virtuais em 30/01/2013.

Portanto, deixo de determinar a anexação dos cálculos aos autos virtuais, cuja providência já foi efetuada.

### DISPOSITIVO

Ante o exposto, não conheço os embargos de declaração, nos moldes da fundamentação exarada, e mantenho a sentença tal como foi publicada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

### **EDITAL 01/2013**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DE LINS - 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.**

Pelo presente Edital, fica a parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, abaixo identificada, intimada do dispositivo da r. decisão: **0001418-28.2008.4.03.6319 - MARCOS DA SILVA X INSS**: “Dê-se ciência à parte autora (no endereço Rua Santa Clara, 270, São Benedito, Lins) do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa no sistema”. O Edital deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial, dispensando a publicação na imprensa local, em razão de não existir custas em sede de Juizado Especial Federal, e da parte não estar representada por advogado. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá manifestar-se, no prazo estipulado, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte autora, providencie a secretaria a certificação e baixa no sistema. Int.

### **EDITAL 02/2013**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DE LINS - 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.**

Pelo presente Edital, fica a parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, abaixo identificada, intimada do dispositivo da r. decisão: **0002510-41.2008.4.03.6319 - MARIZA GOMES DO NASCIMENTO X INSS**: “Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento no banco correspondente ao extrato juntado aos autos (Banco do Brasil ou CEF). Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int”. O Edital deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial, dispensando a publicação na imprensa local, em razão de não existir custas em sede de Juizado Especial Federal, e da parte não estar representada por advogado. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte autora, providencie a secretaria a certificação e baixa no sistema. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ªSUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos

casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/01/2013

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000062-22.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOANA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000063-07.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000064-89.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TIAGO AMBROZIO  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000065-74.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ALVES  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000066-59.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU LUIZ ALFINI  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000067-44.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS LISBOA  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000068-29.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR ROSA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000069-14.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO GUERETA  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000070-96.2013.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO GONZAGA  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9201000002**

**DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de**

**suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos da decisão recorrida, inexistindo, no caso, omissão a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível”, redação que fica fazendo parte integrante do acórdão em embargos.**

**Intimem-se.**

0003755-24.2006.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201000050 - ADEMIR DEMARCHI JESUS (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004191-80.2006.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201000053 - JOEL DE SOUZA (MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPOLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004195-20.2006.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201000054 - ANTONIO APARECIDO ALEXANDRE GOMES (MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPOLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005604-31.2006.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201000055 - MARIA PINHEIRO DE ANDRADE (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0003274-61.2006.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201000031 - JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA (MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos da decisão recorrida, inexistindo, no caso, omissão a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível”, redação que fica fazendo parte integrante do acórdão em embargos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos do acórdão recorrido, inexistindo, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.**

**Intimem-se.**

0003542-18.2006.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201000032 - EVANILDO DA COSTA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003653-02.2006.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201000035 - LUIZ HONORIO DE SOUZA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0003174-09.2006.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201000030 - ARISTEU ESPINDOLA VIANA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos do v. acórdão, em que o embargante, sob escusa de que houve contradição, sustenta que houve omissão, já que o acórdão não apreciou o pedido de cálculo do salário-de-benefício, conforme disciplina o art. 29, II, da Lei 8213/91.

É a síntese.

Decido.

Os embargos de declaração, como é cediço, têm adequação restrita às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, razão pela qual não podem ser manejados com fim exclusivo de reforma do julgado.

Da exposição das razões expostas nos embargos de declaração denota-se, com evidência, a irresignação do embargante com a condenação que lhe foi imposta na fase recursal, querendo, em última a modificação do

julgado.

Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos do acórdão recorrido, inexistindo, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível. Intimem-se.

0002683-02.2006.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201000028 - SEVERINA DA CONCEIÇÃO RAMOS (SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos da decisão recorrida, inexistindo, no caso, omissão a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

Recebo, porém, os embargos interpostos como erro material e, nos termos do art.463, I, do CPC, corrijo a inexatidão material verificada nos presentes autos, para fazer constar na parte dispositiva o seguinte: " Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários (fixados em dez por cento do valor da causa) dispensados ante a gratuidade judiciária concedida à parte recorrente, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº. 1.060/50.", redação que fica fazendo parte integrante do v. acórdão.

Intimem-se.

## DECISÃO TR-16

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos da decisão recorrida, inexistindo, no caso, omissão a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível", redação que fica fazendo parte integrante do acórdão em embargos.**

Intimem-se.

0004090-43.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9201000051 - EDINALVA GONÇALVES DIAS (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002590-39.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9201000026 - ERNILDO MEQUI (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004111-19.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9201000052 - DENIS AFONSO VILELA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000665-08.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9201000025 - IZELI FIRMO DE ALMEIDA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora interpôs embargos de declaração alegando omissão, já que no v. acórdão apreciou o recurso apresentado pelo Instituto Nacional do seguro Social - INSS, deixando de apreciar o recurso da parte autora que pediu a alteração da DIB para a data da citação do INSS e não da data do requerimento administrativo como fora deferido.

Decido.

Assiste razão à embargante.

Recebo, porém, os embargos interpostos como erro material e, nos termos do art.463, I, do CPC, corrijo a inexatidão material verificada nos presentes autos, para adicionar à parte dispositiva do v. acórdão o seguinte:

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO da parte autora, mantendo a DIB data do requerimento administrativo, já que a data da incapacidade, conforme constatou a perícia, é anterior ao requerimento (Precedente: PEDILEF00558337620074013400). Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários (fixados em dez por cento do valor da causa) dispensados ante a gratuidade judiciária concedida à parte recorrente, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº. 1.060/50.”, redação que fica fazendo parte integrante do presente acórdão.

Intimem-se.

0003395-55.2007.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9201000056 - JOSE KSIASKIEWICZ (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos da decisão recorrida, inexistindo, no caso, omissão a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível”, redação que fica fazendo parte integrante do acórdão em embargos.

Intimem-se.

0002656-19.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9201000027 - LILIAN TUBINO NOGUEIRA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos do v. acórdão, em que o embargante, sob escusa de que haveria omissão na decisão embargada, já que não foi apreciado o pedido cálculo da apuração do salário-de-benefício de 80% maiores salários-de-contribuição existentes no período básico de cálculo, nos termos do art. 29,II, da Lei 8.213.

É a síntese.

Decido.

Os embargos de declaração, como é cediço, têm adequação restrita às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, razão pela qual não podem ser manejados com fim exclusivo de reforma do julgado.

Da exposição das razões expostas nos embargos de declaração denota-se, com evidência, a irrisignação do embargante com a condenação que lhe foi imposta na fase recursal, querendo, em última a modificação do julgado.

Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos da decisão recorrida, inexistindo, no caso, omissão a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013  
UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000292-30.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEURDES DA SILVEIRA

ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000294-97.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAIYTI TSUKAMOTO

ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000295-82.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIENNE CHAGAS BITTENCOURT TEIXEIRA PEDROSA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000296-67.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLÍVIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000297-52.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO RAMÃO FERNANDES  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000298-37.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM HILARIO REGO  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000299-22.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO DA COSTA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000300-07.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TOMOYOSHI KAVANO  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000301-89.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTHE DE OLIVEIRA BRANCO  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000302-74.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX DE ALMEIDA UCHOAS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000303-59.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL NOVAIS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 11/09/2013 08:40 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000304-44.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DUARTE FILHO  
ADVOGADO: MS011866-DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000305-29.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA FERREIRA BEZERRA  
ADVOGADO: MS015521-GABRIEL CAMPOS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000306-14.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCI LOPES GUIMARÃES  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000307-96.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO COLMAN  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000308-81.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA LEITE DAS VIRGENS  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000309-66.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIL VICENTE PEREIRA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000310-51.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE BAZZANA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000311-36.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000312-21.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000313-06.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA FERNANDES CASANOVA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000314-88.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE MAGALHAES  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000315-73.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA ROSALIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000316-58.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDITH PAES DE ARRUDA MATOSO  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000317-43.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OLYMPIA TRIGUEIRINHO  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000318-28.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RIBEIRO MOTA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000319-13.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDA DE LIMA SILVEIRA  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000320-95.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENANCIA PAULINO FERNANDES  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000321-80.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000322-65.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONEME DE SOUZA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000323-50.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANAIR FALCAO CATUVER  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000324-35.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000325-20.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCY DIAS GARCIA  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000326-05.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LYDIA DA SILVA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000327-87.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILITAO RODRIGUES  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000328-72.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUZEBIO GARCIA LEMOS

ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000329-57.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELEODORA DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000330-42.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIO RAMIRES

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000331-27.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEUIRDES DA SILVEIRA

ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000332-12.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUSTORGIO FERREIRA PEREZ

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000333-94.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIO LIRA RODRIGUES

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000334-79.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: MS011109-ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000335-64.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONEZIO JOSE SOARES

ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 11/09/2013 09:20 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000336-49.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMANUELLY VITORIA DA SILVEIRA LOPES NUNES  
REPRESENTADO POR: JONY DA SILVEIRA LOPES NUNES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000337-34.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCIMAR FEITOSA SILVA  
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 11/09/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000338-19.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA DA CONCEICAO SILVA OJEDA  
ADVOGADO: MS010238-CELEIDA CORDOBA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000339-04.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GAUDENCIA CASTRO MENDES  
ADVOGADO: MS006831-PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2013 15:50 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000340-86.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU BENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS014664-ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000341-71.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA TEODOZIA DA SILVA  
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000342-56.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AYMORE DE AZEVEDO MOLINA  
ADVOGADO: MS013306-LILIAN HUPPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000343-41.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA TATEISHI SUMIYA  
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/09/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000344-26.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENAIDE MATIAS

ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2013 16:10 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0010209-31.2012.4.03.6000

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENAIDE APARECIDA RONDAO DE CASTRO

ADVOGADO: MS008586-JADER EVARISTO T. PEIXER

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010227-52.2012.4.03.6000

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARISTIDES PRATES DA SILVA

ADVOGADO: MS015442-ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012205-64.2012.4.03.6000

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDSON LOUREIRO

ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012566-81.2012.4.03.6000

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEOMAR APARECIDA BELAFONTE FERNANDES

ADVOGADO: MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 56

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2013/6201000018

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

(...)Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. (conforme termo de sentença)

0003270-24.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001172 - EDEFONSO CORREA DANTAS (MS010528 - CARLA DOBES)

0003056-33.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001171 - ORLANDO DA SILVA VIEIRA (MS010528 - CARLA DOBES)

FIM.

0003617-57.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001152 - NERINO FERNANDES (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO)

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca de cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF2-SEJF).

0000196-49.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001161 - DEUR NOGUEIRA DA SILVA (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI)

Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias:1) sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01), e/ou:2) apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º, do CPC).

0005687-47.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001159 - OVIDIO FAVERÃO (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO)

0005435-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001151 - JULIO CESAR ARGUELHO (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO)

0002136-83.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001155 - ILDA ROSA GUIMARAES (MS014667 - CLEBER FERRARO VASQUES)

0005874-55.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001160 - MARIA SANDIM BRAGA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO)

0003076-24.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001157 - JONATHAN FRANCISCO DE LIMA (MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPLES ALEXANDRIA)

0002828-82.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001156 - VICENTE CACERES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA)

0003170-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001158 - RENATA VITORIA FERREIRA MACENA (MS011404 - JANET MARIZA RIBAS)

0000532-87.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001154 - CLAUDEMIRO FERREIRA VAZ (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

0000096-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001153 - ANA RITA MOREIRA VALENTE (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES)

0000775-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201001150 - DIRLEY DO COUTO MOREIRA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA, SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.  
Intimem-se.

0001777-41.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001047 - EVANICIO ALVES DE SOUZA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002345-91.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001046 - CLAUDEMIR LOPES DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0006077-80.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001043 - ALESSIO SARTORI (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002739-98.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001045 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000041-17.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001048 - CLAUDIO DA SILVA BARROS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003453-58.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001044 - JOSE DOMINGOS SILVA DOS SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Não obstante a ausência de resposta ao ofício enviado à instituição bancária solicitando que fosse apresentado o comprovante de RPV/precatório ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal.  
Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0006191-53.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001053 - ESTEVAO DE SOUZA (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0006203-67.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001052 - MARCELO TAVARES PINHEIRO (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0006307-59.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001050 - GERSON CASTILHO DE SOUZA (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0005745-50.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001055 - ADAO PEREIRA DA SILVA (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0006707-73.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001049 - JOSE BENTO HERAQUE (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0006189-83.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001054 - ADEMIR AIVI (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0006211-44.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001051 - ROGERIO NASCIMENTO DIAS (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0003247-10.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001058 - VICENTE PEREIRA LIMA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003495-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001057 - MARIA ROSA PINHEIRO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) ARILENE ROSA DE FREITAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) AMELIA CRISTINA ROSA DE FREITAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0005381-78.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001056 - MAURILIO LIMA GOMES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) FIM.

0001400-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201000979 - WILSON ALVES VIANA (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0001234-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001041 - MARILDA DA SILVA LEITE (MS012997 - HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA) X NEUZA DE FATIMA LIMA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0005931-34.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001072 - TEREZA MARTINS (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Retifique-se no sistema os dados pessoais da parte autora, consoante fundamentado alhures.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003660-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001018 - DIRCE SATOMI MIYASHIRO (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0000707-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001028 - IZAURA DOS SANTOS ALENCAR (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000381-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001031 - MARCIA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000505-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001030 - EDILSON PEREIRA DE LIMA (MS006923 - WILSON BUENO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000785-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001025 - VANILDO LIVRADA FLORES (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000093-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001033 - NATALIA DE BARROS (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001191-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001023 - ROSALIA MOREIRA DOS SANTOS (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000717-91.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001027 - SONIA MARA ALVES DA SILVA TEIXEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000519-54.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001029 - EDSON WAGNER ROMA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000171-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001032 - ADERGINIO CONCEIÇÃO ALVES BISPO (MS005425 - ADEMIR DE OLIVEIRA, MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000735-15.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001026 - LUIZ CARLOS ROCHA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

0000087-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001034 - JOSE MEDEIROS DOS SANTOS (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0004580-89.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201027126 - CICERA MARIA GONCALVES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0000767-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001077 - MARIA PARRA MARQUES (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela deferida e resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a implantar em favor da autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início desde 03.03.2008, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei, descontando-se as parcelas percebidas a título de antecipação da tutela.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Fica prejudicado o pedido do autor de cumprimento, dada a comprovação da implantação do benefício.

P.R.I.

0003520-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001042 - AUTELINA FERREIRA SILVA DA CRUZ (MS015827 - DIANA CRISTINA PINHEIRO, MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início desde 26/2/2009, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício assistencial no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.  
EXPEÇA-SE ofício para pagamento dos honorários periciais caso essa providência não tenha sido tomada.  
Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.  
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.  
P.R.I.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0004281-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001063 - OLIMPIA DA SILVA (MS016155 - FELIPE SIMOES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003846-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201001068 - ARISTIDES DE ALMEIDA (MS015560 - LÚCIA DOS SANTOS KUSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0004108-54.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001066 - LAURA DOS SANTOS DE SOUZA (MS014664 - ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004220-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001071 - ANDREIA OLIVEIRA NOGUEIRA ARAUJO (MS015497 - DAIANE CRISTINA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004385-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001061 - MARIA DOLORES DA SILVA (MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS009511 - JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003867-80.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001067 - IDAURO JOSE DE LIMA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004150-06.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001065 - MARIA VIEIRA DA SILVA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004300-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001062 - EDVANIR ZANETI MOREIRA SANTIAGO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003823-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001069 - MARIA LOIZE DE MORAIS (MS012937 - FABIANO TAVARES LUZ, MS012810 - LEONARDO DIAS MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002881-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001070 - FRANCISCO CASTRO DA SILVA (MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004181-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6201001064 - JOSE DE SOUZA BENEVIDES (MS015560 - LÚCIA DOS SANTOS KUSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
FIM.

DESPACHO JEF-5

0000134-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000978 - WALTER DA SILVA RIBEIRO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando o comunicado médico da Dra. Vanessa Paiva Colman, informando da sua impossibilidade de realização da perícia no dia 13/02/2013, sendo assim redesigno a perícia médica para o dia 15/02/2013, conforme consta no andamento processual.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o comunicado social.

Intime-se.

0003511-85.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001005 - LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002725-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001006 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES FERREIRA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001230-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001007 - SEBASTIAO JOAQUIM DOS SANTOS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003808-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001004 - JOAO SEL DE PAULA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004825-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001003 - FLORENCIO GONZALES (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o comunicado médico.

Intime-se.

0004326-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001008 - DANIEL GRACES DA SILVA (MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004142-29.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001009 - LUZIA DE FATIMA GARCIA (MS016163 - ELAINE RODRIGUES MAIDANA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0001045-21.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001011 - SIMONE SILVEIRA DE SOUZA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando o comunicado do perito informando da impossibilidade da realização da perícia tendo em vista que a parte autora é sua paciente, sendo assim, redesigno a perícia médica conforme consta no andamento processual.

Intimem-se.

0000494-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000981 - VERISSIMO ECHEVERRIA FILHO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) VICENTE MOREIRA DOS SANTOS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) VERISSIMO ECHEVERRIA FILHO (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) VICENTE MOREIRA DOS SANTOS (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Considerando o ofício 00572/2013-UFEP-P-TRF3ªR, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº. 68/2006), à 4ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº. 0001300301994403 6000, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Após, ao setor de execução para cancelamento do cadastro da RPV 1325R.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

0006203-62.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000980 - GERSON PEREIRA PIRES (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

I- Converto o julgamento em diligência.

Informa a peticionante que a parte autora veio a óbito, pleiteando habilitação nos autos. No entanto, não juntou certidão de óbito.

II - Assim, intime-se-á para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos referido documento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

III - Decorrido o prazo, conclusos para julgamento, oportunidade na qual será apreciado o pedido de sucessão de parte.

0000894-26.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000999 - MARIO MATIAS DO NASCIMENTO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) JOSE MAGUSSO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) GERALDO GOMES DOS REIS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) JOSE MAGUSSO (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) GERALDO GOMES DOS REIS (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) MARIO MATIAS DO NASCIMENTO (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Considerando o ofício 00573/2013-UFEP-P-TRF3ªR, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº. 68/2006), à 4ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº. 0001300301994403 6000, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Após, ao setor de execução para cancelamento dos cadastros da RPV 1319R e 1320R.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro pedido da parte autora, redesigno perícia social conforme registrado no andamento processual.

Intimem-se.

0001791-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001002 - TANIA PRESTES DE LIMA (MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002503-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001001 - RODINEY JOSE DE CASTRO (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002745-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001000 - MARTINA BOGADO RODRIGUES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0005573-69.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001035 - EDNO

SILVEIRA DE VASCONCELOS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

I - Chamo o Feito à ordem.

Informa a parte ré que a parte autora foi redistribuída para os quadros do Ministério da Saúde. Dessa forma, necessária a integração da União à lide.

II - Cite-se-á.

III - Havendo preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar.

IV - Em seguida, conclusos para julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro pedido da parte autora, redesigno perícia médica conforme registrado no andamento processual.

Intimem-se.

0003476-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000982 - TANIER LEITE (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003037-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000986 - MAIARA COSTA BRINGEL (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002901-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000987 - HELIO PEREIRA DA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000131-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000998 - VERA LUCIA DOS SANTOS (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000155-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000997 - KELLY CRISTINA PEREIRA INACIO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000758-58.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000996 - DOROTY TAVARES (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001396-91.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000991 - LEOZINO BARIA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001433-21.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000989 - ALICE SOARES DE OLIVEIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000793-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000995 - CARMEN HERNANDES MORRO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007018-25.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000984 - SUZANA FRANCISCA DE SOUZA XEREM (MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003066-67.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000985 - LOURIVAL CARMO ARAUJO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001397-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000990 - EVA TEODORO DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002573-90.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000988 - MARLY BARBOSA DE AMORIM (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000794-03.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000994 - NATANAEL DA SILVA CARRELO MACHADO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000795-85.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201000993 - IGOR SANTANDER BISPO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

0002460-73.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001012 - SOLANGE GOMES DE ALBUQUERQUE (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando o comunicado médico que informou da sua impossibilidade de realização da perícia, sendo assim, redesigno a perícia médica, conforme consta no andamento processual.

Intimem-se.

0000344-60.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201001013 - ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA (MS012441 - BRAZILICIA SUELY RODRIGUES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Defiro pedido de dilação de prazo, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar nos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

#### DECISÃO JEF-7

0001435-93.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001073 - IRENE TEREZINHA BITTENCOURT (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Revejo a decisão exarada em 26.10.12 tão somente quanto à médica perita nomeada para realização da perícia indireta. Nomeio, ao invés da Dra. Solange Rita Bernardo dos Santos, a Dra. Maria de Lourdes Quevedo.

Mantenho todos os demais termos da referida decisão.

II - Intimem-se. Cumpra-se.

0000710-23.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001037 - GENY MACHADO FARIAS (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da informação da parte autora (petição anexada em 25/1/13), intime-se, por ofício, o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da medida antecipatória, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

0000669-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001059 - JOANA DA SILVA THOMPSON (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez desde o requerimento administrativo em 06.11.2009.

Vieram os autos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

II - Verifico a presença da verossimilhança.

Os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais (dispensando-se a carência em alguns casos) e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

No caso específico, o laudo médico pericial, embora apresente lacuna em relação a alguns quesitos, indica com

clareza a existência de incapacidade, ainda que parcial, o que somente será confirmado (se parcial ou total) quando o laudo for complementado com os quesitos faltantes.

Com efeito, segundo o laudo, naquilo que interessa:

#### CONCLUSÃO

Conclui através do exame físico e exame complementar que a periciada não tem condições de vida laborativa que exija esforços físicos.

2- O periciado apresenta alguma (s) doença (s) e/ou lesão (ões)? Identifique o diagnóstico provável, de forma literal, e pela CID 10.

R: Sim. Outros transtornos articulares não classificados em outras partes CID M 25.

3- Qual a data de início da (s) doença (s)- DID e qual o critério utilizado para fixação desta data? Quais os documentos comprovam?

R: Há mais ou menos 5 anos. Atraves de exame físico. Raio-x da coluna cervical e lombo-sacra.

5- Trata-se de que tipo de doença: aguda ou crônica, endêmica, degenerativa (inerente a grupo etário), ocupacional, etc?

R: Doença crônica e degenerativa.

6- A (s) doença (s) e/ou lesão (ões) apresentada (s) poderá (ao) ser recuperada (s) ou melhorada(s) através de algum tratamento medico e/ou cirúrgico, ou mesmo através de prótese ou outro meio? Descrever o meio de tratamento e o prognóstico da doença.

R: Pode ser melhorada com tratamento medico, fisioterapia e cirurgia.

13- As lesões geram uma redução de sua capacidade laborativa para a atividade comprovadamente exercida no momento infortúnio? Especifique em que consiste essa redução, indicando qual a atividade desempenhada pelo (a) autor (a) que restou prejudicada.

R: Sim. Não pode exercer atividades que exija esforço físico.

Ademais, os atestados e exames médicos colacionados pela autora (fls. 3/9 do 'pedido de tutela.pdf) também demonstram a incapacidade laborativa.

Quanto à qualidade de segurada, resulta demonstrada pelos documentos juntados pela Autarquia (contestação.pdf).

Portanto, em um juízo de cognição sumária, a autora preenche os requisitos da incapacidade e qualidade de segurada, suficientes para a concessão do auxílio-doença até a complementação do laudo pericial.

O requisito do perigo da demora (artigo 273, I co CPC), resta caracterizado pela natureza alimentar do benefício pretendido.

III - Por tais motivos, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença (espécie 31) à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

IV - Cumpra-se a decisão exarada em 30.10.2012, intimando-se o perito para completar o laudo.

0000275-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001075 - LOADIR APARECIDA SILVA (MS013419 - FERNANDA GREZZI URT, MS012072 - TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA, MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE, MS013384 - LAILA JANADARKY SABER TROMBINE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de auxílio-reclusão.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação da dependência econômica da autora em relação ao filho recluso. Ausente a verossimilhança.

II - Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, e juntar atestado de permanência na prisão atualizado.

III - Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01. Em seguida, voltem os autos conclusos para verificar-se a necessidade de realização de audiência.

0000267-17.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001076 - WANDERLEI DA SILVA GOMES (MS011109 - ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez c/c indenização por dano moral.

Defiro a gratuidade da justiça.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não se verifica prevenção, nem litispendência ou coisa julgada, tendo em vista que diversos o pedido e a causa de pedir.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na realização de perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência de incapacidade, bem como para comprovação da qualidade de segurado. Ausente a verossimilhança.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

IV - Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0002826-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001014 - MARILEY ROSELAINÉ CHAVES (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES, MS015827 - DIANA CRISTINA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido da autora de dilação do prazo, concedo o prazo 05 (cinco) dias, para manifestação dos laudos bem como para juntada de novos exames conforme solicitado.

Intime-se.

0007388-14.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001019 - ERNY ERNESTO GOELZER (MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580 - JACI PEREIRA DA ROSA, MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Chamo o feito à ordem.

I - Tendo em vista que o INSS não faz parte da presente lide, exclua-se o ofício de obrigação de fazer nº 3090/12, expedido em 05/09/12.

II - Tendo em vista que nos créditos de pequeno valor de responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, as requisições são encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio devedor, proceda-se ao cancelamento da RPV cadastrada sob nº 2012/2410.

III - Expeça-se ofício para o ECT cumprir a obrigação de pagar conforme cálculo anexado em 20/11/2012, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para o respectivo depósito, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução do CJFnº 168, de 05 de dezembro de 2011.

IV - Cumpra-se.

0000047-19.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001039 - MARGARIDA BENITEZ (MS015394 - MARCIO ANDLEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se ação proposta por Margarida Benitez em face do INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte em virtude do óbito de seu companheiro Hercules Alves Candido.

Vieram os autos para nova análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

II - Acolho a emenda à inicial e defiro a gratuidade da justiça.

Os documentos que instruem os autos indicam, em princípio, a presença do número mínimo de documentos de que trata o art. 22, § 3º, do Dec. 3.048/99.

A concessão do benefício de pensão por morte exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a condição de dependente do pretense beneficiário.

A qualidade de segurado resulta demonstrada pelos documentos apresentados pela autora com a emenda da inicial e ratificados por consulta feita ao sistema previdenciário (documentos retro anexados - CNIS.vínculos e CNIS.Benefício).

No caso específico, o benefício foi indeferido na esfera administrativa por não comprovação da união estável.

Para fundamentar seu pedido, a autora juntou:

1. Comprovante de residência em nome do de cujus, datada de 12.11.2012, constando endereço: Rua Presidente Delfim Moreira, 807 (fls. 15 inicial);
2. Certidão de óbito (fls. 16 inicial), indicando que o estado civil “união estável”; endereço aquele constante do comprovante de residência, sendo o mesmo da autora (atual);
3. Sentença de homologação da união estável prolatada pelo Juízo da 8ª Vara do Juizado Especial (Justiça Itinerante) em 21.07.2008, reconhecendo a união desde 17.09.1974, com base em prova testemunhal produzida (fls. 20 inicial).

4. Certidão de nascimento de Eduardo Benites Candido, filho em comum da autora com o de cujus, nascido em 07.05.1971 (fls. 21);

5. Documentos relativos a serviços póstumos sem assinatura (fls. 22/23).

Não obstante os documentos relativos aos serviços póstumos serem desprovidos de valor, pois sem nenhuma assinatura, a sentença homologatória da união estável - especialmente porque baseada em depoimentos testemunhais colhidos naquele Juízo -, somada à certidão de óbito demonstrando que o endereço do falecido era o mesmo da autora, que reside até os dias atuais no mesmo endereço, são indícios fortes da convivência em comum. Portanto, presente a verossimilhança quanto aos demais requisitos, ou seja: o óbito e a condição de companheira (união estável), presumindo-se a dependência econômica, nos termos do art. 16, inciso I e § 4º, da Lei de Benefícios.

III - Diante disso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, para determinar ao INSS que implante o benefício de pensão por morte em favor da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

IV - Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo de reconhecimento da união estável, principalmente dos depoimentos testemunhais produzidos naquele Juízo, após o que será avaliada a necessidade ou não de realização de audiência.

Oficie-se para cumprimento desta decisão.

Cite-se. Intime-se.

0000272-39.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001020 - FATIMA ELOIR RODRIGUES DE CARVALHO (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado, por não haver prova inequívoca da existência de hipossuficiência e incapacidade.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000274-09.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001021 - PETRONA CARDOSO DE FREITAS (MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO, SP319040 - MARIANA SALEM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado, por não haver prova inequívoca da existência de hipossuficiência e incapacidade.

Nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora analfabeta, conforme consta dos documentos anexados aos autos, necessária a procuração por instrumento público.

Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) Juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito.

Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0000291-45.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001074 - INEZ MORAES DA SILVA (MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO, MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia

médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência de incapacidade. Ausente a verossimilhança.  
III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.  
IV - Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0000247-31.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001038 - GENILCE GIORDANO DIAS (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O INSS impugna a incidência de juros de mora na atualização dos cálculos. Aduz, em síntese, não ter dado causa à demora na expedição do precatório, motivo pelo qual entende indevida a incidência dos juros entre a data da elaboração dos cálculos da sentença e a da expedição do precatório, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do STF.

DECIDO.

I - Não se olvide que a questão ora em comento pende de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem os juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição da RPV ou do precatório.

Bem por isso, já se vê, de antemão, que a indigitada Súmula Vinculante não se aplica em casos tais, porquanto o teor dela refere-se ao período de tramitação burocrática para o pagamento do precatório, in verbis:

“Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos”.

O entendimento sumulado interpreta-se no sentido de que, somente a partir da expedição do precatório é que não incidem juros de mora, diferentemente da hipótese em discussão, como se verá adiante.

Nesse passo, convém ressaltar que há dois períodos distintos: - aquele entre a data da sentença (e, conseqüentemente, do cálculo de liquidação) e a da expedição do precatório; - e, um segundo período, da expedição do precatório e a data do efetivo pagamento; este, sim, compreendido pela súmula do STF (Súmula Vinculante nº 17).

E, no caso, a discussão abarca apenas o primeiro período, isto é, se cabível ou não a incidência dos juros entre a data do cálculo de liquidação e a da expedição do precatório.

A meu sentir afigura-se correta a incidência dos juros de mora em todo esse período que se estende do cálculo da sentença até a inclusão do precatório ou a expedição da requisição de pequeno valor, pois a mora em relação aos valores devidos ao credor somente é purgada no momento em que o crédito é inscrito para pagamento.

O período de tramitação da execução deve ser considerado no momento da efetiva liquidação do crédito constituído pela sentença transitada em julgado, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor. Portanto, o INSS deve arcar integralmente com a recomposição patrimonial do titular do crédito, inclusive pelos efeitos decorrentes da impossibilidade de disposição do crédito a que fazia jus.

Ademais, como já pontuado, o que se afigura indevido é a incidência de juros no período estabelecido para liquidação do precatório, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal, período necessário para efetivação do pagamento.

Reforçando esse posicionamento, destaca-se o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região que, julgando questão semelhante, firmou entendimento pela incidência dos juros:

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SALDO REMANESCENTE. JUROS MORATÓRIOS. JUROS PROJETADOS. RPV. 1. Consoante decisão do STF (RE nº 298616), não se incluem juros de mora na atualização de saldo remanescente de precatório, desde que o pagamento tenha se dado até o final do exercício financeiro seguinte a sua expedição (CF/88, art. 100, § 1º). Isso não afasta, todavia, o direito aos juros no período compreendido entre a data do cálculo e a requisição do precatório. 2. A Constituição Federal, bem como a Lei 8.213/91, vedam expressamente o fracionamento da execução que tenha por objetivo obter o pagamento da dívida por meio de RPV. Entretanto, admite a expedição de ofício complementar, com vistas ao pagamento do saldo remanescente a título de correção monetária ou juros moratórios. 3. O artigo 100, § 4º, da Constituição do Brasil não veda a expedição de precatório complementar para pagamento de saldo remanescente constituído de valores indevidamente excluídos do precatório original. 4. É inevitável a mora pública até a inclusão do precatório no orçamento em 1º de julho ou até a expedição da requisição de pequeno valor. Com efeito, fixado o entendimento de que entre a data da apresentação dos cálculos de liquidação em juízo e a data da inscrição do precatório no orçamento devem incidir juros moratórios, é evidente que a apresentação do cálculo de liquidação em data anterior a 1º de julho sem a consideração de juros projetados até essa data gera um valor residual em favor do exequente, a ser buscado posteriormente, com nova movimentação de todo o aparato estatal, mediante a apresentação de nova petição, novos cálculos a serem elaborados pela Contadoria do Foro e expedição de novo precatório. Como se vê, é totalmente avesso aos princípios processuais da celeridade e economia processual negar-se a incidência de juros moratórios projetados até 1º de julho nos cálculos de liquidação para fins de expedição de precatório, devendo tal forma de cálculo dos juros ser aceita nas execuções

contra a Fazenda Pública. 5. Diferentemente do que ocorre com os precatórios, em que a mora da Fazenda sempre ocorre até 1º de julho (exceto quando as contas de liquidação são elaboradas no dia exatamente anterior), no caso das RPV a expedição é quase imediata, não havendo como regra a mora que é comum aos precatórios. 6. Dessa forma, em se tratando de RPV, havendo conta de liquidação elaborada há algum tempo, é necessária a sua atualização para a consequente expedição do requisitório, a fim de evitar posterior expedição de RPV complementar. Mas note-se que, nesse caso, não há de se falar propriamente em "projeção de juros" até a expedição da RPV, mas simplesmente em aplicação dos juros já transcorridos até o momento. E mais: diferentemente do precatório, que possui uma data previsível para o fim da mora fazendária, 1º de julho, no caso da RPV não há como prever o fim dessa mora, pois não existe data para a expedição das requisições, as quais são expedidas sem data certa pelas Secretarias do Juízo executivo, unicamente com prazo de 60 dias para pagamento pela Fazenda.

(TRF4 - AC 00003051820094047114 - AC - APELAÇÃO CIVEL - Relator(a) RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA - Sigla do órgão - TRF4 - Órgão julgador QUINTA TURMA - Fonte D.E. 19/04/2010)

Destarte, considerando devida a incidência de juros de mora - e, evidentemente, a atualização monetária - no período compreendido entre a data do cálculo e o da expedição da RPV ou do precatório, indefiro o pedido do INSS.

Ao Setor de Execução para a expedição da requisição.

0002484-67.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201001040 - MARIA APARECIDA MOURA DE ALMEIDA (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS (petição anexada em 21/1/2013).

Havendo concordância com a proposta, tornem os autos conclusos para sentença.

Decorrido o prazo sem manifestação ou manifestando a parte que não concorda com o acordo, à imediata conclusão para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 30/01/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;

7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000399-05.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALERSON CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000400-87.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000401-72.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEREMIAS ANACLETO DA COSTA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000402-57.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP295820-DANIEL FERNANDO DIAS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-42.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES FERREIRA DA SILVA SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2013 11:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000404-27.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PACHECO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP320676-JEFFERSON RODRIGUES STORTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000405-12.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ DE HOLANDA

ADVOGADO: SP260886-JULIO ARTHUR FONETES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000406-94.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOYSES UBIRAJARA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000407-79.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR BENEDITO AZEITUNO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000408-64.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA TAVARES DE ALMEIDA DE JESUS  
ADVOGADO: SP228597-FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000409-49.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE MELO  
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000410-34.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES PORTELA  
ADVOGADO: SP232898-FÁBIO CUSTÓDIO FARIAS DE ALCÂNTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000411-19.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000412-04.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CERES TEREZINHA PORTELA DE LIMA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000413-86.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000414-71.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE ANTONIO SCARABELO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000415-56.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA ROSA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000416-41.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBENICE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000417-26.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIJALMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000418-11.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000419-93.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HOLICE BELUOMINI  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000420-78.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000421-63.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO FRANCISCO NETO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000422-48.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE DE PAULO FRANCISCO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000423-33.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO SACERDOTE DE LIMA FILHO  
REPRESENTADO POR: MARINA FERREIRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000424-18.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA FARIA PINTO  
ADVOGADO: SP177225-FABIANY URBANO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000425-03.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000426-85.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEDRO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000427-70.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL GABRIEL DE CASTRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000428-55.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAYSLA MORE DE CARVALHO  
REPRESENTADO POR: HEIDE PRISCILA MORE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000429-40.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ MARTINS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000430-25.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DE ARAUJO LARANJEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000431-10.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM CARLOS LOPES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000432-92.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE FERNANDES LEÃO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000433-77.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIEL PAZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000434-62.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA DO CARMO FONSECA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000435-47.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN VIEIRA DE LACERDA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000436-32.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE CASTRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000437-17.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO EUGENIO CORNELIO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000438-02.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDO AQUINO

ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000439-84.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA GRECCO DE MELO  
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000440-69.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAINE LOPES ALMEIDA  
REPRESENTADO POR: LUCIMARA LOPES SILVA  
ADVOGADO: SP287264-TATIANE DAS GRAÇAS MAFRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000441-54.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DE CARVALHO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000442-39.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO MOREIRA  
ADVOGADO: SP228597-FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000443-24.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2013 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000444-09.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARI DOMINGUES PINTO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000445-91.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA JOANA GUEDES  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000446-76.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARDOSO VIEIRA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000447-61.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANNI FABOZZI  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000448-46.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA PESSOA DE FARIAS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000449-31.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SANTOS MAIA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000450-16.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLEMENCIO DUTRA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000451-98.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR DA VEIGA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000452-83.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000453-68.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISA GATTO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000454-53.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000455-38.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000456-23.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000457-08.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO CORREIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000458-90.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO ALVES  
ADVOGADO: SP119204-SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000459-75.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GRACA DOS REIS LONGO  
ADVOGADO: SP176719-FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000460-60.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA THEREZA MEZZETTI  
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000461-45.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO BEZERRA  
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000462-30.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES CAMPOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP244030-SHIRLEY DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000463-15.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANE PEREIRA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP235809-FABIANE PEREIRA DA CUNHA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 65  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 65

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**  
**41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2013/632100021**

0002796-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321000518 - EDUARDO MARCELO DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

0005834-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6321000521 - ANA PAULA DOMINGUES GONCALVES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS)

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 162 em seu parágrafo 4º do Código de Processo Civil c/c Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, RECEBO o Recurso de Sentença impetrado pela Autarquia-ré, em seus regulares efeitos, visto, pois tempestivo e formalmente em ordem.Intime-se a parte autora para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação desta, em nada sendo requerido, dê-se normal prosseguimento ao feito, distribuindo-se à Turma Recursal deste Juizado. Intime-se,se for o caso, o Ministério Público Federal.Cumpra-se.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001705-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000561 - EURENICE LINS FREIRE (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão

recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0002014-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000669 - JOSEFA MATOS DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 531.070.958-0) desde a cessação administrativa em 30/08/2011. Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa a partir de março 2013.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (30/08/2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003183-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000661 - NEIDE AUGUSTO ABBADE (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a:

1. restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 539.559.766-9, que vinha sendo pago em favor de Neide Augusto Abade, desde sua cessação, em 06/04/2010, mantendo-o até o dia 12/11/2012 (DIB em 13/02/2010, DCB em 12/11/2012, DIP 01/01/2013);

2. converter tal auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 12/11/2012 (DIB em 12/11/2012 e DIP 01/01/2013).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0002468-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000631 - LAERCIO SANTANA (SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 547.521.560-6) desde a cessação administrativa em 30/04/2012, o qual deverá perdurar até sua recuperação ou reabilitação, com perícia realizada pela própria ré, a partir de março de 2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 30/04/2012, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000965-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000679 - MARIA HELENA DA CONCEICAO OLIVEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora com DIB em 05/08/2011 e DIP em 01/01/2013, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de março de 2013, ou, ainda, até sua reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde indeferimento administrativo, em 05/08/2011, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0000678-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321013148 - NATALICIO ALONSO CORDEIRO (SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para a restabelecer o

benefício de auxílio-doença (NB: 549.680.226-8) desde a cessação administrativa em 02/09/2011. Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja implantada a prótese mecânica e sua perna, conforme acima mencionado.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (02/09/2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

0001272-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000680 - RENATO CARDOSO FRANCA (SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 548.851.873-4) desde a cessação administrativa em 28/03/2012. Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até sua recuperação ou reabilitação, com perícia a ser realizada pela própria ré a partir de março de 2013.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (28/03/2012), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001031-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000715 - NILTON CESAR DOS SANTOS (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré no pagamento do benefício de auxílio doença no período de 30/11/2011 a 15/04/2012, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Determino que o novo benefício implantado administrativamente deva perdurar até a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de abril de 2013.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento)

do valor da causa”.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0000012-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321000692 - CICERA ANGELA DE SANTANA (SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 536.280.781-8) desde a cessação administrativa em 15/12/2011. Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora, o qual deverá perdurar até sua recuperação ou reabilitação, com perícia a ser realizada pela própria ré, a partir de maio de 2013.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (15/12/2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0000379-82.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321000713 - LAURINDA DE JESUS ANDRADE DOS SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o perito judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a resposta dada ao quesito n. 09 do juízo, informando a partir de quando a autora passou a necessitar de ajuda de terceiros. Com a vinda das informações, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5(cinco) dias. Após, nova conclusão.

#### **DECISÃO JEF-7**

0000058-47.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000700 - KATIA SOLANGE SOARES GURAO (SP312443 - THIAGO VENTURA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a autora pleiteia benefício de auxílio doença que lhe foi negado no ano de 2001 (dois mil e um), com pedido de atrasados desde a data de requerimento, e, ainda, com alegação de que não deve ser aplicada a prescrição considerando-se que a autarquia federal apenas julgou o recurso administrativo em 2010, o que pode elevar mais ainda o valor da condenação, o valor da causa supera a alçada deste Juizado.

Considerando-se a atual fase processual, declino a competência, com remessa dos autos à VARA Federal respectiva.

Cumpra-se, com as providências de praxe.

0004127-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000473 - EDMILSON SANITA (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o acórdão proferido pela Egrégia Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a fls. 47/48 dos autos físicos, e a decisão proferida por este Juízo em 20/06/2012, verifica-se equivocado o ofício de nº 106/2012 deste Juizado, devendo pois, os autos retornarem ao Juízo da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho em Santos.

Encaminhem-se, através de ofício, com a devida urgência os autos àquele Juízo com as homenagens de estilo,

dando-se baixa-findo. Cumpra-se.

0003207-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000579 - ADRIANA MARIA DE ALMEIDA VIEIRA (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se a realização da perícia médica marcada para o dia 05/02/2013.

Int.

0001172-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000683 - FERNANDO FERREIRA PRIMO (SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se o sr perito médico para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a aparente contradição entre as respostas aos quesitos n.º 11 do Juízo e n.º 10 do INSS, bem como aos quesitos n.º 6 do Juízo e n.º 7 do INSS.

Com a resposta, dê-se vista às partes pelo mesmo prazo acima assinalado.

0002885-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000581 - JOSÉ NIVALDO ANDRADE SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a anexação do laudo, dê-se vista às partes consignando o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria n.º 09/2012, baixada por este Juizado.

Cumpra-se, com urgência.

0003507-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000580 - MARIA NEVES FERREIRA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o sr perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a este Juízo se a autora pode ser reabilitada para o exercício de outra atividade laborativa, haja vista a contradição aventada no laudo médico entre as respostas aos quesitos n.º 6 do Juízo e n.º 4 do INSS.

Com a resposta, dê-se vista às partes no mesmo prazo acima mencionado.

0002031-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000558 - WALDIRLENE GUIMARÃES (SP250469 - LIGIA DUTRA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria acerca dos valores em atraso a que tem direito o autor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se renuncia à parcela do valor em execução que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, de acordo com o disposto no art. 17, parágrafo 4º, da Lei n.º 10.259/2001, requerendo o pagamento do limite estabelecido no parágrafo 1º do dispositivo em comento.

Int.

0001860-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000619 - VANIA DE SOUZA ALONSO (SP240997 - AGNES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Defiro o pedido formulado pela parte autora e, por conseguinte, designo perícia médica para o dia 19/03/2013, às 17:00 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado, ocasião em que será avaliada a enfermidade aventada nos autos.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0002484-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321000629 - HELENA CRISTINA COUTO TRINDADE MARTINS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Helena Cristina Couto trindade Martins, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

No mais, determino a realização de perícia médica para o dia 19/03/2013, às 17h30, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000051

DESPACHO JEF-5

0000379-17.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000256 - PAULO LEAL DE ALENCAR (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 08h10min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0001077-23.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000286 - EVANIR SIQUEIRA FELIPPE (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/02/2013, às 09h20min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

Intimem-se o Ministério Público Federal.

0000697-97.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000253 - FATIMA JOSABETE DOS SANTOS (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/02/2013, às 10h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000678-91.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000280 - LUIZ CARLOS GOTTSCHALK NOLASCO (MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS005676 - AQUILES PAULUS, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/02/2013, às 08h20min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000690-08.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000277 - DENISE MOURA ALBUQUERQUE (MS013159 - ANDRÉA DE LIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 11h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000743-86.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000314 - ADELINO DE ARAUJO (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/02/2013, às 08h40min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000740-34.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000269 - NILTON CAPELLO (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 10h20min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000849-48.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000306 - JOSAFÁ PEREIRA DOS SANTOS (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/02/2013, às 08h10min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000696-15.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000279 - ELIANE PALHANO MEIRA (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/02/2013, às 08h10min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000489-16.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000257 - ANTONIO APARECIDO GUIMARAES FILHO (MS014259A - ELTON MASSANORI ONO, MS015063 - RODRIGO TIZZATTO DE OLIVEIRA, MS014143 - PEDRO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MS012366 - CLÓVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 08h20min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000573-17.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000267 - ALOIZIO PEREIRA DE SOUZA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS, MS014312B - JOSÉ FELICIANO DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 10h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000997-59.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000260 - JOSE ROBERTO ELOY DA COSTA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS009386 - EMILIO DUARTE, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 08h50min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000051-87.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000266 - JAIME LUIS ERNST (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 09h50min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000361-93.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000272 - KAZUO KODAMA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/02/2013, às 09h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, resaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000614-81.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000265 - MARIA SOCORRO GONDIM OLIVEIRA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS, MS014312B - JOSÉ FELICIANO DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 09h40min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, resaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000984-60.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000276 - APARECIDA DOS SANTOS (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 10h50min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, resaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0001047-85.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000275 - NOEVI TERESINHA BIANCHI (MS006599 - RAYMUNDO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 10h40min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, resaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000880-68.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000316 - MARIA ROSALINA SCHNEIDER DOS SANTOS (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/02/2013, às 09h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, resaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000903-14.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000318 - MARINA CABRAL MARTINS (MS009113 - MARCOS ALCARA, MS015065 - JUCILENE RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/02/2013, às 09h10min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, resaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000442-42.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000268 - JOB RODRIGUES ROBIM (MS009882 - SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 10h10min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, resaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão

comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000628-83.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000285 - LUZIA DO CARMO NELVO (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/02/2013, às 09h10min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000621-73.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000264 - ACACIO SOUZA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 09h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0001006-21.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000261 - GENILDA ROQUE DOS SANTOS (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS, MS014312B - JOSÉ FELICIANO DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 09h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000630-35.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000278 - EUCLIDES COUTINHO (MS013261 - DANILO JORGE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/02/2013, às 08h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000626-95.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000283 - OSVALDO GAMARRA MACIEL (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/02/2013, às 08h50min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000950-85.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000300 - ARISTIDES PAIM (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2013, às 08h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000796-67.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000319 - ANA CLAUDIA LEMES OLIVEIRA (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/02/2013, às 09h20min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000040-58.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000305 - IVANIR DOS REIS DEFENDI (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/02/2013, às 08h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000846-93.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000293 - LIANE DANIEL GONCALVES (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2013, às 10h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000473-62.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000259 - CREUSA SALMAZIO FAVA (MS008982 - RUBENS RAMÃO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 08h40min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000947-33.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000263 - CLEUSA GONCALVES MORALES (MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA, MS006629 - EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 09h20min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000522-06.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000294 - MIRTES DE OLIVEIRA (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/02/2013, às 08h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000490-98.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000258 - MARTA PEREIRA DOS SANTOS (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 08h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0001062-54.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000274 - FLAVIO LEMOS DE SOUSA (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES, MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 10h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000163-56.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000281 - SUELI CRISTINA BOTELHO ESPINDOLA (MS010103 - JULIANA APARECIDA PAGLIOTO DE SOUZA, MS010331 - NOEMIR FELIPETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/02/2013, às 08h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

0000375-77.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202000255 - EDIMAR SILVA SOARES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista a adequação da pauta deste Juizado Especial Federal de Dourados, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/2013, às 08h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000052

0000102-64.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000223 - MARIA CLEIDE DAVI NOGUEIRA (MS011823 - PRISCILA PEREIRA DE SOUZA)

- Verifica-se que o comprovante de residência está desatualizado.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo),e X, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos

autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado; 2) Declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

0000094-87.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000225 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE LIMA (MS009296 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo), IX, X e § 5º do mesmo artigo, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado; 2) Declaração de hipossuficiência; 3) Declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil. 4) Adequação do valor da causa conforme previsto no enunciado nº 10 TRMS: O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação. Caso o valor da causa ultrapasse à alçada do Juizado Especial Federal deverá a parte autora se manifestar sobre eventual renúncia ao excedente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem as partes no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados pela contadoria bem como sobre a RPV expedida, esclarecendo que seu silêncio implicará em concordância com os valores, nos termos do Artigo 1º, V, da Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF.

0000691-90.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000220 - GESLIANE SAMPAIO BENITEZ (MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA, MS014887 - CLAUDIA FERNANDA NORILER SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000422-51.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000218 - LUCIMARI ALVES DA SILVA PAULO (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000536-87.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000219 - MARIA QUILMA TEIXEIRA MORAES (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES) FIM.

0001275-60.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000228 - MARIA TEODORA DA SILVA PAULA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo socioeconômico anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse de apresentar proposta de acordo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- Verifica-se que o comprovante de residência está em nome de terceiros. Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá

justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

0000100-94.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000221 - MARCIA MARTINS DA COSTA CASTILHO (MS014311 - BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT)

0000097-42.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000224 - EDEVAR CORREA DA SILVA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ)  
FIM.

0001117-05.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000222 - CLODOALDO FRANCO DE SOUZA (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII.

0000101-79.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000226 - MARIA DAS GRACAS SOUZA (MS014311 - BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, incisos I (c/c §2 do mesmo artigo) e VI da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) Comprovante de residência atualizado em nome da autora (que seja dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado; 2) Instrumento público de procuração ou particular com assinatura de 2 (duas) testemunhas;

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da r. Sentença, ficam as partes intimadas para manifestarem-se no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados pela contadoria bem como sobre a RPV expedida, esclarecendo que seu silêncio implicará em concordância com os valores.

0000337-65.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000217 - ENIO MARQUES DA SILVA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000237-13.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202000215 - FATIMA LUZIA MEDINA (MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000053

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001282-52.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202000127 - SERGIO BURIN (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS009386 - EMILIO DUARTE, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS015046 - PABLO

SALDIVAR DA SILVA, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS014877 - JULYANA VIEIRA DA SILVA SANTOS, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

ATA CONSOLIDADA DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2013, às 13:00 horas, nesta cidade de Dourados - MS, na sala de audiências da 1ª Vara Gabinete do Juizado Federal, sob a presidência do Meritíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supracitadas. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram:

Autor(a)/Representante ( )Sim (x)Não

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) ( )Sim (x)Não

Procurador(a)/Representante do INSS (x)Sim ( )Não

Representante do Ministério Público Federal ( )Sim (x)Não

A parte autora e seu advogado constituído não compareceram à audiência, aguardando-se 15 (quinze) minutos depois de apregoadas as partes.

O INSS foi representado pela Procuradora Federal, Dra. Barbara Medeiros Lopes Queiroz Carneiro, matrícula nº. 1.963.230.

Ausentes as testemunhas arroladas pela parte autora, que compareceriam independentemente de intimação. Frustrada a audiência de conciliação, ausente a parte autora e as testemunhas, o MM. Juiz Federal declarou encerrada a instrução..

Pelo INSS foi dito que não havia outras provas a serem produzidas e ante o não-comparecimento, sem justificativa, postulou a extinção do feito sem resolução de mérito.

Instrução Encerrada: (x) não houve ( )Sim ( )Não

Alegações finais do(a) autor(a): “não houve”.

Alegações finais do INSS: “remissivas à contestação e, subsidiariamente, pela extinção do feito sem resolução de mérito”.

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

Pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte sentença: Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01. Sérgio Burin pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. Quando ajuizada a demanda, em 18/10/2012, havia o interesse de agir por parte do autor em obter o benefício. Todavia, apesar de devidamente intimado, o autor não compareceu à audiência designada para a presente data. Sendo assim, ante a ausência do autor na audiência caracteriza-se nítida falta de interesse de agir, por fato superveniente, devendo ser declarada a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes conforme abaixo.

0001211-50.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202000189 - MARIA JOSÉLIA TORRES (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS012402 - ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE, MS013229 - CAROLINE MACHADO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quando ajuizada a demanda havia o interesse de agir em obter a concessão do benefício. Contudo, a parte autora deixou de comparecer à perícia médica designada, não apresentando justificativa razoável para a ausência.

Sendo assim, ante a nítida falta de interesse de agir, por fato superveniente, deve ser declarada a extinção do feito.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última figura, do CPC.

Defiro a gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001441-92.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202000180 - MARLY JOSE LOPES DA COSTA (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente.

Quando ajuizada a demanda havia o interesse de agir em obter a concessão do benefício. Contudo, a parte autora deixou de comparecer à perícia médica designada, não apresentando justificativa razoável para a ausência.

Sendo assim, ante a nítida falta de interesse de agir, por fato superveniente, deve ser declarada a extinção do feito.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última figura, do CPC.

Defiro a gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001476-52.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202000119 - RENAN GUSTAVO PAES DE ASSUNCAO (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Renan Gustavo Paes de Assunção, representado por sua genitora Roseli Paes da Costa pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício assistencial ao deficiente.

Ante a indicação de possibilidade de prevenção foram solicitadas informações à 2ª Vara Federal de Dourados.

Esta encaminhou cópia da inicial, sentença e acórdão referentes aos autos nº 00010520420074036002, ajuizados em 16/03/2007, os quais estão conclusos para despacho após retorno do Tribunal. Ressalte-se que já houve trânsito em julgado.

Na inicial o autor relata que o grupo familiar é composto por ele, dois irmãos e a mãe, sendo que a única renda familiar é proveniente do trabalho formal da mãe.

Nota-se que a situação fática exposta na inicial é idêntica a já analisada nos autos que tramitaram perante a 2ª Vara. Assim, é forçoso reconhecer a ocorrência da coisa julgada, havendo identidade de partes, causa de pedir e objeto entre as demandas.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, V, c/c artigo 301, § 4º, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000363-63.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6202000034 - ANDREA PINHA CAPELLO (MS015554 - DEISY MAYARA TSUNODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Andréia Pinha Capello pede em face Instituto Nacional do Seguro Social a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Verifica-se dos autos que a parte autora requereu a extinção do feito, visto que o segurado recluso também pleiteia judicialmente o benefício de auxílio-doença.

Em consulta ao sistema Plenus, vislumbra-se que o segurado Eduardo de Paula Machado está recebendo benefício de auxílio-doença, NB 518.131.930-7, com DIB 04/10/2006.

Diante do recebimento de auxílio-doença pelo recluso a pretensão da autora de implantação do auxílio-reclusão encontra vedação legal, nos termos do artigo 80 da Lei nº 8.213/91, ante a inacumulatividade.

Constatado que o recluso se encontra em gozo de auxílio-doença de 04/10/2006 até o presente momento, é mister reconhecer a impossibilidade jurídica do pedido, por força do art. 80 da Lei nº 8213/91.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC.

Junte-se aos autos a consulta ao Plenus.

Defiro a gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013

UNIDADE: DOURADOS

### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000097-42.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEVAR CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000098-27.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAZILDE DE CASTRO SANTOS  
ADVOGADO: MS010237-CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 18/03/2013 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000099-12.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE MESSIAS FREITAS

ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 18/03/2013 08:25 no seguinte

endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000100-94.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MARTINS DA COSTA CASTILHO

ADVOGADO: MS014311-BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000101-79.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOUZA

ADVOGADO: MS014311-BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000102-64.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLEIDE DAVI NOGUEIRA

ADVOGADO: MS011823-PRISCILA PEREIRA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000105-19.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANIR JOSE MACHADO

ADVOGADO: MS013623B-DIVA MARIA VALENTE SOARES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/01/2013

UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000241-38.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP291842-ANDRE LUIS BATISTA SARDELA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000243-08.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIOCONDA FURLAN DE SOUZA

ADVOGADO: SP185933-MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/03/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000247-45.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO IZA PEREIRA

ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000250-97.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JULIA RODRIGUES DO VALE

ADVOGADO: SP229832-MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000253-52.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA MARTINS VARGAS DA SILVA

ADVOGADO: SP181386-ELIANA MIYUKI TAKAHASHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000255-22.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MINERVINA MARIA DE SOUZA GALBIATTI

ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000257-89.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DE JOAO

ADVOGADO: SP209989-RODRIGO BIAGIONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 08/04/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000259-59.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS VERNILL  
ADVOGADO: SP256571-DANIEL LEANDRO SHIGAKI DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/03/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000260-44.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES SANTANA  
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000261-29.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MANDARINI  
ADVOGADO: SP313316-JOSE CECILIO BOTELHO  
RÉU: MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000262-14.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BORTOLETO FARMACIA ME  
ADVOGADO: SP119458-GUALTER JOAO AUGUSTO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000263-96.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA TOTH VALADARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000264-81.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO JOHANSEN NETO  
REPRESENTADO POR: TEREZA CRISTINA JOHANNSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/03/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000265-66.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ANTONIO MURA

ADVOGADO: SP313316-JOSE CECILIO BOTELHO  
RÉU: MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000266-51.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMES BASILIO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/04/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000269-06.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP313316-JOSE CECILIO BOTELHO  
RÉU: MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000270-88.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP313316-JOSE CECILIO BOTELHO  
RÉU: MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000272-58.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO VICENTINI  
ADVOGADO: SP313316-JOSE CECILIO BOTELHO  
RÉU: MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000274-28.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER PAULINO BAPTISTA  
ADVOGADO: SP313316-JOSE CECILIO BOTELHO  
RÉU: MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2013  
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000225-84.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESUINO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP121641-GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000226-69.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DAS DORES SILVA ROSA  
ADVOGADO: SP143700-ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000227-54.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO JUMAR FACCA  
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000229-24.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA HENRIQUE  
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000230-09.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA CAETANO DE CARVALHO LIMA  
ADVOGADO: SP129369-PAULO TOSHIO OKADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000232-76.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOLORIS DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000235-31.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP289447-JOSÉ ROBERTO DELFINO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000238-83.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GOLFETTI FERNANDES

ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 08/04/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000239-68.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALMEIDA JERONIMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000240-53.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDELICIO DOMICIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000242-23.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARGARIDA DA SILVA DOMICIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000244-90.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR PHILADELPHO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000245-75.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE SILVA VILLAS BOAS  
ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 08/04/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0000246-60.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA DA SILVA HENRIQUE  
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000248-30.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO APARECIDO GROTTTO  
ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/04/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000249-15.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BERNARDI

ADVOGADO: SP313316-JOSE CECILIO BOTELHO

RÉU: MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000251-82.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTO APARECIDO SANTANA

ADVOGADO: SP313316-JOSE CECILIO BOTELHO

RÉU: MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000252-67.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA DE MELLO SILVA

ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000254-37.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMEIRE DA SILVA

ADVOGADO: SP170843-ELIANE APARECIDA BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000256-07.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILVAN SOARES MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000258-74.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LUIZ LOPES ALONSO

ADVOGADO: SP313316-JOSE CECILIO BOTELHO

RÉU: MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO MAPA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013

UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000275-13.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000276-95.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANTIVAL JACYOBA DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000277-80.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDES BEATRIZ ERRERIAS GABRIEL

ADVOGADO: SP132894-PAULO SERGIO BIANCHINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000280-35.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA BUZATI BRANCO

ADVOGADO: SP268107-MARCUS ROGÉRIO TONOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000282-05.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI FLORIANO ALVARENGA

ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000285-57.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6324000024**

0002848-88.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000083 - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. em 13/12/12, INTIMA as partes do feito acima identificado para que fiquem cientes da designação de Audiência de Conciliação para o dia 21/03/2013 às 12:00 horas, bem como da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24/04/2013 às 15:00 horas

0003256-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000086 - LUIS STEFANINI (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA as partes do feito acima identificado para que fiquem cientes das informações prestadas pelo Economus Instituto de Seguridade Social.

0002464-28.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000080 - DIOGENES PILONI (SP101599 - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA as partes do feito, acima identificado (a), para que fiquem cientes da designação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14/02/2013, às 13:00 horas.

0002592-48.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000082 - MARIA APARECIDA DA SILVA GUARDIA (SP230251 - RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA as partes do feito acima identificado para que fiquem cientes da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28/02/2013 às 15:00 horas.

0000198-38.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000095 - JOAO NARVAES (SP106374 - CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, MS015182 - ROBYN SON JULIANO DA SILVA, SP217669 - PATRICIA APARECIDA CARROCINE, SP240138 - JULIANA MARIA DA SILVA, SP227527 - RICARDO AMARAL SILVA, SP190976 - JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES, SP263235 - HUMBERTO MARQUES ATAYDE)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA o requerente do feito acima identificado para que traga aos autos cópias legíveis da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a fim de possibilitar o correto escaneamento dos documentos, bem como cópia do indeferimento de seu pedido administrativo formulado junto ao INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000215-74.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000097 - RUBENS FELIX NASCIMENTO (SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA o requerente do feito acima identificado para que anexe aos autos Declaração de Pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, devidamente assinada. Prazo: 10 (dez) dias.

0002587-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000081 - APARECIDA DE FATIMA SADO CO (SP299830 - CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que fique ciente da manifestação do INSS de 13/12/2012, informando que a parte autora não faz jus à revisão do benefício.

0002985-07.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000088 - DANIELI MARTINS CAMIN (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. em 13/12/12, INTIMA a parte autora para que se manifeste sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo 10 (dez) dias.

0000210-52.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000090 - JOSE CORREA DE SOUZA (SP318763 - NEUZA DA SILVA TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA as partes da audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 02/04/2013 às 14:00hs, bem como o requerente do feito acima identificado para que anexe aos autos Perfil Profissiográfico e Declaração de Pobreza, devidamente assinada, nos termos da Lei nº 1060/50. Prazo: 10 (dez) dias.

0000080-28.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000096 - CARLOS ANDREAZZI (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA o requerente do feito acima identificado para que traga aos autos cópias legíveis da Cédula de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência, a fim de possibilitar o correto escaneamento dos documentos. Prazo: 10 (dez) dias.

0000147-90.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000094 - CAMALHER AMOROSO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA o requerente do feito acima identificado para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, no qual conste o seu nome, ou declaração de domicílio datada e assinada. Prazo: 10 (dez) dias.

0002462-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000085 - ALICE PILONI (SP101599 - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE, SP156165 - FERNANDO ÉRNICA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. em 13/12/12, INTIMA as partes do feito acima identificado para que fiquem cientes da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28/02/2013 às 16:00 horas.

0000140-98.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000092 - MARIA PEREIRA DA SILVA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA as partes da audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 02/04/2013 às 15:00hs.

0001500-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000087 - LUIZ ANSELMO GASPAR (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS, SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVANos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA o (a) requerente do feito, acima identificado (a), para que se manifeste sobre os esclarecimentos prestados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, no prazo de dez dias.

0000146-08.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324000093 - ANTONIO JOSE MOTTA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, INTIMA as partes da audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 02/04/2013 às 16:00hs, bem como o requerente do feito acima identificado para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, no qual conste o seu nome, ou declaração de domicílio datada e assinada. Prazo: 10 (dez) dias.

## **DESPACHO JEF-5**

0000231-91.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324000224 - INEIDA ROSA PINHEIRO DE FARIA (SP230560 - RENATA TATIANE ATHAYDE) RAQUEL TEIXEIRA NUNES BRANCO (SP230560 - RENATA TATIANE ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Determino aos autores o desmembramento do feito, em conformidade ao disposto no Art. 6º do Prov. CORE 90/2008.

Prazo: 15 dias.  
Intimem-se.

0000087-20.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324000206 - JOSE PAULO MARTINS (SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Intime-se a autora para que traga aos autos, em 15 (quinze) dias, cópia da inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº 0012542-41.2003.403.6106, possibilitando, assim, a verificação da prevenção.

## **DECISÃO JEF-7**

0000176-77.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000227 - HENRIQUE SANT ANNA PIROTTA (SP236505 - VALTER DIAS PRADO, SP264521 - JULIANA DA CUNHA RODRIGUES, SP264984 - MARCELO MARIN, SP323689 - DAIANE ANDRESSA ALVES PIROTTA, SP188507 - LARISSA FLORES LISCIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por HENRIQUE SANT ANNA PIROTTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual se pretende seja compelida a instituição -ré à concessão de contrato de financiamento habitacional na modalidade aquisição de terreno mais construção, alegando que a CEF já havia aprovado análise cadastral e o crédito do autor, e já teriam ocorrido todos os requisitos necessários à confecção do contrato de financiamento, desde 30/07/2012, mas há quase seis meses a ré está inerte e não cumpre sua obrigação de concretizar o financiamento pré-aprovado. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, bem como o deferimento da gratuidade da Justiça.

Decido.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

A competência em razão do conteúdo econômico da demanda assume, nos Juizados Especiais Federais, o caráter de absoluta.

Tenho que, se houver critério legal para fixação do valor da causa, pode o Juízo modificar “de ofício” o valor da causa atribuído pelo autor.

Nesse sentido, a jurisprudência dominante do E. STJ, a teor do seguinte r. julgado:

“AGA 199900364163 AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 240661 Relator(a) WALDEMAR ZVEITER Sigla do órgão STJ Órgão julgador TERCEIRA TURMA Fonte DJ DATA:26/06/2000 PG:00166 Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. articiparam do julgamento os Srs. Ministros Ari Pargendler, Menezes Direito e Eduardo Ribeiro. Ementa PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - MODIFICAÇÃO "EX OFFICIO". I - É possível ao Magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, quando o critério de fixação estiver previsto na lei, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recursal( Resp 120.363-GO). II - Divergência jurisprudencial não caracterizada. II - Regimental improvido. Indexação POSSIBILIDADE, JUIZ, ALTERAÇÃO, EX-OFFICIO, VALOR DA CAUSA, HIPOTESE, VALOR, FIXAÇÃO, AUTOR, INEXISTENCIA, CORRELAÇÃO, PEDIDO, CARACTERIZAÇÃO, APLICAÇÃO, NORMA DE ORDEM PUBLICA. Data da Decisão 04/04/2000 Data da Publicação 26/06/2000”

No caso dos autos, a parte autora pretende seja compelida a instituição -ré à concessão de contrato de financiamento habitacional na modalidade aquisição de terreno mais construção, alegando que a CEF já havia aprovado análise cadastral e o crédito do autor, e já teriam ocorrido todos os requisitos necessários à confecção do contrato de financiamento, desde 30/07/2012, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), consoante documentos juntados que comprovam o custo total da obra, enquadrando-se a hipótese ao contido no

art. 259, V, do CPC. Logo, como na presente ação o litígio tem por objeto a existência, validade, cumprimento ou modificação de negócio jurídico, o conteúdo econômico da demanda, representado pelo valor do contrato, a teor do artigo 259, V do CPC, ultrapassou limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, fixado em R\$37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), restando evidenciada a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Em caso análogo, assim vem se pronunciando a jurisprudência dominante do E. STJ:

Acórdão

AgRg no Ag 1379627 / SP-AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2011/0005049-5 - Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) - Órgão Julgador - T3 - TERCEIRA TURMA - Data da Publicação/Fonte - DJe 04/05/2011 - Data do Julgamento 26/04/2011

Ementa AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO - SÚMULA 83/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Nos termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, o valor da causa em que se pretende a rescisão contratual é o valor do próprio contrato. Os precedentes desta Corte que orientam sobre a fixação do valor da causa com base no conteúdo econômico pretendido na demanda não se aplicam em caso de previsão legal específica. II. O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido. Decisão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Ante o exposto, declino a competência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa e determino à Secretaria deste Juizado que providencie a extração de cópia integral do processo e a remessa dos autos à Justiça Federal de São José do Rio Preto (SP), local de domicílio da parte autora, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízos, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor. Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência designada para o dia 21/02/2013, às 15h00. Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.**

**De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.**

0000220-62.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000220 - APARECIDA FERREIRA PESSOA MARINO (SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR, SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA, SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
0000149-60.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000216 - BENEDICTA DE LIMA BARROSO (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
0000175-58.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000212 - MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA (SP308422 - THAYS FERNANDA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)  
FIM.

0000142-68.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000214 - LINDAUVIA GOMES DE CARVALHO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 28 de fevereiro de 2013, às 14 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pela Sra.ª Perita deste Juízo, Dra.ª Cinthia Ferrari Dojas, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000174-10.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000204 - MARIA VIRGINIA DOS SANTOS (SP190201 - FABIO MARÃO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Com a anexação do laudo da perícia médica na especialidade clínica geral, designada para 22/01/13, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000212-85.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000219 - ELIZABETH GUERRA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO, SP215106 - CAROLINA COVIZI COSTA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 26 de fevereiro de 2013, às 10h, para a realização da perícia social, a qual será realizada no domicílio da parte autora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000211-37.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000225 - ALESSANDRO ROGERIO DE SOUZA REIS (SP010784 - JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO, SP238382 - FABIO MARTINS DE OLIVEIRA, SP158997 - FREDERICO JURADO FLEURY, SP275334 - PATRÍCIA VIVONE CASAGRANDE, SP016333 - SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY, SP223412 - HÉLIO ANDRÉ CORRADI, SP133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Trata-se de ação proposta por ALESSANDRO ROGÉRIO DE SOUZA REIS em face da Caixa Econômica Federal, objetivando declaração de inexistência de débito cumulada com obrigação de fazer e indenização por danos morais. Pleiteia, também, a concessão de antecipação de tutela objetivando a exclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e dos cadastros do SCPC, em razão da cobrança de débito indevido.

Alega o autor que ao procurar a CEF em 25/10/2012 para solicitar um novo talonário de cheques, foi comunicado pela instituição-ré que não poderia receber o talão, pois seu nome estava lançado nos cadastros do SERASA e SCPC, incluído pela requerida CEF, pelo não pagamento de prestação, no valor de R\$ 143,41, com vencimento em 21/04/2012, relativa a um contrato de nº 082234125000306627. Aduz, entretanto, que nunca firmou referido contrato com a CEF, sendo vítima de uma fraude. Pontifica que o aludido contrato fora firmado por outrem, que se passou pelo autor, no Estado de Goiás, sendo que alega que jamais esteve em tal localidade e não celebrou o referido contrato com a CEF. Diz que lavrou o competente boletim ocorrência para apuração dos fatos e preservação de direitos.

Em 15/01/2013, a tutela foi inicialmente indeferida, pois não se vislumbrou a presença dos requisitos ensejadores de sua concessão.

O autor peticiona nesta oportunidade (30/01/2013) juntando novos documentos (contrato celebrado com a CEF

por alguém que se passou pelo autor celebrado em Goiás) e efetuando o depósito judicial como caução da importância cobrada pela CEF no aludido contrato. Reitera novamente o pedido de antecipação de tutela liminarmente indeferido.

Decido.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematica e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado.

Pois bem, verifica-se pelos documentos anexados à inicial e documentação acostada à petição protocolada na data de hoje (30/01/2013) que a inclusão no SERASA/SCPC se deu em razão do suposto não pagamento de prestação vencida em 21/04/2012, no valor de R\$ 143,41, relativa ao contrato supostamente celebrado com a CEF, n.º082234125000306627.

No presente caso, revendo posicionamento anteriormente adotado na decisão de 15/01/2013, mormente em razão da nova documentação juntada hoje (contrato celebrado com a CEF em Goiás), verifico a verossimilhança das alegações do requerente, pois demonstrado que a assinatura aposta no contrato firmado com a CEF difere da do autor (aposta em seu documento de identidade e procuração), os dados do documento RG utilizado para celebrar o contrato diferem dos dados do documento RG do autor juntado à inicial, bem como é de se estranhar que o autor residente em São José do Rio Preto fosse celebrar contrato com a CEF no Estado de Goiás, evidenciando, assim, que não foi parte na aludida contratação. Ademais, o autor ao efetuar depósito judicial, de montante correspondente ao valor do débito negativado, nesta oportunidade, está a demonstrar sua boa-fé, pretendendo garantir a instância.

Logo, à vista dos novos documentos colacionados pelo autor apresenta-se, neste momento, plausível o pedido no sentido de suspender a inclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e SCPC, enquanto se aguarda a decisão definitiva.

É evidente a urgência da situação, pois a negativação indevida do nome do autor está a lhe causar sérios prejuízos de ordem financeira e pessoal.

Assim, com base nesses novos elementos, entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela pleiteada para o fim de determinar a suspensão do nome da parte autora do cadastro do SERASA e do SCPC da pendência bancária inscrita pela Caixa Econômica Federal, que tenha relação com a prestação vencida em 21/04/2012, no valor de R\$ 143,41, relativa ao contrato supostamente celebrado com a CEF, n.º082234125000306627.

Ante o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO** ao SERASA e ao SCPC que procedam à imediata suspensão de seus cadastros da pendência bancária existente em nome da parte autora, ALESSANDRO ROGÉRIO DE SOUZA REIS - CPF n.º 222.790.428-35, correspondente única e exclusivamente ao REGISTRO EFETUADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que tenha relação com a prestação vencida em 21/04/2012, no valor de R\$ 143,41, relativa ao contrato celebrado com a CEF de n.º082234125000306627, até decisão final da lide.

Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofícios ao SERASA - Rua General Glicério, 3173 - 2º andar - São José do Rio Preto e à centralizadora dos registros do SCPC, Associação Comercial de São Paulo - Departamento de Pessoas Físicas - Exclusão Judicial, localizada na Rua Boa Vista, 51 - CEP 01014-911 - São Paulo Capital.

Cumpra-se. Citem-se. Intimem-se.

0000127-02.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000194 - MARIA DAS GRACAS CONCEICAO (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da

alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 28 de fevereiro de 2013, às 13h, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pela Sra. Perita deste Juízo, Dra. Cíntia Ferrari Dojas, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000166-96.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000197 - ELENA PEDRO COELHO (SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO, SP251495 - ALEXANDRE AMADOR BORGES MACEDO, SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 18 de março de 2013, às 16h, para a realização de exame pericial-médico na especialidade ortopedia, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º José Eduardo Nogueira Forni, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000169-51.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000199 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUINTINO (SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO, SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO, SP251495 - ALEXANDRE AMADOR BORGES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 4 de fevereiro de 2013, às 15h, para a realização da perícia social, a qual será realizada no domicílio da parte autora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000162-59.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000202 - ALVINA OVIDIO DOS SANTOS (SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 26 de fevereiro de 2013, às 15h30min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade psiquiatria, que será realizado pelo Sr. Perito deste Juízo, Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Designo, ainda, o dia 21 de fevereiro de 2013, às 9h, para a realização da perícia social, a qual será realizada no domicílio da parte autora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000159-07.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000198 - ANA CAROLINA MONACHESI MARQUES (SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 28 de fevereiro de 2013, às 13h30min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º André Luiz Petineli Reda, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000210-18.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000218 - JOAO GOMES PEREIRA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO, SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 26 de fevereiro de 2013, às 11h, para a realização da perícia social, a qual será realizada no domicílio da parte autora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000182-50.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000193 - GERALDO ELEODORO MARQUES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA, SP318763 - NEUZA DA SILVA TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada

pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 04 de fevereiro de 2013, às 17h35min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Jorge Adas Dib, na sede deste Juízo. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000171-21.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000201 - MARINALDO ISHII (SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO, SP251495 - ALEXANDRE AMADOR BORGES MACEDO, SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 25 de março de 2013, às 14h, para a realização de exame pericial-médico na especialidade ortopedia, que será realizado pelo Sr. Perito deste Juízo, Dr. José Eduardo Nogueira Forni, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Designo, ainda, o dia 4 de fevereiro de 2013, às 16h, para a realização da perícia social, a qual será realizada no domicílio da parte autora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000204-11.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000217 - ARTHUR

GABRIEL SANTIAGO FERREIRA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 5 de março de 2013, às 9 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade psiquiatra, que será realizado pela Sr. Perito deste Juízo, Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Designo, ainda, o dia 26 de fevereiro de 2013, às 12 horas, para a realização da perícia social, a qual será realizada no domicílio da parte autora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000129-69.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000213 - CELIA BASTOS SERENI (SP274635 - JAMES SILVA ZAGATO, SP254738 - BRUNO CARDOSO FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 28 de fevereiro de 2013, às 13h30min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pela Sra.º Perita deste Juízo, Dra.º Cinthia Ferrari Dojas, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.  
Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000160-89.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000196 - NEUZA PINTO MARIANO (SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 18 de março de 2013, às 15h30min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade ortopedia, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º José Eduardo Nogueira Forni, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.  
Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000192-94.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000203 - BENEDITO SERGIO PEREIRA DE CARVALHO (SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI, SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 28 de fevereiro de 2013, às 14h, para a realização de exame pericial-médico na especialidade clínica geral, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º André Luiz Petineli Reda, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10

(dez) dias. Alerta a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000174-73.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324000195 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Outrossim, designo o dia 1º de abril de 2013, às 13h30min, para a realização de exame pericial-médico na especialidade ortopedia, que será realizado pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º José Eduardo Nogueira Forni, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Alerta a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6325000006**

0000041-62.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000031 - MARIA APARECIDA MARTINS ROSA (SP098144 - IVONE GARCIA)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, cumpra a parte autora a determinação do MM Juiz, constante do TERMO Nr: 6325000028/2013, de 09/01/2013, em sua integralidade (juntar cópia legível da petição

inicial; declaração de renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos; declaração de autenticidade dos documentos; comprovante de endereço legível, recente e em nome próprio), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000065-56.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000025 - IZIDIO AGOSTINHO FILHO (SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) FAUSTO SANTIAGO

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e tendo em vista que o cadastro do advogado não foi registrado no sistema a tempo para as intimações da decisão retro, dou ciência ao mesmo da decisão proferida de seguinte teor: “Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, haja vista tratar-se do mesmo feito, ora cadastrado sob o número 0000065-56.2013.4.03.6325. Anote-se no cadastro dos autos o sigilo de documentos anteriormente deferido.

0000068-11.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000026 - ANTONIO AVELINO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e tendo em vista que o cadastro do advogado não foi registrado no sistema a tempo para as intimações da decisão retro, dou ciência ao mesmo da decisão proferida de seguinte teor: “Verifico que não há a ocorrência da prevenção, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (00147506019964036100) foi extinto sem julgamento de mérito. Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Defiro a gratuidade de justiça.”

0000070-15.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000010 - ELSA DOS SANTOS (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e tendo em vista que o cadastro do advogado não foi registrado no sistema a tempo para as intimações da decisão retro, dou ciência ao mesmo da decisão proferida de seguinte teor: “Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. No que se refere ao pedido de justiça gratuita, observo que o valor do benefício da parte autora é superior ao limite de isenção do imposto de renda (R\$ 1.637,11), razão pela qual não há como presumir a sua hipossuficiência, que deve, por conseguinte, ser efetivamente demonstrada no caso concreto. Desse modo, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, comprove a hipossuficiência alegada, por meio de documentação hábil.”

0000080-25.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000034 - CARLOS ROBERTO DE ARRUDA SILVA (SP169813 - ALINE SOARES GOMES, SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, cumpra a parte autora a determinação do MM Juiz, constante do TERMO Nr: 6325000166/2013, de 22/01/2013, em sua integralidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000088-36.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000028 - EDSON RAFAEL CESARIO (SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) MARIA APARECIDA FERREIRA CESARIO (SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) EDSON RAFAEL CESARIO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, cumpra a parte autora a determinação do MM Juiz, constante do TERMO Nr: 6325000040/2013, de 11/01/2013, em sua integralidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000034-36.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000024 - ANDREIA REGINA DE SOUSA (SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES, SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e tendo em vista que o cadastro do advogado não foi registrado no sistema a tempo para as intimações da decisão retro, dou ciência ao mesmo da decisão proferida de seguinte teor: “Tendo em vista o disposto arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito,

juntando comprovante de endereço recente em nome da parte autora e documento comprobatório de seu histórico profissional e contributivo, bem como especificando sua atividade habitual. Sem prejuízo, considerando que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0002391.92.2012.403.6108, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Deve-se ressaltar, desde logo, que as ações mencionam as mesmas patologias e que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora, não configura nova causa de pedir.”

0000013-60.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000030 - IRACEMA REGINA DE MORAES RODES (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, cumpra a parte autora a determinação do MM Juiz, constante do TERMO Nr: 6325000039/2013, de 11/01/2013, em sua integralidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000008-38.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000029 - FATIMA APARECIDA PEREZ (SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, cumpra a parte autora a determinação do MM Juiz, constante do TERMO Nr: 6325000085/2013, de 15/01/2013, em sua integralidade (juntada do comprovante de prévio requerimento administrativo referente ao benefício de pensão por morte), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000072-48.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000033 - SANTO DIVINO RUI (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e tendo em vista que o cadastro do advogado não foi registrado no sistema a tempo para as intimações da decisão retro, dou ciência ao mesmo da decisão proferida de seguinte teor: “Verifico que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo indicado no termo de prevenção. Considerando o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior. Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, bem como esclarecer a possível ocorrência da coisa julgada, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Defiro a gratuidade de justiça.”

0000045-65.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000021 - WILSON ANTONIO SANTOS (SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e tendo em vista que o cadastro do advogado não foi registrado no sistema a tempo para as intimações da decisão retro, dou ciência ao mesmo da decisão proferida de seguinte teor: “Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção. Examinando as informações disponíveis nos presentes autos e no sistema processual, verifica-se que o referido processo tem as mesmas partes e pedido do presente feito, porém refere-se a período distinto, tendo o autor juntado aos autos documentos novos, informando nova patologia. Em vista disso, torna-se evidente que ocorreu fato novo a justificar a propositura da nova ação.”

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e tendo em vista que o cadastro do advogado não foi registrado no sistema a tempo para as intimações da decisão retro, dou ciência ao mesmo da decisão proferida de seguinte teor: “Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Defiro a gratuidade de justiça.”**

0000069-93.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000016 - JOAO DE CAMPOS (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)

0000085-81.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000020 - FABIO TADEU GUARIDO

(SP153907 - MÁRCIO HENRIQUE PAULINO ONO, SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO)  
0000075-03.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000019 - JOSE CARLOS SCIAN (SP197741  
- GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)  
0000073-33.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000018 - TEREZINHA SANTANA SUTIL  
(SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)  
0000070-78.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000017 - REGINA AMELIA SOUZA  
MAGALHAES (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)  
0000074-18.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000027 - JOELSON EDUARDO DAS  
VIRGENS (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)  
0000048-20.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000014 - ANTONIO GERALDO MARTINS  
(SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)  
0000047-35.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000013 - JOSE BRUNO DA SILVA  
(SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)  
0000016-15.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000012 - CICERA RIBEIRO DE PAULA  
VIRGINIO (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA)  
0000014-45.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000011 - CRISTIANO SILVESTRE PERA  
(SP239848 - CRISTIANO SILVESTRE PERA)  
0000049-05.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000015 - AGOSTINHO VIEIRA (SP197741  
- GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)  
FIM.

0000010-08.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325000032 - MARIA DO SOCORRO  
(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA)

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, cumpra a parte autora a determinação do MM Juiz,  
constante do TERMO Nr: 6325000042/2013, de 11/01/2013, em sua integralidade, no prazo improrrogável de 10  
(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2013

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000161-71.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE LOPES

ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000162-56.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000163-41.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO PINTO

ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000164-26.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DE FREITAS

ADVOGADO: SP253329-JULIANA SUAIDEN

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000165-11.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRENO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000166-93.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA GOMES CREPALDI  
ADVOGADO: SP251813-IGOR KLEBER PERINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000167-78.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATHALIA FRANCO DE GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 21 - 05 - TÉRREO - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000168-63.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168624-TAÍS DAL BEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000169-48.2013.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9